



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 19

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de janeiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	58
Ministério dos Transportes.....	79
Conselho Nacional do Ministério Público.....	80
Tribunal de Contas da União.....	82
Poder Legislativo.....	95
Poder Judiciário.....	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	124

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.645, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 4.744, de 16 de junho de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto 4.744, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 2º

IV - noventa e dois cidadãos brasileiros e respectivos suplentes, com maioria civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 27 de janeiro de 2016

Entidade: AR ATLÂNTICA SOLUÇÕES
CNPJ: 22.340.915/0001-89
Processo nº: 00100.000013/2016-26

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ATLÂNTICA SOLUÇÕES operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR INSTITUTO SESCON DF, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC INSTITUTO FENACON CERTISIGN RFB, AC INSTITUTO FENACON, AC CERTISIGN JUS.

Processos nºs: 00100.000194/2011-86/ 00100.000040/2003-84/ 00100.00061/2008-12/ 00100.000197/2011-10/ 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nº 1143/2015/DBS/PFE-ITI/PGF/AGU, 0611/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 109/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 083/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR INSTITUTO SESCON DF, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC INSTITUTO FENACON CERTISIGN RFB, AC INSTITUTO FENACON e AC CERTISIGN JUS, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Setor de Diversões Sul, Bloco D,26, Mezanino, Asa Sul, Brasília/DF
Novo: ST SCS QUADRA 02, BLOCO B, LOTE 20, 3º ANDAR, SALA 310 e 311, ED. Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília/DF

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC OAB
Processo nº: 00100.000280/2008-93

Acolhe-se a Nota nº 120/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de ITs, da AR ARPEN SP, vinculada à AC OAB, com localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT Barreiro/MG	Rua José Brandão, nº 86, Loja 07, Barreiro, Belo Horizonte/ MG
IT 2º RTD do Rio de Janeiro/RJ	Rua da Assembleia, nº 10, Grupo 3301, Centro, Rio de Janeiro/RJ
IT 4º RTD do Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, nº 109, Sala 1702, Centro, Rio de Janeiro/ RJ

Entidade: AR ANOREG, vinculada à AC OAB
Processo nº: 00100.000280/2008-93

Acolhe-se a Nota nº 121/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de ITs, da AR ANOREG, vinculada à AC OAB, com localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT Indaial 2º Tabelionato de Notas	Avenida Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Indaial/SC
IT Tabelionato Galil/ MG	Avenida BR 040 KM 800, nº 60, Sala 06, Empresarial Park Sul, Bairro Matias Barbosa /MG

Entidade: AR CNB SP, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB.
Processo nº: 00100.000126/2008-11 e 00100.000127/2008-66

Acolhem-se as Notas nºs 115 e 116/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de extinção de Instalação Técnica da AR CNB SP vinculada à AC BR RFB e NOTARIAL RFB, localizada nos endereços abaixo. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

Nome da IT	Endereço
IT 1º Ofício de Cuiabá - MT	Avenida Getúlio Vargas, nº 141, 887/888, Centro Norte, Cuiabá - MT
IT Cartório de Jaraguá	Estrada de Taipas, nº 1085, Jaraguá - SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min.

Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art. 1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's n's 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos n's 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's n's 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's n's: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vaz (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma); e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)(*).

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria motéstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalho; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalho; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 09 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalho (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalho, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalho; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de erro ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036, Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); ERÉsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); ERÉsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e ERÉsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006; RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno).

Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção I, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.



Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts. 3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 1/07, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 07 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Gallotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); REsp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Pecanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitando o reinício do procedimento administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJE-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CARMEN LÚCIA, DJE-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJE-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no EDcl no RECURSO ESPECIAL N. 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHO, DJE de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO N. 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJE de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL N. 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJE de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJE de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJE de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJE de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 05 DE JULHO DE 2012 (*)

Publicada no DOU Seção I, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, seção 1, pág. 1, onde se lê: "...SÚMULA Nº 44 ...", **leia-se:** "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

SÚMULA Nº 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obediência a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Net-

to, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJE de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJE de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJE de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJE de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJE de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJE de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJE de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção I, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."



REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJe de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicada no DOU Seção I, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TST-AIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

SÚMULA Nº 75, DE 02 DE ABRIL DE 2014

Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 76, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 de Lei nº 8.237/1991."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Publicada no DOU de 22/01, 23/01 e 26/01/2015

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/12/2008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

Publicada no DOU de 18/05, 19/05 e 20/05/2015

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 16/11, 17/11 e 18/11/2015

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discute regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 18/11, 19/11 e 20/11/2015

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de janeiro de 2016

Processo nº 50306.000691/2015-71.

Nº 11 - Empresa penalizada: D. P. SABINO, CNPJ nº 04.671.483/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade para advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV e XIII do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016012800007

Em 25 de janeiro de 2016

Processo nº 50305.000858/2015-11.

Nº 12 - Empresa penalizada: H. V. DO COUTO - ME, CNPJ nº 09.523.823/0001-76. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, dada a sua intempestividade, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.687,95, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VIII, XXI e XXX do artigo 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM**RETIFICAÇÃO**

No Despacho de Julgamento nº 114/2015-UARBL, de 23 de novembro de 2015, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2016, Seção 01, pág. 01, **onde se lê:** "...incisos XVIII, XXIII, XXXIII, XVIII, XL, XI, e XII..." **leia-se:** "...incisos XVIII, XXIII, XXXIII e XL..."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de dezembro de 2015

Processo nº 50306.001712/2015-74.

Nº 39 - Empresa penalizada: EMPRESA NAVEGAÇÃO PIMENTEL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 09.313.348/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 44.206,22, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I, IV, VI e XIII do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de dezembro de 2015

Processo nº 50307.000687/2015-18.

Nº 11 - Empresa penalizada: Roberto Dorner, CNPJ nº 14.649.776/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 837,00, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VI, XV e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50307.000690/2015-15.

Nº 12 - Empresa penalizada: Roberto Dorner, CNPJ nº 14.649.776/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 522,00, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XV e XIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50307.000692/2015-12.

Nº 13 - Empresa penalizada: Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 522,00, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XV e XIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Em 26 de janeiro de 2016

Processo nº 50307.001540/2015-29.

Nº 1 - Empresa penalizada: BIGUÁ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 63.773.840/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 247,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50307.001361/2015-91.

Nº 2 - Empresa penalizada: MOREIRA & SATURNO NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 22.101.805/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50307.001542/2015-18.

Nº 3 - Empresa penalizada: NAVEGAÇÃO GUAJARÁ LTDA., CNPJ nº 04.698.924/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de setembro de 2015

Processo nº 50310.001827/2015-08.

Nº 26 - Empresa penalizada: Praticagem de Aracaju Serviços de Praticagem em Portos de Sergipe Ltda., CNPJ nº 10.891.820/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/12.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de novembro de 2015

Processo nº 50312.001975/2015-02

Nº 9 - Empresa penalizada: Rompar Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 09.060.626/0001-68. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.125,00, pela prática da infração tipificada no inciso IV, do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/6/2012.

Em 21 de janeiro de 2016

Processo nº 50312.001511/2012-45

Nº 6 - Empresa penalizada: Companhia Docas do Espírito Santo-CODESA, CNPJ nº 02.926.485/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 pelo descumprimento de compromisso firmado na cláusula 3.1, do Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2013-UREVT.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES

RETIFICAÇÕES

No Despacho de Julgamento nº 6/2015-UREVT, publicado no DOU de 27 de janeiro de 2016, Seção 01, pág. 02, **onde se lê:** "...DESPACHOS DO CHEFE Em 21 de janeiro de 2015..." **leia-se:** "...DESPACHOS DO CHEFE Em 21 de janeiro de 2016..."

No Despacho de Julgamento nº 6/2015-UREVT, publicado no DOU de 27 de janeiro de 2016, Seção 01, pág. 02, **onde se lê:** "...Objeto e Fundamento Legal: descumprimento de compromisso firmado na cláusula 3.1, do Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2013-UREVT..." **leia-se:** "...Objeto e Fundamento Legal: Aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 pelo descumprimento de compromisso firmado na cláusula 3.1, do Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2013-UREVT..."

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	151.028	Circulante	311.201
Caixa e bancos.....	13.988	Salários, provisão e encargos sociais.....	53.061
Aplicações financeiras.....	83.219	Fornecedores e prestadores de serviços.....	30.909
Siafi-conta vinculada inv. Infraestrutura...	13.518	Impostos e contribuições a recolher.....	21.029
Contas a receber, líquidas.....	33.656	Empréstimos e financiamentos.....	3.199
Estoques.....	631	Plano de pensão.....	62.279
Créditos tributários.....	356	Adicional de tarifa portuária.....	6.476
Despesas antecipadas.....	1.466	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	105.025
Outros créditos.....	4.194	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários...	14.491
		Outras obrigações.....	14.732
Não Circulante	2.819.151	Não Circulante	1.260.603
Realizável a Longo Prazo	1.175.849	Exigível a Longo Prazo	1.260.603
Contas a receber, líquidas.....	806.460	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	288.238
IRPJ e CSLL diferidos.....	267.529	Receita diferida.....	398.564
Depósitos judiciais - recursos.....	86.906	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários...	139.967
Bens destinados a alienação.....	3.123	Créditos da União para aumento capital.....	385.189
Valores a receber da União.....	7.475	Plano de pensão.....	22.897
Outros créditos.....	4.356	Outras obrigações.....	25.748
Imobilizado	1.632.969	Patrimônio Líquido	1.398.375
Intangível	10.333	Capital social.....	1.414.100
		Prejuízos Acumulados.....	(15.725)
TOTAL DO ATIVO	2.970.179	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	2.970.179

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2015 A 31-12-2015

	RS MIL
Receita líquida.....	810.704
Custo dos serviços.....	(436.547)
Despesas administrativas.....	(163.326)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(251.444)
Resultado financeiro líquido.....	(32.891)
Resultado operacional.....	(73.504)
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(50.689)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	29.270
Resultado do exercício.....	(94.923)

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA
Diretor-PresidenteCELINO FONSECA
Diretor de Adm. e FinançasMARIO SÉRGIO R. ALONSO
Contador CRC/ISP135973/O-6



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26 de janeiro de 2016, decide:

Nº 5 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de carga outorgada à sociedade SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 10.919.908/0001-57, com sede social em São José dos Pinhais (PR). Processo nº 00058.079417/2015-24. Fica revogada a Decisão nº 19, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 6.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26 de janeiro de 2016, decide:

Nº 6 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária BANANA AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 11.357.440/0001-17, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.110193/2015-35. Fica revogada a Decisão nº 13, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2011, Seção 1, página 20.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 171 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1601-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico DARI HELICOPTEROS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. Processo nº 00058.108680/2015-38.

Nº 172 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0404-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROPAV MANUTENÇÃO DE AERONAVES PARANAÍ LTDA. Processo nº 00066.055171/2015-04.

Nº 173 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0801-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico J. C. PIRES TAPEÇARIA LTDA-ME. Processo nº 00066.054211/2015-92.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 165 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-08-SIAK-01-01, emitido em 19 de janeiro de 2016, em favor de Aeroagrícola Santanense Ltda., conforme comunicado à interessada em 28 de abril de 2015, por meio do Ofício nº 016/2016/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.005922/2015-16.

Nº 166 - Ratificar a emissão da revisão 00, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-12-6IKJ-03-00, emitido em 28 de dezembro de 2015, em favor da AERO MONTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., conforme comunicado à interessada em 4 de janeiro de 2016, por meio do Ofício nº 1/2016/NURAC/BELÉM/ANAC. Processo nº 00072.001275/2013-40.

Nº 167 - Ratificar a emissão da revisão 02 Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-5IBI-07-02, emitido em 17 de novembro de 2015, em favor de KNA Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado ao interessado por meio do Ofício nº 665/2015/GOAG-PA/SPO, de 23 de novembro de 2015. Processo nº 00068.006404/2015-17.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 168 - Suspender acauteladamente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-4CGY-11-01, emitido em 14/09/2006, em favor de J.S. TÁXI AÉREO LTDA., conforme comunicado à interessada em 20 de janeiro de 2016, por meio do Formulário Operacional, FOP 121, nº 01/2016/GOAG/SPO. Processo nº 00066.058224/2015-31.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004366/2015-59, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Omega Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.808.453/0001-08, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.002, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.002, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015.

CELSO PANSERA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Divulga, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites finais de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais da despesa empenhada no exercício de 2015 com a concessão de diárias e passagens, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, conforme os valores constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

R\$ 1,00

Unidades Administrativas e Vinculadas	Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	
Representações Regionais	205.750,00
Representação Regional do RJ e ES	16.250,00
Representação Regional do Nordeste	36.750,00
Representação Regional de Minas Gerais	19.250,00
Representação Regional de São Paulo	16.750,00
Representação Regional do MinC - Região Sul	38.750,00
Representação Regional do Norte	41.750,00
Representação Regional da Bahia e Sergipe	21.250,00
Representação Regional do Centro Oeste	15.000,00
Secretaria Executiva	1.800.000,00
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	200.000,00
Secretaria do Audiovisual	412.000,00
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	1.406.000,00
Secretaria de Políticas Culturais	900.000,00
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	1.359.000,00
Secretaria de Economia Criativa	814.580,00
Secretaria de Articulação Institucional	2.500.000,00
Diretoria de Direitos Intelectuais	370.000,00
Diretoria de Relações Internacionais	420.000,00
Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural	188.500,00
Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	520.000,00
Entidades Vinculadas	7.541.273,00
Fundação Casa de Rui Barbosa	172.922,00
Fundação Biblioteca Nacional	200.000,00
Fundação Cultural Palmares	974.900,00
Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	3.580.100,00
Fundação Nacional de Artes	667.120,00
Agência Nacional do Cinema	1.168.221,00
Instituto Brasileiro de Museus	778.010,00
TOTAL MINC	18.337.103,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria n.º 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria n.º 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria n.º 381, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU n.º 115, de 19 de junho de 2015, Seção 1, pág. 5, na forma do quadro anexo, contendo os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2015.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria n.º 28, de 18 de janeiro de 2016, publicada no DOU n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o art. 9º da Portaria n.º 381, de 18 de junho de 2015; a Portaria n.º 684, de 16 de outubro de 2015; o art. 1º da Portaria n.º 743, de 20 de novembro de 2015; e o art. 1º da Portaria n.º 762, de 26 de novembro de 2015.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO I

R\$ 1,00

Código UO	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta	213.007.000
	Secretaria-Executiva	29.500.000
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	74.250.000
	Secretaria do Audiovisual	19.500.000
	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	11.500.000
	Secretaria de Políticas Culturais	4.850.000
	Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	32.700.000
	Secretaria de Economia Criativa	17.250.000
	Secretaria de Articulação Institucional	6.407.000
	Diretoria de Relações Internacionais	3.500.000
	Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	9.400.000

	Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	4.150.000
42902	Fundo Nacional da Cultura	126.189.613
	- FNC	74.400.000
	- FSA	51.789.613
	Entidades Vinculadas	362.901.236
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	6.880.000
42202	Fundação Biblioteca Nacional	33.338.300
42203	Fundação Cultural Palmares	12.900.000
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	98.311.018
42205	Fundação Nacional de Artes	72.600.000
42206	Agência Nacional do Cinema	61.800.000
42207	Instituto Brasileiro de Museus	77.071.918
	TOTAL MINC	702.097.849

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de janeiro de 2016

Ementa n.º 1/2016 ANCINE/SAM

Processo n.º: 01580.033175/2012-24

NUP : 01580.003237/2016-05

EMENTA: I - Editora Diário da Amazônia Ltda., empresa que utiliza tecnologia Cabo, com 327 assinantes apurados em novembro de 2015. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei n.º 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa n.º 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN n.º 100, de 2012, da Ancine; Portaria n.º 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei n.º 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de janeiro de 2020.

Ementa n.º 2/2016 ANCINE/SAM

Processo n.º: 01580.033251/2012-00

NUP : 01580.003258/2016-12

EMENTA: I - Multitel Comunicações Ltda., empresa que utiliza tecnologia Cabo, com 6.492 assinantes apurados em 2015. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei n.º 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa n.º 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN n.º 100, de 2012, da Ancine; Portaria n.º 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei n.º 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de janeiro de 2020.

Ementa n.º 3/2016 ANCINE/SAM

Processo n.º: 01580.033206/2012-47

NUP : 01580.003273/2016-61

EMENTA: I - Powerlice Telecomunicações Ltda., empresa que utiliza tecnologia Cabo, com 3.170 assinantes apurados em outubro de 2012. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei n.º 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa n.º 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN n.º 100, de 2012, da Ancine; Portaria n.º 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei n.º 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de janeiro de 2020.

Ementa n.º 4/2016 ANCINE/SAM

Processo n.º: 01580.033173/2012-35

NUP : 01580.003288/2016-29

EMENTA: I - RCA Company de Telecomunicações de Cabo Frio Ltda., empresa que utiliza tecnologia Cabo, com 7.097 assinantes apurados em novembro de 2015. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei n.º 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa n.º 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN n.º 100, de 2012, da Ancine; Portaria n.º 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei n.º 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de janeiro de 2020.

Ementa n.º 5/2016 ANCINE/SAM

Processo n.º: 01580.033491/2012-04

NUP : 01580.003297/2016-10

EMENTA: I - Sunrise Telecomunicações Ltda., empresa que utiliza tecnologia MMDs, com 200 assinantes declarados em outubro de 2012. Solicitação de dispensa total do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN n.º 100, de 2012, da Ancine; Portaria n.º 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei n.º 12.485, de 2011.



III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até 01 de janeiro de 2020, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento integral do pedido.

Ementa nº 6/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033423/2012-37
NUP : 01580.003303/2016-39

EMENTA: I - Ver TV Comunicações S.A., empresa que utiliza tecnologia MMDS, com 6.468 assinantes apurados em março de 2015. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido parcialmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até 01 de janeiro de 2020, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento parcial do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
158563 - PLANO ANUAL PAÇO IMPERIAL ? 2016
Associação dos Amigos do Paço Imperial
CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13

Processo: 01400062527201572
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.975.200,00
Prazo de Captação: 28/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Plano Anual do Paço Imperial para 2016, contemplando o programa de exposições de artes visuais, ações educativas, publicações, programação cultural, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
154822 - Palco Multicultural do Samba - Carnaval de Salvador - 2016

GRUPO RECREATIVO E CULTURAL SÓ SAMBA
CNPJ/CPF: 11.021.315/0001-31

Processo: 01400057730201527
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: 374405,00

Prazo de Captação: 28/01/2016 à 06/02/2016

Resumo do Projeto: O Palco Multicultural do Samba já acontece a dois anos no espaço da Cruz Caída-Pelourinho durante o carnaval. Iremos produzir, executar e fazer a prestação de contas do Palco Multicultural do Samba, que ocorrerá nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016, no espaço da Cruz Caída-Pelourinho, no qual homenageará os sambistas e os Cem Anos do Samba. O evento prestará uma homenagem a colaboração das populações Banto a música brasileira, através do samba, com shows de Samba de Raiz do Recôncavo, Juliana Ribeiro, Samba Neguinho, Só Samba de Roda, Ganhadeiras de Itapuã, Aloísio Menezes, Samba Trator, Samba de Roda Urbano, Roberto Mendes, Nosso Ritmo, Dona Nicinha, Firmino de Itapuã, Pagode da Mulher Solteira, Grupo de Samba Paramauê, Botequim, Gal do Beco Nelson Rufino, Negros de Fé, Batuques do Coração com Lazzo

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º

do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 13031 - Urgente

COMPANHIA DE TEATRO LUNA LUNERA

CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 14347 - 37ª FEARG e 20ª FECIS

ASSOCIACAO DAS MICROS PEQUENAS E MEDIAS

EMPRESAS DO RG

CNPJ/CPF: 92.003.227/0001-09

RS - Rio Grande

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

15 1804 - Festival Internacional Tons da Dança

Associação de Amigos do Ballet de Câmara

CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70

RJ - Barra Mansa

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 10263 - PARTIMPIM - O MUSICAL

Sevenx Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 11607 - T.T.T. RIO - Tiny Travelling Theatre - RIO/

Pequenino Teatro Itinerante - RIO

DELIRIUM PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 18.973.798/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 10749 - ESPETÁCULO DE DANÇA 'RETRATO EM

PRETO E BRANCO'

JOISY PALMIRA DE AMORIM

CNPJ/CPF: 929.077.411-87

GO - Goiânia

Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016

14 14334 - POR DENTRO DO RIBEIRO DE ABREU -

OFICINAS DE INCLUSÃO

Associação Dona de Leite

CNPJ/CPF: 10.897.990/0001-66

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 8020 - O ÚLTIMO LUTADOR

QUARTA DIMENSÃO ENTRETENIMENTO

CNPJ/CPF: 17.189.067/0001-19

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016

15 3641 - CEU E TERRA, ÁGUA E AR...

M.C.L.GOMES-PRODUTORA ME

CNPJ/CPF: 21.066.820/0001-56

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 4332 - CONCURSO DO DESFILE DOS BLOCOS CA-

RICATOS DE ABAETÉ 2016

MATTEUS ALBUQUERQUE FERRAZ

CNPJ/CPF: 065.724.946-75

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016

13 1211 - Kafka - Primeiro Movimento

Maurício Machado Vieira

CNPJ/CPF: 002.564.357-66

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

11 13928 - Aprendiz de Feiticeiro

Maurício Machado Vieira

CNPJ/CPF: 002.564.357-66

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

15 3017 - ANDANÇA- BETH CARVALHO, O MUSICAL

(Temporada São Paulo)

PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 14209 - A DANÇA COMO DESPERTAR DA ESSÊN-

CIA FEMININA

Sarah Pardini Marques

CNPJ/CPF: 013.766.456-70

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 10197 - Muito prazer, Zezé

SEVLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EI-

RELI - ME

CNPJ/CPF: 15.511.276/0001-01

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016

15 3131 - Espetáculo QUAQUARELA na Região Norte

Viviane Juguero Martins

CNPJ/CPF: 07.506.740/0001-43

RS - Porto Alegre

Período de captação: 23/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

14 9673 - Cultura no Happy Hour 2015

ADRIANO RESENDE MARGOTTI01318240662

CNPJ/CPF: 12.815.416/0001-47

MG - São João del Rei

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 12173 - Tatta Spalla in concert

EUSTAQUIO LUIZ SPALLA

CNPJ/CPF: 536.448.676-15

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 10412 - Papo de Camarim

Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt-

da.

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03

RS - Santa Cruz do Sul

Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016

14 10795 - ARTE DE DANÇAR E TOCAR

Flávia Cedrinho

CNPJ/CPF: 088.515.938-17

SP - Serrana

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 11844 - Programa Salvador - Capital da Música

OCF Comunicação

CNPJ/CPF: 01.605.702/0001-61

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 10715 - Festival da Vida 2015

ACL - Associação de Cultura Livre

CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 1832 - XIV Tudo é Jazz

ACL - Associação de Cultura Livre

CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016

14 11190 - ROTA INSTRUMENTAL - 1º Festival de Música

Instrumental da Rota Imperial (ES).

Caju Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73

ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 4809 - O olhar feminino do Ontem e do Hoje - Com

Vânia Toledo

FATO-MARKETING E PRODUCOES SC LTDA

CNPJ/CPF: 00.374.815/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

14 8180 - RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHO-

RA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO - PARAÍBA DO

SUL/RJ

Holorama Consultoria e Tecnologia LTDA

CNPJ/CPF: 12.315.623/0001-32

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 0124 - Laércio Luiz - Simbioses e Enigmas

Instituto Memória do Cotidiano

CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 8213 - Abram alas para o samba! - O Carnaval da Ilha da

magia (Florianópolis/SC)

Instituto Memória do Cotidiano

CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016

15 3465 - Guido Heuer - a arte no metal

Instituto Memória do Cotidiano

CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 1414 - Quadrilátero Ferrífero- do Ouro ao Ferro- riqueza

histórica e cultural de Minas Gerais

Interiorana Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 14.246.976/0001-53

MG - Itaguara

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 2592 - CARAVANA DA LEITURA - IX

Antônio José Laé de Souza

CNPJ/CPF: 514.107.378-53

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 10034 - Obras Completas Cirne Lima

Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.

LUMIAR PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89
 CE - Fortaleza
 Período de captação: 26/01/2016 a 31/12/2016
 14 12084 - CONSTRUINDO UMA MINAS LEITORA:
 CRIAÇÃO DE ESPAÇOS INFANTIS E JUVENIS NAS
 BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINAS GE-
 RAIS
 Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz
 de Bessa - SABE
 CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
 13 10761 - Benet Domingo, a trajetória de uma artista.
 Pilar Isabel Benet Domingo

CNPJ/CPF: 335.903.977-72
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
 13 7616 - Tropiceros - Os Primeiros Caminhos da América
 Vito D'Alessio Neto - ME
 CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40
 SP - Itupeva
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
 ANEXO II
 ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 15 8250 - Concurso de Blocos Caricatos de BH - Circuito
 Gutierrez/Barroca.
 RENATO ARAÚJO CHAVES BRASIL

CNPJ/CPF: 112.832.986-78
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
 15 1818 - ENCONTRO MINAS NA MPB - XI EDIÇÃO
 José Teixeira de Souza Sobrinho
 CNPJ/CPF: 451.802.296-34
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
 14 11184 - PROJETO SEIS E MEIA - EDIÇÃO 2015
 Caju Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
 ES - Vitória
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
10-4111	Novas Gafieiras	Martinica Comunicação e Cultura Ltda	10.878.294/0001-02	A proposta consiste em apresentar bailes de gafieira com orquestras populares surgidas recentemente na noite carioca, como a Orquestra Lunar, Orquestra Pé do Ouvido, Orquestra Voadora e Orquestra Criola, que recriam o repertório tradicional da música de gafieira com novos arranjos. A cada semana uma Orquestra realiza o baile, com a participação especial de um artista convidado.	573.800,00	546.860,00	320.000,00
10-12693	21ª festa Nacional do Pequi	Fundação Cultural Genival Tourinho	05.849.548/0001-24	A Festa Nacional do Pequi, em sua 21ª edição, é um evento tradicional do Norte de Minas, que visa o diálogo entre vários seguimentos da sociedade, como organizações não governamentais, instituições ambientais, culturais e de ensino, a fim de promover a cultura popular do povo do cerrado e fomentar o desenvolvimento sustentável do Norte de Minas, colocando em foco alguns valores culturais tradicionais da nossa região.	308.099,00	262.099,00	160.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-0987	Plano de Atividades - Associação Coral Renascer - 2009/2010	Associação Coral Renascer	07.480.100/0001-01	Plano de atividades da Associação Coral Renascer no ano de 2008, através de participação em encontros de corais municipais, regionais e estaduais, participação na liga cultural do Alto Uruguai e realização do 3º encontro de corais de italianos e 2º encontro coral sacros.	106.220,00	100.540,00	196.142,52
10-5576	Imigração italiana no Brasil	Editores Brasileira de Arte e Cultura Ltda - ME	08.219.513/0001-08	Como parte das comemorações do Ano da Itália no Brasil, em 2011, será produzido um livro de textos, documentos e fotografias que resgatam a história da imigração italiana na cidade de São Paulo, a partir dos bairros do Brás, Bela Vista (Bixiga) e Mooca, principais redutos das tradições e da cultura italiana na cidade.	359.100,00	254.199,00	254.199,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
09-1615	Sensation	Proson Propaganda Planejamento e Marketing Ltda	30.434.187/0001-00	Realizar apresentações musicais nas cidades de Resende e Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, todos os sábados do mês de julho e agosto de 2009.	1.115.840,00	1.105.094,00	221.457,53
09-3296	Pepsi OnStage na Estrada	6 Pro - Eventos Empresariais Ltda	05.944.183/0001-17	O projeto é incentivar a produção cultural, dando oportunidade para diferentes plateias assistirem espetáculos e shows de bandas e músicos já consagrados do cenário nacional. Os eventos acontecerão 04 no Rio Grande do Sul e 02 no Estado de Santa Catarina, . Data: 10,11 e 12 de setembro, 15,16 e 17 de outubro de 2009.	829.500,00	782.980,00	552.007,56

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, conforme anexo III.

Art. 4º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-7328	Os Penetras (Segunda Temporada)	Cd4 Produções Artísticas Ltda.	Realizar a segunda temporada de apresentações do espetáculo "Os Penetras", no Teatro Jaraguá em São Paulo / SP.	07.688.632/0001-39	339.572,00	339.572,00	75.000,00
07-10934	Oficina de Cordas (continuidade)	Associação Filarmônica Joseense	Viabilizar as atividades da Oficina de Cordas de SJC, por meio de aulas, da temporada de concertos da Orquestra Jovem de São José dos Campos e das orquestras de alunos.	08.009.548/0001-04	197.360,00	193.900,00	171.600,00
08-8368	Projeto Cultural Eiwanderer - O Imigrante	Maragato Promoções Artísticas Ltda.	Apresentar dez shows de duas de duração com a participação da Banda Choppão, mostrando a música, dança e cenas da origem do Imigrante Alemão.	00.103.813/0001-07	149.800,00	149.280,00	97.000,00
10-4940	Festival de Circo do Brasil 2010	Luni Produções Ltda.	Realizar a sexta edição do Festival de Circo do Brasil, em diversos espaços públicos e privados das cidades do Recife, e em outros cinco estados. O festival é composto pelos Módulos: Intervenções Urbanas; Fomento; Espetáculo e Circulação.	01.374.871/0001-38	949.100,00	875.100,00	230.000,00
07-0778	Domingo CCBB	CENA PROMOCOES CULTURAIS LTDA - ME	Realizar um evento no primeiro domingo de cada mês, na área externa do CCBB de Brasília, reunindo artistas de diversos estilos e público de todas as tribos, para num clima de conagração, ouvirem músicas, se entreterem com poetas, artistas plásticos, dançarinos e atores, que se apresentarão em palcos com equipamento de som, luz e projeção.	04.958.684/0001-90	326.390,00	296.190,00	150.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
01-0120	Você tem que me dar seu coração	Claudia Vigonne Produções Artísticas e Culturais Ltda.	Montagem da peça "Você Que Tem Me Dar Seu Coração", de Luiz Carlos.	68.686.641/0001-85	186.344,86	204.062,06	110.000,00
06-10708	Exposição 100 Anos de Niemeyer	ELS2 Produção Cultural e Artística Ltda.	A exposição será baseada no livro Oscar Niemeyer 360° - Minhas Obras Favoritas, que retrata 22 de suas criações. Serão montadas para a exposição 60 fotografias de dimensões diversas, que utilizam um recurso especial. A exposição acontecerá em quatro museus de quatro diferentes estados: Museu Honestino Guimarães, em Brasília; Novo Museu Niemeyer, em Curitiba, Palácio das Artes - OCA, em São Paulo, e no MAC de Niterói, no Rio de Janeiro. A curadoria é de Rogério Randolph - Editora 360°.	05.585.081/0001-52	716.700,00	493.240,00	110.000,00
03-4984	Série Dell'Arte Concertos Internacionais 2004	Dell'Arte Soluções Culturais Ltda.	Realizar uma série de concertos de música clássica com a participação de 08 grandes intérpretes do cenário internacional (Orquestra de Câmara Les Violons Du Roy, Trio Italiano, Romantic Chamber Group, Academia de Música Antiga de Berlim, Coro de Câmara de Praga, Quarteto Hagen, BBC Symphony Orchestra e Meninos Cantores de Winsbach). As apresentações estão previstas para as cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife e Aracaju. Duração prevista entre março e dezembro de 2004. Estimativa de público de 16.000 pessoas. Prevista a comercialização de ingressos a R\$ 30,00 e R\$ 15,00 reais.	27.002.849/0001-50	2.950.000,00	2.567.600,00	1.060.000,00
06-10718	Oca-Escola Cultural	OCA- Associação da Aldeia de Carapicuíba	Construção de uma Escola Cultural, para abrigar três programas de ação: Centro de Referência da Cultura Brasileira, Centro de Formação de Educadores Brincantes, Centro da Cultura Infantil, na Aldeia de Carapicuíba, São Paulo.	04.069.395/0001-30	572.600,00	475.350,00	118.937,00
06-9130	A Ponte da Vovó Zilinha	José Marcelo Furtadinho Sarmento	Editar, distribuir e comercializar o livro de estreia de José Marcelo Sarmento "A Ponte da Vovó Zilinha". O livro vai resgatar a vida no campo na década de 40, os costumes e condições de vida da comunidade negra que compunha quase a totalidade da vida rural naquela época.	008.674.896-34	36.559,77	33.204,21	33.204,21
06-8221	Lusa - A Matriz Portuguesa	MAG + Rede Cultural Produções e Edições Ltda.	Realização de exposição itinerante sobre a Raiz Lusa, que tratará desde o período Romano até o momento anterior à descoberta do Brasil. Serão realizadas três exposições em três capitais brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.	06.030.656/0001-33	3.585.200,00	2.168.260,00	2.107.649,00
07-5102	Educando Através da Música Brasileira	Silvia de Oliveira Beraldo	Profissionalização de jovens instrumentistas de classes sociais diferentes, com a distribuição de 15 bolsas de aperfeiçoamento na prática instrumental na Banda Compasso Aberto, com o objetivo de resgatar e difundir a música brasileira, sobretudo a catarinense.	316.364.116-49	74.225,99	74.225,99	73.945,00
07-4658	Aspectos Históricos, Culturais e Geográficos do Município de Guaraciaba - MG	José Flávio Morais Castro	Publicação do livro intitulado "Aspectos Históricos, Culturais e Geográficos do Município de Guaraciaba - MG" de autoria de José Flávio Morais Castro, que visa resgatar a memória histórica e cultural e elaborar a caracterização geográfica do município.	415.014.466-49	33.191,65	33.191,65	33.191,65

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-1771	A Ponte Sumiu	Carlos Stegemann	Edição e publicação do livro A PONTE SUMIU, como forma de resgate histórico do maior cartão postal de Santa Catarina.	551.179.619-00	31.905,00	30.338,00	30.338,00
09-2878	Produzindo Talentos Oficinas de Aprendizado Musical Edição I	Silvio João Costa	O projeto pretende incentivar e produzir novos talentos culturais atuando nas crianças e adolescentes carentes das cidades Sapucaia do Sul, Porto Alegre e São Leopoldo, que naturalmente não dispõem de condições financeiras de participar de aulas de música. Estará sendo ministrando gratuitamente aulas de música, através de técnica vocal, teclado e violão pela iniciação musical, através de oficinas de aprendizado da música. O foco é a música como inclusão socio-cultural e educação.	594.355.000-30	104.287,50	104.287,50	30.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 46 de 26/01/2016, publicada no D.O.U. em 27/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto Museu Histórico de Castrolanda - organização e difusão - Pronac: 14 11492

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/01/2016

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vagas a eles referente, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vagas constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26237 UFJF	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972505
26237 UFJF	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984800
26240 UFPB	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0325944; 0326699; 0327132; 0327149; 0327289
26240 UFPB	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713152
26240 UFPB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0273563; 0813744; 0903495; 0903693
26241 UFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0899628; 0974800; 0974801
26241 UFPR	Cargo: Coreógrafo Código SIAPE: 701016 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284851
26241 UFPR	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0695456
26241 UFPR	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715840
26241 UFPR	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312588
26241 UFPR	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306229
26241 UFPR	Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702186
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0903696; 0903697
26244 UFRGS	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981599

26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983286
26246 UFSC	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875384
26246 UFSC	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218880
26246 UFSC	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217559
26246 UFSC	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230362
26246 UFSC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0965708; 0965795
26246 UFSC	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972638
26247 UFSM	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0315813
26247 UFSM	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301379
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340252
26249 UFRRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0812658
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971750
26251 UFT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332630
26254 UFTM	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251448
26261 UNIFEI	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999659
26262 UNIFESP	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290265
26262 UNIFESP	Cargo: Sanitarista Código SIAPE: 701075 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700511
26264 UFERSA	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983287
26267 UNILA	Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0342727; 0871242



26271 UNB	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341672	26440 UFFS	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218075
26271 UNB	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982624; 0982625	26441 UFOPA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875373
26271 UNB	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971751	26441 UFOPA	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715711
26273 FURG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974793	26448 UNIFESSPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0974795 a 0974799
26273 FURG	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977777	26448 UNIFESSPA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0978280; 0978281; 0978282
26273 FURG	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982225	26448 UNIFESSPA	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0981604; 0981605; 0981606
26273 FURG	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0334739; 0864701	26448 UNIFESSPA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828504
26274 UFU	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974794	26448 UNIFESSPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0812659; 0812660; 0812692; 0812697
26277 UFOP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0702937; 0703105; 0812702	26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971752
26281 UFS	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981607	ANEXO II	
26282 UFV	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981608	Para:	Instituição cedente:
26282 UFV	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332996	15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0748534
26285 UFSJ	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987212		26237 UFJF Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0678421
26350 UFGD	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978279		26237 UFJF Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677496
26350 UFGD	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689110		26237 UFJF Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677639
26351 UFRB	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229089		26237 UFJF Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984859
26351 UFRB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903697		26240 UFPB Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256828
26352 UFABC	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976070		26240 UFPB Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0698008
26440 UFFS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0976071 a 0976074		26240 UFPB

Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863998		Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0689439; 0899563
26240 UFPB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260813		26246 UFSC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0687461; 0017287
26240 UFPB Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259725		26246 UFSC Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0689323; 0202677
26240 UFPB Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255499		26246 UFSC Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689058
26240 UFPB Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0605189		26247 UFSM Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270534
26240 UFPB Cargo: Técnico em Economia Doméstica Código SIAPE: 701227 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260076		26247 UFSM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0295905
26240 UFPB Cargo: Técnico em Meteorologia Código SIAPE: 701247 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254725		26247 UFSM Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0295410
26240 UFPB Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258149		26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0299333
26241 UFPR Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0716724; 0698374		26251 UFT Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334709
26241 UFPR Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0676897; 0676922; 0263993; 0676884; 0676891		26254 UFTM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0770990
26241 UFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0676504; 0266385; 0104249		26261 UNIFEL Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0305881
26241 UFPR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875645		26262 UNIFESP Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0257926; 0675860
26241 UFPR Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0773938; 0716912		26264 UFERSA Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828342
26244 UFRGS Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275513		26267 UNILA Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0323831; 0324882
26244 UFRGS Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272728		26271 UNB Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979873
26246 UFSC Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001		26271 UNB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231189



26271 UNB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313041	Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341801
26271 UNB Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0869766	26350 UFGD Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341129
26273 FURG Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0770140; 0319272	26351 UFRB Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217277
26273 FURG Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863536	26351 UFRB Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719983
26273 FURG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0710385	26440 UFFS Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0896256
26273 FURG Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319117	26440 UFFS Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862793
26274 UFU Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321075	26440 UFFS Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220898
26278 UFPEL Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276036	26440 UFFS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0015583; 0811913
26278 UFPEL Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0812429	26441 UFOPA Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900204; 0900209
26281 UFS Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334307	26441 UFOPA Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0238735; 0895458
26282 UFV Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0338054	26448 UNIFESSPA Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002728
26282 UFV Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253291	26448 UNIFESSPA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705724
26283 UFMS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342248	26448 UNIFESSPA Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002749
26283 UFMS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306586	26448 UNIFESSPA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002757
26285 UFSJ Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342588	26448 UNIFESSPA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002766
26350 UFGD Cargo: Bibliotecário-Documentalista	26448 UNIFESSPA Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 1002759 26448 UNIFESSPA Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002795; 0863896	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002817 26448 UNIFESSPA Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1003193; 0298030
26448 UNIFESSPA Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002802	26448 UNIFESSPA Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003199
26448 UNIFESSPA Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0814864	26448 UNIFESSPA Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1003135; 1003136; 1003137; 1003138; 1003139
26448 UNIFESSPA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002805	26448 UNIFESSPA Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003238
26448 UNIFESSPA Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055	

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Amplia o Programa Idiomas sem Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Idiomas sem Fronteiras - IsF, com a finalidade de propiciar a formação inicial e continuada e a capacitação em idiomas de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das Instituições de Educação Superior - IES Públicas e Privadas e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPT, de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, contribuindo para o desenvolvimento de uma política linguística para o país.

§ 1º As ações empreendidas no âmbito do Programa IsF serão complementares às atividades do Programa CsF e de outras políticas públicas de internacionalização da Educação Superior.

§ 2º O Programa IsF fará a seleção dos participantes por meio de editais específicos.

Art. 2º São objetivos do Programa IsF:

I - promover, por meio da capacitação em diferentes idiomas, a formação presencial e virtual de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das IES e da RFEPT, e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

II - promover e contribuir com a formação inicial dos estudantes de licenciatura em língua estrangeira e formação continuada de professores de língua estrangeira, para fins específicos de internacionalização nas IES e nas escolas brasileiras;

III - ampliar a participação e a mobilidade internacional, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

IV - contribuir para o processo de internacionalização das IES, da RFEPT e dos centros de pesquisa;

V - contribuir para o aperfeiçoamento linguístico da comunidade acadêmica das IES e da RFEPT;

VI - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a institucionalização dos Núcleos de Línguas- NuLi IsF e articulação desses com os Centros de Idiomas já existentes nas IES e na RFEPT, ampliando a oferta de vagas; e

VII - fortalecer o ensino de idiomas no país, bem como o de língua portuguesa do Brasil e cultura brasileira no exterior.

Art. 3º O Programa contará com um Núcleo Gestor, o qual terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias e instituições;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III - buscar novas parcerias para o Programa;

IV - elaborar relatórios de desenvolvimento do Programa;

V - conduzir reuniões sobre o Programa;

VI - coordenar o trabalho em rede com as instituições envolvidas no Programa, respeitando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das IES e da RFEPT;

VII - articular as relações interinstitucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa;

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa; e

IX - elaborar e propor à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC minuta/portaria regulamentando o funcionamento do Programa e do Núcleo Gestor.

Art. 4º O Núcleo Gestor do Programa será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Educação Superior:

I - um presidente;

II - um vice-presidente com especialidade em uso de tecnologias para educação e ensino de idiomas;

III - um vice-presidente para cada um dos idiomas contemplados no âmbito do Programa; e

IV - um representante de cada um dos seguintes órgãos e por eles indicados:

a) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

c) Secretaria de Educação Básica - SEB; e

d) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI.

§ 1º Caberá à SESu disponibilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Gestor do Programa IsF, bem como proporcionar corpo técnico para a execução das atividades e dos procedimentos do Programa no âmbito do MEC.

§ 2º As atividades exercidas no âmbito do Núcleo Gestor do Programa IsF são de interesse público e a participação no mesmo será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 5º Para a execução do Programa IsF, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com entidades privadas; do mesmo modo, poderão ser utilizadas parcerias já firmadas no âmbito do Programa CsF e de outras políticas públicas de internacionalização da Educação Superior, para realização das ações previstas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas neste artigo serão firmadas pelo MEC e pela Capes, e terão como objetivo atender às necessidades da comunidade acadêmica do ensino superior e técnico e, igualmente, dos professores de idiomas da rede pública de Educação Básica.

Art. 6º Os convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão, necessariamente:

I - incluir especialistas dos departamentos dos idiomas das IES e da RFEPT nos processos de planejamento e implementação propostos;

II - fortalecer o investimento na área, especialmente nas IES e na RFEPT que não possuem corpo docente especializado no ensino de idiomas; e

III - fortalecer as licenciaturas e a formação de professores de idiomas nas IES e na RFEPT credenciadas ao Programa.

§ 1º As parcerias entre instituições de ensino superior estrangeiras e brasileiras deverão ser estimuladas, permitindo o intercâmbio de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo, com foco no ensino de idiomas no Brasil e de língua portuguesa do Brasil no exterior.

§ 2º As parcerias referidas no § 1º serão formalizadas por meio de instrumento específico, que explicitará as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 7º A participação das IES e da RFEPT no Programa é facultativa e o seu credenciamento será realizado por intermédio de edital ou de carta-convite, a serem publicados pelo MEC, por meio da SESu e da SETEC ou da Capes.

Art. 8º Ato do Ministro da Educação disporá sobre a forma de operacionalização do Programa.

Art. 9º Compete à SESu:

I - promover e incentivar a participação das IES e da RFEPT no Programa;

II - auxiliar as IES e a RFEPT na institucionalização de seus NuLi e na articulação desses com os Centros de Idiomas já existentes nas IES e na RFEPT;

III - estabelecer, em parceria com a Capes, por meio do Núcleo Gestor do Programa, os perfis de bolsistas que poderão fazer parte do Programa IsF;

IV - promover o ensino e o aprendizado de idiomas, por meio das IES e da RFEPT participantes do Programa;

V - auxiliar nos acordos estabelecidos com parceiros para a implementação de cursos on-line;

VI - organizar, em articulação com as IES, a RFEPT e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a aplicação de testes de nivelamento ou de proficiência em idiomas;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Programa e divulgar, periodicamente, os seus resultados;

VIII - gerenciar e acompanhar as ações do Programa, com a colaboração da Capes; e

IX - articular iniciativas que fortaleçam as ações do Programa IsF com a SEB, a SETEC, a SECADI e a Capes.

Art. 10. Compete à Capes:

I - colaborar com a SESu no acompanhamento e na avaliação do Programa;

II - estabelecer, em parceria com a SESu e com o Núcleo Gestor do Programa, a regulamentação necessária para a execução do Programa pela Capes;

III - implementar a concessão de bolsas e auxílios referentes ao Programa; e

IV - auxiliar no fortalecimento de programas que valorizem a formação de professores de diferentes idiomas.

Art. 11. Compete às IES e à RFEPT participantes do Programa:

I - promover e incentivar a participação de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo no Programa;

II - disponibilizar à SESu os dados necessários à implementação, ao acompanhamento e à supervisão do Programa;

III - selecionar os bolsistas que participarão do Programa para atender aos critérios estabelecidos pela Capes ou pela SESu;

IV - aplicar testes de nivelamento ou de proficiência ao público-alvo do Programa, em articulação com a SESu;

V - ofertar formação presencial em diferentes idiomas, por meio de NuLi;

VI - divulgar e dar suporte à formação virtual de estudantes oferecida pelo Programa;

VII - disponibilizar sua infraestrutura às ações do Programa;

VIII - implementar uma política de ensino de idiomas no âmbito de sua instituição, valorizando as ações do Programa; e

IX - garantir condições de acessibilidade, visando à plena participação dos estudantes com deficiência.

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas que participarão do Programa se dará por meio de indicações da Reitoria das IES e da RFEPT, no caso dos coordenadores, e via edital de seleção, no caso dos professores.

Art. 12. O Programa IsF será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 13. As bolsas concedidas pela Capes aos participantes do Programa IsF, de acordo com o que estabelece o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, serão regulamentadas por instrumento próprio elaborado pela Capes, em conjunto com a SESu. As bolsas serão concedidas de acordo com as seguintes categorias:



I - Coordenador IsF: professor de IES e da RFEFCT, docente da área de língua inglesa, responsável pela emissão dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos no NuLi, articulação institucional, supervisão administrativo-pedagógica dos cursos ofertados, podendo ser o mesmo coordenador já indicado para as atividades de Centro Aplicador. Nesse caso, o coordenador responderá cumulativamente pelas atribuições do Centro Aplicador e do NuLi. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de doutorado pagas no país;

II - Coordenador Pedagógico: professor de IES e da RFEFCT, docente da área de língua inglesa, indicado pelo Coordenador IsF, com experiência comprovada no Currículo Lattes de atuação na área de ensino-aprendizagem de língua inglesa e/ou formação de professores em língua inglesa, responsável pelo planejamento pedagógico, acompanhamento dos professores, assessoria à Coordenação IsF e acompanhamento acadêmico-administrativo dos alunos, por intermédio da plataforma de gestão do IsF. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de doutorado pagas no país;

III - Professor de Inglês: licenciando ou licenciado em língua inglesa vinculado à própria instituição ou a outras instituições de ensino, que seja: aluno de graduação ou de pós-graduação, professor ativo, professor visitante, professor aposentado, professor voluntário vinculado a IES e à RFEFCT, ou, ainda, servidor técnico da própria instituição. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de mestrado pagas no país.

Parágrafo único. Tendo em vista que o Programa tem como objetivo a formação e preparação de professores de idiomas em formação inicial e continuada para a internacionalização, a carga horária de dedicação ao Programa será de vinte horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

a) Cinco horas de formação pedagógica para a internacionalização, a ser conduzida pela equipe local e em parceria com o Núcleo Gestor do Programa;

b) Doze horas de experiência profissional para internacionalização, divididas em três turmas de dez a vinte alunos cada, com atendimento de quatro horas semanais cada;

c) Três horas de atividades de acompanhamento e suporte (coaching) a alunos de cursos on-line ou outras atividades indicadas pela Coordenação local, conforme orientação do Núcleo Gestor do Programa.

Art. 14. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela Capes com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Coordenação responsável pelo Programa.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 973, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 11 e 12.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece os cursos de pós-graduação, stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao contido no art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, bem como no Parecer nº 344/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000097/2015-31, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos
155ª Reunião CTC-ES
3 a 7 de novembro de 2014
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Comportamento do Consumidor	MP	3	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
2	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Ciências Contábeis	MP	3	FUCAPE-RJ	Fucape Pesquisa Ensino e Participações Limitada	RJ	Sudeste
3	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	UNESP/JAB	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Jaboticabal	SP	Sudeste
4	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração - Gestão, Internacionalização e Logística	MP	3	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
5	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal no Semiárido	MP	3	IFBAIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	BA	Nordeste
6	Ciências Agrárias I	Irrigação no Cerrado	MP	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias I	Proteção de Plantas	MP	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
8	Ciências Ambientais	Uso Sustentável de Recursos Naturais	MP	3	IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
9	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	MP	3	UEZO	Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	RJ	Sudeste
10	Ciências Ambientais	Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
11	Ciências Ambientais	Gestão de Riscos e Desastres Naturais	MP	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
12	Ciências Ambientais	Desastres Naturais	MP	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
13	Ciências Biológicas I	Aconselhamento Genético e Genômica Humana	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
14	Enfermagem	Saúde da Família	MP	3	FACENE	Faculdade de Enfermagem Nova Esperança	PB	Nordeste
15	Engenharias II	Tecnologia e Engenharia de Materiais	MP	3	IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	RS	Sul
16	Engenharias IV	Engenharia de Controle e Automação	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
17	Engenharias IV	Sistemas de Energia	MP	3	UTPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
18	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	MP	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
19	Filosofia	Filosofia e Ensino	MP	3	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
20	Geografia	Geografia	MP	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
21	Medicina I	Medicina	MP	4	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
22	Medicina II	Saúde Perinatal	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
23	Medicina II	Pesquisa Clínica	MP	3	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
24	Medicina III	Saúde da mulher	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
25	Medicina III	Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área de Saúde	MP	3	UNICHISTUS	Centro Universitário Christus	CE	Nordeste
26	Medicina III	Ciências, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
27	Medicina Veterinária	Ciência em Animais de Laboratório	MP	3	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
28	Medicina Veterinária	Alimentos de Origem Animal	MP	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
29	Saúde Coletiva	Avaliação e Produção de Tecnologias para o SUS	MP	3	GHC	Hospital Nossa Senhora da Conceição	RS	Sul
30	Saúde Coletiva	Políticas Públicas em Saúde	MP	3	EGS/FIOCRUZ	Escola de Governo em Saúde/Diretoria Regional de Brasília Fiocruz	DF	Centro-Oeste
31	Saúde Coletiva	Atenção Primária à Saúde	MP	3	UFRRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
32	Saúde Coletiva	Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
33	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
34	Saúde Coletiva	Entomologia em Saúde Pública	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas	DO	4	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
2	Educação Física	Ciências do Exercício e do Esporte	ME/DO	4/4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste

Legenda

MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado

DESPACHOS DO MINISTRO Em 26 de janeiro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 13/2015, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que propõe a aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, nos termos do Projeto de Resolução anexo ao aludido Parecer, conforme consta do Processo nº 23000.013521/2015-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 344/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na reunião realizada de 3 a 7 de novembro de 2014 (155ª Reunião), e constantes dos anexos do referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000097/2015-31.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

I - Alterar a Portaria nº 3.653, de 11.12.2015, referente à retificação da Portaria nº 3.523, de homologação do concurso público regido pelo Edital nº 03/2015, conforme o Anexo I desta Portaria, acrescentando-se à lista de candidatos Negros ou Pardos classificados o resultado do índice de inscrição 355 - Tecnologias Educacionais e EAD.

II - Ficam mantidos os demais termos da referida portaria.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

CLASSIFICADOS - NEGROS OU PARDOS			
355 - TECNOLOGIA EDUCACIONAIS E EAD - CEFOR			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 14/12/2015, publicado no DOU de 15/12/2015, Seção 2, Página 1, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2016		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2016	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - Campus Paracatu	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto Nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar as datas estabelecidas nas alíneas do inciso II, artigo 1º da Portaria nº 196, de 26 de maio de 2015, relativas às etapas e atividades do processo de realização do Censo Escolar da Educação Básica 2015, módulo Situação do Aluno, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, conforme o cronograma a seguir:

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados ao Censo Escolar 2015.

Data: 15/02/16

Responsável: DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar pela Internet.

Data Inicial: 15/02/16

Data Final: 01/04/16

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema

Educacional Informatizado;

c) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno".

Data: até, no máximo, 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no Sistema Educacenso.

Responsável: DEED/INEP;

d) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" no sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: 15/04/16

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

e) reabertura do módulo "Situação do Aluno" na Internet para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações.

Data Inicial: 15/04/16

Data Final: 29/04/16

Responsável: DTDIE/INEP;

f) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no módulo "Situação do Aluno".

Data Inicial: 02/05/16

Data Final: 13/05/16

Responsável: DEED/INEP;

g) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2015.

Data: 20/05/16

Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 138 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Química Analítica e Geral, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 65, publicado no D.O.U. de 29/09/2014, homologado através do Edital nº 010, publicado no D.O.U. de 23/01/2015, seção 3, pag. 71. (Processo nº 23070.014096/2014-79)

Nº 139 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Química Orgânica e Geral, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 65, publicado no D.O.U. de 29/09/2014, homologado através do Edital nº 6, publicado no D.O.U. de 23/01/2015, seção 3, pag. 71. (Processo nº 23070.013989/2014-05)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 011/2014; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 185 de 25/09/2014, homologado através da Resolução nº 02/2015-CONSEPE, DOU nº 26, de 06/02/2015, Seção 1, página 14.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 011/2014; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 008/2014-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 166 de 29/08/2014, homologado através da Resolução nº 3/2015-CONSEPE, DOU nº 26, de 06/02/2015, Seção 1, página 15.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 011/2014; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 185 de 25/09/2014, homologado através da Resolução nº 10/2015-CONSEPE, DOU nº 34, de 20/02/2015, Seção 1, página 11.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA**

PORTARIA Nº 608, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Ginecologia

1º lugar - Ana Carolina Abi-Ramia Mannarino

Setor: Obstetrícia

1º lugar - Ivo Basílio da Costa Júnior

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Pediatria referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Neonatologia

1º lugar - Priscila Feijó Klaes

2º lugar - Laura de Medeiros Andrade

Setor: Pediatria Geral

1º lugar - Luciana Nascimento P. Canela

2º lugar - Leonardo Rodrigues Campos

3º lugar - Jaqueline Elaine Luiz Fernandes

4º lugar - Jaqueline Leal Santos

5º lugar - Renata Carneiro da Cruz

6º lugar - Hanid Fontes Gomes

7º lugar - Julia Valeriano de Almeida

8º lugar - Bruna Suzarte Campelo

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 630, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Cirurgia referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Neurocirurgia

1º lugar - Diego Campolina Vidal

Setor: Cirurgia Vascular

1º lugar - Pedro Vaz Duarte

2º lugar - Rivaldo José Melo Tavares

3º lugar - Felipe Luiz Guimarães Fonseca

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS**

PORTARIA Nº 670, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de vaga de Professor Substituto do Departamento de Filosofia - Área de História da Filosofia, referente ao Edital nº 445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232 de 04/12/2015, aprovado ad referendum da 338ª Congregação do IFCS.

1º - Gabriel Lago de Sousa Barroso

2º - Monique Vivian Mendes Guedes

3º - Vitor Mauro Ferreira de Romariz Bragança



- 4º - Claudio Vinicius Félix Medeiros
- 5º - Pedro Clemente Bessa Prado Lippmann
- 6º - Vladimir Moreira Lima Ribeiro
- 7º - Felipe Herkenhoff Carijó

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS**

PORTARIA Nº 680, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Letras Neolatinas
- Sector: Literaturas de Letras Espanholas
- 1-Imara Cecília do Nascimento Silva
- 2-Maria Julia Nascimento Sousa Ramos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 681, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Letras Neolatinas
- Sector: Literaturas de Letras Italianas
- 1-Gisele Batista da Silva
- 2-Linda Salette Micele Ferreira

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Acrescenta os incisos V e VI do caput do artigo 5º, altera os §§ 1º e 2º do artigo 5º e revoga o § 3º do artigo 5º da Portaria/MF nº 271, de 30 de julho de 2012:

"Art.5º....."

V - nos meses de maio e dezembro, até o dia quinze do mês respectivo, a previsão de pagamento de equalização, referente a operações contratadas ao amparo desta portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo III;

VI - nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, até o dia quinze do mês respectivo, deverá apresentar os valores de equalização a serem contabilizados em seu balanço em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, conforme anexo IV.

§1º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, exceto os apurados até a data de publicação desta Portaria, que são devidos nas suas respectivas datas de apuração.

§2º (Revogado).

§3º (Revogado).

Art. 2º O artigo 6º da Portaria/MF nº 271, de 30 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, após os períodos a que se referem o § 1º do art. 5º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo II.

§1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo, desde o último dia do prazo definido no §2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no §2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no §2º.

§4º A atualização de que trata o inciso II do §3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§5º Após atestada a conformidade pela STN, o BNDES deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.

§6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo, observado o modelo previsto no Anexo II.

§7º Para os valores apurados e pendentes de pagamento na data da publicação desta Portaria, a atualização incidirá desde a data de cada período de apuração."

Art. 3º O item "b" da Metodologia de Cálculo do Anexo da Portaria/MF nº 271, de 30 de julho de 2012, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

- b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^n \left(1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

Art. 4º Incluir os Anexos II, III e IV na Portaria/MF nº 271, de 30 de julho de 2012, e suas alterações, com a seguinte redação:

ANEXO II

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQLI	Equalização Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO III

Sequencial	Ação Orcamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

ANEXO IV

Instituição Financeira	Sequencial	Ação Orcamentária	Período de Referência	Equalização contabilizada

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de janeiro de 2016

Processo nº: 17944.000743/2013-55.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado do Amazonas. Assunto Segundo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/02013-9, a ser celebrado entre o Estado do Amazonas e o Banco do Brasil.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

Processo nº: 17944.001457/2012-26.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado do Amazonas. Assunto: Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/08848-5, a ser celebrado entre o Estado do Amazonas e o Banco do Brasil.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 88.231, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece o quantitativo de vagas a serem preenchidas mediante reversão de aposentadorias de servidores desta Autarquia, a pedido, no exercício de 2016.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 43.458, de 5 de março de 2008, e no Voto 15/2016-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 26 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 10 (dez) vagas, 2 (duas) vagas e 5 (cinco) vagas, respectivamente, para os cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, a serem preenchidas no exercício de 2016, por interesse da administração, mediante reversão de aposentadoria a pedido.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º somente poderão ser providas por servidores que tenham se aposentado há pelo menos um ano na data da apresentação do pedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.783, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Altera a última data-base para envio de informações ao Banco Central do Brasil estabelecida pela Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2016, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 16, inciso III, da Resolução nº 2.901, de 31 de outubro de 2001, no art. 6º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, nos arts. 2º, § 2º, e 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, e no art. 4º da Resolução nº 4.033, de 30 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 108-J da Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As informações mencionadas no caput devem ser remetidas até a data base de 31 de dezembro de 2016, podendo o Banco Central do Brasil dispensar a sua remessa a qualquer tempo, com o objetivo de racionalizar o fluxo de informações." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

ALTAMIR LOPES
Diretor de Política Econômica

CIRCULAR Nº 3.784, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo I da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2016, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso II, da Resolução nº 4.192, e nos arts. 12, § 2º, e 15, inciso III, da Resolução nº 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e a edição da Resolução nº 4.442, de 29 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO 1

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
2	Reservas de lucros			
3	Outras receitas e outras reservas			
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado			
Número da linha	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros			
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura			
9	Ativos intangíveis			
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998			
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente			
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB			
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas semelhantes a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas semelhantes a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
20	Direitos por serviços de hipoteca			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal			
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas semelhantes a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização			
26	Ajustes regulatórios nacionais			
26.a	Ativos permanentes diferidos			
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos			
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
26.d	Aumento de capital social não autorizado			
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal			
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital			
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente			
26.i	Destaque do PR			
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios			
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções			
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal			
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar			
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis			
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis			
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado			
35	do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias			
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
41	Ajustes regulatórios nacionais			
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar			
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios			
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções			
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar			
44	Capital Complementar			
45	Nível I			
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II			
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			



48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado			
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB			
51	Nível II antes das deduções regulatórias			
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
56	Ajustes regulatórios nacionais			
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
56.b	Participação de não controladores no Nível II			
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios			
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II			
58	Nível II			
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)			
60	Total de ativos ponderados pelo risco			
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)			
62	Índice de Nível I (IN1)			
63	Índice de Basileia (IB)			
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)			
65	do qual: adicional para conservação de capital			
66	do qual: adicional contracíclico			
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)			
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III			
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III			
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
74	Direitos por serviços de hipoteca			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal			
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)			
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB			
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite			
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite			

¹ Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor:

- dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 34, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos, para esse propósito, nesta coluna até 31 de dezembro de 2021);

- dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34 e 48 poderão ter valores preenchidos nesta coluna, para esse propósito, até 31 de dezembro de 2017).

² Deve constar nesta coluna, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular.

³ As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais elegíveis para compor o PR.

Instrução de preenchimento da Tabela "Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR"

Número da linha	Instrução de preenchimento
1	Conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013, incluídos os instrumentos de que trata seu art. 16 e excluída a integralidade da participação de não controladores no capital social das subsidiárias integrantes do conglomerado (linha 5). Somente o montante elegível ao Capital Principal deve ser reportado.
2	Conforme Cosif 1.16.5, somados os valores das contas de resultado credoras e das sobras ou lucros acumulados e deduzidos dos valores das contas de resultado devedoras e das perdas ou prejuízos acumulados.
3	Reservas de capital e de reavaliação, somadas as alíneas "c" e "e" do inciso I do art. 4º e deduzidas as alíneas "a" e "e" do inciso II do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013.
4	Não aplicável no Brasil devido ao disposto no § 1º do art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.
5	Participação de não controladores no capital social emitido pelas subsidiárias integrantes do Conglomerado Prudencial, aplicando os ajustes prudenciais de que tratam os incisos VI e XIV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Somente o montante elegível ao Capital Principal deve ser reportado.
6	Soma das linhas 1 a 5.
7	Ajuste prudencial relativo ao apreamento de instrumentos financeiros, conforme inciso XV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013 e Resolução nº 4.277, de 2013.
8	Conforme inciso I do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
9	Conforme inciso II do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, incluindo aqueles constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013.
10	Conforme inciso VIII do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando o disposto nos §§ 3º a 5º do mencionado artigo, e o art. 12 da mesma Resolução.
11	Valor que não é considerado na apuração do Capital Principal, de que trata o § 2º do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013.
12	Conforme inciso XII do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
13	Não regulamentado no Brasil.
14	Não aplicável no Brasil.
15	Conforme inciso III do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
16	Conforme alínea "b" do inciso II do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013, exceto outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética.
17	Não regulamentado no Brasil.
18	Soma dos investimentos: (i) diretos ou indiretos, inferiores a 10% (dez por cento) do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; e (ii) inferiores a 10% (dez por cento) do Capital Principal de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituição situada no exterior que exerça atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil. Deve ser reportado somente o valor da soma que exceda 10% (dez por cento) do valor do Capital Principal, desconsiderando as deduções específicas mencionadas no inciso I do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Considerar o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
19	Soma dos incisos V e X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Deve ser reportado somente o valor da soma que exceda 10% (dez por cento) do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas mencionadas no inciso I do §2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Considerar o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
20	Não aplicável no Brasil.
21	Conforme inciso VII do art. 5º, considerando o disposto nos §§ 3º a 5º do mencionado artigo, e inciso I do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
22	Conforme incisos V, VII e X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, na forma estabelecida no inciso II do § 2º e nos §§ 3º e 5º do mesmo artigo. Deve ser reportado somente o valor agregado que exceda 15% (quinze por cento) do valor do Capital Principal, excluindo a soma dos valores já informados nas linhas 19 a 21.
23	Parcela do valor reportado na linha 22 relativa às participações mencionadas nos incisos V e X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.

24	Não aplicável no Brasil.
25	Parcela do valor reportado na linha 22 relativa aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias mencionados no inciso VII do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
26	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente à soma das linhas 26.a, 26.b, 26.d, 26.e, 26.h e 26.i, subtraídas as linhas 26.c, 26.f, 26.g e 26.j.
26.a	Conforme inciso IX do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
26.b	Conforme inciso XI do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
26.c	Soma dos valores reportados nas linhas 18 e 19 diminuídos da soma: (i) do valor do inciso V do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, que exceda 10% do Capital Principal; (ii) do valor do inciso X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, que exceda 10% do Capital Principal; e (iii) do valor a que se refere o inciso IV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013.
26.d	Conforme § 1º do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013.
26.e	Conforme art. 25 da Resolução nº 4.192, de 2013.
26.f	Conforme alínea "f" do inciso I do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013.
26.g	Conforme inciso II do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, correspondente ao montante dos ativos intangíveis ainda não amortizados constituídos antes da entrada em vigor da mencionada Resolução.
26.h	Conforme art. 10 da Resolução nº 4.193, de 2013.
26.i	Conforme art. 11 da Resolução nº 4.193, de 2013.
26.j	Diferença residual entre (i) o valor da linha 6 deduzido das linhas 7 a 22, 26.a, 26.b, 26.d, 26.e, 26.h, 26.i e 27 e acrescido das linhas 26.c, 26.f e 26.g; e (ii) o valor do Capital Principal apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos.
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções a serem efetuadas respectivamente nesses dois componentes. Se o valor da linha 43 exceder o valor da linha 36, o excesso deve ser reportado nesta linha.
28	Total de deduções regulatórias do Capital Principal, correspondente à soma das linhas 7 a 22, 26 e 27.
29	Capital Principal, correspondente à linha 6 menos a linha 28.
30	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013, excluída a participação de não controladores no Capital Complementar das subsidiárias integrantes do conglomerado (linha 34).
31	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013.
32	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013.
33	Conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.
34	Participação de não controladores nos instrumentos de Capital Complementar emitidos pelas subsidiárias integrantes do Conglomerado Prudencial, aplicando os ajustes prudenciais de que trata o § 2º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013. Devem ser considerados, inclusive, os instrumentos de que trata o § 5º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013.
35	Valor reportado na linha 34 ao qual é aplicável o art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013.
36	Soma das linhas 30, 33 e 34.
37	Conforme alínea "b" do inciso II do art. 6º e § 3º do art. 18 da Resolução nº 4.192, de 2013.
38	Não aplicável no Brasil, em função da alínea "a" do inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013.
39	Total dos investimentos previstos na alínea "a" do inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013, inferiores a 10% do capital social de instituições investidas. Considerar apenas o valor que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas mencionadas no inciso I do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Considerar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013.
40	Total dos investimentos previstos na alínea "a" do inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013, superiores a 10% do capital social de instituições investidas. Considerar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013.
41	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente ao valor da linha 41.a menos as linhas 41.b e 41.c.
41.a	Conforme alínea "a" do inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando apenas os valores não reportados na linha 39.
41.b	Participação de não controladores admitida na composição do Capital Complementar, conforme o § 5º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013.
41.c	Diferença residual entre (i) o valor da linha 36 deduzido das linhas 37 a 40, 41.a e 42 e acrescido da linha 41.b; e (ii) o valor do Capital Complementar apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos.
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções. Se o valor da linha 57 exceder o valor da linha 51, o excesso deve ser reportado nesta linha.
43	Soma das linhas 37 a 42.
44	Capital Principal, correspondente à linha 36 menos a linha 43.
45	Nível I, correspondente à linha 29 mais a linha 44.
46	Conforme alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013, excluída a participação de não controladores no Nível II das subsidiárias integrantes do conglomerado (linha 48).
47	Conforme art. 29 da Resolução nº 4.192, de 2013.
48	Participação de não controladores nos instrumentos de Nível II emitidos pelas subsidiárias integrantes do Conglomerado Prudencial, aplicando os ajustes prudenciais de que trata o § 3º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013. Devem ser considerados, inclusive, os instrumentos de que trata o § 5º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013.
49	Valor reportado na linha 48 ao qual é aplicável o art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013.
50	Conforme alínea "b" do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013.
51	Soma das linhas 46 a 48 e 50.
52	Conforme alínea "b" inciso II art. 7º e § 3º do art. 21 da Resolução nº 4.192, de 2013.
53	Não aplicável no Brasil, em função da alínea "a" inciso II art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013.
54	Total dos investimentos previstos na alínea "a" do inciso II do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013, inferiores a 10% do capital social de instituições investidas. Considerar apenas o valor que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas mencionadas no inciso I do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Considerar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013.
55	Total dos investimentos previstos na alínea "a" do inciso II do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013, superiores a 10% do capital social de instituições investidas. Considerar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013.
56	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente ao valor da linha 56.a menos as linhas 56.b e 56.c.
56.a	Conforme alínea "a" do inciso II do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando apenas os valores não reportados nas linhas 54.
56.b	Participação de não controladores admitida na composição do Nível II, conforme o § 5º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013.
56.c	Diferença residual entre (i) o valor da linha 51 deduzido das linhas 52 a 55 e 56.a e acrescido da linha 56.b; e (ii) o valor do Nível II apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos.
57	Soma das linhas 52 a 56.
58	Nível II, correspondente à linha 51 menos a linha 57.
59	Patrimônio de Referência, correspondente à linha 45 mais a linha 58.
60	Total dos ativos ponderados pelo risco (RWA), conforme art. 3º da Resolução nº 4.193, de 2013.
61	Conforme inciso VIII do art. 6º desta Circular.
62	Conforme inciso VII do art. 6º desta Circular.
63	Conforme inciso VI do art. 6º desta Circular.
64	Valor do requerimento mínimo de Capital Principal (em percentual), conforme art. 6º da Resolução nº 4.193, de 2013, acrescido do Adicional de Capital Principal vigente (em percentual), conforme art. 8º da Resolução nº 4.193, de 2013. Esta linha informa o percentual de Capital Principal abaixo do qual a instituição está sujeita às restrições definidas no art. 9º da Resolução nº 4.193, de 2013.
65	Parte do valor percentual da linha 64 que corresponde ao limite inferior vigente do Adicional de Capital Principal, conforme art. 8º da Resolução nº 4.193, de 2013.
66	Parte do valor percentual da linha 64 que corresponde à diferença entre o total estabelecido para o Adicional de Capital Principal e o respectivo limite inferior, fixado pelo Banco Central do Brasil conforme art. 8º da Resolução nº 4.193, de 2013.
67	Parte do valor percentual da linha 64 que corresponde ao adicional de Capital Principal estabelecido para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIBs). Não aplicável no Brasil.
68	Valor do montante de Capital Principal alocado pela instituição para suprir o Adicional de Capital Principal (% dos RWA). Calculado como o Índice de Capital Principal (ICP), menos qualquer valor percentual de Capital Principal utilizado no cumprimento dos requerimentos mínimos de Nível I e de Patrimônio de Referência.
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III. Não aplicável no Brasil.
70	Índice de Nível I (IN1). Conforme art. 5º da Resolução nº 4.193, de 2013.
71	Índice de Basileia (IB). Conforme art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013.
72	Conforme as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Deve ser reportado somente o valor agregado inferior a 10% (dez por cento) do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas. Valores não reportados nas linhas 18, 39 e 54.
73	Conforme incisos V e X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Deve ser reportado somente o valor agregado inferior 10% (dez por cento) do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas. Valores não reportados nas linhas 19, 23, 40 e 55.
74	Não aplicável no Brasil.
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal, conforme §§ 2º a 5º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Valores não reportados nas linhas 21 e 25.
76	Não aplicável no Brasil.
77	Não aplicável no Brasil.
78	Conforme alínea "b" do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013.
79	Conforme art. 26 da Resolução nº 4.192, de 2013.
80	Não aplicável no Brasil.
81	Não aplicável no Brasil.
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite estabelecido no art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite estabelecido no art. 29 da Resolução nº 4.192, de 2013.



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 705, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Regulação das loterias de números: Loto III
- Quina / Loto V - Mega-Sena / Loto VIII
- Lotomania / Loto IX - Dupla Sena / Loto
XII - Lotofácil

O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números - LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pela Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal, regidos pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulados pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008, pelas Portarias da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 51, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 29 de setembro de 2009, nº 37, de 01 de julho de 2010, nº 03, de 09 de janeiro de 2012, nº 25, de 05 de abril de 2012, nº 046, de 16 de abril de 2014, Portaria SEAE/MF nº 74, de 28 de maio de 2015, Portaria do Ministério da Fazenda nº 129, de 30 de dezembro de 2015 e pela presente Circular CAIXA.

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

2.1 As apostas nas loterias de prognósticos numéricos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes ou na tela do ambiente de apostas no Internet Banking CAIXA - IBC, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme o disposto nesta Circular.

3 PROGNÓSTICO

3.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro constante nos volantes ou na tela do IBC, conforme previsto nesta Circular.

4 APOSTAS

4.1 APOSTAS SIMPLES

4.1.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único bilhete, identificado mediante registro magnético computado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

4.1.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- leitura eletrônica dos prognósticos marcados nos volantes;
- digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- indicação dos números, pelo apostador, no Internet Banking CAIXA para a modalidade Mega-Sena;
- "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema;
- "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos sucessivos e subsequentes da mesma modalidade - não é válida para apostas fracionadas;
- "Aposta Espelho" - denominação do conjunto de prognósticos da LOTO VIII - LOTOMANIA, gerado pelo sistema, contendo os 50 números não registrados na aposta original.

4.1.2.1 Em cada aposta da LOTO III - QUINA é permitida a indicação do mínimo de 5 e o máximo de 7 números.

4.1.2.2 Em cada aposta da LOTO V - MEGA-SENA é permitida a indicação do mínimo de 6 e o máximo de 15 números.

4.1.2.3 Em cada aposta da LOTO VIII - LOTOMANIA é permitida a indicação de 50 números.

4.1.2.3.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 números e o sistema de loterias da CAIXA completará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma aleatória.

4.1.2.4 Em cada aposta da LOTO IX - DUPLA SENA é permitida a indicação do mínimo de 6 e o máximo de 15 números.

4.1.2.5 Em cada aposta da LOTO XII - LOTOFÁCIL é permitida a indicação de um mínimo 15 e o máximo de 18 números.

4.1.3 O preço das apostas é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda, e estão disponibilizados na página da Caixa na internet (<http://www.caixa.gov.br/loterias>) e nas unidades lotéricas.

4.1.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas.

4.1.4.1 No caso da Mega-Sena também é permitida a captação de apostas por meio do Internet Banking CAIXA.

4.1.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA.

4.1.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior à realização do sorteio.

4.1.7 Nas modalidades LOTO V - MEGA-SENA, LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL, denominam-se apostas múltiplas as combinações de apostas em um único recibo.

4.1.7.1 Na modalidade LOTO III - QUINA, o apostador pode efetuar jogos com 5, 6 ou 7 números, considerados apenas uma aposta.

4.1.7.1.1 Em cada aposta premiada será pago apenas uma faixa de premiação, ou seja, a de maior quantidade de acertos.

4.1.7.2 Nas modalidades LOTO VIII - LOTOMANIA, a aposta é única de 50 números e será pago apenas uma faixa de premiação, ou seja, a de maior quantidade de acertos.

4.2.1 APOSTAS FRACIONADAS/BOLÃO CAIXA

4.2.1.1 A aposta fracionada, ou Bolão CAIXA, é a aposta realizada em uma modalidade de loteria cujo registro é realizado nos sistemas corporativos da CAIXA e no qual são impressos diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original.

4.2.1.2 Todas as cotas participantes de uma aposta fracionada terão exatamente os mesmos valores e probabilidades de premiação, o que resulta no direito dos apostadores a receberem a mesma premiação, em caso de aposta premiada, sendo facultado ao cliente a compra de uma ou mais cotas.

4.2.1.3 Cada bolão somente poderá conter apostas referentes a uma modalidade de loteria.

4.2.1.3.1 As modalidades de prognósticos numéricos que permitem esta forma de apostas são: Mega-Sena, Quina, Lotofácil e Dupla-Sena.

4.2.1.3.2 As tabelas dos Bolões CAIXA com os respectivos valores e limites das cotas encontram-se disponibilizadas na página da Caixa na internet (<http://www.caixa.gov.br/loterias>) e nas unidades lotéricas.

4.2.1.4 ADMINISTRAÇÃO DO BOLÃO

4.2.1.4.1 Os apostadores poderão administrar diretamente seus próprios bolões ou participarem, mediante compra de cotas, de bolões organizados pelas Unidades Lotéricas permissionárias da CAIXA.

4.2.1.4.2 As Unidades Lotéricas, quando atuarem como organizadores dos bolões, poderão cobrar a Tarifa de Serviço.

4.2.1.5 TARIFA DE SERVIÇO

4.2.1.5.1 A Tarifa de Serviço é o valor pago pelo apostador diretamente à Unidade Lotérica, pela prestação de serviço de organização dos bolões.

4.2.1.5.2 A Tarifa de Serviço é incidente sobre o preço de cada cota, possibilitando que a Unidade Lotérica trabalhe com percentual mínimo de zero e máximo de 35%, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012.

4.2.1.5.3 A Tarifa de Serviço é definida pelo Empresário Lotérico, de acordo com sua avaliação de mercado, custos e público-alvo.

4.2.1.5.4 Não haverá cobrança de Tarifa de Serviço quando os bolões forem organizados diretamente pelos apostadores.

4.2.1.6 QUANTIDADE DE COTAS

4.2.1.6.1 No caso de Bolão CAIXA, o número mínimo e máximo de cotas do bolão será específico a cada modalidade de loteria, a saber:

I - Mega-Sena - Mínimo de 2 e máximo de 100 cotas;

II - Quina - Mínimo de 2 e máximo de 25 cotas;

III - Dupla Sena - Mínimo de 2 e máximo de 50 cotas;

IV - Lotofácil - Mínimo de 2 e máximo de 25 cotas.

5 RECIBO DE APOSTAS

5.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 O recibo somente é emitido após a leitura do volante, a solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica ou a indicação da aposta pelo cliente, quando feito pelo Internet Banking CAIXA.

5.3 O recibo de aposta é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA e que habilita ao recebimento dos prêmios.

5.4 O recibo de aposta é emitido ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de barras.

5.5 No caso do Bolão CAIXA serão impressos tantos recibos individuais quanto o número total de cotas do respectivo Bolão.

5.5.1 Cada recibo de cota é emitido ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- I - número da cota;
- II - valor da cota;
- III - valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela unidade lotérica;
- IV - preço total da cota;
- V - quantidade total de cotas que participam do bolão;
- VI - marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;
- VII - numeração identificadora;
- VIII - data e hora de registro da aposta;
- IX - prognósticos registrados;
- X - código da unidade lotérica e número do terminal;
- XI - número e data do concurso;
- XII - código de barras.

5.6 No caso de aposta realizada por meio do IBC, o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de segurança;
- CPF e nome do cliente que efetuou aposta.

5.7 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem

5.4 e/ou 5.5.1 desta Circular.

5.7.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 5.4 e/ou 5.5.1 desta Circular.

6 DESTINAÇÃO DA ARRECAÇÃO

6.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta.

6.2 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 51% ao total de prêmios;
- 20% à despesa de custeio e manutenção de serviços;
- 18,10% à Seguridade Social;
- 7,76% ao FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de

Ensino Superior;

- 3,14% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional.

7 VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 51% da renda bruta e tem a seguinte distribuição:

- 45,30% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto;
- 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da

Cultura;

- 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro;

- 1,00% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro.

7.1.1 Sobre o prêmio bruto (45,30%) incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

8 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTERIAS

8.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição:

- 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas ou ao FDL - Fundo para o Desenvolvimento das Loterias, quando realizadas no IBC
- 10,0% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 1,0% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 20% destinados às despesas de custeio e manutenção).

9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria.

9.1.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação preestabelecidas para cada modalidade de loteria.

9.2 LOTO III - QUINA

9.2.1 SORTEIO

9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 80.

9.2.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 5 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.2.3.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 3 números.

9.2.4 PREMIAÇÃO

9.2.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.2.5 PRÊMIOS

9.2.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.
- 15% ficam acumulados para a 1ª faixa - quina - do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano.

9.2.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 50% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
 - 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
 - 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terço.

9.2.5.2.1 A 1ª faixa de premiação - quina - no concurso especial, tem a seguinte composição:

- 50% do valor destinado a prêmios;
 - total acumulado para o concurso especial do dia 24 de junho;
 - total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.2.6 ACUMULAÇÃO

9.2.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1ª, 2ª ou 3ª faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

9.2.6.2 No concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - quina, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
 - não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina e na 2ª faixa - quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terço;
 - não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulados para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

9.2.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 24 DE JUNHO DE CADA ANO.

9.2.7.1 Concorrem nos concursos especiais do dia 24 de junho de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.

9.2.7.2 O concurso especial do dia 24 de junho terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias.

9.3 LOTO V - MEGA-SENA

9.3.1 APOSTAS PELO INTERNET BANKING CAIXA

9.3.1.1 Somente para a modalidade Mega-Sena será permitida a comercialização de apostas pelo canal Internet Banking CAIXA - IBC.

9.3.1.2 As apostas estarão disponíveis apenas para clientes pessoa física do IBC, maiores de 18 anos, titulares de conta corrente (op. 001) na CAIXA, após leitura e aceitação dos termos de uso do serviço.

9.3.1.3 O limite permitido para apostas no IBC é estabelecido pela CAIXA e objetiva atender ao princípio do jogo responsável, sendo fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

9.3.1.4 As apostas são efetivadas de maneira on-line e seus débitos ocorrem no ato da realização, diretamente na conta corrente que a originou, o que constará em histórico específico no extrato.

9.3.1.5 Somente serão permitidas apostas para o concurso vigente, estando vedadas as apostas na modalidade "teimosinha" e "surpresinha".

9.3.1.6 O comprovante da aposta é identificado, impresso com código de segurança e nominativo por vinculação ao CPF do titular da conta corrente que realizou a aposta, o qual, em caso de premiação, terá direito ao prêmio.

9.3.1.6.1 Em caso de conta conjunta, a identificação do apostador estará vinculada ao CPF do cliente que acessou o IBC.

9.3.1.7 Não há possibilidade de estorno ou cancelamento da aposta efetuada no IBC.

9.3.1.8 O histórico das apostas realizadas no IBC estará disponível por 120 dias a contar da data de sua efetivação.

9.3.2 SORTEIO

9.3.2.1 Concorrem ao sorteio 60 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 60.

9.3.2.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 6 números diferentes, dentre os 60 números previstos.

9.3.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.3.3.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.3.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.3.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.3.4.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
 - 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
 - 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.

9.3.5 PREMIAÇÃO

9.3.5.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.3.5.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER							
APOSTAS		ACERTANDO					
Quant. de números	Quant. de apostas feitas	6 NÚMEROS			5 NÚMEROS		4 NÚMEROS
		1ª Faixa Sena	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	3ª Faixa Quadra
6	1	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	2	5	3
8	28	1	12	15	3	15	6

9	84	1	18	45	4	30	10
10	210	1	24	90	5	50	15
11	462	1	30	150	6	75	21
12	924	1	36	225	7	105	28
13	1716	1	42	315	8	140	36
14	3003	1	48	420	9	180	45
15	5005	1	54	540	10	225	55

9.3.6 PRÊMIOS

9.3.6.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
 - 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
 - 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
 - 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação - sena, do concurso subsequente de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa - sena - do concurso subsequente de final 0;
 - 5% ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil.

9.3.6.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
 - 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
 - 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.3.6.2 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
 - valor total acumulado para o concurso de final 0;
 - valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.1 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
 - valor total acumulado para o concurso de final 5;
 - valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.2 A 1ª faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição:

- 62% do valor destinado a prêmios;
 - valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5;
 - valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil;
 - valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.7 ACUMULAÇÃO

9.3.7.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o(s) valor(es) acumula(m) na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação do concurso seguinte.

9.3.7.2 No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - sena, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
 - não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - sena e na 2ª faixa - quina, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
 - não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulados nas respectivas faixas do concurso seguinte.

9.3.8 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)

9.3.8.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.3.8.2 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

9.3.8.2.1 O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante os meses de novembro e dezembro de cada ano.

9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA

9.4.1 SORTEIO

9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 00 a 99.

9.4.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 20 números diferentes, dentre os 100 números previstos.

9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.4.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 20 números;
 - 2ª faixa - apostas com acerto de 19 números;
 - 3ª faixa - apostas com acerto de 18 números;

- 4ª faixa - apostas com acerto de 17 números;
 - 5ª faixa - apostas com acerto de 16 números;
 - 6ª faixa - apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados.

9.4.4 PREMIAÇÃO

9.4.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.4.5 PRÊMIOS

9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial realizado no sábado imediatamente anterior ao domingo de Páscoa de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 28% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;
 - 2ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;
 - 3ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;
 - 4ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;
 - 5ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;
 - 6ª faixa - 8% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos;
 - 18% ficam acumulados para a 1ª faixa, vinte acertos - do próximo concurso especial de Páscoa.

9.4.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial de páscoa em cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 46% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;
 - 2ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;
 - 3ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;
 - 4ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;
 - 5ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;
 - 6ª faixa - 8% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos;

9.4.5.2.1 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a 1ª faixa de premiação - vinte acertos - tem a seguinte composição:

- 46% do valor destinado a prêmios;
 - total acumulado para o concurso especial de Páscoa;
 - total acumulado do concurso anterior, na 6ª faixa - zero acertos -, quando houver;
 - total acumulado do concurso anterior, na 1ª faixa - vinte acertos -, quando houver.

9.4.6 ACUMULAÇÃO

9.4.6.1 Não existindo aposta premiada na 6ª faixa de premiação, o valor acumula para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte. Nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação.

9.4.6.2 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - vinte acertos -, o valor destinado ao prêmio dessa faixa será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa e na 2ª faixa - vinte acertos e dezenove acertos -, os valores destinados aos prêmios dessas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos e assim sucessivamente, até que tenhamos apostadores premiados;

- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores de prêmios de cada faixa acumulam para o concurso seguinte nas respectivas faixas de premiação, à exceção da 6ª faixa - nenhum acerto -, que acumula para a 1ª faixa - vinte acertos.

9.4.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DE PÁSCOA DE CADA ANO.

9.4.7.1 Concorrem no concurso especial de Páscoa de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.

9.4.7.2 O concurso especial de Páscoa terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias.

9.5 LOTO IX - DUPLA SENNA

9.5.1 SORTEIO

9.5.1.1 Para efeito de premiação, realizam-se dois sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio.

9.5.1.2 Concorrem, em cada um dos 2 sorteios, 50 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 50.

9.5.1.2.1 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 1º sorteio.

9.5.1.2.2 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 2º sorteio.

9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos:

- no 1º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.1 desta Circular;

- no 2º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.2 desta Circular.



9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.5.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1º Sorteio:
- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.

2º Sorteio:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.

9.5.4 PREMIAÇÃO

9.5.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.5.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER						
QUANTIDADE DE NÚMEROS	APOSTAS	1º ou 2º SORTEIO				
		ACERTANDO				
		6 NÚMEROS		5 NÚMEROS		4 NÚMEROS
		Sena	Quina	Quadra	Quina	Quadra
6	1	1	0	0	1	0
7	7	1	6	0	2	5
8	28	1	12	15	3	15
9	84	1	18	45	4	30
10	210	1	24	90	5	50
11	462	1	30	150	6	75
12	924	1	36	225	7	105
13	1716	1	42	315	8	140
14	3003	1	48	420	9	180
15	5005	1	54	540	10	225

9.5.5 PRÊMIOS

9.5.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1º sorteio:
- 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

2º sorteio:

- 1ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.5.6 ACUMULAÇÃO

9.5.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para a primeira faixa - sena - do 1º sorteio do concurso seguinte.

9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL

9.6.1 SORTEIO

9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 25.

9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.

9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.6.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 15 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 14 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 13 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 12 números;
- 5ª faixa - apostas com acerto de 11 números.

9.6.4 PREMIAÇÃO

9.6.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa, de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.6.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 16 a 18 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER														
APOSTAS		ACERTANDO												
		15 NÚM.				14 NÚM.				13 NÚM.		12 NÚM.	11 NÚM.	
Qt.de núm.	Qt.de aposta	1ª Fx	2ª Fx	3ª Fx	4ª Fx	2ª Fx	3ª Fx	4ª Fx	5ª Fx	3ª Fx	4ª Fx	5ª Fx	4ª Fx	5ª Fx
15	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0
16	16	1	15	0	0	2	14	0	0	3	13	0	4	12
17	136	1	30	105	0	3	42	91	0	6	52	78	10	60
18	816	1	45	315	1455	14	84	364	364	10	130	390	20	180

9.6.5 PRÊMIOS

9.6.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial realizado em setembro de cada ano, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.6.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

9.6.6 PRÊMIOS FIXOS

9.6.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- 3ª faixa - R\$ 20,00 (vinte reais) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R\$ 8,00 (oito reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R\$ 4,00 (quatro reais) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos.

9.6.7 PRÊMIOS RATEADOS

9.6.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:

- 1ª faixa - 65% (sessenta e cinco por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quinze prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;
- 15% (quinze por cento) ficam acumulados para a primeira faixa, quinze acertos - do concurso especial realizado em setembro de cada ano.

9.6.7.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados do concurso especial realizado em setembro de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 80% (oitenta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quinze prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos.

9.6.7.3 A 1ª faixa de premiação - 15 acertos - no concurso especial tem a seguinte composição:

- 80% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial realizado em setembro;
- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.6.8 ACUMULAÇÃO

9.6.8.1 Não existindo aposta premiada na primeira e/ou segunda faixa(s), a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) a ela(s) destinada(s) será(o) acumulada(s) na primeira faixa de premiação do concurso seguinte, exceto no concurso especial realizado em setembro, que segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na primeira faixa - quinze acertos, o valor destinado a prêmios para esta faixa será somado ao valor da segunda faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;
- não existindo apostas premiadas na primeira e na segunda faixa, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da terceira faixa e rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem treze prognósticos certos e assim sucessivamente, até a 5ª faixa de premiação.
- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte na primeira faixa de premiação.

9.6.9 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL REALIZADO EM SETEMBRO DE CADA ANO

9.6.9.1 Concorrem nos concursos especiais realizado em setembro de cada ano apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.6.9.2 O concurso especial realizado em setembro, terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias

10 APURAÇÃO

10.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

10.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à identificação e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

10.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

10.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração por modalidade, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os números sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

11 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

11.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

11.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas ou do recibo emitido pelo IBC, no caso de aposta realizada via Internet Banking CAIXA.

11.3 O recibo de aposta não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

11.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

11.4.2 Os prêmios de apostas realizadas no Internet Banking CAIXA serão pagos exclusivamente nas Agências da CAIXA.

12 PRÊMIOS PRESCRITOS

12.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.

12.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;
- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio.

12.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

13 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

13.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos numéricos, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA e pelo Internet Banking CAIXA - IBC, exclusivamente para a Mega-Sena.

13.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

13.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

13.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

13.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos numéricos.

13.3 Os direitos e deveres dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação nos concursos de prognósticos numéricos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

14.2 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos numéricos, regulados pela presente Circular CAIXA.

14.3 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.

14.4 A partir da vigência da presente Circular CAIXA fica revogada a Circular CAIXA nº. 677, de 21 de maio de 2015.

14.5 A presente Circular CAIXA entrará em vigor na data de sua publicação

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Interina

CIRCULAR Nº 706, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Regulação das loterias de prognósticos esportivos Loto X -Loteca e Loto XI - Lotogol

O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos Esportivos LOTO X - LOTECA e LOTO XI - LOTOGOL, promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rifeio, são autorizados pelo Decreto-lei 594, de 27/05/69, como modalidade de Loteria Esportiva Federal e regulam-se pela Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos, baixada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 356 de 16 de outubro de 1987 (sendo esta alterada no seu parágrafo 1º. do artigo 3º. pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 151, de 17 de julho de 1989), pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008, Portaria do Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012, Portaria SEAE/MF nº 74, de 28 de maio de 2015, Portaria do Ministério da Fazenda nº 129, de 30 de dezembro de 2015 e pela presente Circular CAIXA.

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS

2.1 Os concursos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre uma ou mais competições esportivas, nacionais e/ou internacionais, com realização prevista para data prefixada, divulgada pela CAIXA e programada previamente no sistema corporativo de captação de apostas, mediante o pagamento de quantia equivalente ao valor das apostas efetuadas, apurando-se os resultados dos concursos em conformidade com os resultados das competições (LOTECA) ou com o resultado dos escores das partidas (LOGOGOL), e distribuindo-se os prêmios entre os apostadores, conforme o disposto nesta Circular CAIXA.

2.2 Farão parte dos concursos, competições realizadas no país ou no exterior, desde que reconhecidas por associações, federações, confederações, organismos ou entidades desportivas oficiais.

2.3 A participação do apostador em cada concurso se dará por meio de aposta captada através dos terminais alocados nas Unidades Lotéricas, mediante o pagamento do preço correspondente, implicando em adesão às regras do jogo prevista nesta Circular CAIXA e demais atos administrativos.

2.4 A programação dos concursos da LOTECA e do LOTOGOL será definida pela Comissão de Programação, que tem como membros o Superintendente Nacional responsável pela gestão de Loterias da CAIXA e seus auxiliares.

3 PROGNÓSTICOS

3.1 Na LOTECA, prognóstico é a indicação, pelo apostador, do empate ou da vitória de um dos competidores, no tempo regulamentar da partida.

3.2 No LOTOGOL, prognóstico é a indicação da quantidade de gols obtidos por cada um dos competidores no tempo regulamentar da partida.

3.3 A indicação dos prognósticos é feita no impresso denominado volante permanente, com base na programação do respectivo concurso.

3.3.1 A programação dos jogos estará disponível, nas Unidades Lotéricas, no Quadro de Programação de Jogos, afixado na loja, e na Relação dos Jogos, relatório emitido pelos terminais de captação de apostas.

3.3.2 Na LOTECA o apostador poderá indicar 1 prognóstico (simples), 2 prognósticos (duplo) ou 3 prognósticos (triplo).

3.3.3 No LOTOGOL o apostador deverá indicar um prognóstico por time concorrente.

3.4 O preço das apostas é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda, e estão disponibilizados na página da Caixa na internet (<http://www.caixa.gov.br/loterias>) e nas unidades lotéricas.

4 APOSTAS

4.1 APOSTAS SIMPLES

4.1.1 Aposta é o conjunto de prognósticos simples.

4.1.2 A quantidade mínima e máxima de apostas permitidas em um só bilhete constará nos volantes disponibilizados ao apostador.

4.1.3 A aposta é gravada em tempo real no sistema de loterias da CAIXA.

4.1.3.1 O bilhete será emitido após a leitura do volante ou a digitação dos prognósticos no terminal.

4.1.3.2 O bilhete emitido pelo terminal conterá o registro impresso dos elementos computados magnética e eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

4.2 APOSTAS FRACIONADAS/BOLÃO CAIXA

4.2.1.1 A aposta fracionada, ou Bolão CAIXA, é a aposta realizada em uma modalidade de loteria cujo registro é realizado nos sistemas corporativos da CAIXA e no qual são impressos em diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original.

4.2.1.2 Todas as cotas participantes de uma aposta fracionada terão exatamente os mesmos valor e probabilidade de premiação, o que resulta no direito dos apostadores a receberem a mesma premiação, em caso de aposta premiada, sendo facultado ao cliente a compra de uma ou mais frações.

4.2.1.3 Cada bolão somente poderá conter apostas referentes a uma modalidade de loteria.

4.2.1.3.1 A modalidade de prognóstico esportivo que permite esta forma de apostas é a Loteca.

4.2.1.3.2 As tabelas dos Bolões CAIXA com os respectivos valores e limites das cotas encontram-se disponibilizadas na página da Caixa na internet (<http://www.caixa.gov.br/loterias>) e nas unidades lotéricas.

4.2.1.4 ADMINISTRAÇÃO DO BOLÃO

4.2.1.4.1 Os apostadores poderão administrar diretamente seus próprios bolões ou participarem, mediante compra de cotas, de bolões organizados pelas Unidades Lotéricas permissionárias da CAIXA.

4.2.1.4.2 As Unidades Lotéricas, quando atuarem como organizadores dos bolões, poderão cobrar uma Tarifa de Serviço.

4.2.1.5 TARIFA DE SERVIÇO

4.2.1.5.1 A Tarifa de Serviço é o valor pago pelo apostador, diretamente à Unidade Lotérica, pela prestação de serviço de organização dos bolões.

4.2.1.5.2 A Tarifa de Serviço é incidente sobre o preço de cada cota, possibilitando que a Unidade Lotérica trabalhe com percentual mínimo de zero e máximo de 35%, conforme estabelecido na Portaria Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012.

4.2.1.5.3 A Tarifa de Serviço é definida pelo Empresário Lotérico, de acordo com sua avaliação de mercado, custos e público alvo.

4.2.1.5.4 Não haverá cobrança de Tarifa de Serviço quando os bolões forem organizados diretamente pelos apostadores.

4.2.1.6 QUANTIDADE DE COTAS

4.2.1.6.1 No caso de Bolão CAIXA, o número mínimo e máximo de cotas do bolão será específico a cada modalidade de loteria, a saber:

I - Loteca - Mínimo de 2 e máximo de 50 cotas.

5 RECIBO DE APOSTAS

5.1 O recibo de aposta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- impressão dos prognósticos registrados;
- numeração identificadora do bilhete de aposta;
- número do concurso;
- código da Unidade Lotérica onde foi feita a aposta;
- número do terminal que registrou a aposta;
- data e hora de registro - horário de Brasília
- datas de realização das competições.

5.2 No caso do Bolão CAIXA, serão impressos tantos recibos individuais quanto o número de cotas do respectivo bolão.

5.2.1 Cada recibo de cota é emitido ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:

I - número da cota;

II - valor da cota;

III - valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela unidade lotérica;

IV - preço total da cota;

V - quantidade total de cotas que participam do bolão;

VI - marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;

VII - numeração identificadora;

VIII - data e hora de registro da aposta;

IX - prognósticos registrados;

X - código da unidade lotérica e número do terminal;

XI - número e data do concurso;

XII - código de barras.

5.3 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá conferir a exatidão dos dados constantes no bilhete de aposta com os prognósticos por ele indicados.

5.4 O bilhete é emitido ao portador, e é o único documento hábil e comprovatório de que a aposta foi efetuada de acordo com os prognósticos indicados, sendo os dados nele contidos aqueles com os quais o apostador estará concorrendo ao recebimento do prêmio a que fizer jus.

5.5.1 A conferência e aceitação das informações contidas no bilhete de aposta implica na expressa e irrevogável adesão do apostador às normas do concurso.

6 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

6.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta.

6.2 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 45,00% ao total de prêmios;
- 7,95% para a Seguridade Social;
- 3,41% para o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior;
- 3,14% para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- 10,50% para o Ministério do Esporte;
- 10,00% para Entidades de Prática Desportiva (clubes ou seleções participantes do respectivo concurso);
- 20,00% para o pagamento das despesas de custeio e de manutenção dos serviços, conforme legislação vigente.

7 VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 45,00% da renda bruta e tem a seguinte distribuição:

- 39,30% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto;
- 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura;
- 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro;
- 1,00% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro.

7.1.1 Sobre o prêmio bruto (39,30%) incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

8 DESPESAS DE CUSTEIO E DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os recursos referentes às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos esportivos terão a seguinte destinação:

- 9,00% da renda bruta para o pagamento da comissão dos empresários lotéricos;
- 11,00% da renda bruta para o custeio das despesas operacionais;

9 APURAÇÃO

9.1 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após os resultados das competições esportivas incluídas no concurso.

9.2 A apuração dos resultados dos concursos será procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema corporativo de captação de apostas.

9.3 Para efeito de apuração dos concursos da LOTECA e do LOTOGOL, considerar-se-á o resultado das competições esportivas realizadas nos locais das disputas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) serão válidos os resultados públicos e notórios que os árbitros das partidas reconhecerem no tempo regulamentar dos jogos;
- b) não serão consideradas quaisquer prorrogações havidas, salvo as que, a critério do árbitro da partida, se destinarem a compensar possíveis interrupções no tempo regulamentar da competição;
- c) no caso das competições suspensas, por qualquer motivo, depois do seu início, será considerado válido o resultado observado no momento da suspensão;
- d) não serão consideradas quaisquer modificações que se verificarem posteriormente aos resultados das competições esportivas, tais como definido na alínea anterior, em consequência de quaisquer outras decisões, inclusive judiciais.

9.3.1 A competição incluída no concurso da LOTECA e/ou do LOTOGOL que tiver seu início antecipado para antes de zero hora do primeiro dia do concurso (hora de Brasília), ou seu início retardado para depois das vinte e quatro horas do último dia do concurso (hora de Brasília), terá o seu resultado obtido por sorteio.

9.4 Para cada competição não realizada no período estabelecido para o concurso, dentre as competições incluídas nos concursos da LOTECA e do LOTOGOL, far-se-á um sorteio específico, um para cada modalidade, a fim de se estabelecer um resultado, observada a forma previamente definida em atos administrativos da CAIXA.

9.4.1 O sorteio dos jogos programados no LOTOGOL não terá nenhuma vinculação com o sorteio do mesmo jogo da LOTECA.

9.4.1.1 Para o referido sorteio do LOTOGOL serão utilizados dois globos com bolas de 0 a 4, convenicionando que a bola 4 representará a opção de mais de três gols.

9.4.2 O sorteio dos jogos programados na LOTECA não terá nenhuma vinculação com o sorteio do mesmo jogo do LOTOGOL.

9.4.2.1 Para o referido sorteio da LOTECA será utilizado um globo contendo as bolas 1, X e 2, representando, respectivamente, a colunas um, a coluna do meio e a coluna dois.

9.4.2.2 Quando o sorteio for efetuado no Caminhão da Sorte, será utilizado um globo contendo bolas de números 0, 1 e 2, convenicionando que a bola 0 (zero) representará a coluna do meio, a bola 1 (um) representará a coluna um e a bola 2 (dois) representará a coluna dois.

9.4.3 Os sorteios de que trata este item serão públicos e fiscalizados por autoridade competente.

9.4.4 Os resultados obtidos pelos sorteios serão definitivos e irreversíveis, ainda que sobrevenham os resultados decorrentes da realização das competições esportivas que, nas datas originariamente prefixadas, deixaram de se efetivar, de acordo com o item 9.3 e subitem.

9.5 A apuração é de competência exclusiva e de inteira responsabilidade da CAIXA.

9.6 O resultado da apuração, contendo os prognósticos oficiais, a quantidade de bilhetes de apostas premiados e os respectivos valores dos prêmios serão divulgados pela CAIXA.

9.6.1 O resultado divulgado na forma deste subitem será considerado definitivo.

10 MODALIDADES DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

10.1 LOTECA

10.1.1 A LOTECA é uma modalidade de prognósticos esportivos vinculada a competições esportivas nacionais e/ou internacionais.

10.1.1.1 O apostador indicará no volante os prognósticos para uma série de 14 (quatorze) jogos.

10.1.2 DEFINIÇÃO DOS GANHADORES

10.1.2.1 Será considerado ganhador o apostador que acertar o resultado de 13 ou 14 jogos.

10.1.2.1.1 Para efeito de definição dos resultados dos jogos deverão ser observados os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 e respectivos subitens.

10.1.3 PREMIAÇÃO

10.1.3.1 A premiação bruta desta modalidade será equivalente a 40,00% da renda bruta, distribuída em duas faixas de premiação, a seguir:

- 70% distribuídos entre os acertadores de 14 jogos (1ª faixa);
- 15% distribuídos entre os acertadores de 13 jogos (2ª faixa);
- Os 15% restantes ficam acumulados para a 1ª faixa dos concursos de final zero, quando o último algarismo do concurso for 5, 6, 7, 8 ou 9 - e para a 1ª faixa dos concursos de final cinco quando o algarismo final do concurso for 0, 1, 2, 3 ou 4.

10.1.3.1.1 Entende-se por concurso de final zero aqueles que possuem sua numeração sequencial finalizada com o algarismo zero e por concurso de final cinco aqueles que possuem sua numeração sequencial terminada com o algarismo cinco.

10.1.3.2 Nos concursos de final zero a 1ª faixa de premiação tem a seguinte composição:

- 70% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;
- total acumulado para o concurso de final zero;
- valor do concurso anterior acumulado na 1ª faixa - se houver.

10.1.3.2.1 Nos concursos de final cinco a 1ª faixa de premiação tem a seguinte composição:

- 70% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;
- total acumulado para o concurso de final cinco;
- valor do concurso anterior acumulado na 1ª faixa - se houver.

10.1.3.3 Não havendo ganhadores em qualquer faixa de premiação, inclusive na 1ª faixa dos concursos de final zero ou cinco, os prêmios ficam acumulados para a 1ª (primeira) faixa do concurso seguinte.

10.1.3.4 Com a aposta múltipla (duplos e/ou triplos) em um único bilhete de aposta, a premiação se dará de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras conforme demonstrado em alguns exemplos contidos na tabela abaixo:

Fazendo	Triplos	Duplos no Acerto	Duplos no Erro	14 pontos	13 pontos
14 pontos	0	1	0	1	1
	0	2	0	1	2
	0	3	0	1	3
	0	4	0	1	4
	1	0	0	1	2
	1	1	0	1	3
	2	0	0	1	4
	2	1	0	1	5
	2	2	0	1	6
	3	0	0	1	6
	3	1	0	1	7
13 pontos	0	0	1	0	2
	0	1	1	0	2
	0	2	1	0	2
	0	3	1	0	2
	1	1	1	0	2
	1	2	1	0	2
	1	3	1	0	2
	1	3	1	0	2



2	0	0	0	1
2	0	1	0	2
2	1	1	0	2
3	0	1	0	2
3	1	1	0	2
3	2	1	0	2

10.1.3.4.1 A aposta mínima é de 01(um) duplo.

10.2 LOTOGOL

10.2.1 O LOTOGOL é uma modalidade de prognósticos esportivos vinculada a competições esportivas que utiliza cinco jogos escolhidos, preferencialmente, entre os quatorze jogos programados para a LOTECA.

10.2.1.1 O apostador indicará os prognósticos para uma série de 5 jogos podendo optar por 0, 1, 2, 3 ou mais de três gols, para cada um dos 10 times programados.

10.2.2 DEFINIÇÃO DOS GANHADORES

10.2.2.1 Será considerado ganhador o apostador que acertar os escores de 3, 4 ou 5 jogos integrantes de um mesmo concurso.

10.2.2.2 Para efeito de definição dos escores serão observados os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 e seus subitens.

10.2.3 PREMIAÇÃO

10.2.3.1 A premiação bruta desta modalidade será equivalente a 40,00% da renda bruta, distribuída em três faixas de premiação, descritas a seguir:

- 40% distribuídos aos acertadores dos escores dos cinco jogos (1ª faixa);
- 30% distribuídos aos acertadores dos escores dos quatro jogos (2ª faixa);
- 30% distribuídos aos acertadores dos escores dos três jogos (3ª faixa).

10.2.3.2 O ganhador receberá apenas o prêmio relativo à faixa de maior premiação e de acordo com o valor apostado (1, 2, ou 4 apostas iguais).

10.2.3.3 Caso não haja acertadores, os prêmios ficarão acumulados para o próximo concurso, nas respectivas faixas de premiação.

11 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

11.1 O resultado da apuração das apostas vencedoras será considerado definitivo, iniciando-se o pagamento dos respectivos prêmios no primeiro dia útil subsequente ao da apuração.

11.2 O pagamento do prêmio somente será efetuado mediante entrega à CAIXA, pelo apostador, do recibo de aposta ou de cota original, emitido pelo terminal de captação de apostas.

11.2.1 O recibo de aposta ou de cota original, não poderá conter emenda ou rasura que altere suas características, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas, para efeito de pagamento de prêmio.

11.3 Os prêmios de qualquer valor são pagos pelas Agências da CAIXA e pelas Unidades Lotéricas observado, neste último caso, o limite de valor estabelecido pela CAIXA.

11.4 O pagamento dos prêmios em dinheiro far-se-á por meio de depósito em conta na CAIXA, cheque nominativo, ordem de pagamento ou em espécie, e será feito a partir do 1º dia útil subsequente ao da divulgação do resultado do concurso.

11.5 Cada recibo de aposta ou de cota dá direito ao recebimento de eventual prêmio a um único apostador, observados os subitens acima.

12 PRÊMIOS PRESCRITOS

12.1 Os prêmios prescreverão após 90 (noventa) dias, a contar da data de divulgação de cada concurso.

12.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta ou de cota;
- a entrega do recibo de aposta ou de cota nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do concurso.

12.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos são considerados renda líquida e, após deduzidas as quantias relativas ao pagamento das reclamações administrativas dos apostadores julgadas procedentes, conforme determina a legislação vigente, se constituem recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

13 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

13.1 A comercialização das apostas da LOTECA e do LOTOGOL será feita pelos empresários lotéricos, sob o regime de permissão, mediante outorga pela CAIXA, conforme os atos competentes.

13.1.1 Os empresários lotéricos terão o direito a uma comissão de 9% sobre a venda das apostas por ele comercializadas e computadas para efeito de apuração dos resultados dos concursos, após deduzida a parcela relativa ao adicional à Secretaria Nacional de Esportes, cujo percentual será fixado pela CAIXA.

13.2 Somente os Empresários Lotéricos investidos da outorga de permissão poderão receber e praticar os demais atos inerentes à comercialização dos concursos de prognósticos esportivos.

13.3 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de sua exclusiva responsabilidade.

13.3.1 Os empresários lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

13.3.1.1 No caso de quaisquer prejuízos causados aos apostadores, em decorrência de ação ou omissão de natureza dolosa ou culpa por parte da Unidade Lotérica, o apostador terá o direito de reclamar a devida indenização, exclusivamente, da Unidade Lotérica que é permissionária para a comercialização das apostas dos concursos de prognósticos regulados pela presente Circular CAIXA.

13.4 A forma de relação dos Empresários Lotéricos com a CAIXA, bem como seus direitos e deveres, constam de Circular específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação nos concursos de prognósticos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser baixados pela CAIXA.

14.1.1 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos esportivos regulados pela presente Circular.

14.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.

14.3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 678, de 16 de maio de 2015

14.4 A presente Circular CAIXA entrará em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Interina

CIRCULAR Nº 707, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Regulação da loteria de prognóstico específico sobre o resultado de sorteios de números e de entidades de prática desportiva: Loto XIII - Timemania

O Vice-Presidente de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 O concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteios de números e de entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional - LOTO XIII - TIMEMANIA, a ser realizado em datas prefixadas, com previsão de prêmios mediante rateio, autorizado pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008, autorizado pelas Portarias nº 11, de 30 de janeiro de 2008 e nº 33, de 11 de junho de 2010 do Ministério da Fazenda, Portaria do Ministério da Fazenda nº 129, de 30 de dezembro de 2015 e pela presente Circular CAIXA.

2 CONCURSO

2.1 O concurso de prognóstico específico, denominado TIMEMANIA, consiste na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros e de um clube de futebol, definido como Time do Coração, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme disposto nesta Circular.

3 VOLANTE

3.1 O volante é o impresso divulgador que contém 80 números inteiros constituídos de 01 a 80, e o nome de 80 clubes de futebol.

4 PROGNÓSTICO

4.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro e um clube de futebol constantes nos volantes, conforme previsto nesta Circular

5 APOSTA

5.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único recibo, registrado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- leitura eletrônica dos prognósticos marcados no volante;
- digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- escolha aleatória pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de parte ou da totalidade de prognósticos;
- "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema;
- "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos diferentes e subsequentes da mesma modalidade, por solicitação do apostador.

5.2.1 Em cada aposta da LOTO XIII - TIMEMANIA é permitida a indicação de 10 prognósticos.

5.2.2 Indcando apenas o Time do Coração, o sistema escolhe automaticamente e aleatoriamente os 10 prognósticos numéricos.

5.2.3 Indicando a aposta tipo "surpresinha", o sistema escolhe aleatoriamente o Time do Coração e os 10 prognósticos numéricos.

5.2.4 Indicando a aposta tipo "teimosinha", o sistema registra os mesmos prognósticos para concorrer em concursos subsequentes.

5.3 O preço da aposta é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda.

5.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas.

5.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA.

5.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e, anterior a realização do sorteio.

6 RECIBO DE APOSTAS

6.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

6.1 O recibo é emitido exclusivamente pelo terminal lotérico, por meio da leitura de volante ou solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica.

6.2 O recibo é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

6.3 O recibo de aposta será emitido ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- prognósticos registrados;
- numeração identificadora do recibo de aposta;
- número e data do concurso;
- valor da aposta efetuada;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal que registrou a aposta;
- data e hora de registro da aposta;
- código de barras.

6.4 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem 6.3 desta Circular.

6.4.1 O apostador que não se manifestar quanto aos conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 6.3 desta Circular.

7 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

7.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, serão destinados os percentuais de:

- 46% ao Total de Prêmios;
- 20% às Despesas de Custeio e Manutenção de Serviços;
- 22% aos Clubes de Futebol;
- 3% ao Ministério do Esporte;
- 3% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional;
- 3% ao Fundo Nacional de Saúde;
- 2% aos Comitês, sendo: COB - Comitê Olímpico Brasileiro (62,96%) e CPB - Comitê Para-Olímpico Brasileiro (37,04%);
- 1% à Seguridade Social.

8 VALOR DOS PRÊMIOS

8.1 O percentual destinado a prêmios é de 46% da renda bruta e tem a seguinte distribuição:

- 13,80% destinados ao Imposto de Renda;
- 32,20% destinados ao prêmio líquido.

8.2 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

9 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 7.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição:

- 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos;
- 11,0% destinados ao custeio das despesas operacionais.

10 SORTEIO E PREMIAÇÃO

10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas e/ou com marcas dos clubes de futebol.

10.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizado por autoridade competente.

10.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

10.3 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos, no universo de 01 a 80.

10.4 Para efeito de premiação serão sorteados 07 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

10.4.1 Após o sorteio dos 7 números, para efeito de conhecimento do Time do Coração do concurso, dentre os 80 relacionados no volante, será sorteado um novo número, observando-se a correlação contida na tabela do ANEXO I.

11 DAS APOSTAS VENCEDORAS

11.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número e/ou Time do Coração sorteado.

11.1.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 7, 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

11.1.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem o clube de futebol sorteado como Time do Coração, independente das demais faixas de premiação.

12 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

12.1 São fixadas 5 faixas de premiação distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 7 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 5ª faixa - para apostas com acerto de 3 números.

12.2 Além das faixas de premiação previstas no subitem 12.1, são premiadas as apostas com o Time do Coração coincidente com o clube de futebol sorteado.

12.3 PREMIAÇÃO

12.3.1 A premiação ocorre apenas em uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada bilhete de aposta contiver.

12.3.2 A premiação para as apostas com o Time do Coração sorteado ocorre independentemente de premiação nas faixas de 7, 6, 5, 4 ou 3 acertos.

13 PRÊMIOS

13.1 O valor líquido destinado ao pagamento dos prêmios, apurado conforme subitem 8.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

13.2 O valor dos prêmios rateados refere-se ao valor líquido destinado ao pagamento de prêmios deduzido o que é destinado aos prêmios fixos.

13.3 PRÊMIOS FIXOS

13.3.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:
- apostas com 4 números sorteados - R\$ 6,00 (seis reais);
- apostas com 3 números sorteados - R\$ 2,00 (dois reais);
- apostas com o Time do Coração sorteado - R\$ 5,00 (cinco reais).

13.3.2 Quando o Clube de Futebol sorteado na modalidade "Time do Coração" tiver recebido 12% ou mais das indicações, os ganhadores do prêmio da faixa do "Time do Coração", para apuração do rateio nesse concurso, dividirão igualmente 65,2% do valor destinado a prêmios na modalidade, resultando no pagamento de prêmios em valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

13.3.3 Dos 34,8% restantes serão deduzidos os outros prêmios fixos para os acertadores de 3 e 4 números, sendo o valor remanescente distribuído às demais faixas, conforme os percentuais estabelecidos no subitem 13.4.1.

13.4 PRÊMIOS RATEADOS

13.4.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados, apurados na forma do subitem 8.1, deduzidos os prêmios fixos descritos no subitem 13.3.1, tem a seguinte distribuição:

- 50% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 7 números certos;
- 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 6 números certos;
- 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 5 números certos;
- 10% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação dos concursos de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa de premiação dos concursos de final 0.

13.4.2 O valor líquido total destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do item 8.1 desta Circular, será distribuído da seguinte forma:

13.4.3 Em primeiro lugar se realiza a distribuição dos prêmios fixos, calculados com base no item 13.3.1 descontando esse valor do que for destinado ao pagamento de prêmios.

13.4.4 Somente após a providência do item 13.4.6, faz-se o rateio do saldo restante do valor líquido destinado ao pagamento de prêmios de que trata o item 14 ACUMULAÇÃO

14.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação descrita no item 13.4.1, o(s) prêmio(s) acumula(m) para o concurso subsequente, na 1ª faixa de premiação - apostas com 7 prognósticos certos.

14.2 Não existe acumulação dos prêmios fixos descritos no item 13.3.1.

15 APURAÇÃO

15.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

15.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

15.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

15.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os prognósticos sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

16 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

16.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

16.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas.

16.3 O recibo de apostas não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

16.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

17 PRÊMIOS PRESCRITOS

17.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.

17.2 Interrupção a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;
- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio.

17.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

18 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

18.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos especiais - Timemania, regulada pela presente Circular, é feita exclusivamente por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA.

18.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

18.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

18.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

18.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas da Timemania.

18.3 Os direitos dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular da CAIXA, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nos concursos de prognósticos específicos - Timemania - importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

19.1.1 O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, regulada pela presente Circular.

19.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Governo e Loterias da CAIXA.

19.3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 519, de 19 de julho de 2010.

19.4 A presente Circular CAIXA entrará em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Interina

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Nº 14.855 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PYRENEES WEALTH CONSULTORIA DE INVESTIMENTO LTDA., CNPJ nº 23.614.333, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.856 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TULLIO CARNÉ BERTINI, CPF nº 298.662.158-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.857 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIEGO GATTO CONDADO, CPF nº 369.263.648-26, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.858 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GIBRAN FERREIRA ESTEPHAN, CPF nº 010.676.631-77, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.859 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARIADNA MUNIZ GONÇALVES, CPF nº 014.058.406-41, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA**

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de FEVEREIRO/2016, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2016, Seção 1, página 14:

Onde se lê: "... DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

..."

leia-se: "... DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

..."

Onde se lê: "...DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

..."

leia-se: "... DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

..."

Onde se lê: "...DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES ..."

leia-se: "... DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES ..."

Onde se lê: "...DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES ..."

leia-se: "... DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES ..."

Na Pauta de FEVEREIRO/2016, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2016, Seção 1, página 16:

Onde se lê: "...DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO ..."

leia-se: "... DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO ..."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 948/2009, e a Lei 10.637/2002, considerando ainda o processo administrativo nº 10325.721.569/2015-98, decide:

Habilitar o estabelecimento industrial Gusa Nordeste S/A, estabelecida na rodovia BR-222 - KM 14,5, bairro Pequiá, município Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ nº 07.636.657/0001-99, no regime de suspensão do IPI para as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, em conformidade com a Lei 10.637/2002, e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) 948/2009.

A Instrução Normativa 948/2009 estabelece que é beneficiária o Regime de Suspensão de IPI em referência somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito.

Nas notas fiscais relativas às vendas de MP, PI e ME deve constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", acompanhada da especificação do dispositivo legal correspondente, bem assim o número deste Ato Declaratório Executivo, vedado o destaque do imposto nas referidas notas.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUÍS DE ALBUQUERQUE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VI, e 303 do Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 27-IV e 31-caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.001291/2010-87, resolve:



Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 01/10/2005, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 24.266.231/0001-000, de razão social COMERCIAL SO-SANIM LTDA - ME, tendo em vista a ocorrência de cancelamento no órgão de registro competente.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VI, e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 33-III e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.721897/2011-13, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato cadastral de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 24.461.485/0001-89 - de razão social MULTILEITE LTDA - ME, por ter havido vício no ato praticado.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VI, e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 33-II e § 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.722058/2011-12, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato cadastral de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.415.967/0001-58 - de razão social COMERCIAL DAMAS LTDA., por ter havido vício no ato praticado.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VI, e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 27-IV e 31-caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 13409.720236/2012-67, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.872.211/0001-75, de razão social EVAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, com data de evento em 30/01/2002, tendo em vista a ocorrência de cancelamento no órgão de registro competente.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.001, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 26 de novembro de 2014, a sociedade empresária, prestadora de serviços de representação comercial autônoma, nos termos da Lei nº 4.886, de 1965, deve utilizar o percentual de 32% (trinta e dois por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta, para fins de determinação da parcela da base de cálculo presumida do IRPJ, ainda que aufera receita bruta anual até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Por outro lado, a prestadora de serviços de representação comercial autônoma, na forma da referida Lei nº 4.886, de 1965, revestida daquele mesmo tipo societário, cuja receita bruta anual não tenha excedido R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), podia empregar o coeficiente de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta, para efeito de apuração da parcela da base de cálculo presumida do IRPJ, relativamente aos fatos geradores ocorridos até o dia 25 de novembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 200, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.886, de 1965; Lei nº 9.250, de 1995, art. 15; Lei nº 9.250, de 1995, art. 40; Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 3º, § 2º, inciso IV, alínea "a", e § 3º, e art. 36, §3º; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 4º, § 2º, alínea "a", e § 5º, e art. 122, § 7º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de maio de 2014 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.723060/2015-15, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 23.380.379/0001-08, razão social: JCH Cardoso Reformas -ME, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada no Diário Oficial da União em 03/06/2014, declara:

1. Baixada de ofício, por constatação de vício no ato cadastral, a pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada no Diário Oficial da União em 03/06/2014, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: JESUS SARTORIO
CNPJ: 12.125.489/0001-07
Endereço: Av. São Sebastião, nº 500
CEP: 38292-000 - Carneirinho/MG
Efeitos a partir de 24/06/2010
Processo administrativo nº 10850.724651/2015-26

O contribuinte será considerado cientificado da baixa aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 01/06/2010.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL a empresa SO-LAV SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº. 09.221.726/0001-29, em virtude de ter prestado serviços mediante cessão de mão - de - obra, conforme disposto no Parecer lavrado em 26 de janeiro de 2016, constante no Processo Administrativo nº 15586-720019/2016-85.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL produzirá efeitos a partir de 01/06/2010, de acordo inciso I, do art. 29, combinado com inciso II, do art. 30 e inciso II, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Da presente exclusão caberá ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurando assim o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União de que trata o Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no Art. 3º da presente, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SCHAYDER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

Inscrito no Registro Especial sob o nº DP-08113/00286, o estabelecimento da empresa PRAK CONNECTION SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE MARCAS E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 13.631.523/0001-88, localizado na Rua Atilio Delanina, 36 / sala 4 - Vila Campesina - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.723570/2015-31.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA - ME	04.852.100/0001-05	19515.721028/2015-05

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 52, de 6 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 217, de 13 de novembro de 2015, pág. 131, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Inscrive o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/205, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa TKT CAVES SANTA CRUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 45.886.546/0001-20, localizada na Rua Capitão Pacheco Chaves nº 394 - altos, Vila Prudente - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.006123/0116-10.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	e-Processo
010.050.519-84	Michelle Vidal Rodrigues	12719.720023/2016-01

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA**PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, usando da competência que lhe confere o artigo 303 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012m, resolve:

Art. 1º - Transferir, temporariamente, no dia 01 de fevereiro de 2016, para o Gabinete desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, as competências da Agência da Receita Federal em Irati - previstas no art. 231 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2011:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 27.01.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 28.01.2016;
V - data da liquidação financeira: 28.01.2016;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);
IX - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 2.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 2.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 2.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 2.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 2.000.000	Público

§1º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso III, da referida Portaria.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão comprar do Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º. Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, abaixo especificada, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)
NTN-F	950199	01.01.2027	10,00

Art. 4º As quantidades de NTN-F a serem emitidas pelo Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro dos títulos a serem resgatados e o preço unitário da NTN-F a ser emitida a que se refere o artigo 3º.

Parágrafo único. Caso o valor financeiro dos títulos resgatados seja inferior ao valor financeiro dos títulos emitidos, a instituição financeira deverá transferir a diferença residual para o Tesouro Nacional em reais. Tal diferença não deverá ser superior ao preço unitário do título de emissão.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:
I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta portaria e;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da portaria STN nº 40, de 26 de janeiro de 2016, o preço unitário da Nota do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na oferta pública a ser realizada em 27 de janeiro de 2016:

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Preço unitário (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2027	10,00	693.696461

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.616.529 (nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 59.525.083,59 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), referenciadas a 15 de janeiro de 2016, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de janeiro de 2016: R\$ 6,189872;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de março de 2016 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2025;

V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**PORTARIA Nº 1.309, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.005224/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de novembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 149.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.133.035.479,00, dividido em 1.001.315.045 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA****PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de agosto de 2015, considerando o disposto no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, na Portaria MP nº 158, de 21 de maio de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Portaria MI nº 336, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOU de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 25, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a fixação das metas globais e intermediárias previstas para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Integração Nacional (MI), referente ao período de 1º/09/2015 a 31/08/2016, para fins de pagamento do 3º Ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividade de



Infraestrutura (GDAIE), devida aos servidores ocupantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no MI.

DJAIR FIORILLO LOPES

ANEXO I

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Gabinete do Ministro.

META GLOBAL: Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério da Integração Nacional, bem como os relativos à transparência e correição.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Encaminhar todos os processos de TCE aos órgãos de controle interno e externo, recebidos pela Assessoria Especial de Controle Interno em uma quantidade estimada de 141 (cento e quarenta e um) processos.	141
Analisar e providenciar atendimento a todos os demais processos recebidos pela Assessoria Especial de Controle Interno contando com uma expectativa de 6 (seis) processos atendidos.	6
Analisar e providenciar atendimento a todos os documentos recebidos pela Assessoria Especial de Controle Interno, contando com uma expectativa de 160 (cento e sessenta) documentos, dentre os quais 120, deverão ter o atendimento concluído.	160

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria Executiva - SECEX.

META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Implementar a gestão eficiente e eficaz das atividades de desenvolvimento organizacional e administrativas, bem como acompanhar a gestão das atividades de convênios, de logística, de administração financeira e de tecnologia da informação.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Auxiliar na supervisão das ações do Ministério, através da realização de vistorias técnicas, com emissão de relatórios apresentados pela RRS.	35
Auxiliar os entes federativos na formulação de suas demandas às unidades do Ministério (auxiliar na formulação/adequação de Planos de Trabalho) apresentados pela RRS.	10
Auxiliar no planejamento e monitoramento das ações do Ministério, na região Sul, relativos ao plano de ações estratégicas de reabilitação de barragens da UNIÃO - PLANERB, através da realização de Vistorias Técnicas, com emissão de relatórios/atas de reunião.	2
Auxiliar na supervisão das ações do Ministério, por meio da realização de vistorias técnicas, com a emissão de relatórios apresentados pela RRR.	12
Auxiliar os entes federativos na formulação de suas demandas (auxiliar na formulação/adequação de Planos de Trabalho) apresentados pela RRR.	3
Analisar de 90% das notas técnicas de aprovação e respectivos produtos de contratos de consultoria apresentados pelas secretarias à UGP.	100%
Analisar de 90% das propostas de Termos de Referência (TR) para a contratação de consultoria apresentadas pelas secretarias à UGP.	100%
Analisar as notas técnicas de aprovação e respectivos produtos de consultoria apresentadas pelas secretarias à Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP.	90%

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Consultoria Jurídica - CONJUR.

META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Aprimorar os processos de trabalho da CONJUR.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Elaborar manifestação jurídica para, no mínimo, 80% dos processos em trâmite na CONJUR.	80%

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.

META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Reduzir a vulnerabilidade a desastres através de Prevenção e Recuperação. Ampliar e qualificar a capacidade de resposta a desastre.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Elaborar 482 Documentos Técnicos, (sendo esses Documentos Técnicos identificados como Análises Técnicas, Pareceres Técnicos, Relatórios de Visitas Técnicas, Notas Técnicas e/ou Peças Técnicas) DRR/CENAD (SEDEC).	482

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI.

META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Executar as atividades referentes ao acompanhamento de projetos com participação de incentivos fiscais.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Realizar acompanhamento físico-contábil dos projetos beneficiários dos fundos de investimentos para fins de continuidade do apoio financeiro a sua implantação, conclusão ou cancelamento de incentivo.	8

Elaborar os relatórios de acompanhamento físico-contábil e os relatórios de conclusão de projeto, nos casos de emissão do SEI, acompanhado de manifestação da chefia da divisão.	8
Executar as atividades referentes ao acompanhamento físico-contábil.	5
Elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões técnicas submetidas a sua consideração.	4

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR.

META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Ampliar, expandir e garantir a eficiência da irrigação.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Elaborar Documentos Técnicos (Análises, Pareceres, Notas, Relatórios e/ou Peças Técnicas) com vistas ao desenvolvimento sustentável dos Projetos Públicos de Irrigação.	25
Elaborar Documentos Técnicos (Análises, Pareceres, Notas, Relatórios e/ou Peças Técnicas) com vistas à implantação dos Projetos Públicos de Irrigação.	25
Elaborar Documentos Técnicos (Notas Técnicas, Pareceres, Relatórios e/ou Atas de Reunião) relacionadas aos Planos Diretores de Agricultura Irrigada.	5
Elaborar Documentos Técnicos (Notas Técnicas, Pareceres, Relatórios e/ou Atas de Reunião) relacionados aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), Portarias, Decretos, Projetos de Lei, Medidas Provisórias, demandas externas de instituições (públicas, privadas e da sociedade civil).	5
Participar de reunião na Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTPOAR) do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para acompanhar o trâmite e a discussão da proposta de Resolução de Outorga Sazonal para Irrigação.	2

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR.

META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Superar desigualdades regionais e erradicar a miséria. Elevar a Política Nacional de Desenvolvimento Regional à condição de Política de Estado, de forma coordenada e articulada com a agenda nacional de desenvolvimento.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Contratar serviços especializados de consultoria para elaboração do Plano de Desenvolvimento da Área de Abrangência do Projeto de Integração do rio São Francisco e dos Planos de Desenvolvimento Estaduais Sustentáveis do Rio Grande do Sul e de Goiás e acompanhar a elaboração dos planos.	2
Elabora manifestações técnicas dos documentos integrantes de projetos básicos/termo de referência e emissão de pareceres técnicos de convênios do orçamento impositivo, convênios dos planos de ação e convênios de medidas provisórias.	30
Elaborar trabalhos técnicos (estudos, análises, pareceres técnicos ou termos de referência) relativos a políticas públicas na Faixa de Fronteira.	2
Elaborar relatórios com parecer conclusivos das visitas técnicas realizadas.	20

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH.

META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Aperfeiçoar a gestão do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Fortalecer a capacidade de planejamento de longo prazo da implantação de infraestruturas hídricas. Realizar a gestão dos convênios e termos de compromisso de forma a promover o desenvolvimento nacional através do melhor aproveitamento dos recursos da água e do solo.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PISF através de reuniões de monitoramento.	4
Produzir relatórios gerenciais de acompanhamento do PISF.	8
Elaborar termos de referência para a execução das ações do plano de aquisições do Interágua.	2
Elaborar editais para contratação de obras ou serviços no âmbito do PISF.	2
Produzir Relatório de Execução das atividades ambientais do PISF.	1
Elaborar Pareceres e/ou Notas Técnicas (as) para efetividade as políticas públicas de infraestrutura hídrica.	100
Realizar vistorias in loco para acompanhar a execução dos Convênios e Termos de Compromisso.	12

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Arapongas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	20	15/01/16	59051.001141/2016-62
PR	Califórnia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	006/2016	20/01/16	59051.001127/2016-69
PR	Kaloré	Enxurradas - 1.2.2.0.0	003	21/01/16	59051.001107/2016-98
PR	Londrina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	052	20/01/16	59051.001140/2016-18
RS	Caiбатé	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.279/2015	28/12/15	59051.001064/2016-41
RS	Gramado dos Loureiros	Enxurradas - 1.2.2.0.0	076/2015	15/12/15	59051.001050/2016-27
RS	Mato Queimado	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.588/15	30/12/15	59051.000980/2016-63
RS	Não-Me-Toque	Enxurradas - 1.2.2.0.0	215/15	23/12/15	59051.000969/2016-01
RS	Progresso	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1916.07	24/12/15	59051.001003/2016-83
RS	Quinze de Novembro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.487/2015	28/12/15	59051.001051/2016-71
RS	Santo Cristo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	104/2015	31/12/15	59051.001085/2016-66
RS	Sete de Setembro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1092	28/12/15	59051.000977/2016-40
SE	Gracho Cardoso	Seca - 1.4.1.2.0	012/2015	21/12/15	59051.000994/2016-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

PAUTA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 03.02.2016

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.011791/2010-56
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representadas: Associação dos Despachantes e Autoescolas

de Santa Bárbara D'Oeste, Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda., Centro de Formação de Condutores Alves Ltda. ME (Auto Escola e Despachante Helly), Centro de Formação de Condutores Mundial Ltda. ME (Auto Escola e Despachante Mundial), Centro de Formação de Condutores Santa Bárbara Ltda. ME (Auto Escola e Despachante Santa Bárbara), Auto Escola Sinal Verde, Martignago Centro de Formação Ltda. ME (Auto Escola Pérola), Centro de Formação de Condutores Blitz Ltda. ME (Auto Escola Blitz), Centro de Formação de Condutores Brasil SBO S/C Sociedade Ltda. (Auto Escola Brasil), Centro de Formação de Condutores Reis Ltda. ME (Auto Escola e Despachante Reis), Centro de Formação de Condutores Borges & Castro Ltda. ME (Auto Escola e Despachante União), Auto Escola Brasil, Despachante e Autoescola Excelsior Ltda. (Despachante Excelsior), Paiosin & Paiosin Ltda. (Despachante Central), Despachante Veloz S/C Ltda. (Despachante Veloz), Paulo Amaro Andrade (Despachante Avenida), Neli Tadin Reis (Despachante Europa), Maria de Lurdes Camilo (Despachante Expresso), Deise Aparecida de Araújo Fernandes (Despachante Pontual), Vorney Caetano ME (Auto Escola Santa Rita), Carvalho & Carvalho Auto Moto Escola Ltda. ME (Auto Escola VIP), Centro de Formação de Condutores Quatro Rodas Ltda. ME (Auto Escola Quatro Rodas), M3 Despachante Ltda. ME, Criar Prestadora de Serviços Internet Ltda. ME, José Carlos dos Reis e Claudionor Nivaldo Theodoro

Advogados: João Paulo Fontes do Patrocínio, Ricardo de Oliveira Laiter, Oswaldo Redaelli Filho, Túlio Pedrosa, Taísa Pedrosa Laiter, Viviane Roveran, Pedro Braz dos Santos, Fernando Verardino Spina e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.003824/2002-84

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Bahia

Representado: Tecon Salvador S.A. e Intermarítima Terminals Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Guilherme Teno Castilho Missali, Lúcia Stella Ramos do Lago, Maria da Graça Britto Garcia, Osman Bagdede, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Rosane Gil Kolotelo Wendpap, Sandra Aparecida Storoz, Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.005422/2003-03
Representante: Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda.

Representado: Tecon Rio Grande S.A.
Advogados: Alice Grecchi, Daniel da Silva Antunes, Evandro Wilson Martins, Julio Cesar Cavalcante Aires, Luiz Walter Coelho Filho, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Gilberto Brand e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94
Representante: SDE ex officio
Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.; Lógica Lavanderia e Limpeza Ltda.; Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda.; Ferlim Serviços Técnicos Ltda.; Lido Serviços Gerais Ltda.; Prolav Serviços Técnicos Ltda.; Sindicato das Empresas de Lavanderias e Similares no Rio de Janeiro - SINDILAV; Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.; Altineu Pires Coutinho; Marcelo Cortes Freitas Coutinho; Antônio Augusto Menezes Teixeira; Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires; Gilberto da Silveira Côrrea; José Otávio Kudsi Macedo; Geraldo da Costa Brito; Celso Quintanilha D'Avilla; Luiz de Mello Maia Filho; Leonardo Luis Roedel Ascenção; Raphael Cortes Freitas Coutinho; Julio César Canova
Advogados: José Pedro Lima Cancela, Marcos Cesar Cunha, Merello Rocha de Luna Freire, Geovani Paulino dos Santos Filho, Barbara Rosenberg, Sérgio Jorge de Lima Torres, Fabricio de Lima Carneiro, Guilherme M. Favetti
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Voto-Vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro
Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Evonik Degussa GmbH, Solvay S.A., Heinz Von Zur Muehlen, Jean Marie Demoulin e Eric Degroote
Advogados: José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio Martins Barbosa, José Carlos da Matta Bernardo, Luiz Antônio Galvão, André Macedo de Oliveira, Bárbara Rosenberg, Maria Eugênia Novis, Lilianne Patricia Lima
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 26 de janeiro de 2016

Nº 105. Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14. Representante: Cade ex-officio. Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; Cláudio Lima Freire; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; Ildefonso Colares Filho; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Mauricio Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrólio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascao, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Maria de Fátima Rezende, Julio Cezar Thomaz, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Edimar Ramos Gonçalves, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez e outros. Acolho a Nota Técnica 004/2016/CGAA8 e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás como terceira interessada apta a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da publicação do presente despacho, para que ela se manifeste quanto à Nota Técnica de instauração de Processo Administrativo, que pode ser acessada nos autos públicos do processo.

Em 27 de janeiro de 2016

Nº 121. Processo Administrativo nº 08700.010050/2014-23 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012007/2014-00). Representante: Cade Ex-Ofício. Representados: Agilent Technologies Inc., Agilent Technologies Brasil Ltda., Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., D.T.I. Comercio de Artigos de Informática Ltda., Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos, FLK Instrumentação Eletrônica, Ltda., INCAL Instrumentos, Karimex Componentes Eletrônicos, Keysight Technologies Inc., Keysight Technologies Medição Brasil Ltda., Master Tools Instrumentos Ltda., Nortron Nordeste Eletrônica Ltda. ME, Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Quart Comercial e Industrial Ltda., Adriano Bueno Rodrigues, Adriano Henrique da Silva, Alexandre Moraes de Azevedo, Alexandre José de Taunay Gusmão Cavalcanti, Bruno Nogueira, Daniel Giesbrecht Forte Korbage, Danielle Gonschorovski Stofella, Dario Akao, Eduardo Arantes de Azambuja, Gilson Tristan, Irineu Scotto Caetano, Luiz Henrique Dias de Matos, Marco Aurélio Cruz Samenho, Maurício Eiji Kobayashi, Paulo Neiler, Ricardo Stofella, Rodrigo Maygton Vicentini, Sandro Jorge Silvestre, Sérgio Abílio Tavares da Luz, Wellington Pentead. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Marcos Exposto, Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Patrícia Agra Araújo, Wellington Marques Lima, Wellington Marques Lima Filho, Gustavo Costa Vasconcelos, Hugo César Soares Lima, Nanci Gonçalves Lima, Renata Caled, Gabriela Quevedo, Fábio Bortolin Pereira da Silva, Fernando Scharlack Marcato, Andréa Costa de Vasconcelos, Ari Marcelo Solon, Rafael Valadares de Almeida Ferreira, Glaysson Teixeira, José Afonso Carvalho Brito, Diego Lima de Andrade, Guilherme Teno Castilho Missali, Felipe de Amorim Couto, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Flávio Luiz Yarshell, Nancélia Jardim Mendes, Ricardo Inglez de Sousa, Bruno Greca Consentino, Stefanie Schmitt Giglio, Raisa Dvorah Rechter, Batura Rogério Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Lippi Coimbra, Flávia Chiquito dos Santos, Gabriela Egreja Papa, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Frederico de Mello e Faro da Cunha, Eduardo Ricca, Cláudia Lopes Fonseca, Cleber Dal Rovere Peluzo Abreu, Juliana Bonazza Teixeira da Cunha, Márcio Vieira Milani, Eduardo César Delgado Tavares, Leandro Diniz Souto Souza, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Ricardo Fernandes Pereira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 002/2016/CGAA8, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pelo deferimento parcial das preliminares arguidas, nos termos referidos na Nota Técnica; (b) pelo deferimento das provas documentais genéricas solicitadas pelos Representados Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Danielle Gonschorovski Stofella e Ricardo Stofella, Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos, Adriano Bueno Rodrigues, Adriano Henrique da Silva, Dario Akao, Gilson Tristan, Paulo Neiler e Sérgio Abílio Tavares da Luz; (c) pelo indeferimento das provas testemunhais genéricas solicitadas pelo Representado Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos; (d) pelo indeferimento das provas periciais genéricas solicitadas pelos Representados Adriano Henrique da Silva e Gilson Tristan; (e) pelo indeferimento da prova pericial solicitada por Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Danielle Gonschorovski Stofella e Ricardo Stofella; (f) pelo indeferimento dos pedidos feitos por Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Danielle Gonschorovski Stofella e Ricardo Stofella, conforme itens I, II e IV a VII, do tópico IV.2 da Nota Técnica; (g) pelo deferimento parcial dos pedidos feitos por Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Danielle Gonschorovski Stofella e Ricardo Stofella, conforme item VIII, do tópico IV.2 da Nota Técnica; (h) pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo feito por Nortron Nordeste Eletrônica Ltda. ME e Alexandre José de Taunay Gusmão Cavalcanti; (i) pelo indeferimento do pedido de expedição de ofícios feito por Adriano Henrique da Silva; (j) ficam intimados os Representados Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., D.T.I. Comercio de Artigos de Informática Ltda., Alexandre Moraes de Azevedo, Incal Instrumentos, Sandro Jorge Silvestre e Adriano Henrique da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifiquem em que medida as oitivas das testemunhas indicadas e/ou depoimentos são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (k) ficam intimados os Representados Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Danielle Gonschorovski Stofella e Ricardo Stofella para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, especifiquem os processos administrativos a que elas se referem, os órgãos licitantes e dados de contato, bem como a razão pela qual ela não pode obter tais dados segundo a Lei de Acesso à Informação junto aos órgãos públicos; (l) fica intimada a Representada Agilent Technologies Inc. para que apresente as informações solicitadas no item VIII, do tópico IV.2 da Nota Técnica; (m) nos termos do art.13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Nº 136. Ato de Concentração nº 08700.012651/2015-51. Requerentes: Papeles Bio Bio SA e Stora Enso Arapotí Indústria de Papel Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Torna público o Resultado Definitivo da avaliação das propostas realizada pela Comissão Especial, instituída por meio da Portaria nº 68, de 10 de dezembro de 2015, conforme o disposto no item "7" do Edital de Chamamento Público nº 003/2015/SENAD/MJ de 23 de setembro de 2015.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD do Ministério da Justiça, considerando o disposto no item "7" do Edital de Chamamento Público nº 003/2015/SENAD/MJ de 23 de setembro de 2015, torna público o Resultado Definitivo da avaliação das propostas realizada pela Comissão Especial, instituída por meio da Portaria nº 68, de 10 de dezembro de 2015, a qual SELECIONA a Fundação Faculdade de Medicina (FFM) para a realização do I Levantamento Nacional sobre Uso de Drogas pela População Prisional Brasileira e I Levantamento Nacional sobre Uso de Drogas pelos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA
Secretário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 108, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51083 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0003-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 20/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48172 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 129, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4863 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCURIO PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.117.557/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 28/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 131, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4677 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUNHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.560.365/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2737/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 144, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5158 - DPF/PZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 03.568.165/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 116/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 151, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5240 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 62/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 161, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5595 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA, CNPJ nº 67.969.964/0001-13, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 164, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48438 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 55/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 174, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/450 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 17.321.647/0003-80 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5575 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ nº 12.953.725/0001-83 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 129/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 193, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 202, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1690 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0002-61, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2474 (duas mil e quatrocentas e setenta e quatro) Munições calibre .380
948 (novecentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
69376 (sessenta e nove mil e trezentas e setenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 218, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5295 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.557.250/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 90/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 227, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5232 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38, especializada em segurança pri-

vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2791/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 229, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2426 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANYY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.380.751/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 243, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4967 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.668.862/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 114/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 245, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47838 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCKSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.833.439/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 97/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 247, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2346 - DPF/IJO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargadores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
250 (duzentas e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 248, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4686 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57:

38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 251, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2833 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE FORTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.337.530/0001-22, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

42084 (quarenta e duas mil e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38

9480 (nove mil e quatrocentos e oitenta) Gramas de pólvora

42584 (quarenta e duas mil e quinhentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38

158 (cento e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380

158 (cento e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380

864 (oitocentas e sessenta e quatro) Buchas calibre 12

10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12

1114 (uma mil e cento e quatorze) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 252, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48283 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 130/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 259, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3357 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (desesseis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 262, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3288 - DPF/MIL/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARADIGMA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.875.367/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 265, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4854 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONALIZE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2573/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 268, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3327 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

15 (quinze) Quilos de chumbo calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 269, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4705 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.772.051/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2618/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.470, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000209/2016-82 e 2015/4460 resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.454.403/0001-24, especializada em segurança privada, na (s) atividade (s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada para atuar no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2342/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.474, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.001215/2014-66 - DPF/UDI/MG, resolve:

Autorizar a empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABBAS ABDUL KARIM JAFFAL - Y251026-V, natural do Líbano, nascido em 04 de agosto de 1970, filho de Abdul Karim Jaffal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015809/2015-25);

ABBAS AHMAD NAHLE - Y251858-N, natural do Líbano, nascido em 25 de janeiro de 1969, filho de Ahmad Nahle e de Fatima Kachman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015818/2015-16);

ABBAS MOHAMAD NASSAR - V201870-D, natural do Líbano, nascido em 05 de julho de 1964, filho de Mohamad Nassar e de Fatme Serhal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012474/2015-93);

ABDUL RAHMAN AHMAD SAFA - Y259350-J, natural do Líbano, nascido em 15 de abril de 1973, filho de Ahmad Safa e de Nazek Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028689/2015-26);

ACHWAK ALI HACHEM - V364184-9, natural do Líbano, nascida em 03 de janeiro de 1981, filha de Ali Hachem e de Fatme Sabra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012337/2015-59);

ADRIANA LOPEZ FERNANDEZ - V559175-E, natural do Uruguai, nascida em 13 de agosto de 1982, filha de Jesus Lopez e de Blanca Lila Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08505.123147/2014-10);

ALI HASSAN KAZAN - Y231286-H, natural do Líbano, nascido em 03 de janeiro de 1971, filho de Hassan Kazan e de Mariam Diab, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002864/2015-55);

AMANDA NOEMI MEZA SALAZAR DE CALLE - V062543-1, natural do Peru, nascida em 11 de julho de 1969, filha de Julian David Meza Ormeño e de Luisa Rosales Salazar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001427/2015-85);

BASILO PARY LEDEZMA - Y244601-E, natural da Bolívia, nascido em 22 de março de 1954, filho de Filiberto Pary Huanca e de Hilda Ledezma Bohorquez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.001708/2015-78);

BASSAM ALI ISSA - Y090336-B, natural do Líbano, nascido em 25 de agosto de 1968, filho de Ali Issa e de Zeinab Ismail, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016083/2015-48);

BLANCA ROSA BAGGIO ACEVEDO - V017658-Q, natural do Uruguai, nascida em 26 de outubro de 1946, filha de Demétrio Amado Baggio e de Maria Acevedo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004290/2013-81);

BLANCA ZUNILDA DESVARS BRITZ - V112657-9, natural do Paraguai, nascida em 27 de setembro de 1955, filha de Francisco Desvars e de Gavina Britz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.010618/2014-47);

CARLOTA ISABEL NUNEZ AREVALO - V099805-I, natural do Peru, nascida em 24 de outubro de 1970, filha de Donato Secundino Nunez Paredes e de Carlota Arevalo Pizarro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004798/2015-19);

CHAO MIAO YI - Y230979-S, natural da China (Taiwan), nascida em 18 de dezembro de 1996, filha de Chao Chin Fu e de Chang Tsai Hui, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006445/2015-53);

CHEN JINYONG - V228196-D, natural da China, nascida em 27 de outubro de 1971, filha de Chen Wiechu e de Zhu Ligin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.014897/2014-05);

CHIEH HSIAO FENG - Y243442-D, natural da China (Taiwan), nascida em 21 de novembro de 1991, filha de Chieh Ruy Min e de Kuo Mei Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123214/2014-98);

CHRISTOPHER JOHN OGLE FREEMAN - W690516-K, natural da Inglaterra, nascido em 04 de outubro de 1946, filho de Ogle Freeman e de Frances Joan Gibson, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.032815/2013-75);

DIONÍSIO BENITEZ PAREDES - W008019-G, natural do Paraguai, nascido em 22 de abril de 1939, filho de Agustín Benítez e de Eustaquia Paredes de Benítez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08532.000048/2015-14);

FADI HUSSEIN FAYAD - V309429-G, natural do Líbano, nascido em 28 de março de 1985, filho de Hussein Ali Fayad e de Raouf Salman Jaafar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015855/2015-24);

FADI KASSEM HANDOUS - V214214-Q, natural do Líbano, nascido em 05 de agosto de 1971, filho de Kassem Handous e de Nazmie Handous, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014493/2015-54);

FATIMA KHODR ALLAM - V442522-U, natural do Líbano, nascida em 01 de setembro de 1984, filha de Khodr Allam e de Amal Mehdi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015998/2015-36);



FOUAD MOHAMAD SAID - Y257530-R, natural do Líbano, nascido em 23 de maio de 1973, filho de Mohamad Kassem Said e de Samira Bahige Merhi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008610/2015-41);

HADLA MASHLAH - V286511-5, natural da Síria, nascida em 19 de fevereiro de 1954, filha de Sabet Mashlah e de Amina Koutna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146149/2014-79);

HANA HUSSEIN CHARAF EDDINE - Y257682-4, natural do Líbano, nascida em 10 de agosto de 1981, filha de Hussein Charaf Eddine e de Serrie Hussein Charaf Eddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014407/2015-11);

HANAN MOHAMAD FTOUNI - V380469-1, natural do Líbano, nascida em 10 de maio de 1974, filha de Mohamad Ftouni e de Khadije Charaf Eddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028756/2015-11); e

HERMEN ALEXANDRE MARTINS CORREIA - W028879-S, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 20 de março de 1975, filho de Raimundo de Penaforte Correia e de Drezie Carmina Martins Correia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.002369/2015-56);

HERMINIA VALENZUELA SALDIAS - W595988-Z, natural do Chile, nascida em 15 de abril de 1938, filha de Domingo Antonio Valenzuela Contreras e de Monica Saldias Saldias, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.006437/2014-92);

HICHAM KHALIL HUSSEIN - Y229075-X, natural do Líbano, nascido em 20 de agosto de 1976, filho de Khalil Hussein e de Leila Reda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018537/2015-15);

HUANG MEI CHAO - V166911-8, natural da China, nascida em 05 de fevereiro de 1952, filha de Huang A Lu e de Huang Liu Chuan Ti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000352/2015-81);

HUSSEIN MAHMOUD FAHDA - Y227749-G, natural do Líbano, nascido em 01 de julho de 1971, filho de Mahmoud Fahda e de Aziza Ahmad Atwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010219/2015-14);

ICHTIAK ASSAAD ABOULTAIF - Y256580-H, natural do Líbano, nascida em 15 de julho de 1978, filha de Assaad Aboultaif e de Emmsaaoud Ghattas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024171/2014-32);

ISSAM TAWFIC EL SAFADI - Y281235-4, natural do Líbano, nascido em 10 de fevereiro de 1978, filho de Tawfic El Safadi e de Mariam El Abd, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015752/2015-64);

JAMILA JIBARA - V252148-0, natural do Canadá, nascida em 03 de maio de 1971, filha de Ali Malle e de Amena Jibara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028852/2015-51);

JIHAN MAAROUF ZEIN EDDINE - V233352-7, natural do Líbano, nascida em 20 de janeiro de 1976, filha de Maarouf Zein Eddine e de Kamle Harb, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.019684/2014-21);

JORGE EDUARDO PADILLA BARON - V143224-H, natural do Uruguai, nascido em 30 de agosto de 1956, filho de Amaranete Padilla e de Celmira Baron, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.018079/2015-22);

JORGE MANUEL RIBEIRO MENDES CAPELA, natural de Portugal, nascido em 13 de agosto de 1941, filho de Fernando Mendes Dias Capela e de Maria Helena Velhinho Ribeiro Capela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123211/2014-54);

JUAN SANTIAGO PLIESSNIG - W002170-5, natural da Argentina, nascido em 26 de novembro de 1961, filho de Johann Pliessnig e de Lujan Teresita Maurino de Pliessnig, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.004652/2014-22);

KASSEM HASSAN BAALBAKI - V233350-B, natural do Líbano, nascido em 02 de agosto de 1967, filho de Hassan Baalbaki e de Fatme Naim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056810/2014-55);

KAVA ALI RAHAL - W484456-C, natural do Canadá, nascida em 06 de novembro de 1954, filha de Said Rahal e de Najla Tarrabain, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010747/2015-65);

LAURA NAIR SILVEIRA DUARTE - W635555-L, natural do Uruguai, nascida em 06 de setembro de 1962, filha de Walter Silveira Acosta e de Nair Duarte Gomez de Silveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005638/2014-62);

LUKAS NEUSSER - W143161-7, natural da Alemanha, nascido em 19 de dezembro de 1974, filho de Bernhard Gunter Neusser e de Ruth Maria Louisa Neusser, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.000020/2015-97);

MAHMOUD JABER JABER - Y232277-D, natural do Líbano, nascido em 22 de julho de 1968, filho de Jaber Jaber e de Chafica Jaber, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002895/2015-14);

MALAK SAID TERMOS - V340519-0, natural do Líbano, nascida em 20 de novembro de 1984, filha de Said Termos e de Fatme Termos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028856/2015-39);

MARCELA IVON CRESPO MARTINEZ - V297041-5, natural da Argentina, nascida em 06 de julho de 1973, filha de Edwin Jaime Crespo Mendonza e de Ivone Leslie Martinez Antelo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004110/2014-76);

MARIA ELISA CASTELLANOS SOLA - W029325-T, natural da Argentina, nascida em 28 de janeiro de 1955, filha de Manuel Castellanos Sola e de Maria Elisa Sola de Castellanos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001419/2015-75);

MOHAMAD RASLO EL ABD - Y045052-U, natural do Líbano, nascido em 07 de março de 1953, filho de Raslo El Abd e de Amche Farhat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010814/2015-41);

NADIENKA MIRANDA MURILLO CRISTAL - V088665-J, natural de Honduras, nascida em 11 de setembro de 1971, filha de Nery Bartolo Miranda Reyes e de Ana Francisca Murillo Reina de Miranda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007107/2015-39);

NASSAB SEMAAN NOGUEIRA - V087204-N, natural do Líbano, nascida em 07 de janeiro de 1968, filha de Habib Semaan e de Jamal Dalloul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006692/2014-34);

NASSIF SAID HUSSEIN - V477142-Y, natural do Líbano, nascido em 15 de junho de 1966, filho de Said Hussein e de Rajha Kassem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016025/2015-14);

NIZAM FOUAD CHARROUF - Y274957-V, natural do Líbano, nascido em 02 de abril de 1976, filho de Fouad Charrouf e de Souheila Jamal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024657/2014-71);

PEDRO GRACIANO GARCIA BOCARANDA - V108077-3, natural da Venezuela, nascido em 28 de outubro de 1950, filho de Pedro Antonio Garcia Clara e de Blanca Bocaranda De Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08420.017238/2014-49);

SIHAM MOUNIF CHAMS - V186147-7, natural do Líbano, nascida em 15 de janeiro de 1974, filha de Mounif Chams e de Sourie Aboultaif, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012375/2015-10);

TAMIM DAABOUL - V286516-W, natural da Síria, nascido em 03 de agosto de 1950, filho de Ezzat Daaboul e de Roukya El Masri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146148/2014-24);

TAI MEI FEN - Y234585-T, natural da China, nascida em 27 de maio de 1959, filha de Tsai Tan e de Tsai Wang Yueh Tou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.015148/2014-53);

VALENTINA MONTSERRAT - Y231990-Z, natural da Argentina, nascida em 28 de abril de 1991, filha de Gabriela Noemi Montserrat, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.010453/2014-41);

VICTOR PAWLOW - W269545-E, natural da Áustria, nascido em 09 de abril de 1948, filho de Ivan Pawlow e de Nadeshda Pawlow, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.008101/2014-54);

WALTER GERONIMO ALVA GUTIERREZ - Y233596-T, natural do Peru, nascido em 30 de setembro de 1928, filho de Agustín Alva Obando e de Carlota Gutierrez Diaz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.000473/2015-15);

WANG SHIH KUNG - W474140-8, natural da China (Taiwan), nascido em 05 de fevereiro de 1940, filho de Wang Wen Chen e de Wang Cho Ai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123152/2014-14);

YEN SHENG SU - Y254330-D, natural da República Popular da China, nascido em 07 de dezembro de 1970, filho de Kuo Hsiung Su e de Shie Mei Yu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014427/2015-84) e

ZAHRA ISMAIL HIJAZI - V124529-2, natural do Líbano, nascida em 09 de março de 1964, filha de Mohamad El Zein e de Badoura El Zein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029887/2015-15).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.008884/2015-58, APROVO a transferência do nacional boliviano MERARDO OCTAVIO MEDRANO BALCERA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item I, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 15 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CHOONG HEE KANG, incluída na presente portaria coletiva de naturalização nº 342, de 18 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1982, passou a assinar CHOONG HEE KANG CHUNG, por haver contraído matrimônio com CHUL JU CHUNG, aos 06 de abril de 1984, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito do Brás, Distrito, Mu-

nicípio e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-71, folhas nº 02, sob o nº 2553. Processo nº 21.173/80.

Em 22 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA CELESTE COSTA DA SILVA, incluída na presente Portaria de igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos nº 346, de 08 de julho de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 1987, passou a assinar MARIA CELESTE COSTA DA SILVA FREITAS, por haver contraído matrimônio com CLAUDIO DE FREITAS, aos 06 de abril de 1989, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito, Vila Nova Cachoeirinha, Estado de São Paulo, livro nº B-063, folhas nº 194, sob o nº 18782. Processo nº 11.888/86-8505.

Em 19 de janeiro de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA GRAZIA BRUNO, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 183 Gb de 9 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1972, passou a assinar MARIA GRAZIA BRUNO DE MARTIN, por haver contraído matrimônio com MARCIO VICENTE DE MARTIN, aos 22 de janeiro de 1977, conforme certidão passada pelo Serviço Registral, Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Subdistrito Villela, Juiz de Fora/MG, fls. 443, sob o nº 1225, livro B-2. Processo nº 5.780-72.

Em 21 de janeiro de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CARMEN NICOLUSSI BROLI, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 325-B, de 6 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1975, por sentença proferida aos 03/05/91, pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba/PR, teve decretado o Divórcio com FIORENZO BROLI. A requerente voltou a assinar o nome de solteira CARMEN NICOLUSSI. Certifico, ainda, que, CARMEN NICOLUSSI, contraiu matrimônio com MARCELO MARQUES BRAGA, aos 25 de janeiro de 1995. A nubente continua a assinar CARMEN NICOLUSSI, conforme certidão passada pelo Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Curitiba/PR, extraída do livro B-023, folha 176, Termo Nº 008867.

DECLARA que a correta grafia do nome do genitor de JOSE MISAEL RABANAL VIGO, incluído na presente portaria de naturalização nº 168, de 18 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2015, é HUGO EDGARDO RABANAL RAMIREZ, conforme certidão de casamento expedida pelo 4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, Estado do Rio de Janeiro, livro B-249, folhas 193, sob o nº 31795. Processo nº 08460.007785/2013-69.

Em 25 de janeiro de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, o nome exato do genitor de MARIA LUISA MONTERO MARTINEZ DE SOUZA, incluída na presente portaria de naturalização, nº 413-B, de 24 de outubro de 1973, é URBANO MONTERO RODRIGUEZ.

DECLARA que AISHAH MUSA HASAN ABDUL HAMID IHAMID, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 1509, de 28 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1995, é nascida a 06 de dezembro de 1954.

DECLARA que, AYAKO ITO, passou a assinar AYAKO ITO SENJU, por haver contraído matrimônio com TETSUO SENJU, aos 31 de maio de 1986, conforme certidão passada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Subdistrito, Ribeirão Preto-SP, matrícula 121467 01 55 1986 2 00169 175 0008774 62.

DECLARA que a correta grafia dos nomes dos genitores de ANA CAROLINA MELENDRES NUNES, incluído na presente portaria de naturalização nº 115, de 28 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, é EDUARDO MELENDRES e BACILIA LOPEZ, conforme certidão de nascimento traduzida pela Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, tradução nº 706, livro nº 006, folhas nº 082 a 084. Processo nº 08514.003555/2013-58

DECLARA que, EMELIA BASSREI, incluída na Portaria de Naturalização nº 00186, de 23 de abril de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1987, passou a assinar EMELIA BASSREI MAHALATI, por haver contraído matrimônio, por haver contraído matrimônio com MAXWELL ZEIN MAHALATI, aos 22 de janeiro de 2014, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Subdistrito de São José dos Campos - SP, Matrícula 123026 01 55 2014 3 00047 297 0009208 97.

DECLARA, que a exata data de nascimento de MARIA JOAQUINA FERNANDES, incluída na presente portaria coletiva de naturalização, nº 168, de 30 de novembro de 1960, é 12 de setembro de 1940.

Em 26 de janeiro de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que SU YAN LING, incluída na presente portaria nº 1238, de 19 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2003, passou a assinar SU YAN LING KIYOHARA, por haver contraído matrimônio com MARCIO KIYOHARA, aos 08 de novembro de 2015, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 2º Subdistrito, Santo Amaro. Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-291, folhas nº 271, sob o nº 86600, Processo nº 08504.000048/2003-18.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.023903/2014-84 - ANDELO PERINOVIC, até 26/11/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação abaixo relacionados diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.035751/2014-62 - ROLANDO CERA DE VERA

Processo Nº 08000.035911/2014-73 - DARIUSZ LUKASZEWICZ

Processo Nº 08000.014458/2014-61 - JOHN PAUL MADDEN

Processo Nº 08461.006719/2014-42 - VIACHESLAV MATVIICHUK

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.008616/2014-44 - LEON TOBIAS

Processo Nº 08000.005076/2014-47 - MIRCEA PARASCHIV

Processo Nº 08000.026715/2013-27 - ANTONIO DORREGO SEARA

Processo Nº 08000.022951/2014-55 - JUNFANG JIANG

Processo Nº 08000.022950/2014-19 - XIANJUN SONG

Processo Nº 08000.006336/2014-00 - RONNY ALBERTSEN

Processo Nº 08000.008859/2014-82 - DANIELE ATZEI

Processo Nº 08000.025286/2014-51 - UNCHIK ANAK JAMPANG

Processo Nº 08000.025294/2014-06 - RONALDO MOLOS NALZARO

Processo Nº 08000.025295/2014-42 - RONALD ESTRADA FERRER

Processo Nº 08000.025464/2014-44 - TONY ANAK RIMAU

Processo Nº 08000.025879/2014-18 - VASILIJ MALACHOVSKI

Processo Nº 08000.025884/2014-21 - RUFINO LLAMAS MANACAP

Processo Nº 08000.026615/2014-81 - ROMEO EROLES DELA CRUZ

Processo Nº 08000.026622/2014-83 - TUAN AMIR BIN TUAN ALI

Processo Nº 08000.026788/2014-08 - TUPA ANAK SINKIN

Processo Nº 08000.027139/2014-16 - RUDOLF ERNST ROZENDAAL

Processo Nº 08000.027140/2014-41 - RUDERICK VENTANILLA BAYOT

Processo Nº 08000.027144/2014-29 - TOMISLAV BOKUN

Processo Nº 08000.027184/2014-71 - ROLLY MARANAN GARCIAN

Processo Nº 08000.027187/2014-12 - ROGER CLARK FOX

Processo Nº 08000.027197/2014-40 - RODRIGO GOMES DA ROCHA

Processo Nº 08000.027213/2014-02 - RODOLPHE MARCEL ANDRE PATRIER

Processo Nº 08000.027291/2014-07 - RONNIE COMPETENTE CUEBILLAS

Processo Nº 08000.027431/2014-39 - ROMERO TEJAMO PAREL

Processo Nº 08000.027901/2014-64 - TIMMIE H ELLS

Processo Nº 08000.025116/2014-77 - ROLANDO CRUZ JAVIER

Processo Nº 08460.023049/2014-39 - RICARDO RAFAEL NAVARRETE QUIROZ

Processo Nº 08000.026213/2014-87 - DICK HOEK

Processo Nº 08000.025118/2014-66 - RYAN RODRIGUEZ STA CRUZ

Processo Nº 08000.025119/2014-19 - SALVATORE PALUMBO

Processo Nº 08000.025120/2014-35 - SALVATORE SAPIENZA

Processo Nº 08000.025292/2014-17 - SHANE REGINALD MAGSAMBOL SUDARIO

Processo Nº 08000.025882/2014-31 - SENTHIL KUMAR SELVAM

Processo Nº 08000.027127/2014-91 - SHEIKH MOHAMMAD DELWAR

Processo Nº 08000.027151/2014-21 - SIMON JAMES GODALL

Processo Nº 08000.027469/2014-10 - PIOTR TOMASZ JURK

Processo Nº 08000.027903/2014-53 - RYAN NAVARRA GALLARDO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006548/2015-60 - JAN WILLEM ADRIAAN DE LANGE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2015, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.028253/2015-44 ANTHONY DAVID DAWSON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2015, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.032530/2015-13 - KRZYSZTOF MIROSLAW CHRZANOWSKI

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.020616/2015-01 - JERZY WITOLD KARPIUK

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Processo Nº 08000.035850/2014-44 - FEDERICO JR DOLENDO AROGANTE

Processo Nº 08000.035852/2014-33 - DENIS UGAROV

Processo Nº 08000.037264/2015-15 - GIL CELESTINO QUILBAN

Processo Nº 08000.031091/2014-41 - RUBEN MARIA HENDRIK MICHAEL DONNE

MULLER LUIZ BORGES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Habilita o Município de Portel (PA) a receber recursos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER II).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 05 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 328/GM/MS, de 6 de abril de 2015, que estabelece, para efeitos orçamentários, a plurianualidade das Portarias que habilitaram propostas de Construção, Ampliação e Reforma do Programa de Viver sem Limite, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Portel (PA), descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação CER II.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Portel (PA).

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

Art. 4º O município beneficiado com recursos tratados por esta Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e



III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na

Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0004 (Viver Sem Limite).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

CONSTRUÇÃO DE CER II

Nº	UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	Valor da proposta	COMPONENTE	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
I	PA	PORTEL	11956268000116001	11.956.268/0001-18	R\$ 2.500.000,00	Construção de CER	Física e Intelectual	250.000,00	10.302.2015.8535	0004

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

434ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.035741/2011-83	Santamalia Saúde S/A	DIPRO	Operar produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/06.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25785.016221/2012-92	Unimed Teresópolis Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados- Art. 84 da RN 124/06; Incorrções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25773.000748/2013-15	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Informações Devidas a Consumidores - Art. 74 da RN 124/06.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.057487/2013-36	Medisanitas Brasil Assistência Integral A Saúde S/A.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25785.000753/2013-99	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.014730/2011-20	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados De Assistência A Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.013568/2011-01	Caixa De Assistência Dos Empregados Do Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual- Art. 78 da RN 124/06.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.008303/2013-94	Geap Autogestão Em Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.024302/2012-03	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Informações Devidas a Consumidores - Art. 74 da RN 124/06.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.085182/2012-33	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.077374/2011-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	R79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.329767/2013-36	Associação Dos Servidores Municipais, Estaduais E Federais Do Rio De Janeiro	DIPRO	Envio de Informações Periódicas, por três vezes- Art. 35 da RN 124/06.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.063995/2010-19	Prevent Senior Private Operadora De Saúde Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar- Art. 88 da RN 124/06.	464.680,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais)
25789.084281/2011-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.012323/2011-78	Ops - Planos De Saúde S.A	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.096250/2011-17	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.010380/2012-11	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.015515/2011-46	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006324/2013-95	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.088859/2013-76	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.369811/2012-60	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.275526/2012-89	Uniodonto São José do Rio Preto - Cooperativa Odontológica	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.002534/2011-42	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	290.685,00 (duzentos e noventa mil, seiscientos e oitenta e cinco reais)
25789.031263/2012-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010719/2011-21	Centro Trasmontano de São Paulo	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.052270/2010-97	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.428581/2013-69	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por duas vezes.	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
33902.409039/2013-15	Sogeli Planos Odontológicos Ltda.	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por quatro vezes.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.079410/2012-36	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.016033/2012-64	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009318/2013-70	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	1) Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06; 2) Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/06; 3) Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/06	1) 60.000,00 (sessenta mil reais); 2) 50.000,00 (cinquenta mil reais); 3) 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.587365/2012-73	Amico Saúde Ltda	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	677.930,00 (seiscientos e setenta e sete mil, novecentos e trinta reais)
25789.037166/2010-72	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.397957/2011-14	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por duas vezes.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.112726/2012-47	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.082307/2013-54	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.035202/2014-97	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

25785.011298/2012-76	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.006856/2013-62	Geap Autogestão Em Saúde	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.213625/2010-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN nº 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.413036/2013-78	Dr. Sorriso Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006, por quatro vezes.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.410105/2013-91	Irmadade de Nossa Senhora da Saúde	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006, por três vezes.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.049540/2013-25	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.063947/2013-65	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.004110/2013-14	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.008622/2013-39	Só-Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em liquidação extrajudicial	DIGES	Renovação de contratos - Art. 62-A da RN nº 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.002723/2012-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (incorporadora de Amil Saúde Ltda.)	DIGES	Exonerados, demitidos ou aposentados - Art. 84 da RN nº 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.153006/2007-59	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/2006, por quinze vezes.	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.152877/2007-55	Odontoprev S.A. (incorporadora de Dentalcorp Assistência Odontológica Internacional Ltda)	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/2006, por doze vezes.	300.000,00 (trezentos mil reais)
25789.051125/2013-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.052907/2010-45	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (incorporadora de Amil Saúde Ltda.)	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006; Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006; Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006.	Advertência e 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais)
25789.003012/2014-19	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Urgência e emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.004959/2010-94	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Reajuste Acima do Permitido - Art. 59 da RN 124/06.	100.278,00 (cem mil duzentos e setenta e oito reais)
25772.012791/2012-52	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.084213/2014-58	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
25779.009566/2013-50	Sosaupe Assistência Médico Hospitalar Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.003448/2012-38	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.012158/2012-85	Notre Dame Seguradora S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.099772/2012-43	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.108054/2012-75	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	DIOPE	Sistemas de Descontos - Art. 21 da RN 124/06.	49.490,53 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)
25783.007281/2011-53	Amil Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de Migração ou Adaptação dos Contratos - Art. 67-A da RN 124/06.	10.000,00 (dez mil reais)
25785.005905/2012-69	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIOPE	Restrição da Atividade do Prestador - Art. 42 da RN 124/06.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25773.009643/2011-60	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06.	100.000,00 (cem mil reais)
25773.013827/2012-13	Gama Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.006461/2013-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.022113/2013-08	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.017462/2012-19	Amico Saúde Ltda.	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual; e, Envio de informações periódicas mensais - Arts. 82 e 36 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais); e, Advertência.
25789.092291/2011-26	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06.	35.496,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais)
25789.010031/2012-21	Unimed-rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.014187/2010-94	Sul América Saúde Companhia de Seguros	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.006709/2011-70	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.009071/2012-18	Terramar Administradora De Plano De Saude Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.006140/2013-13	Unimed De Belém Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.007603/2012-75	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.016469/2011-92	Unimed Recife Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.008854/2013-16	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.015557/2013-89	Sul América Seguro Saúde S/A	DIOPE	Urgência e Emergência - art. 79 da RN nº 124/2006 da ANS	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.029473/2014-11	Prevident Assistência Odontológica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.031277/2012-37	Medisanitas Brasil Assistência Integral A Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.033368/2012-15	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040313/2013-34	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.052596/2013-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.077587/2011-17	Bradesco Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.330053/2012-90	Unimed Nova Iguacu Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.348319/2012-51	Sul América Companhia De Seguro Saúde,	DIOPE	Suspensão Ou Rescisão Unilateral De Contrato Coletivo-art. 82-A da RN nº 124/2006 ANS	80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
25780.009009/2013-08	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 da RN nº 124/2006 ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.013936/2012-53	Unimed Jundiai - Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Recontagem de Carência -art. 64 da RN nº 124/2006 da ANS	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.039436/2013-15	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.022397/2012-18	GEAP Fundação De Seguridade Social	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.002544/2013-14	Sul América Saúde Companhia De Seguros	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002426/2013-31	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.017046/2013-76	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.027041/2012-71	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.000403/2013-10	Samp Minas Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Mecanismo de Regulação - Art. 71 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.005051/2012-11	Unimed Vale Do Café Sociedade Cooperativa De Serviços De Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.027054/2012-94	Irmadade Da Santa Casa De Misericórdia De Vitória	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25780.008170/2013-56	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)



25789.012112/2011-85	Operadora Pró Saúde Planos De Saúde Ltda- Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33903.020176/2010-43	Operadora Caixa De Assistência A Saúde Dos Servidores Público Do Estado Do Mato Grosso Do Sul	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.076014/2012-57	Amico Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.080050/2013-04	Nacional Saude Assistencia Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.097235/2013-40	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014388/2012-89	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.023089/2014-05	Santa Casa De Misericórdia E Asilo Dos Pobres De Batatais	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.055091/2013-54	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092495/2013-29	Amico Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.083280/2012-36	Saúde Medicol S/A - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.000874/20013-80	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Mecanismos de Regulação - Art. 71 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.083906/2012-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.861551/2011-07	Unimed - São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med e Hosp Ltda	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 c/c art. 10, IV c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25789.046688/2012-27	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.759006/2011-43	Itaúseg Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de Migração ou Adaptação dos Contratos - Art. 67 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.508419/2013-23	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.410240/2013-37	Oral Flex Convênio e Prestação de Serviços Odontológicos S/S Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.377266/2011-02	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.292210/2012-51	MS Assistência Médica S/C Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.092308/2013-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.088371/2013-49	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.079284/2012-10	Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.413697/2013-01	Martins & Mestriner Serviços Odontológicos S.S. Ltda.	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 c/c art. 10, I da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.089188/2012-80	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.347040/2014-11	Orion Planos e Serviços Odontológicos Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 c/c art. 10, I da RN nº 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33903.011962/2011-31	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.003804/2013-13	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.048947/2013-35	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.215459/2009-48	Unimed de Fernandópolis Cooperativa de trabalho médico	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	Três infrações de R\$10.000,00 (dez mil reais cada), totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais)
25789.085136/2012-34	Green Line Sistema de Saúde LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089255/2012-66	Santo André Planos de Assistência Médica LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.089937/2012-79	Unimed de Guarulhos Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.432667/2013-96	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.293763/2012-21	Associação dos Servidores da UFMG	DIPRO	Envio de Informações Periódicas- Art.35 da RN 124/06	Quatro infrações de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
25789.084872/2012-75	Operadora Unicentral de Planos de Saúde LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.077513/2011-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Obrigações de natureza contratual-Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.412733/2013-10	Mac Dental Serviços Odontológicos LTDA	DIPRO	Envio de Informações Periódicas- Art.35 da RN 124/06	Quatro infrações de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
25789.033373/2012-10	Green Line Sistema de Saúde LTDA	DIPRO	Suspensão ou rescisão de contrato individual- Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.023736/2012-69	Amil Assistência Médica Internacional S.A incorporadora de Excelsior Med S.A	DIPRO	Suspensão ou rescisão de contrato individual- Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.043435/2013-82	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.003228/2011-23	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.006682/2013-17	Massa Falida Admédico Administração de Serviços Médicos à Empresa LTDA	DIPRO	Urgência e emergência- Art. 79 da RN 124/06	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25783.022351/2013-65	Viva Planos de Saúde LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.008596/2013-60	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.000627/2012-98	Ameron Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar e Produto Diverso do Registrado -Art. 17§4º da RN 124/06 e art. 20 da RN 124/06	Dois infrações de R\$ 166.471,58 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e uma infração no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) totalizando R\$362.943,16 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)
33902.295156/2012-04	Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda.	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.011635/2012-45	Massa Falida de Recife Meridional Assistência Médica Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25782.008661/2012-04	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral do contrato coletivo - Art. 82-A da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.035741/2014-26	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.026861/2013-51	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIOPE	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.494772/2012-38	Memorial Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.077625/2012-12	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

33902.022496/2012-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio De Janeiro	DIGES	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.016567/2012-25	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006308/2013-81	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIOPE	Renovação de contratos - Art. 62-A da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.097229/2013-92	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.030783/2011-28	Policlin Saúde S/A.	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.412895/2013-40	Sorridonto Odontologia Ltda.	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.014354/2012-94	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	DIOPE	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.077850/2011-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.845997/2013-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIOPE	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.014050/2012-46	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIOPE	Suspensão ou rescisão unilateral do contrato coletivo - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.009532/2011-01	Plano Assistencial São Lucas Ltda.	DIOPE	Mecanismo de reajuste - Art. 71 da RN 124/06	24.576,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais)
25785.015328/2012-13	Metlife Planos Odontológicos Ltda.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.008440/2012-06	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIDES	Rescisão unilateral do contrato coletivo- arts. 82-A e 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006	80.240,00 (oitenta mil duzentos e quarenta reais),
33903.024268/2012-64	Sul América Seguro Saúde S/A	DIDES	Rescisão unilateral do contrato coletivo- arts. 82-A e 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.021615/2013-11	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIDES	Reajuste - Arts.57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.001404/2013-34	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Descumprimento contratual- arts. 78 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.055273/2012-44	Amico Saúde Ltda	DIDES	Rescisão unilateral - Arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.035950/2011-27	Atívia-Cooperativa De Serviços Medicos E Hospitalares	DIDES	Renovação de contratos - Arts. 62-A e 10, inciso III da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.412884/2013-60	Odonto Médica Ltda. Me	DIDES	Não envio Informações Periódicas - Arts.35 e 10, inciso II da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.003621/2013-53	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Rescisão unilateral do contrato individual - Arts. 82 c/c 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.106376/2012-80	Unimed Uberaba Cooperativa De Trabalho Medico Ltda.	DIDES	Descumprimento contratual- arts. 78 e 10, inciso III da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.015181/2013-62	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Ingresso de consumidor no plano -arts. 62 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.056191/2012-00	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIDES	Ingresso de consumidor em plano - art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.014276/2012-68	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - rts. 77 e 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.413761/2013-46	Sindo Odonto Assistencia Odontologica Ltda	DIDES	Não envio Informações Periódicas - arts.35 e 10, inciso I da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.020443/2011-68	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIDES	Exonerados, demitidos ou aposentados- arts. 84 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais),
25779.006988/2013-73	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Renovação de contratos - arts. 62-A e 10, inciso III da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.008257/2012-42	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIDES	Ingresso de consumidor no plano - arts. 62 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.032012/2012-75	Massa Falida Admedico Administração De Serviços Médicos A Empresa Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.006457/2013-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Renovação de contratos - arts. 62-A e 10, inciso v da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.010513/2010-94	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.015463/2013-84	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.078795/2011-33	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.022779/2011-46	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN nº 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.246589/2014-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Doenças e Lesões Preexistentes - Art. 81 da RN nº 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.010127/2012-90	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.012656/2012-88	Esmale Assistência Internacional de Saude Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.069919/2012-71	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.085305/2012-36	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.012670/2012-81	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022373/2010-22	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25785.014185/2012-22	Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo- Afresp	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.060972/2011-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.019944/2011-00	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.003581/2013-75	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.160253/2009-73	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.007710/2013-83	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.006450/2013-29	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.021947/2012/77	Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06 Contrato Coletivo em Desacordo com a Regulamentação - Art. 20-C RN 124/06	110.202,11 (cento e dez mil, duzentos e dois reais e onze centavos)
33902.409211/2013-22	Croe - Centro de Reabilitação Oral Especializado Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.409135/2013-55	União de Clínicas Rio Grande Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33903.017043/2013-32	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.405508/2013-19	Uniodonto São José do Rio Preto Cooperativa Odontológica	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.069666/2013-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25773.006472/2013-89	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25780.006215/2013-58	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.029348/2012-91	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.030769/2012-13	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33903.018955/2014-11	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.003021/2014-00	Lam Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06 Registro de Produto - Art. 19 RN 124/06	131.680,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)



25782.004081/2010-78	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 RN 124/06 Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.131388/2008-41	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 34 RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.071787/2010-85	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 RN 124/06 Reajustê de Plano Coletivo - Art. 61-A RN 124/06	Advertência 90.000,00 (noventa mil reais)
25785.003587/2013-82	Caixa Econômica federal	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.008831/2012-12	Unimed Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.006214/2013-11	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Renovação de Contratos - Art. 62-A RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.076028/2012-71	Green Line Sistema de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.043522/2013-30	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.016805/2012-68	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.098705/2012-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089748/2012-04	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.028236/2013-44	Rn Metropolitan Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.295065/2012-61	Mac Dental Serviços Odontológicos Ltda	DIDES	Envio de informações periódicas - art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS	100.000,00 (cem mil reais)
33902.291461/2012-19	Semeg Saúde Ltda	DIDES	Obrigação de Natureza Contratual - art. 25 da RN nº 124/2006 da ANS	12.000,00 (doze mil reais)
25789.083107/2012-38	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.008205/2013-56	Caixa Seguradora Especializada Em Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.012277/2012-15	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.090174/2013-90	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN nº 124/2006 da ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.000013/2013-97	Sul América Saúde Companhia De Seguros	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.005708/2013-70	Unimed Sergipe - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.055133/2013-57	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020224/2011-60	Unimed Campina Grande - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.297296/2012-17	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.095921/2013-86	Sul América Saúde Companhia De Seguros	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.073187/2012-13	Sul América Saúde Companhia De Seguros	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.090083/2012-73	Green Line Sistema De Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040265/2013-84	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN nº 124/2006 da ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.059279/2013-71	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN nº 124/2006 da ANS	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043522/2013-30	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.397800/2011-99	Lima - Plano de Saúde Odontológico Ltda.	DIGES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.008255/2014-35	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.003811/2011-17	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.026556/2013-10	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.003162/2013-13	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.024745/2011-96	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25772.016272/2012-63	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.037679/2013-26	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.002357/2012-85	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.072417/2012-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003545/2012-08	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008793/2011-47	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.013698/2012-65	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Obrigação de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.018216/2014-46	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.001617/2011-01	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.406292/2013-17	Servmed Saúde Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.009384/2013-34	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.065337/2013-04	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.011504/2012-97	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.016171/2012-92	Sul América Seguro Saúde S/A	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.015015/2014-97	Unimed Alfenas Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.864486/2011-63	Sul America Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.097608/2013-82	Coopus - Cooperativa De Usuarios Do Sistema De Saúde Campinas	DIGES	Negativa de Cobertura; Cláusulas de Garantias Legais- Art.77 da RN 124/2006; Art.66 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.090271/2013-82	Massa Falida Da Lam Operadora De Planos De Saude S/C Ltda	DIGES	Registro de Produto - Art.19 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.052033/2011-15	Amil Saúde S/A	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.013540/2012-66	Geap - Fundação De Seguridade Social	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.003329/2012-35	Odonto Empresas Convenios Dentarios Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura; Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços; Registro de Produto - Art.77 da RN 124/2006; Art.34 da RN 124/2006; Art.19 da RN 124/2006	355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)
33902.398409/2011-10	Supermercados Bird S/A	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.643551/2013-81	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25780.003161/2013-79	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.412775/2013-42	Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.413793/2013-41	Fundação Plamhuv - Plano Médico Hospitalar Dos Hospitais Unidos De Viçosa	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)

33902.413098/2013-80	Evo Saúde Odontológica S/S	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.005300/2013-19	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.011349/2013-19	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art.88 da RN 124/2006	125.821,05 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos)
33902.407965/2013-48	Hc Saúde Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.007997/2013-12	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art; 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.021086/2011-03	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos A Empresa Ltda	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	98.795,78 (noventa e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)
33902.185738/2009-70	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serp)	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.412914/2013-38	Solimeo Assistência Odontológica Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25782.006193/2011-44	Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.023227/2012-55	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Suspensão ou Rescisão de Contrato Unilateral - Art. 82 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.006040/2013-89	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Suspensão ou Rescisão de Contrato Unilateral - Art. 82 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.409143/2013 - 00	Uniodonto Sul Fluminense Coop de Trab Odontologico Ltda	DIDES	Suspensão ou Rescisão de Contrato Unilateral - Art. 82 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.400653/2011-41	Maisodonto Assistência Odontológica Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25780.000673/2013-83	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou Rescisão de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.403177/2011-11	Inácio e Spanghero Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.409123/2013-21	Dentalshow Assistência Odontológica Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.045074/2013-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.413057/2013-93	Clínica Odontológica Sasso Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.412764/2013-62	Vida - Assistência E Saúde Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.488829/2013-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio De Janeiro	DIDES	Suspensão ou Rescisão de Contrato Unilateral - Art. 82 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.016278/2010-69	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.017014/2011-11	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.007705/2015-72	ASSIMEDE ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA	301906	02.742.160/0001-31	Por ter redimensionado sua rede credenciada, em abril de 2014, ao descredenciar o hospital Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora, sem autorização da ANS. (art. 17, §4º da Lei nº 9656/98).	13.460,00 (treze mil quatrocentos e sessenta reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.018265/2015-89	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não ter a Operadora disponibilizado o procedimento Fibronaolarin-goscopia solicitado em 26/03/2015 ao Sr. M.G.D, beneficiário da Operadora. (art. 12, I, "b" da Lei nº 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.025956/2015-39	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir à beneficiária Sra. E.F.S., cobertura obrigatória de consultas com profissionais médicos nas especialidades ginecologia, cardiologia e oftalmologia, solicitadas em 22.6.2015. (art. 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25779.029709/2015-10	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de informar, em 01.09.2015, à Agência Nacional de Saúde Suplementar a metodologia e os dados utilizados no cálculo do reajuste do agrupamento para a verificação do percentual aplicado. (art. 20, caput da Lei 9656/98).	24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
25779.019195/2015-86	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493/0001-50	Não disponibilizar o procedimento Mamografia, solicitado em 27/03/2015, a Sra. G.S.S. (art. 12, I, "b" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 61.050

RICARDO CASTRO RAMOS



DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.026353/2015-54	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, cobertura obrigatória, prevista em lei, solicitada em 11/06/2015, do procedimento denominado "ultrassonografia do abdômen", em favor do beneficiário, Sr. J.R.A. (art. 12, I, "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.016012/2015-71	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 14/04/2015, consulta na especialidade de Ortopedia para a beneficiária L.O.G. (art. 12, I, "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.031282/2015-10	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com Neurologista, Ortopedista, Cardiologista, Psiquiatria e Dermatologia, até o dia 7/7/2015 e consulta com Clínica Médica, até o dia 2/7/2015, para a beneficiária Sra. J.A.C. (art. 12, I, "a" da Lei 9656/98).	316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).
25779.016812/2015-91	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura assistencial para consulta na especialidade neurologia solicitada pelo beneficiário L.A.G.S.P., em março de 2015. (art. 12, I, "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 222, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação dos produtos sem registro ou notificação na Anvisa SHAMPOO PRÉ-SELAGEM 1 FREELISS e SELAGEM TÉRMICA 2 FREELISS, pela empresa Freeliss Cosméticos Ltda - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência;

considerando que em inspeção realizada pela Vigilância Sanitária do Município de Echaporá, a empresa Freeliss Cosméticos Ltda - ME não foi localizada no endereço Rua Palmital 1, Banco da Terra, Echaporá/SP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos SHAMPOO PRÉ-SELAGEM 1 FREELISS e SELAGEM TÉRMICA 2 FREELISS, cujo rótulo informa indevidamente o CNPJ: 64896228/0001-94, bem como todos os demais cosméticos, fabricado pela empresa Freeliss Cosméticos Ltda - ME, localizada em local incerto.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 223, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro na Anvisa SELANTE - ENVELOPAMENTO TÉRMICO MARROQUINO, marca Kenko Cosméticos, lote ETMSE 10/13 (Fab.: 11/13, Val.:36 meses), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos sujeitos ao controle sanitário, fabricados por Kenko Indústria de Cosméticos LTDA, (CNPJ: 07025262/0001-63, inválido na Receita Federal).

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização dos produtos disponíveis no mercado, referidos no art. 1º dessa Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 224, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3-14/2015 tornado definitivo pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Atividade Amilolítica" (resultado ≤ 0,01 UA.ml⁻¹.min⁻¹, frente ao valor de referência do rótulo de ≥ 0,06 UA.ml⁻¹.min⁻¹) para o lote 1770 (Val.: 09/2016) do produto detergente enzimático ENDOZIME AW PLUS APA, fabricado por The Ruhof Corporation/Bio-Med Division, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1770 (Val.: 09/2016) do detergente enzimático ENDOZIME AW PLUS APA, importado e distribuído por Planitrade Assessoria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 90050097/0001-30).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 225, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa DETERGENTE PÉROLA, 500 mL, pela empresa F.K Indústria e comércio de produtos Químicos Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DETERGENTE PÉROLA, 500 mL, bem como de todos os demais produtos saneantes fabricados pela empresa F.K Indústria e comércio de produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 07666529/0001-98), localizada na Rua São Francisco nº 630, Bonsucesso, Fortaleza-CE.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 27 de janeiro de 2016

Nº 14 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA., de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91.

25759.462741/2013-18 - AIS: 0657107/13-7 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

AUTUADO: APSEN FARMACEUTICA S/A.

CNPJ/CPF: 62.462.015/0001-29.

25759.729148/2012-69 - AIS: 1041975/12-6 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

AUTUADO: BEST SC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 07.047.180/0001-06.

25743.200215/2011-82 - AIS: 279343/11-1 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

AUTUADO: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/CPF: 04.931.019/0002-93.

25765.528813/2013-18 - AIS: 0755749/13-3 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

AUTUADO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

CNPJ/CPF: 33.592.510/0021-06.

25748.048345/2011-19 - AIS: 067349/11-8 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

AUTUADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ/CPF: 07.192.414/0001-09.

25743.413459/2011-32 - AIS: 578058/11-6 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

AUTUADO: FREITAS, FINOTTI E CIA. LTDA.

CNPJ/CPF: 05.244.854/0001-37.

25749.253910/2011-00 - AIS: 353322/11-1 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

AUTUADO: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.

CNPJ/CPF: 03.485.572/0001-04.

25756.269244/2015-91 - AIS: 0388251/15-9 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

AUTUADO: GR S/A.

CNPJ/CPF: 02.905.110/0001-28.

25351.547144/2011-13 - AIS: 768110/11-1 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

AUTUADO: GR S/A.

CNPJ/CPF: 02.905.110/0117-58.

25752.428185/2011-37 - AIS: 598839/11-0 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

AUTUADO: HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. EPP.. CNPJ/CPF: 09.581.401/0001-57.

25761.548039/2011-01 - AIS: 769349/11-4 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). AUTUADO: INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.943.281/0001-65.

25756.118828/2015-81 - AIS: 0170357/15-9 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). AUTUADO: INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.943.281/0001-65.

25756.118925/2015-15 - AIS: 0170490/15-7 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). AUTUADO: INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.943.281/0001-65.

25756.118950/2015-29 - AIS: 0170531/15-8 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). AUTUADO: K2X BRAZIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 10.321.950/0001-71.

25759.569053/2013-00 - AIS: 0814455/13-9 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90.

25756.300025/2015-01 - AIS: 0430458/15-6 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90.

25756.290807/2015-23 - AIS: 0417796/15-7 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: LAÇADOR NAVEGAÇÃO E APOIO PORTUÁRIO LTDA. CNPJ/CPF: 06.931.254/0001-00.

25751.756248/2011-87 - AIS: 697689/11-1 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16.

25767.075550/2012-01 - AIS: 0107844/12-5 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. CNPJ/CPF: 30.259.220/0013-39.

25743.471732/2010-16 - AIS: 619254/10-8 - GFIMP/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). AUTUADO: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 03.863.340/0001-34.

25752.333163/2011-56 - AIS: 463745/11-3 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). AUTUADO: NAVEGAÇÃO PANTANAL VIP LTDA. CNPJ/CPF: 03.512.089/0001-63.

25351.342577/2012-84 - AIS: 0490712/12-4 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). AUTUADO: PET INSETOS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 39.372.065/0001-01.

25748.396508/2010-77 - AIS: 517506/10-2 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0001-78.

25759.462521/2013-59 - AIS: 0656830/13-1 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). AUTUADO: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 10.291.723/0001-40.

25757.705584/2012-38 - AIS: 1009416/12-4 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ/CPF: 03.769.607/0001-29.

25741.403607/2011-73 - AIS: 564531/11-0 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). AUTUADO: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 07.207.970/0004-54.

25757.735372/2010-92 - AIS: 468712/10-4 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 07.207.970/0004-54.

25757.735489/2010-19 - AIS: 471631/10-1 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 07.207.970/0004-54.

25757.737667/2010-34 - AIS: 439541/10-7 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ/CPF: 02.012.862/0022-94

25759.740536/2013-70 - AIS: 1066727/13-0 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60.

25757.501418/2011-84 - AIS: 703129/11-7 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). AUTUADO: TOB S LANCHES SUL LTDA. CNPJ/CPF: 88.548.011/0001-51.

25751.355361/2011-26 - AIS: 494709/11-6 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61.

25752.120323/2011-41 - AIS: 165771/11-2 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). AUTUADO: VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ/CPF: 02.083.833/0001-99.

25743.351526/2010-29 - AIS: 457687/10-0 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). AUTUADO: V.G. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 02.390.998/0001-03.

25742.286036/2011-84 - AIS: 397386/11-7 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). AUTUADO: VISIONTECH MEDICAL OPTICS LTDA. CNPJ/CPF: 64.345.010/0001-41.

25761.040998/2011-56 - AIS: 057735/11-9 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0054-60.

25754.644645/2013-26 - AIS: 0922063/13-1 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S/A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0058-94.

25749.398553/2011-69 - AIS: 557551/11-6 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). AUTUADO: WASFER SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP. CNPJ/CPF: 11.683.755/0001-54.

25756.261374/2015-53 - AIS: 0376687/15-0 - GGPAF/ANVISA. Penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Altera os Anexos da Portaria Conjunta nº 2/ SGTES-MS/SESuMEC, de 14 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; e considerando Portaria Conjunta nº 2/ SGTES-MS/SESuMEC, de 14 de julho de 2015, que divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESuMEC, de 24 de julho de 2014, e retifica a Portaria Conjunta nº 1, de 12 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Os Anexos da Portaria Conjunta nº 2/SGTES-MS/SESuMEC, de 14 de julho de 2015, passam a vigorar da forma estabelecida nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior

ANEXO I

UF	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE/ÁREA	PROTOCOLO CNRM	Nº DE BOLSAS
MG	17200429000125	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	CIRURGIA GERAL	2014-569	1
MG	17200429000125	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2014-781	1
MG	23951916000122	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2014-524	1
MG	23951916000122	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2014-359	1
MG	23951916000122	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2014-511	1
MG	16920928000124	FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	CLINICA MEDICA	2014-98	2
MG	19878404000100	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	ANESTESIOLOGIA	2014-776	2
PR	76659820000232	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	CIRURGIA GERAL	2014-1610	3
PR	76659820000232	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2014-480	1
PR	79115762000193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	CLINICA MEDICA	2014-261	2
RS	87317764000193	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	PSQUIATRIA	2014-792	2
RS	87317764000193	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	MEDICINA INTENSIVA	2013-2142	2
RS	87317764000193	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2013-2143	2
RS	92740539000103	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2014-669	2
SP	60742616000160	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	ANESTESIOLOGIA	2014-1530	3
SP	60742616000160	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	2014-1460	1
SP	60742616000160	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	CLINICA MEDICA	2014-382	4
SP	50985266000109	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	ANESTESIOLOGIA	2012-391	3
SP	50985266000109	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2014-1184	2
SP	50985266000109	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	PEDIATRIA	2013-1232	5
SP	50753755000135	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2013-2431	2
SP	50753755000135	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2013-2428	6
SP	13961905000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CLINICA MEDICA	2014-1673	1
SP	13961905000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2014-1624	1
SP	46341038000129	MUNICIPIO DE PIRACICABA	CIRURGIA GERAL	2014-1759	2
SP	46341038000129	MUNICIPIO DE PIRACICABA	CLINICA MEDICA	2014-1689	2
SP	46374500011633	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2014-1456	2

ANEXO II

UF	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE/ÁREA	PROTOCOLO CNRM	Nº BOLSAS
BA	14239578000100	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	ANESTESIOLOGIA	2013-939	0
BA	14239578000100	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	PEDIATRIA	2013-1138	0
PA	15254949000195	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2014-1111	0
PE	10072296000371	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2013-1267	0



PR	76659820000232	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CIRURGIA GERAL	2014-160	0
PR	79724423000104	SANTA CASA DE PARANAÍVA	OFTAMOLOGIA	2013-1035	0
RJ	32354011000166	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANUZZI	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	2013-740	0
RS	92740539000103	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	PSIQUIATRIA	2014-792	0
RS	92740539000103	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	MEDICINA INTENSIVA	2013-2142	0
RS	92740539000103	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2013-2143	0
SP	63025530001852	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	MEDICINA NUCLEAR	2014-862	0

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 50.169, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, no Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, e no Plano Geral de Metas de Competição - PGM, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO que a TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, é prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN, por meio de concessões no Setor nº 31 da Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO; detém ainda autorização para prestação do STFC, nas modalidades Local e LDN, nas Regiões I e II e no Setor nº 33 da Região III do PGO, e na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, nas Regiões I, II e III do PGO; bem como autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - em todo o território nacional; além disso, é sucessora, por incorporação da VIVO S/A, prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP - PGA e prestadora do SCM, para todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, é prestadora do STFC, nas modalidades Local, LDN e LDI, nas Regiões I, II e III do PGO, em conformidade com os Termos de Autorização nº 007/1999/SPB-ANATEL, nº 008/1999/SPB-ANATEL, nº 255/2003/SPB-ANATEL, nº 256/2003/SPB-ANATEL e nº 300/2003/SPB-ANATEL, e seus aditivos; a Prestadora também é autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, por meio dos Termos de Autorização nº 065/2003/PVST/SPV-Anatel, nas Regiões I e III do PGO, e nº 154/2006/PVST/SPV-Anatel, na Região II, bem como autorizada a prestar o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, de acordo com o Termo de Autorização nº 30/2013/CMROO/SCM-Anatel;

CONSIDERANDO que a INNOWEB LTDA., CNPJ/MF nº 07.621.112/0001-09, controlada indiretamente pela GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A, é prestadora do SCM em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a GVT PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ/MF nº 10.242.813/0001-41, é controladora direta da GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A;

CONSIDERANDO a operação notificada nos autos do Processo nº 53500.012808/2015-50;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 488/2015-CD, de 4 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 23 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a correspondência protocolizada sob o nº 53500.208389/2015-50, em 25 de novembro de 2015, acostada às fls. 239 a 276, que apresentou as certidões de regularidade fiscal da TELEFÔNICA BRASIL S/A, GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A e INNOWEB LTDA., abrangendo a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Estado e Município da sede da empresa, do recolhimento do FGTS e das Receitas Administradas pela Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 7.212/2015-SCP, de 23 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 24 de novembro de 2015, que atestou o atendimento das condições atinentes, especificamente, à regularidade fiscal das empresas envolvidas, comprovando o cumprimento das determinações relativas à regularidade fiscal, constantes do Acórdão nº 488/2015-CD, de 5 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, condicionada à:

§ 1º eliminação da sobreposição de outorgas do SCM detidas pela GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A e pela TELEFÔNICA BRASIL S/A;

§ 2º conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos advindos da operação de incorporação possibilitada pela alteração do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que não decorram diretamente da eficiência empresarial;

§ 3º determinação que a condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária de que trata o § 2º poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária:

i) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e,

ii) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e, no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil;

§ 4º determinação que, na hipótese do § 3º, o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários; e,

§ 5º determinação, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da implementação da operação, sob a pena de sua revogação, para que a Concessionária:

i) informe a relação de todos os bens das empresas incorporadas (GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A e GVT PARTICIPAÇÕES S/A), na área de prestação da concessão do STFC (Setor nº 31 da Região III), onerados judicialmente, mediante a indicação dos respectivos processos judiciais, identificação do bem e informação de como ele é utilizado pela concessionária, comprovando-se a inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas, ou em caso de penhora desses bens reversíveis à sua revelia, apresentar os devidos pedidos de substituição;

ii) apresente o inventário de bens das empresas incorporadas (GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A e GVT PARTICIPAÇÕES S/A), levantados para fim de incorporação, na área de prestação da concessão do STFC (Setor nº 31 da Região III); e,

iii) viabilize o acesso da Anatel ao sistema de informações que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos seus bens reversíveis, inclusive Inventário de Bens do Ativo Imobilizado com determinação daqueles considerados reversíveis e Relação de Bens e Serviços Contratados a Terceiros, posto que já foi desenvolvido pela TELEFÔNICA BRASIL S/A/ para atender às determinações do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, disponibilizado via plataforma web.

Art. 2º Em função das operações de incorporação que serão realizadas na organização societária, anuir previamente com as seguintes transferências de Outorgas e, quando for o caso, das radiofrequências associadas:

§ 1º transferência da autorização do STFC, modalidades Local, LDN e LDI, da GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, com a eliminação das outorgas sobrepostas, a ser efetivada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação do Ato nº 448, de 22 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União, o que ocorreu em 26 de janeiro de 2015; e,

§ 2º transferência da autorização do SeAC da GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, com assunção de compromisso de, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Termo de Autorização, renunciar, transferir a outrem uma das outorgas do serviço ou solicitar a consolidação de suas outorgas, nos termos do art. 83 do Regulamento do SeAC.

Art. 3º A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Art. 4º As aprovações de que tratam os arts. 1º e 2º não exigem as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 50.170, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.009473/2015-92. Anui previamente com a alteração do contrato social e com a transferência do controle da AMÉRICA NET LTDA., CNPJ/MF nº 01.778.972/0001-74, que passará a ser exercido, indiretamente, por LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF nº 258.589.658-73, e AXXON BRAZIL PRIVATE EQUITY FUND II, CNPJ/MF nº 13.958.904/0001-76. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste ato deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de seu registro no órgão competente. A aprovação não exige a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 50.183, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local e Longa Distância Nacional, para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3), decorrente de reajuste tarifário, por meio do Ato nº 7.098, de 15 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP ou do SME, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina a regra de reajuste das tarifas para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3);

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.017117/2015-42;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 792, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico da Concessionária CLARO S/A do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvam acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária CLARO S/A será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de julho de 2015 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CHAMADAS SME

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
CLARO S/A	Todos os Setores	0,70239	0,49167	0,79918	0,55942

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

ATO Nº 50.191, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Expede autorização a ELDORADO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 92.324.706/0001-27 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 50.194, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Expede autorização a CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA, CNPJ nº 42.271.262/0001-30 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.195, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 40.330.078/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Nº 186 - Autorizar TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 03/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 187 - Autorizar TRANSPORTES CARVALHO LTDA, CNPJ nº 33.570.797/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/02/2016 a 22/02/2016.

Nº 188 - Autorizar Liga das Escolas de samba do Rio de Janeiro - LIERJ, CNPJ nº 10.241.525/0001-72 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/02/2016 a 22/02/2016.

Nº 189 - Autorizar FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE, CNPJ nº 87.832.119/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caxias do Sul/RS, no período de 17/02/2016 a 07/03/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7207 de 22 de dezembro de 2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 365, do dia 24 de dezembro de 2015, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "São Jose dos Campos SP".

Leia-se: "Todo Território Nacional".

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.056331/2012	Emissoras Interiores Ltda	EM	Bragança Paulista	SP	Multa	2.686,88	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6544, de 22/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.004800/2013	Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa - ACATE	RADCOM	Terra Roxa	PR	Multa	1.370,79	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6558, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.013749/2013	Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu	RADCOM	Itatiaiuçu	MG	Multa	799,63	Inciso VI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6563, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.013759/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	RADCOM	Lagarto	SE	Multa	456,93	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6564, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.018488/2013	Associação Comunitária de Comunicação de Jardim de Piranhas	RADCOM	Jardim de Piranhas	RN	Multa	571,16	Inciso VIII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6571, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.007677/2012	Associação Cultural São Sebastião	RADCOM	Coimbra	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6573, de 22/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.007678/2012	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis	RADCOM	Machacalis	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6576, de 22/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.007098/2013	Fundação Rádio Educativa Brumas FM	FME	Brumado	BA	Multa	1.427,91	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6578, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.34328/2012	Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense - ADESCOL	RADCOM	Lagoa Nova	RN	Multa e Advertência	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998 e item 21.1 da Norma n 1/2011. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6621, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53572.000079/2013	Associação Comunitária Cultural Terapêutica e Ambiental de Imperatriz	RADCOM	Imperatriz	MA	Multa e Advertência	456,93	Incisos XII, XVII e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6540, de 21/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 416, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno

do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.017735/2015-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Horácio Gomes, 288 - Centro para a Praça João Pessoa, 75 - Centro, na localidade de ITAPORANGA/PB. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 834, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Dezembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 764, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Outubro de 2009,

conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53730.000556/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º18'11" S e longitude em 38º09'12" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

**PORTARIA Nº 417, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.006695/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Cata-Vento, 251 - Campeche para a Travessa Iracema Chagas Pires, 80-Campeche, na localidade de FLORIANÓPOLIS / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 42, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Janeiro de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1059, publicado no Diário Oficial da União de 29 de Novembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.002258/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º41'21" S e longitude em 48º29'08" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 418, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032338/2015-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAXIAS DO SUL a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - Cidade Universitária para a Rua Aldo Locatelli, 1590 - Petrópolis, na localidade de Caxias do Sul /RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 302, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 453, publicado no Diário Oficial da União de 7 de Agosto de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53528.000281/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º09'51" S e longitude em 51º09'23" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 419, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.021412/2015-91, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ADESPRU - Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 458/2002 publicada no Diário Oficial da União em 27 de Março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 592/2004, publicado no Diário Oficial da União em 20 de Agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000234/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25º12'15" S e longitude em 50º58'43" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 420, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09

de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.008326/2014-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. 9 de Outubro, s/n - Centro para a Av. 9 de Outubro, 155 - Centro, na localidade de Formigueiro/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 598, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Outubro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 800, publicado no Diário Oficial da União de 5 de Novembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.037138/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 30º00'03" S e longitude em 53º30'15" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 423, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.010861/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Abrigo Luz do Amanhã a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Pedro Camilo Vicente, 154 - Cordeiros para a Rua Odílio Garcia, 740 - Cordeiros, na localidade de ITAJAÍ/SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 660, publicada no Diário Oficial da União de 28 de Novembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 996, publicado no Diário Oficial da União de 18 de Novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000664/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º55'12" S e longitude em 48º41'37" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 425, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53532.003190/2013-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRÂNIO, a transferir o local de instalação do sistema irradiante e o estúdio da Rua José Vicente de Araújo, nº 50 Centro para a Rua Clementino Coelho, nº 253, Centro, na localidade de AFRÂNIO/ PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 81, publicada no Diário Oficial da União de 28 de Março de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 347, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Março de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000185/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 30'56" S e longitude em 41º 00'20" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**PORTARIA Nº 441, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11 do Anexo I ao Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, e 3º da Portaria nº 4.420, de 22 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria nº 4.420, de 22 de setembro de 2015, foi instituído pela Portaria nº 4.840, de 29 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que em 23 de novembro foi dado início à Consulta Pública nº 01/2015, cujo prazo final foi prorrogado de 23 de dezembro de 2015 para 15 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir maior prazo para que o Grupo de Trabalho possa, à luz das contribuições recebidas e dos debates realizados em reuniões setoriais, aprofundar a análise das diferentes alternativas e cenários regulatórios referentes ao setor de telecomunicações, de modo a promover a segurança jurídica e a estabilidade de regras necessárias à manutenção de estímulos à realização de investimentos em redes de telecomunicações que suportam serviços de banda larga; resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 4.420, de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF 00.336.701/0001-04

NIRE 5330000223/1

**ATA DA 404ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2015**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 12h, nas dependências da Futurecom, em São Paulo - SP, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Telebras, ausentes, justificadamente, os Conselheiros Demi Getschko e Marcelo Siqueira de Freitas, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os assuntos da pauta. [1]-MATERIAS DELIBERATIVAS - [1.1] Presidência [1.1.1] - Gerência Jurídica [1.1.1] CONTRATAÇÃO DE SEGURO JUDICIAL - Após esclarecimentos prestados pela Administração, os Senhores Conselheiros ratificaram a proposta da Diretoria Executiva da Telebras, aprovada na sua REDIR 1264, de 13 de outubro de 2015, de efetuar a contratação de seguro garantia judicial para substituição dos depósitos judiciais e financeiros da Telebras. [1.2] - Diretoria Técnico-Operacional - [1.2.1] Gerência de Satélite [1.2.1.1] JUSTIFICATIVA DO PLANO EMERGENCIAL PROVISÓRIO - SATÉLITE - SGDC - Após esclarecimentos prestados pela Administração da Telebras, os conselheiros aprovaram a "Justificativa do Plano Emergencial Provisório - Satélite" apresentada pela Administração da Telebras. A decisão pelo Plano Emergencial Provisório se deu, única e tão somente, em face da indisponibilidade de recursos orçamentários para realizar o projeto de acordo com o planejamento inicial, contido no cronograma físico-financeiro previsto no contrato com a Visiona. Determinou ainda que se dê conhecimento formal aos órgãos competentes. [1.2.1.2] - LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE ACESSO DO SATÉLITE - SGDC - Após esclarecimentos prestados pela Administração da Telebras, os conselheiros ratificaram a proposta da Administração, aprovada na REDIR 1264, de iniciar o processo de licitação para aquisição das Estações de Acesso do Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - Processo 391/2015, nos termos apresentados, e de acordo com o inciso XVII do art. 29 do Estatuto Social da Telebras. [1.3] DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - [1.3.1] GERÊNCIA FISCAL E DE CONTROLE [1.3.1.1] MUDANÇA DE AUDITOR INDEPENDENTE: Em virtude da determinação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da rotatividade dos auditores independentes a cada período de 5 (cinco) anos, o Conselho aprovou a mudança dos auditores independentes, com a contratação da NK AUDITORES INDEPENDENTES - EPP em substituição à Maciel Auditores S/S - EPP. A NK AUDITORES INDEPENDENTES - EPP iniciará suas atividades a partir da revisão das informações trimestrais do terceiro trimestre de 2015. [2]-MATERIAS PARA APRECIACÃO / VERIFICAÇÃO / ANÁLISE - [2.1] - Conselho de Administração - [2.1.1] Renúncia de Membro do Conselho de Administração [2.1.1.1] Luiz Antonio Alves de Azevedo - O Senhor Presidente do Conselho informou que recebeu do Senhor Luiz Antonio Alves de Azevedo, brasileiro, casado, sociólogo, carteira de identidade nº 7659.483-X SSP/SP, CPF nº 748.362.268-72, residente e domiciliado na SQS 103, bloco "E" aptº 319, Asa Sul, CEP 70.342.050, Brasília-DF, carta de renúncia, datada de 16 de outubro de 2015, do cargo de membro do Conselho de Administração. O Conselho agradeceu e parabenizou o trabalho desenvolvido pelo Senhor Luiz Antonio Alves de Azevedo como membro do Conselho de Administração da Telebras. Em razão da renúncia do Conselheiro representante do Ministério das Comunicações, fica a vaga de Conselheiro de Administração aguardando nova indicação do Ministério das Comunicações. [2.2] Presidência [2.2.1] - Diretor de Relações com Investidores - [2.2.1.1] - Os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento do Ofício BOVESPA 3166/2015-SAE, datado de 22 de outubro de 2015, encaminhado à Telebras, sobre a cotação abaixo de R\$1,00 em 30 pregões consecutivos. - [2.2.2] Gerência Jurídica - [2.2.2.1] Destaques e Relatório de Gestão Jurídica: Os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento dos quantitativos e valores envolvidos nas ações judiciais até setembro de 2015, em que a Telebras é ré e autora, além do Relatório de Gestão de setembro de 2015. [2.3] - Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores: - [2.3.1] - Gerência de Logística - 2200 - [2.3.1.1] Relatório de Gestão - Logística - O Conselho de Administração tomou conhecimento do Relatório de Gestão da Gerência de Logística relativo a setembro de 2015. [2.3.2] Gerência Financeira e Orçamentária - [2.3.2.1] - Acompanhamento de Dispendios Globais ADG - 2015- O Conselho analisou o Acompanhamento de Dispendios Globais referentes ao mês de setembro de 2015. [2.3.2.2 e 2.3.2.3] - Fluxo de Caixa e Cenários de Caixa do 4º Trimestre/15: Os Conselheiros receberam o relatório contendo o Fluxo de Caixa referente ao mês de setembro de 2015, assim como os cenários de caixa do 4º Trimestre/15. [2.3.2.4] Aplicações Financeiras: Os Senhores Conselheiros receberam as planilhas

de acompanhamento das aplicações financeiras atualizadas até setembro de 2015. [2.3.2.5] Arrecadação e cobrança: Os Senhores Conselheiros receberam as planilhas relativas ao acompanhamento da arrecadação e cobrança atualizadas até setembro de 2015. [2.3.3] - Gerência Fiscal e de Controle - 2400 - [2.3.3.1]: Contratação da Solução Fiscal SAP - Guepardo. - Os Conselheiros tomaram conhecimento pelo Telebrás da Contratação da Solução Fiscal SAP - Guepardo. [2.3.4] - Gerência Gestão de Pessoas - 2500 - [2.3.4.1 e 2.3.4.2]: Destaque - e Administração de Pessoal - Os Conselheiros tomaram conhecimento dos destaques do mês e do relatório sobre o Custo da Folha em setembro de 2015. [2.3.4.3]: Quadro Funcional -

O Conselho foi informado por meio de relatórios entregues aos conselheiros sobre o Quadro Funcional em setembro de 2015. [2.3.4.4]: Controle dos desligamentos - O Conselho tomou conhecimento do relatório que informa sobre os desligamentos do quadro de pessoal da Telebras em setembro de 2015. [2.3.5] Gerência de Compras e Contratos - 2600 [2.3.5.1] - Contratos e Ordens de Compras: Os Senhores Conselheiros analisaram o relatório de ordens de compras e contratos com valores superiores a 50 mil reais firmados no mês de setembro de 2015. [2.4] Diretoria Técnico-Operacional-DTO [2.4.1] - Acompanhamento e Controle - DTO - Os Senhores Conselheiros foram informados dos principais pontos relacionados ao acompanhamento e controle das operações afetas à Diretoria Técnico-Operacional, tais como i) Equipamentos Gerenciados na Planta, ii) Tratamento de Incidentes na Rede, iii) Falhas de Energia em Estações da Telebras, iv) Aceitação de estações e terminais de clientes, v) Projetos 2015 da rede nacional de longa distância (backbone) e vi) Projeto Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicação Estratégica (SGDC). [2.4.2] Gerência de Engenharia de Redes e Transportes - [2.4.2.1] - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - EXPANSÃO DO PNBL - Os conselheiros tomaram conhecimento do processo de licitação para Aquisição para Expansão do Backbone Nacional - Programa Nacional de Banda Larga - PNBL - Processos 142 a 146/2015. [2.5] Diretoria Comercial-DC - [2.5.1] - Acompanhamento e Controle - Os Senhores Conselheiros foram informados dos principais pontos relativos ao acompanhamento e controle das operações afetas à Diretoria Comercial, tais como contratos/aditivos, faturamento dos escritórios regionais e despesas. [3] MATERIAS PARA CONHECIMENTO - [3.1] - Ata da 403ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração: Os Senhores Conselheiros receberam cópia da ata da 403ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da TELEBRAS. [3.2] Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal: Os Senhores Conselheiros receberam cópia da Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da TELEBRAS, realizada em 2 de outubro de 2015. [3.3] - Atas das Reuniões 1259ª, 1260ª e 1261ª, 1262ª, 1263ª e 1264ª da Diretoria da Telebras: Os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento das Atas das Reuniões 1259ª, 1260ª, 1261ª, 1262ª, 1263ª e 1264ª da Diretoria da Telebras. [3.4] - Planilha de providências às solicitações do Conselho Fiscal: Foi apresentada aos Conselheiros a planilha de "REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO CONSELHO FISCAL - 2013/14/15" atualizada até o mês de setembro de 2015. [3.5] - Planilha de providências às solicitações do Conselho de Administração: Foi apresentada aos Conselheiros a planilha de "REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2014/15", atualizada até o mês de setembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 28 de outubro de 2015: JCDF - Certifico o Registro em 19/01/2016 sob o nº 20160023190.

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "A.I.B.I. - Associazione Amici dei Bambini" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº 00005.211741/2015-69, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "A.I.B.I. - Associazione Amici dei Bambini", com sede na "Via Marignano 18 - 20098 - Mezzano di San Giuliano Milanese (Milano), Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de janeiro de 2016

Processo DNPM nº 48403.833124/2005. Interessados: Mineração Pontes Ltda. e Companhia Vale do Rio Doce. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Alvará de Pesquisa apresentado pela Mineração Pontes Ltda. Despacho: Nos termos do Parecer nº 669/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48411.815757/1994-01. Interessada: Cerâmica e Madeiras Rio Benedito Ltda - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2012, que indeferiu o Requerimento de concessão de Lavra, com fundamento no art. 41, § 4º, do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967). Despacho: Nos termos do Parecer nº 00008/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, nego provimento. Retornem-se os autos à SGM, para providências.

Processo DNPM nº 48415.846242/2007-81. Interessada: Arnobio Firmino da Silva & Cia Ltda - EPP. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, que indeferiu o Requerimento de concessão de Lavra, com fundamento no art. 41, § 4º, do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967). Despacho: Nos termos do Parecer nº 00015/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, nego provimento. Retornem-se os autos à SGM, para providências.

Processo DNPM nº 48403.831930/2008. Interessada: Mineração Pontes Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 668/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 3.790, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.000430/2015-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 17/2016-ANEEL, que trata da renovação da garantia financeira de registro fora do prazo, nos seguintes termos:

"A inobservância do prazo normativo para renovação de garantia financeira de registro não implica em automática inativação da pretensão ou a sua execução imediata, desde que: i) ao ser instado a recompor a garantia, o interessado demonstre interesse em dar continuidade ao projeto pela renovação imediata do instrumento garantidor; ii) não haja prejuízos a Administração; e iii) sejam observados os prazos para a entrega do projeto."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2016

Nº 214 - Processo nº 48500.000144/2016-27. Interessado: ECOE Comércio e Beneficiamento de Madeira Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE ECOE 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.BA.035430-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2016

Nº 236 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 28 de janeiro de 2016. Usina: UHE Santo Antônio. Unidades Geradoras: UG35, de 69.590 kW, e UG37, de 73.290 kW de capacidade instalada. Localização: Rio Madeira, município de Porto Velho, estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2016

Nº 230 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo Art. 1º, VII, da Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, com redação dada pela Portaria 3.390, de 19 de dezembro de 2014, considerando o que consta no Processo nº 48500.000306/2006-11, resolve publicar o Valor Anual de Referência - VR para o ano de 2018, correspondente a R\$141,93/MWh (cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos por megawatt-hora), preço de agosto de 2015.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
DESPACHOS

Em 27 de janeiro de 2016

Nº 227. Processo nº 48500.000288/2016-83. Interessados: Baguari Energia S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Baguari Energia S.A., referente ao empreendimento UHE Baguari; conforme Termo de Repactuação nº 97/2016, que consta em Anexo a este Despacho, e a Nota Técnica 31/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 27/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 228. Processo nº 48500.005751/2015-01. Interessados: Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., referente ao empreendimento UHE Baguari; conforme Termo de Repactuação nº 98/2016, que consta em Anexo a este Despacho, e a Nota Técnica 31/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 27/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 3, de 15 de janeiro de 2016,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e de biocombustíveis, em todo o território nacional,

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando a existência de tecnologias que permitem controlar a emissão de poluentes atmosféricos após a queima;

Considerando que o uso do óleo combustível tem impacto sobre o meio ambiente e que, mediante decisão fundamentada emitida pelos órgãos ambientais licenciadores conforme dispõem as Resoluções CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e nº 436, de 22 de dezembro de 2011, a sua substituição por outro combustível menos poluente poderá ser necessária; e

Considerando a necessidade de estabelecer as responsabilidades quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes do mercado envolvidos na produção, importação e comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis, resolve:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art.1º Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, as especificações dos óleos combustíveis, consoante às disposições contidas no Anexo, parte integrante desta Resolução, e as obrigações



quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

§1º Os óleos combustíveis produzidos por processos diversos dos utilizados nos produtores, bem como a partir de matérias-primas distintas do petróleo e seus derivados, deverão atender as especificações das Tabelas I e II do Anexo, parte integrante desta Resolução.

§2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a ANP poderá acrescentar outras características nas especificações referidas no caput de modo a garantir a qualidade necessária do produto.

Art.2º Fica vedada a comercialização dos óleos combustíveis que não se enquadrem nas especificações estabelecidas no Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art.3º Ficam estabelecidas, para efeito desta Resolução, as seguintes nomenclaturas para o óleo combustível, conforme os limites de viscosidade e teor de enxofre definidos na Tabela I do Anexo:

I - Óleo combustível (OCA1): óleos de maior teor de enxofre e menor limite de viscosidade;

II - Óleo combustível (OCA2): óleos de maior teor de enxofre e maior limite de viscosidade;

III - Óleo combustível (OCB1): óleos de menor teor de enxofre e menor limite viscosidade;

IV - Óleo combustível (OCB2): óleos de menor teor de enxofre e maior limite viscosidade;

V - Óleo combustível (OC3): óleos com viscosidade ou teor de enxofre superior aos limites especificados, nos casos estabelecidos nas notas (3) e (4) da Tabela I do Anexo, parte integrante desta Resolução.

§1º É obrigatória a comercialização dos óleos combustíveis com teor de enxofre de no máximo 1% em massa nos municípios e regiões metropolitanas publicados no endereço eletrônico da ANP: www.anp.gov.br.

Erro! A referência de hyperlink não é válida. §2º Fica autorizada a comercialização de óleos combustíveis com teor de enxofre maior que 1% em massa, respeitando-se o teor máximo de 3% em massa, desde que atendidos, no uso final do produto, os limites de emissão de poluentes atmosféricos estabelecidos pelos órgãos ambientais, inclusive na hipótese prevista no §1º deste Artigo.

§3º No caso de óleo combustível classificado como OC3 em razão da viscosidade cinemática, conforme a nota (3) da Tabela I do Anexo desta Resolução, a sua comercialização deverá ser informada por ofício para a ANP.

Seção II

Das Definições

Art.4º Para fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Boletim de Conformidade: documento da qualidade, emitido pelo Distribuidor, que deve conter, pelo menos, os resultados das análises das características do produto definidas no parágrafo 3º do Artigo 6º desta Resolução, conforme o Anexo, parte integrante desta Resolução;

II - Certificado da Qualidade: documento da qualidade emitido por Produtor e Importador que comprove o atendimento do produto comercializado à especificação da ANP;

III - Distribuidor de Combustíveis Líquidos: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e outros combustíveis automotivos especificados ou autorizados pela ANP;

IV - Importador: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de importação de óleos combustíveis;

V - Óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC): óleo lubrificante que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original;

VI - Produtor: refinaria e central de matéria-prima petroquímica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de produção de combustíveis derivados de petróleo.

Seção III

Das Obrigações

Art.5º Os Produtores e os Importadores de óleo combustível ficam obrigados a garantir a qualidade do produto a ser comercializado por meio da análise de uma amostra representativa do volume a ser comercializado e emitir o Certificado da Qualidade, com identificação própria por meio de numeração sequencial anual.

§1º No caso da importação, a análise da amostra representativa e a emissão do Certificado da Qualidade deverá ser realizada por firma inspetora contratada pelo Importador, conforme regulamentação aplicável, o que não exclui a responsabilidade do Importador sobre a qualidade do produto.

§2º O Certificado da Qualidade deverá ser firmado pelo químico responsável pela análise laboratorial realizada, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente, devendo constar o número e lacre da amostra-testemunha armazenada, nos termos do §5º deste artigo.

§3º O Certificado da Qualidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

§4º O Certificado da Qualidade deverá ser mantido a disposição da ANP pelo Produtor ou Importador, para qualquer verificação julgada necessária, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua comercialização.

§5º Os Produtores e os Importadores deverão manter, sob sua guarda e à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, a contar da data da comercialização do produto, uma amostra-testemunha de 1 (um) litro, com o respectivo Certificado da Qualidade.

§6º O Certificado da Qualidade deverá ser rastreável à sua respectiva amostra-testemunha.

§7º A amostra-testemunha deverá ser armazenada em embalagem de cor âmbar, fechada com batoque e tampa plástica com lacre, que deixe evidências em caso de violação, mantida em local protegido de luminosidade.

§8º A documentação fiscal, inclusive o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), referente às operações de comercialização de óleo combustível realizadas pelos Produtores e os Importadores deverá indicar o código e a descrição do produto estabelecido pela ANP, conforme legislação vigente, e o número do Certificado da Qualidade correspondente ao produto.

§9º O produto, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade.

Art.6º O Distribuidor deverá analisar uma amostra representativa do volume a ser comercializado de óleo combustível, e emitir o Boletim de Conformidade, com identificação própria por meio de numeração sequencial anual.

§1º O Boletim de Conformidade deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pela qualidade do produto, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente.

§2º O Boletim de Conformidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

§3º O Boletim de Conformidade deverá conter, no mínimo, os resultados das análises de massa específica, viscosidade e ponto de fulgor.

§4º O Boletim de Conformidade deverá ser mantido sob a guarda do Distribuidor e à disposição da ANP, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da comercialização do produto.

§5º A documentação fiscal, inclusive o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), referente às operações de comercialização do óleo combustível, realizadas pelo Distribuidor, deverão indicar o código e a descrição do produto estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, e o número do Boletim de Conformidade correspondente ao produto.

§6º O produto, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível de seu Boletim de Conformidade.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.7º Em atendimento à Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, ou a que venha substituí-la, fica proibida a adição de óleo lubrificante usado ou contaminado em óleos combustíveis.

Art.8º Fica proibida a adição de óleos vegetais, gorduras animais, e glicerina, em qualquer teor, nos óleos combustíveis, excetuando-se os casos previstos em legislação específica.

Art.9º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o Produtor, o Importador e o Distribuidor à vistoria técnica, a ser executada por seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos produtos e serviços de que trata esta Resolução.

Seção V

Das Disposições Transitórias

Art.10 Fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os agentes econômicos responsáveis pela emissão do Certificado da Qualidade possam implementar os métodos de Teor de Cinzas e Resíduo de Carbono previsto no Anexo, parte integrante desta Resolução.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art.11 O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

Art.12 Os casos não contemplados nesta Resolução serão deliberados pela Diretoria da ANP.

Art.13 Fica revogada a Portaria ANP nº 80, de 30 de abril de 1999.

Art.14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

1. Objetivo

Este Anexo aplica-se aos óleos combustíveis OCA1, OCA2, OCB1, OCB2 e OC3 de origem nacional ou importado, para comercialização em todo território nacional e estabelece suas especificações.

2. Normas aplicáveis

A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da ASTM Internacional.

Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados abaixo devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo, obtida segundo os métodos ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual, ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products ou ASTM D4177 - Practice for Automatic Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

As características incluídas nas Tabelas I e II deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio indicados:

Tabela I - Especificação de Óleos Combustíveis (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	TIPO				MÉTODO	
		OCB1	OCA1	OCB2	OCA2	ABNT	ASTM
Viscosidade Cinemática a 60°C (2) (3)	mm²/s	620 máx.		621 a 960		NBR 10441	D445
Teor de Enxofre, máx. (4)	% massa	1,0	2,0	1,0	2,0	NBR 15546	D1552 D2622 D4294 D5453
Água e Sedimentos, máx. (5)	% volume	2,0				NBR 14236 NBR 14938	D95 D473 D1796
Teor de Cinzas, máx.	% massa	Anotar				NBR 9842	D482
Resíduo de Carbono	% massa	Anotar				NBR 14318 NBR 15586	D524 D4530
Ponto de Fulgor, mín.	°C	66				NBR 14598	D93
Massa específica a 20° C	kg/m³	Anotar				NBR 7148 NBR 14065	D1298 D4052
Ponto de Fluidez Superior, máx.	°C	(6)		Anotar		NBR 11349	D97
Teor de Vanádio, máx.	mg/kg	150				-	D5863 D5708

(1) A ANP poderá acrescentar nesta especificação outras características, com seus respectivos limites, para o óleo combustível obtido de processos diversos dos utilizados no refino de petróleo e nas centrais de matérias-primas petroquímicas ou nos termos a que se refere o §1º do art.1º desta Resolução.

(2) Pode-se alternativamente determinar:

i.A viscosidade Saybolt Furol a 60°C de acordo com as normas ABNT NBR 14950 ou ASTM D88, seguida da conversão para a viscosidade cinemática conforme a norma ASTM D2161.

ii.A viscosidade absoluta a 60°C de acordo com as normas ABNT NBR 5847 ou ASTM D2171 e, dispo do da massa específica a 60°C, calcular a viscosidade cinemática.

(3) Será permitida a comercialização de óleos combustíveis com viscosidades acima do limite especificado mediante acordo entre comprador e vendedor. Neste caso o produto deverá ser classificado com a nomenclatura OC3, mantendo as demais características de acordo com a Tabela I.

(4) Será permitida a comercialização de óleos combustíveis com teores de enxofre acima do limite especificado, respeitando-se um teor máximo de 3,0% em massa, mediante acordo entre comprador e vendedor e que produza emissões de poluentes que atendam aos limites estabelecidos pelo órgão ambiental da jurisdição. Neste caso o produto deverá ser classificado com a nomenclatura OC3, mantendo as demais características de acordo com a Tabela I.

(5) É reportado como a soma dos resultados dos ensaios de água por destilação e sedimentos por extração. Uma dedução no volume fornecido deverá ser feita para toda a água e sedimentos que exceder a 1,0 % vol.

(6) Limites conforme a Tabela III.

Tabela II - Contaminantes (1) (2)

CARACTERÍSTICA	unidade	TIPO				MÉTODO
		OCB1	OCA1	OCB2	OCA2	
Zinco, máx.	mg/kg			15		IP501 IP470
Cálcio, máx.	mg/kg			30		
Fósforo, máx.	mg/kg			15		IP500 IP501

(1) Proibida a Adição. Devem ser medidos quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação.

(2) Em atendimento ao Art. 7º, será caracterizada a adição de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), se o óleo combustível apresentar teor de cálcio acima de 30 mg/kg e teor de zinco acima de 15 mg/kg ou teor de cálcio acima de 30 mg/kg e teor de fósforo acima de 15 mg/kg.

Tabela III - Ponto de Fluidez Superior, °C

Unidades da Federação	Dez, Jan, Fev, Mar	Abr, Out, Nov	Mai, Jun, Jul, Ago, Set
DF-GO-MG-ES-RJ	27	24	21
SP-MS	24	21	18
PR-SC-RS	21	18	15
demais regiões	27	27	24

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos nºs 51, 52, e 53, de 26/01/2016, publicado no DOU de 27/01/2016, seção 1, página 63, onde se lê:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 51	48600.003084/2015 - 95	TRAKER 10W30	SAE 10W30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17193
Nº 52	48600.003013/2015 - 92	ULTRASIL 712	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5202
Nº 53	48600.003201/2015 - 11	VEGAS LIFE MOTOR	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17187
	48600.003202/2015 - 65	VEGAS LIFE MOTOR SJ	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17188

Leia-se

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 51	48600.003084/2015 - 95	TRAKER 10W30	SAE 10W30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17193
Nº 52	48600.003013/2015 - 92	ULTRASIL 712	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5202
Nº 53	48600.003201/2015 - 11	VEGAS LIFE MOTOR	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17187
	48600.003202/2015 - 65	VEGAS LIFE MOTOR SJ	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17188

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010005/2011-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DUNAX LUBRIFICANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 05.092.901/0009-21, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, autorizada a operar a base de produção de óleos lubrificantes, localizada no Núcleo CIS, Lote 02 - Quadra 03, s/n, Centro Industrial Subaé, Município de São Gonçalo dos Campos/BA, 44330-000 (Lat/Lon aprox.: 12.385998S, 38.957201º SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 380,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
TQB-01	4,45	6,00	95,00	IIIB
TQB-02	4,45	6,00	95,00	IIIB
TQB-03	4,45	6,00	95,00	IIIB
TQB-04	4,45	6,00	95,00	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A DUNAX LUBRIFICANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 05.092.901/0009-21, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 2016

Nº 54 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e no que consta dos processos ANP de recadastramento e de autorização n.ºs 48610.011790/2012-49 e 48610.010005/2011-50, torna pública a habilitação da sociedade Dunax Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.092.901/0001-74, situada na Rua Eduardo Sá, 440, CEP 61.760-000, Jabuti, Eusebio - CE, para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos.

Nº 55 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de maio de 2004, com base nos termos do artigo 29, parágrafo único e artigo 30, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 18/2009 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.011790/2012-49, outorga Autorização para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos à sociedade Dunax Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.092.901/0001-74, situada na Rua Eduardo Sá, 440, CEP 61.760-000, Jabuti, Eusebio - CE. Revogam-se as demais disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.061/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1861/2015

860.062/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1860/2015
860.110/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1858/2015
861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº06/2016
861.540/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1859/2015
862.342/2011-AREIAS CDR LTDA ME.-OF. Nº07/2016
860.962/2012-MAVE MINERAÇÃO S A.-OF. Nº1869/2015
861.154/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1868/2015
861.689/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1864/2015
860.039/2014-REINALDO MARQUES MARTINS.-OF. Nº1862/2015
860.405/2014-MINERAÇÃO J NETO LTDA ME.-OF. Nº1853/2015
860.420/2014-AGUA MINA PURA LTDA.-OF. Nº1870/2015
861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME.-OF. Nº10/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.716/2007-TATIANA DA SILVA.-OF. Nº1855/2015
861.717/2007-TATIANA DA SILVA.-OF. Nº1856/2015
861.718/2007-TATIANA DA SILVA.-OF. Nº1857/2015
861.522/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA.-OF. Nº1865/2015
861.151/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA.-OF. Nº1863/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.270/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA EIRELI ME.-OF. Nº1866/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.159/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº08/2016-60 dias



860.160/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº09/2016-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.201/1976-SAUDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagens: 5L e 20L (sem gás).- HIDROLÂNDIA/GO
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-OF. Fonte: JARDIM BOTÂNICO I; Marca: HYDRATE; Embalagens: 1,5L, 500mL, e 350mL (com gás) e 20L, 10L, 5L, 1,5L, 500mL, e 350mL (sem gás)- BRASÍLIA/DF
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME-Fonte: RAO DE SOL; Marca: GOLD BLUE; Embalagem: 20L (sem gás).- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.056/1973-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº02/2016
801.381/1975-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº04/2016
860.492/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº05/2016
860.493/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº05/2016
860.086/1989-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº03/2016
860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº1854/2015

RELAÇÃO Nº 12/2016

FASE DE LICENCIAMENTO (7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Fornecedor Silva Ltda
Processo de Cobrança nº 961.177/2015
CNPJ/CPF: 05.048.718/0001-71 NFLDP nº 617/2015
Valor: R\$ 15.959,43 Decisão nº 004/2016
Notificado: Cerpires Produtos Cerâmicos Ltda
Processo de Cobrança nº 961.179/2015
CNPJ/CPF: 01.495.002/0001-61 NFLDP nº 619/2015
Valor: R\$ 1.438,72 Decisão nº 005/2016
Notificado: Citical Materiais para Construção Ltda
Processo de Cobrança nº 961.180/2015
CNPJ/CPF: 005.439.838/0001-08 NFLDP nº 620/2015
Valor: R\$ 1.203,46 Decisão nº 006/2016
Notificado: Laci Constantino Santiago
Processo de Cobrança nº 961.242/2015
CNPJ/CPF: 315.226.611-15 NFLDP nº 626/2015
Valor: R\$ 144,37 Decisão nº 007/2016
Notificado: Eliezer Moreira Barros
Processo de Cobrança nº 961.306/2015
CNPJ/CPF: 123.157.611-15 NFLDP nº 673/2015
Valor: R\$ 617,65 Decisão nº 008/2016
Notificado: Eliezer Moreira Barros
Processo de Cobrança nº 961.307/2015
CNPJ/CPF: 123.157.611-15 NFLDP nº 674/2015
Valor: R\$ 685,06 Decisão nº 009/2016
Notificado: Laci Constantino Santiago
Processo de Cobrança nº 961.309/2015
CNPJ/CPF: 315.226.611-15 NFLDP nº 675/2015
Valor: R\$ 204,34 Decisão nº 10/2016
Notificado: Agrecon Agregados e Construções Ltda
Processo de Cobrança nº 962.192/2014
CNPJ/CPF: 02.683.768/0001-32 NFLDP nº 579/2014
Valor: R\$ 1.185,55 Decisão nº 11/2016
Notificado: Estanislaw Barreto dos Santos
Processo de Cobrança nº 962.181/2014
CNPJ/CPF: 003.531.401-04 NFLDP nº 561/2014
Valor: R\$ 178,32 Decisão nº 12/2016
Notificado: 3 de Julho Ind. e Com. de Mat. Para Construção

Ltda

Processo de Cobrança nº 962.178/2014
CNPJ/CPF: 36.870.947/0001-09 NFLDP nº 558/2014
Valor: R\$ 521,97 Decisão nº 13/2016
Notificado: Helenaides Silva Moreira Cerâmica Modelo

Me

Processo de Cobrança nº 960.460/2015
CNPJ/CPF: 07.829.010/0001-83 NFLDP nº 181/2015
Valor: R\$ 200,36 Decisão nº 14/2016
Notificado: Prudente e Rotundo Ltda
Processo de Cobrança nº 960.784/2015
CNPJ/CPF: 26.684.290/0001-23 NFLDP nº 470/2015
Valor: R\$ 19.037,04 Decisão nº 15/2016
Notificado: Construtora C e D Ltda
Processo de Cobrança nº 961.178/2015
CNPJ/CPF: 15.605.227/0001-38 NFLDP nº 618/2015
Valor: R\$ 319,76 Decisão nº 16/2016
Notificado: Rosana Ribeiro de Oliveira
Processo de Cobrança nº 961.312/2015
CNPJ/CPF: 287.275.331-15 NFLDP nº 677/2015
Valor: R\$ 97,80 Decisão nº 17/2016
Notificado: Brilhar Produtos de Limpeza Ltda
Processo de Cobrança nº 961.176/2015
CNPJ/CPF: 06.177.730/0001-49 NFLDP nº 616/2015

Valor: R\$ 931,10 Decisão nº 18/2016
Notificado: Valério Alves Ribeiro
Processo de Cobrança nº 961.231/2015
CNPJ/CPF: 520.305.041-49 NFLDP nº 621/2015
Valor: R\$ 3.325,36 Decisão nº 19/2016
Notificado: José Otaviano da Silva
Processo de Cobrança nº 961.239/2015
CNPJ/CPF: 253.898.071-20 NFLDP nº 624/2015
Valor: R\$ 392,84 Decisão nº 20/2016
Notificado: Corisvaldo Rebouças de Souza
Processo de Cobrança nº 961.310/2015
CNPJ/CPF: 245.857.931-00 NFLDP nº 676/2015
Valor: R\$ 992,08 Decisão nº 21/2016

RELAÇÃO Nº 15/2016

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Seta Mineração Ltda
Processo de Cobrança nº 961.372/2015
CNPJ/CPF: 33.624.438/0001-08 NFLDP nº 680/2015
Valor: R\$ 726,32 Decisão nº 001/2016
Notificado: Eletro Mineração Ltda
Processo de Cobrança nº 961.419/2015
CNPJ/CPF: 01.976.153/0002-12 NFLDP nº 698/2015
Valor: R\$ 1.833,92 Decisão nº 002/2016

RELAÇÃO Nº 16/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.330/2015-HEVERTON ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA-OF. Nº075/2016
861.331/2015-J.R. PEREIRA-OF. Nº071/2016
861.332/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº057/2016
861.335/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF. Nº064/2016
861.342/2015-BENTO MARÇAL PINTO RIBEIRO-OF. Nº049/2016
861.345/2015-AILTON FERNANDES DA SILVA-OF. Nº065/2016
861.356/2015-GUSTAVO COSTA AVELAR-OF. Nº066/2016
861.359/2015-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº072/2016
861.360/2015-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº072/2016
861.366/2015-RONY FELIX RODOVALHO-OF. Nº050/2016
861.368/2015-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº051/2016
861.372/2015-MARCIANA FRANCISCO DE BRITO ROSA-OF. Nº058/2016
861.378/2015-ELIVELTON ALVES GOMES-OF. Nº067/2016
861.379/2015-RONALDO BASILIO GOMES-OF. Nº059/2016
861.397/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF. Nº064/2016
861.398/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF. Nº064/2016
861.407/2015-IRONES ZAGO-OF. Nº068/2016
861.408/2015-IRONES ZAGO-OF. Nº052/2016
861.410/2015-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº048/2016
861.411/2015-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº048/2016
861.438/2015-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº060/2016
861.444/2015-PEDRAS URTIGÃO IND E COM DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº061/2016
861.455/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº069/2016
861.458/2015-J.R. PEREIRA-OF. Nº071/2016
861.463/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº062/2016
861.468/2015-MARCIA VALERIANO-OF. Nº073/2016
861.471/2015-CEZAR PEREIRA DE SOUZA-OF. Nº074/2016
861.473/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº070/2016
861.475/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF. Nº064/2016
861.476/2015-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº063/2016
861.477/2015-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº063/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2016

Fica o abaixo relacionado cliente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.182/2015
Notificado: CERÂMIA BALSAS LTDA
CNPJ: 03.150.892/0001-03
NFLDP nº: 95/2015
Valor: R\$ 5.345,86 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.808/2010
Notificado:Porto de Areia Saara Ltda
CNPJ Ou CPF:02.263.454/0001-80
NFLDP nº630/2010
Valor:R\$23.595,54

RELAÇÃO Nº 34/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.421/2010-ARP EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF. Nº1529/2015-FISCAM
830.211/2011-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-OF. Nº350/2015-ERPM
Indefere pedido de reconsideração(263)
831.391/2002-SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1736)
834.421/2010-ARP EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF. Nº1528/2015-FISCAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.631/2008-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº42/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.849/2000-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF. Nº008/2016-ERPM
830.094/2006-LARF CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-OF. Nº2670/2015-ANAPRO/DGTM/MG
831.582/2008-MINAS MINING MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº349/2015-ERPM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
832.631/2008-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº41/2016-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PÁDRE MANOEL LTDA.- Fonte Padre Manoel I - Marca Passa Quatro - Embalagem 20L,10L,5L,1,5L,510 mL,310 mL;Copinhos 200 mL e 300 mL(todas sem gás);2L,510 mL e 310 mL(com gás)- Marca Magna - Embalagem 20L,1,5L,510 mL e copinho 200 mL(todas sem gás)- PASSA QUÁTRO/MG
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- Mineradora Serrana Ltda (arrendatária) - Fonte São Clemente I - Marca Helvetia - Embalagem 510 mL(sem gás) e 510 mL(com gás)- Marca Polo UK - Embalagem 510 mL (sem gás) e 510 mL (com gás). - Fonte São Clemente I - Marca Cachoeira - Embalagem1,5L e 510 mL (com gás) - Marca Jacutinga Saúde - Embalagem 20L,10L,5L,1,5L e 510mL(sem gás) e 510 mL (com gás) - Obs:conforme Parecer 004/2016 - FISC/DNP/MG/JFW - Fonte São Clemente I - Marca Serra do Cristal - Embalagem 510 mL (sem gás) e 510 mL (com gás)- JACUTINGA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.143/1944-ECO MINE MIN., COM., IND. E EXP. LTDA-OF. Nº165/2015-ESCGV
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº22/2016-FISC
830.129/1982-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº21/2016-FISC
833.501/2014-PAKS STONES COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. EPP-OF. Nº166/2015-ESCGV
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)

830.475/1989-MINERAÇÃO MORRO DO SINO LTDA-OF. Nº1577/2015-FISC
832.814/2002-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME-OF. Nº36/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
809.232/1972-GEOMETA LTDA-OF. Nº002/2016-ESCGV
833.501/2014-PKS STONES COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. EPP-OF. Nº167/2015-ESCGV
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.569/2005-GERALDO HENRIQUES DA FONSECA CPF 085.276.606 87-OF. Nº1520/2015-FISCAM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
830.569/2005-GERALDO HENRIQUES DA FONSECA CPF 085.276.606 87-OF. Nº1519/2015-FISCAM

RELAÇÃO Nº 38/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 110 e 111/2015- MG e 1003 e 1004/2015-MG, para arrendatário Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda
930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº 997;998;999;1000 e 1001/2015-MG, para arrendatário Vale S A
Multa aplicada Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 2039/2013 e 1545 e 1546/2014-MG, para arrendatário Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº33/2016-FISC, para arrendatário Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda
930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº1438/2015-FISC,para arrendatário Vale S A
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº32/2016-FISC, para arrendatário Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda

RELAÇÃO Nº 39/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.234/2006-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº1572/2015-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.049/2006-ABRATTEL MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1570/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 40/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.203/2002-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA
833.101/2004-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO
831.007/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.839/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.961/2007-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA
832.549/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.554/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.589/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
832.590/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
832.690/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
830.938/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A
831.285/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.286/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.288/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.289/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.291/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.292/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.294/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.295/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.298/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.299/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.300/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.301/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.303/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
831.304/2010-MAVE MINERAÇÃO S A
833.402/2010-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
830.119/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
830.820/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
831.944/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
831.988/2011-SUPERMAC EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
832.841/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA

834.278/2011-ANTÔNIO DE PÁDUA VAZ
830.178/2012-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.
830.270/2012-MARCEL PIMENTA GARRIDO
830.271/2012-MARCEL PIMENTA GARRIDO
830.361/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
830.362/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
830.363/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
830.364/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
830.365/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
830.368/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.376/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.519/2013-ARLIA ALVES COUTINHO
831.310/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.513/2013-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA
832.006/2013-RIMA INDUSTRIAL SA
832.190/2013-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
833.184/2013-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

RELAÇÃO Nº 41/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
830.730/2008-SEVERINO MARQUES DE SOUZA-ALVA-
RÁ Nº11636/2010
831.996/2008-ARAXÁ METALS S.A.-ALVARÁ
Nº9318/2009
830.624/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ Nº13266/2011
830.625/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ Nº10245/2011

Relação Nº 42/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
830.687/2011-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME
830.813/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.868/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.869/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.870/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.874/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.875/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.876/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.879/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.880/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.881/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA
830.882/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA-
ÇÃO LTDA

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
886.321/2013-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.045/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº015/2016
886.123/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº017/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.240/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.155/2011-FAZENDA RIO MADEIRA S.A.
886.271/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.273/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.297/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.298/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.348/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.052/2013-JOANA IDE SATELLI DA SILVA
886.057/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
886.212/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
886.265/2013-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA

886.371/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
886.406/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
886.148/2011-LUCAS PRADO KALLAS
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.398/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
-Alvará Nº19.421/2011
886.399/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
-Alvará Nº19.422/2011
886.117/2013-NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL E EM-
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -Alvará Nº3.951/2013
886.266/2013-DANIEL LOCATELLI -Alvará Nº8.233/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.026/2011-WHITE SOLDER METALURGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA
886.108/2011-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MI-
NERAÇÃO S.A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.062/2011-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIM-
PEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. Nº02/2016
886.154/2013-LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS-OF.
Nº026/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.332/2013-J.F. DE ANDRADE & CIA LTDA EPP-OF.
Nº028/2016
Fase de Licenciamento
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
886.356/2010-PEGASUS LTDA ME- Registro de Licença
Nº15- Publicado no DOU de 2.011

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2016

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apre-
sentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o
débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Re-
cursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ins-
crição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 978.138/2015 Notificado: Itaguasu
Agro Industrial S/A CNPJ/CPF: 27.184.951/0001-14 NFLDP nº:
36/2015 Valor R\$: 1.179.705,46
Processo de Cobrança nº: 978.137/2015 Notificado: Itaguasu
Agro Industrial S/A CNPJ/CPF: 27.184.951/0001-14 NFLDP nº:
35/2015 Valor R\$: 93.959,84
Processo de Cobrança nº: 978.136/2015 Notificado: Itaguasu
Agro Industrial S/A CNPJ/CPF: 27.184.951/0001-14 NFLDP nº:
34/2015 Valor R\$: 22.583.493,15
Processo de Cobrança nº: 978.135/2015 Notificado: Itaguasu
Agro Industrial S/A CNPJ/CPF: 27.184.951/0001-14 NFLDP nº:
33/2015 Valor R\$: 249.650,62

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto doSECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 820.487/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO DE AREIA RIO BRANCO LT-
DA. ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de JUN-
DIAL/SP, numa área de 1,26ha, delimitada por um polígono que tem
seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas
descritas a seguir (Lat/Long): 23°10'05,803"S / 46°57'29,709"W;
23°10'05,803"S / 46°57'23,752"W; 23°10'08,400"S / 46°57'23,752"W;
23°10'08,400"S / 46°57'28,655"W; 23°10'07,425"S / 46°57'28,655"W;
23°10'07,425"S / 46°57'29,709"W; 23°10'05,803"S/46°57'29,709"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um
polígono que tem um vértice a 691,5m, no rumo verdadeiro de
67°54'59"328 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
23°09'57,352"S e Long. 46°57'52,238"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
169,5m-E; 79,9m-S; 139,5m-W; 30,0m-N; 30,0m-W; 49,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-



damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 815.499/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRITADOR OESTE LTDA ME, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 26º42'56,003"S / 53º32'11,868"W; 26º42'35,696"S / 53º32'11,868"W; 26º42'35,696"S / 53º31'42,926"W; 26º42'56,003"S / 53º31'42,925"W; 26º42'56,003"S / 53º32'11,868"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1770,0m, no rumo verdadeiro de 28º19'59"153 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26º43'46,624"S e Long. 53º31'41,476"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-N; 800,0m-E; 625,0m-S; 800,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 826.688/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de GUARAPUAVA/PR, numa área de 39,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º25'33,817"S / 51º39'46,406"W; 25º25'50,065"S / 51º39'46,406"W; 25º25'50,065"S / 51º40'14,965"W; 25º25'33,817"S / 51º40'14,965"W; 25º25'33,817"S / 51º39'46,406"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º25'33,817"S e Long. 51º39'46,406"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 798,0m-W; 500,0m-N; 798,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 890.101/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de DUQUE DE CAXIAS/RJ, PETRÓPOLIS/RJ, numa área de 25,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22º31'14,712"S/43º13'19,195"W; 22º31'21,664"S/43º13'19,195"W; 22º31'21,664"S/43º13'37,041"W; 22º31'16,142"S/43º13'37,041"W; 22º31'15,925"S/43º13'36,131"W; 22º31'16,087"S/43º13'36,131"W; 22º31'16,087"S/43º13'34,731"W; 22º31'16,250"S/43º13'34,731"W; 22º31'16,412"S/43º13'33,261"W; 22º31'16,412"S/43º13'31,862"W; 22º31'16,575"S/43º13'31,862"W; 22º31'16,575"S/43º13'30,462"W; 22º31'16,640"S/43º13'29,832"W; 22º31'15,340"S/43º13'29,832"W; 22º31'15,340"S/43º13'29,657"W; 22º31'14,039"S/43º13'29,657"W; 22º31'12,674"S/43º13'29,482"W; 22º31'11,374"S/43º13'29,307"W; 22º31'11,374"S/43º13'29,132"W; 22º31'10,073"S/43º13'28,957"W; 22º31'08,708"S/43º13'28,782"W; 22º31'07,407"S/43º13'28,782"W; 22º31'06,009"S/43º13'28,607"W; 22º31'06,009"S/43º13'28,432"W; 22º31'04,709"S/43º13'28,362"W; 22º31'03,984"S/43º13'26,368"W; 22º31'03,334"S/43º13'25,668"W; 22º31'01,708"S/43º13'25,668"W; 22º31'01,708"S/43º13'21,295"W; 22º31'01,058"S/43º13'19,545"W; 22º31'00,245"S/43º13'17,795"W; 22º30'59,270"S/43º13'14,815"W; 22º31'12,274"S/43º13'17,446"W; 22º31'14,712"S/43º13'19,195"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º31'14,712"S e Long. 43º13'19,195"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 213,8m-S; 510,0m-W; 169,9m-N; 19,0m-W; 6,7m-N; 45,0m-E; 5,0m-S; 40,0m-E; 5,0m-S; 42,0m-E; 5,0m-S; 40,0m-E; 5,0m-S; 40,0m-E; 2,0m-S; 18,0m-E; 40,0m-N; 5,0m-E; 40,0m-N; 5,0m-E; 42,0m-N; 5,0m-E; 40,0m-N; 5,0m-E; 40,0m-N; 5,0m-E; 42,0m-N; 5,0m-E; 40,0m-N; 5,0m-E; 43,0m-N; 5,0m-E; 40,0m-N; 2,0m-E; 22,3m-N;

57,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 50,0m-N; 125,0m-E; 20,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 85,2m-E; 400,0m-S; 75,2m-W; 75,0m-S; 50,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 820.083/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP, numa área de 37,47ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22º37'30,814"S / 48º11'49,339"W; 22º37'30,814"S / 48º11'50,950"W; 22º37'31,042"S/48º12'06,848"W; 22º37'22,914"S/48º12'12,100"W; 22º37'18,038"S/48º12'16,652"W; 22º37'13,161"S/48º12'16,652"W; 22º37'13,161"S/48º12'20,154"W; 22º37'06,660"S/48º12'02,645"W; 22º37'13,162"S/48º11'59,144"W; 22º37'18,038"S/48º11'59,144"W; 22º37'22,915"S/48º11'49,339"W; 22º37'30,814"S/48º11'49,339"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2345,0m, no rumo verdadeiro de 77º10'59"362 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º37'47,731"S e Long. 48º10'29,267"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 46,0m-W; 7,0m-S; 454,0m-W; 250,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 130,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 500,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-E; 150,0m-S; 130,0m-E; 150,0m-S; 243,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 826.080/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de PARANAGUA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º34'28,224"S/48º35'24,893"W; 25º34'18,138"S/48º35'25,108"W; 25º34'17,163"S/48º35'25,324"W; 25º34'16,188"S/48º35'25,324"W; 25º34'16,188"S/48º35'27,402"W; 25º34'16,510"S/48º35'29,193"W; 25º34'16,835"S/48º35'29,193"W; 25º34'16,835"S/48º35'30,985"W; 25º34'17,161"S/48º35'32,776"W; 25º34'17,486"S/48º35'34,711"W; 25º34'17,811"S/48º35'34,711"W; 25º34'17,811"S/48º35'35,570"W; 25º34'19,241"S/48º35'35,570"W; 25º34'20,671"S/48º35'35,570"W; 25º34'20,671"S/48º35'34,280"W; 25º34'20,414"S/48º35'32,704"W; 25º34'20,154"S/48º35'31,127"W; 25º34'19,893"S/48º35'31,127"W; 25º34'19,893"S/48º35'29,694"W; 25º34'19,633"S/48º35'28,190"W; 25º34'19,373"S/48º35'26,613"W; 25º34'19,048"S/48º35'26,613"W; 25º34'18,831"S/48º35'24,897"W; 25º34'18,831"S/48º35'24,897"W; 25º34'23,186"S/48º35'34,563"W; 25º34'23,186"S/48º35'36,890"W; 25º34'19,936"S/48º35'36,890"W; 25º34'17,986"S/48º35'39,038"W; 25º34'10,186"S/48º35'41,186"W; 25º34'10,186"S/48º35'47,988"W; 25º34'07,098"S/48º36'08,036"W; 25º34'02,385"S/48º35'27,818"W; 25º34'12,460"S/48º35'22,033"W; 25º34'17,010"S/48º35'18,811"W; 25º34'18,473"S/48º35'15,768"W; 25º34'20,911"S/48º35'13,799"W; 25º34'28,224"S/48º35'24,893"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º34'28,224"S e Long. 48º35'24,893"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 310,4m-N; 6,0m-W; 30,0m-N; 6,0m-W; 30,0m-N; 58,0m-W; 9,9m-S; 50,0m-W; 10,0m-S; 50,0m-W; 10,0m-S; 50,0m-W; 10,0m-S; 54,0m-W; 10,0m-S; 24,0m-W; 44,0m-S; 10,0m-E; 44,0m-S; 26,0m-E; 7,9m-N; 44,0m-E; 8,0m-N; 44,0m-E; 8,0m-N; 40,0m-E; 8,0m-N; 42,0m-E; 8,0m-N; 44,0m-E; 10,0m-N; 47,9m-E; 282,4m-S; 269,8m-W; 155,0m-N; 65,0m-W; 100,0m-N; 60,0m-W; 60,0m-N; 60,0m-W;

240,0m-N; 189,9m-W; 95,0m-N; 559,6m-W; 145,0m-N; 1122,5m-E; 310,0m-S; 161,5m-E; 140,0m-S; 89,9m-E; 45,0m-S; 84,9m-E; 75,0m-S; 55,0m-E; 225,0m-S; 309,6m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 861.429/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à C.A. DA CRUZ EIRELI, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO, numa área de 4,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 17º16'30,089"S/48º32'34,317"W; 17º16'26,186"S/48º32'34,994"W; 17º16'24,884"S/48º32'34,994"W; 17º16'24,884"S/48º32'35,841"W; 17º16'23,746"S/48º32'35,841"W; 17º16'23,746"S/48º32'36,687"W; 17º16'21,144"S/48º32'36,687"W; 17º16'21,144"S/48º32'34,802"W; 17º16'23,245"S/48º32'34,802"W; 17º16'23,245"S/48º32'34,147"W; 17º16'25,370"S/48º32'34,147"W; 17º16'29,275"S/48º32'33,467"W; 17º16'29,275"S/48º32'32,962"W; 17º16'30,605"S/48º32'32,962"W; 17º16'30,605"S/48º32'31,497"W; 17º16'30,805"S/48º32'31,497"W; 17º16'31,655"S/48º32'30,472"W; 17º16'31,655"S/48º32'28,632"W; 17º16'30,805"S/48º32'28,632"W; 17º16'30,805"S/48º32'27,012"W; 17º16'30,005"S/48º32'27,012"W; 17º16'29,430"S/48º32'25,707"W; 17º16'29,430"S/48º32'23,957"W; 17º16'26,730"S/48º32'23,957"W; 17º16'26,730"S/48º32'22,325"W; 17º16'30,902"S/48º32'22,325"W; 17º16'30,902"S/48º32'22,806"W; 17º16'32,685"S/48º32'22,806"W; 17º16'32,685"S/48º32'27,442"W; 17º16'33,795"S/48º32'27,442"W; 17º16'33,795"S/48º32'31,977"W; 17º16'35,295"S/48º32'31,977"W; 17º16'34,980"S/48º32'34,142"W; 17º16'34,980"S/48º32'34,487"W; 17º16'33,179"S/48º32'34,487"W; 17º16'33,179"S/48º32'33,809"W; 17º16'30,089"S/48º32'33,809"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º16'30,089"S e Long. 48º32'34,317"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-N; 20,0m-W; 40,0m-W; 25,0m-W; 35,0m-N; 25,0m-W; 80,0m-N; 55,7m-E; 64,6m-S; 19,3m-E; 65,3m-S; 20,1m-E; 120,1m-S; 14,9m-E; 40,9m-S; 43,3m-E; 6,1m-S; 30,3m-E; 26,1m-S; 54,3m-E; 26,1m-N; 47,9m-E; 24,6m-N; 38,6m-E; 17,7m-N; 51,7m-E; 83,0m-N; 48,2m-E; 128,3m-S; 14,2m-W; 54,8m-S; 136,9m-W; 34,1m-S; 134,0m-W; 46,1m-S; 63,9m-W; 9,7m-N; 10,2m-W; 55,4m-N; 20,0m-E; 95,0m-N; 15,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 861.428/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à C.A. DA CRUZ EIRELI, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO, numa área de 4,48ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 17º16'35,515"S/48º32'39,372"W; 17º16'30,785"S/48º32'39,372"W; 17º16'26,350"S/48º32'40,412"W; 17º16'24,845"S/48º32'39,532"W; 17º16'18,831"S/48º32'39,532"W; 17º16'21,144"S/48º32'27,377"W; 17º16'21,144"S/48º32'29,422"W; 17º16'19,680"S/48º32'29,422"W; 17º16'20,330"S/48º32'31,609"W; 17º16'20,330"S/48º32'32,794"W; 17º16'19,680"S/48º32'32,794"W; 17º16'19,680"S/48º32'38,682"W; 17º16'24,495"S/48º32'38,682"W; 17º16'24,495"S/48º32'37,703"W; 17º16'26,187"S/48º32'37,703"W; 17º16'27,685"S/48º32'36,687"W; 17º16'27,685"S/48º32'36,687"W; 17º16'29,685"S/48º32'37,602"W; 17º16'29,685"S/48º32'36,042"W; 17º16'31,735"S/48º32'36,042"W; 17º16'35,515"S/48º32'36,518"W; 17º16'35,515"S/48º32'39,372"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º16'35,515"S e Long. 48º32'39,372"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 145,4m-N; 30,7m-W; 136,3m-N; 60,9m-E; 46,3m-N; 34,9m-W; 184,9m-N; 359,0m-E; 71,1m-S; 60,4m-W; 45,0m-N; 64,6m-W; 20,0m-S; 35,0m-W; 20,0m-N; 173,9m-W; 148,0m-S; 28,9m-E; 52,0m-S; 30,0m-E; 46,1m-S; 27,0m-W; 61,5m-S; 46,1m-E; 63,0m-S; 14,1m-W; 116,2m-S; 84,3m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de janeiro de 2016

Processo DNPM nº 820.841/1993. Interessada: Vanadis - Crenoterapia Indústria e Comércio de Águas e Serviços Balneários Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Portaria nº 57, do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2015, que declarou a caducidade da Concessão de Lavra outorgada à empresa interessada por intermédio da Portaria nº 354, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007. Despacho: Nos termos do despacho de fls. 1207/1208, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conhecimento do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000049/2015-83, resolve:

Art. 1º Definir em 2,81 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jacaré, com potência instalada de 5,60 MW, de titularidade da empresa Alcast do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.836.843/0001-95, localizada no Rio Santana, Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Jacaré refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Jacaré poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.050726/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 1 das Portarias Inmetro/Dimel nº 041 de 12 de fevereiro de 2010, nº 042 de 12 de fevereiro de 2010, nº 043 de 12 de fevereiro de 2010 e nº 044 de 12 de fevereiro de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de velocidade de veículos automotores sobre Requisitos de Software e Compatibilidade Eletromagnética, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/14,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.044469/2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo ETSPC-I, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Insitec, e condições e restrições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/1985 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.040448/2015, resolve:

Incluir o teclado de contato momentâneo com 20 teclas para predeterminação e acesso ao módulo de gerenciamento sem chave e com senha, opcional, marca Gilbarco Veeder-Root, no modelo ST-ELT/09 de dispositivo indicador eletrônico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 477 de 10 de dezembro de 2009 e revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 267, de 17 de dezembro de 2015.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**RESOLUÇÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 597ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 53 - Companhia Pernambucana de Saneamento, Reservatórios Mundaú II, Inhumas e Cajarana, Município de Garanhuns e São João/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 54 - Companhia Pernambucana de Saneamento, rio Mundaú, Município de Garanhuns/Pernambuco, reservatório (Barragem Mundaú II).

Nº 55 - Paulo Márcio Franco de Oliveira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 56 - Alvimar Klaus, rio Uruguai, Município de São Borjá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 57 - Cezar Augusto Ceolin, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 58 - João Batista Serafin, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 59 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 60 - Kleber Foletto dos Santos e Cleiton Foletto dos Santos, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 61 - Maurício Teloi Schiefelbein, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 62 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio Preto Município de Dores do Rio Preto/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Mandira.(Processo nº 02126.000363/2013-87)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02126.000363/2013-87, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Mandira, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Mandira, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO MANDIRA

1. Consideram-se como famílias beneficiárias da Reserva Extrativista do Mandira aquelas em que, pelo menos, um de seus integrantes, se enquadre em todos os critérios estabelecidos a seguir:

I - Pertencer ao grupo culturalmente diferenciado que compõe população tradicional da Reserva Extrativista do Mandira;

II - Ser morador do Bairro Mandira ou Boacica¹ ou Porto do Meio¹ desde antes à criação da Reserva Extrativista do Mandira e permanecer nesse território após a criação da unidade;

III - Atuar na defesa do território, costumes, modo de vida e cultura extrativista local como forma de reconhecimento da luta histórica de conquista da Reserva Extrativista do Mandira;

IV - Utilizar, de forma habitual e sustentável, os recursos naturais da Reserva Extrativista do Mandira para manutenção e melhoria do seu modo de vida tradicional, tendo como atividades produtivas principais o extrativismo da ostra, do mexilhão e do camarão-ujá, a pesca, a agricultura de subsistência e a criação de animais de pequeno porte;



V - Proteger os meios de vida e a cultura quilombola;

2. As famílias consideradas beneficiárias da Reserva Extrativista do Mandira deverão estar inscritas e manter seus dados atualizados no cadastro de famílias beneficiárias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, utilizar os recursos naturais da Unidade de forma sustentável e cumprir com os regulamentos da Resex do Mandira, incluindo o plano de manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, portarias e normativas que estabelecem regras de uso;

3. Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias da Resex do Mandira, desde que atendam a todos os critérios estabelecidos no tópico 1.

4. As peculiaridades que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nessa portaria serão apreciadas e homologadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira.

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Neném Barros. (Processo n.º 02070.002426/2015-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Reserva Particular do Patrimônio Natural Neném Barros, localizada no Município de Crateús, Estado do Ceará, constante do processo administrativo n.º 02070.002426/2015-94.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Floresta da Cicuta /RJ (Processo n.º 02131.000010/2011-46).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado através da Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Arie Floresta da Cicuta, localizado no Estado do Rio de Janeiro, constante do processo administrativo n.º 02131.000010/2011-46.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 58, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 245, de 23 de dezembro de 2015, seção 1, página 133,

Onde se lê:

"Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Galheiro, localizada no Município de Prazeres, no Estado de Minas Gerais, constante no processo n.º 02070.003940/2010-32."

Leia-se:

"Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Galheiro, localizada no Município de Perdizes, no Estado de Minas Gerais, constante no processo n.º 02070.003940/2010-32."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo n.º 04911.001194/2014-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, ao senhor José de Jesus Araújo, CPF n.º 239.957.003-06, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizado na Rua Jaicós, n.º 32, Bairro Nova Parnaíba, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com área de área de 116,64 m², inscrito sob o RIP n.º 1153.0101892-22.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou Norte, 24,30m, confrontando-se com a Rua Jaicós; lado direito ou Leste, 4,80m, confrontando-se com a residência de José Maria de Araújo, lado esquerdo ou Oeste, 4,80m, confrontando-se com a residência de Francisca Maria Pereira Holanda; Fundos ou Sul, 24,30m, confrontando-se com a residência de José Maria de Araújo.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



**Ministério do Trabalho
e Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 93, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Divulga os resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho alcançados no período de janeiro a dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 2.543, de 14 de dezembro de 2011, e nos arts. 20 e 21 da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho, obtidos no período de janeiro a dezembro de 2015, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

ANEXO I**Resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho em 2015**

Descrição da Ação	Programa no PPA	Descrição da Meta Física	Resultado Alcançado em 2015
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Trabalho, Emprego e Renda	Ação fiscal realizada	240.566
Fiscalização do Trabalho no Campo	Trabalho, Emprego e Renda	Ação fiscal realizada	9.083
Inserção de Aprendizês no Mercado de Trabalho	Autonomia e Emancipação da Juventude	Aprendiz inserido no mercado de trabalho sob ação fiscal	155.811
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência	Pessoa com deficiência inserida no mercado de trabalho sob ação fiscal	42.021
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Trabalho, Emprego e Renda	Inspeção realizada	96.613
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Ação fiscal realizada	257
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	Ação fiscal realizada	7.263
Análise de Acidentes de Trabalho Graves e Fatais	Trabalho, Emprego e Renda	Análise de acidente de trabalho realizada	2.054
Auditoria Trabalhista de Obras de Infraestrutura	Trabalho, Emprego e Renda	Auditoria trabalhista realizada	26

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição de 1988; CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que extinguiu e transformou os cargos públicos nela especificados e alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, resolve:

Art. 1º Autorizar a Assessora Especial de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Emprego, nomeada nos termos da Portaria nº 1, de 04 de janeiro de 2016, a adotar todas as medidas administrativas necessárias à fusão das unidades de controle interno dos então Ministérios do Trabalho e Emprego e Previdência Social, até que sejam editados os normativos previstos no art. 9º, da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

DESPACHO DO MINISTRO

REFERÊNCIA: Processo n. 00432.011919/2013-71 (sete volumes) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada na NOTA Nº 007/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 022/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e, com fundamento no que consta do Processo em epígrafe, decido:

Autorizar, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Lei n. 9.469, de 5 de julho de 1997, a formalização do acordo nos autos da Ação Ordinária n. 2005.33.00.023349-0, proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SINDPREV/BA).

Esclarecer que esta autorização abriga, tão somente, os servidores aposentados e os pensionistas que recebem pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 27 de janeiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0029/2016 de 22/01/2016, 0030/2016 de 25/01/2016 e 0033/2016 de 26/01/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039011296201513 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Edgar Rodriguez Hoyos Passaporte: L143631 Mãe: Alis Hoyos Alfonso Pai: Oscar Rodriguez Alfonso; Processo: 47039013841201689 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: andre philippe plas Passaporte: 10AF 114233 Mãe: MARIE LOUISI BEAUFILS Pai: ANDRÉ PLAS.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039000306201668 Empresa: CEARA CACADORES ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS Prazo: 20 Mês(es) Estrangeiro: Talon Roggasch Mitchell Passaporte: 433759862 Mãe: Susan Leann Roggasch Pai: Jeffrey Lynn Roggasch; Processo: 47039000425201611 Empresa: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: CHINWUBA UZOMA JEFFERSON AGBA Passaporte: 506088959 Mãe: FLOURENCE AGBA Pai: PAUL AGBA; Processo: 47039000490201646 Empresa: MINAS TENIS CLUB Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: YORDAN BISSET ASTENGO Passaporte: 1694401 Mãe: ANA BARBARA ASTENGO TRAVIESO Pai: : MAXIMO BISSET DURANONA.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039000451201649 Empresa: INCASA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christoph Jahn Passaporte: CG320F0FK Mãe: Beate Elisabeth Jahn Pai: Robert Gerhard Jahn.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039013033201531 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JOSE MANNING ESCUDERO Passaporte: PAB288461 Mãe: MARIA DE LA LUZ ESCUDERO GUIJARRO Pai: JOHN SIVERT MANNING WESTRUM; Processo: 47039013783201693 Empresa: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DIAS ALVES Passaporte: M954819 Mãe: Aldina de Jesus Dias Alves Pai: Leonel Miguel Alves; Processo: 47039000235201601 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER BRUHL Passaporte: C88RL6GCX Mãe: KYOKO BRUHL Pai: FRIEDEMANN BRUHL; Processo: 47039013668201538 Empresa: CAUE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENQING XUE Passaporte: E43829475 Mãe: XIUYING LIN Pai: JIANJIAO XUE; Processo: 47039013131201578 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MANUEL FRAGOSO BENTO MACHACAZ Passaporte: N503453 Mãe: JOAQUINA MARIA CARVALHAIS FRAGOSO MACHACAZ Pai: MANUEL CELESTINO BENTO MACHACAZ; Processo: 47039013221201569 Empresa: GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID LOPEZ PUERTA Passaporte: BE675619 Mãe: DOMINICA PUERTA RUBIO Pai: PEDRO LOPEZ MORENO; Processo: 47039013696201555 Empresa: SOFTTRUCK BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA -

ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO ALMEIDA MARQUES Passaporte: N133428 Mãe: AURORA LUCINDA SOARES ALMEIDA MARQUES Pai: MARIO JOSÉ SOUSA OLIVEIRA MARQUES; Processo: 47039013738201558 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orlando Filipe de Oliveira Pedrosa Passaporte: M505948 Mãe: Maria Rafaela Pedrosa da Silva Oliveira Pai: José Pereira de Oliveira Pedrosa; Processo: 47039013739201501 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carla Marisa Gaspar Mendes Passaporte: L742919 Mãe: Maria da Costa Gaspar da Costa Mendes Pai: Virgolino Pinto Mendes; Processo: 47039013779201625 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC-OLIVIER JACQUES MARIE BLAIN Passaporte: 12DD05221 Mãe: ANNE THERESE MARIE FRANCE BROCHEN Pai: PHILIPPE JACQUES AUGUSTE BLAIN; Processo: 47039013781201602 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP JOHN SAKER Passaporte: 531999481 Mãe: CAROL ANN SAKER Pai: ANTHONY JOHN SAKER; Processo: 47039013787201671 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ELEANOR DOUGLAS Passaporte: 520886941 Mãe: LEONORA WHYMS Pai: DONALD DOUGLAS; Processo: 47039013797201615 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA ZELIANODJEVO Passaporte: 203093871 Mãe: IRINA ZELIANODJEVO Pai: ARKADI ZELIANODJEVO; Processo: 47039013812201617 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWENAELE ANNE MARIE LE MEUR Passaporte: 13AY34933 Mãe: MARIE-ODETTE LE DÉAUT Pai: JOSEPH MARIE LUCIEN LE MEUR; Processo: 47039013820201663 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LU HUAN Passaporte: E36966811 Mãe: ZHU SHENG SHUN Pai: LU RU NIAN; Processo: 47039013821201616 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO MIGUEL PESQUINHA CANAL Passaporte: M572318 Mãe: Maria Madalena Lopes Pesquinha Canal Pai: Jose Simões Canal; Processo: 47039013846201610 Empresa: MJV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE ALMEIDA AZENHA Passaporte: N8918478 Mãe: MARIA ISABEL GIL ALMEIDA Pai: MACRINO SILVA AZENHA; Processo: 47039000230201671 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK SUBRAMANIAM SIVARAMAKRISHNAN Passaporte: Z3362808 Mãe: SHANTHA Pai: SIVARAMAKRISHNAN; Processo: 47039000232201660 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITSURU TERADA Passaporte: TH5876281 Mãe: Kumiko Terada Pai: Yoshihiro Terada; Processo: 47039000233201612 Empresa: LOGGI TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP SEBASTIAN THIENEL Passaporte: C3HZRWLRW Mãe: ANDREA THIENEL Pai: PETER RÖETHIG; Processo: 47039000236201648 Empresa: GREENYEL-LOW DO BRASIL ENERGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ETIENNE ROMAIN FRÉDÉRIC LE PARGNEUX Pas-

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Fixa as metas institucionais globais da Auditoria-Fiscal do Trabalho para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 140 a 163 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, notadamente em seu art. 144, bem como o disposto no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais globais da Auditoria-Fiscal do Trabalho para o exercício 2016, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

ANEXO I**Metas institucionais globais da Auditoria-Fiscal do Trabalho para 2016**

Programa no PPA	Descrição da Meta Física	Meta Física
Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	Aumentar em 30% as ações de Inspeção para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho realizadas nos segmentos econômicos prioritários	52.500
Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	Aumentar em 20% as ações planejadas de Inspeção do Trabalho para o combate ao trabalho análogo ao de escravo, em especial nas áreas geográficas isoladas do país	25
Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	Aumentar em 20% as ações de Inspeção do Trabalho para erradicação das piores formas de trabalho infantil	3.672
Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	Aumentar em 10% as ações de Inspeção do Trabalho para inserção de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados	11.592
Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	Aumentar em 10% a atuação da Inspeção do Trabalho para inserção de aprendizes adolescentes no mercado de trabalho	46.173
Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	Reduzir em 50% o tempo médio de tramitação processual relativo aos autos de infração e notificações de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	16%



sapporte: 13AZ05954 Mãe: SABIHA GRITLI Pai: DOMINIQUE GERARD MARIE LE PARGNEUX; Processo: 47039000237201692 Empresa: GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNES THIBAUT RIFAD Passaporte: 11AC82362 Mãe: GENEVIEVE BERNADETTE MICHELE MARIE BERTRAND Pai: KHALID RIFAD; Processo: 47039000238201637 Empresa: ASM TRAILERS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL MATA FERREIRA Passaporte: M497783 Mãe: ZULMIRA DE JESUS MATA FERREIRA Pai: JAIME ANTONIO FERREIRA; Processo: 47039000251201696 Empresa: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Márcio Alexandre Pinheiro Correia Passaporte: N965630 Mãe: Maria Pinheiro Pereira Pai: Manuel Olímpio Correia; Processo: 47039000253201685 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Joseph Pado Passaporte: 488942792 Mãe: Kerry Swan Pado Pai: Joseph Francis Pado; Processo: 47039000257201663 Empresa: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Delon Tyrell White Passaporte: 488358361 Mãe: Mica Roe Pai: Tyrone White; Processo: 47039000294201671 Empresa: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAPO LAZZATI Passaporte: YA5395387 Mãe: Monica Luchi Pai: Paolo Lazzati; Processo: 47039000307201611 Empresa: DEA WONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGBACK JUNG Passaporte: M57720547 Mãe: Soonbun Yun Pai: Sangkon Jung; Processo: 47039000311201671 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: JOBY JOSE PALAKKUZHI Passaporte: M2988733 Mãe: Valsamma Jose Pai: José Mathew; Processo: 47039000313201660 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marion Anne Françoise Godefroid Passaporte: 08CX93883 Mãe: CLAUDE JEANNE GERMAINE SIX Pai: PHILIPPE JEAN GODEFROID; Processo: 47039000319201637 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGJE KIM Passaporte: M84385468 Mãe: KICHUL SHIN Pai: YOUNGHWHA KIM; Processo: 47039000370201649 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAMS ALEXANDER BRETO MARTINEZ Passaporte: 121063089 Mãe: Ana Beatriz Martinez de Breto Pai: Ernesto Alfonso Breto Tovar.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039011941201590 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO PERISSINOTTO Passaporte: YA7340327; Processo: 47039013524201581 Empresa: CELINI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO LASORELLA Passaporte: YA7943556; Processo: 47039013525201526 Empresa: CELLINI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Davide Margherita Passaporte: YA7959341; Processo: 47039013526201571 Empresa: CELLINI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alessio Vessichelli Passaporte: AA5198527; Processo: 47039012260201549 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Gabriel Silva Martinez Passaporte: AA5577287; Processo: 47039013563201589 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Caminito Passaporte: YA2110914; Processo: 47039013564201523 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Bello Passaporte: YA3067969; Processo: 47039013683201586 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KODUKULA VENKATA SUBRAHMANYAM Passaporte: E5685708E; Processo: 47039013697201508 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Borriello Passaporte: YA3199117; Processo: 47039013819201639 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: GLENJOY BELENO BARBOSA Passaporte: EB6062881; Processo: 47039000072201659 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/09/2016 Estrangeiro: THOMAS ALBERT ANDRE OGER Passaporte: 15AI32961; Processo: 47039000077201681 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EJVIND ANDERSSON Passaporte: 208560812; Processo: 47039000093201674 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: até 16/09/2016 Estrangeiro: WEN CHAO Passaporte: G29102043; Processo: 47039000094201619 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: até 16/09/2016 Estrangeiro: KE SHEN Passaporte: G42723186; Processo: 47039000104201616 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Antonio Batista Passaporte: L873455; Processo: 47039000134201622 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNG IL JIN Passaporte: KY0053373; Processo: 47039000153201659 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKIO MOTOHASHI Passaporte: TK4868671; Processo: 47039000213201633 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUA CHOU YONG Passaporte: E5002408A; Processo: 47039000221201680 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEEPA DEO Passaporte: N5777661; Processo: 47039000234201659 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA PISCANTI Passaporte: YA8111915; Processo: 47039000243201640 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE KIRBY Passaporte: 493852475; Processo: 47039000247201628 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ADAM REICH Passaporte: 507974628; Processo: 47039000249201617 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EVERETT BACON Passaporte: 488835563; Processo: 47039000269201698 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WARREN O'NEIL WEST Passaporte: 492270307; Processo: 47039000342201621 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL MANOLE Passaporte: 053411714; Processo: 47039000345201665 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILIE GAGU Passaporte: 053409345; Processo: 47039000347201654 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DORIN FRIMU Passaporte: 13451241; Processo: 47039000348201607 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINEL STANCIU Passaporte: 053411725; Processo: 47039000349201643 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE SAPUNARU Passaporte: 053414177; Processo: 47039000354201656 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ BORGUL Passaporte: ED4980657; Processo: 47039000355201609 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICU DANUTA Passaporte: 053411501; Processo: 47039000358201634 Empresa: TRIGO BRASIL - SERVICOS DE ANALISES TECNICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jihoon Choi Passaporte: M78121432; Processo: 47039000368201670 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVED BARKAT MUJAWAR Passaporte: K6970358; Processo: 47039000375201671 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Seiner Passaporte: YA4589114; Processo: 47039000381201629 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LESZEK JÓZEF GEBICZ Passaporte: EA5011685; Processo: 47039000382201673 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION POPESCU Passaporte: 053411919; Processo: 47039000384201662 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL NÉCULA Passaporte: 053408741; Processo: 47039000385201615 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSTICA NACU Passaporte: 053411728; Processo: 47039000386201651 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRICA MOLDOVEANU Passaporte: 053411500; Processo: 47039000387201604 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE VIOREANU Passaporte: 053408368; Processo: 47039000389201695 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ARTHUR POPE Passaporte: 488023093; Processo: 47039000388201641 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIHAI TARGHES Passaporte: 053408209; Processo: 47039000391201664 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL CALIN Passaporte: 053408207; Processo: 47039000395201642 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ MARCIN GIBEK Passaporte: ED9303099; Processo: 47039000398201686 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JÓZEF BABICH Passaporte: EF2120628; Processo: 47039000399201621 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ STANISLAW MAMZER Passaporte: AU8083827; Processo: 47039000420201698 Empresa: FRASER ALEXANDER SERVICOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS PETRUS ENGELBRECHT Passaporte: M00032719; Processo: 47039000430201623 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NICHOLAS ALEXANDER AUD Passaporte: 448287060; Processo: 47039000438201690 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LOEBNER Passaporte: CHM7ZNTKM; Processo: 47039000439201634 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK PAYER Passaporte: P5837734; Processo: 47039000481201655 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: DAVID CANTERO ESPINA Passaporte: AA1566342; Processo: 47039000484201699 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: JOSE MIGUEL SANCHEZ SANCHEZ Passaporte: BC281068; Processo: 47039000486201688 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: JESUS ALBERTO ABAD MARTIN Passaporte: AAG208218; Processo: 47039000491201691 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: JESUS ANGEL DE LA PISA ESPINOSA Passaporte: AAG757991; Processo: 47039000493201680 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: JUAN CARLOS MUNOZ GONZALEZ Passaporte: AA1108490; Processo: 47039000496201613 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: JUAN MANUEL RUIZ FERNANDEZ Passaporte: AAG350580; Processo: 47039000501201698 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: JUAN JOSE ARRATE CAROU Passaporte: AAJ916239; Processo: 47039000505201676 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: RAUL PEREZ PALACIOS Passaporte: AA1273307; Processo: 47039000507201665 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até

12/06/2016 Estrangeiro: JAVIER AZPELETA MANRIQUE Passaporte: AA1108424; Processo: 47039000509201654 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: IGNACIO DEL CAMPO GONZALEZ Passaporte: AAJ916225; Processo: 47039000515201610 Empresa: MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ladislav Curilla Passaporte: BG3827054.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000517201609 Empresa: COSTA CRUZELROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL GAFUR Passaporte: A 2405932 Estrangeiro: ALDO JOSUE RIVERA ROSALES Passaporte: E051932 Estrangeiro: DEDI IRAWAN TRIYANTO Passaporte: A 6475549 Estrangeiro: FEVORD FERNANDES Passaporte: N4660904 Estrangeiro: HARDIANSYAH SIPAHUTAR Passaporte: A9246791 Estrangeiro: MASSIMILIANO MARANGONI Passaporte: AA2114857 Estrangeiro: ROQUE FERNANDES Passaporte: H 6843940 Estrangeiro: TOMMASO LAURO COSTANZO Passaporte: YA8380708 Estrangeiro: WISNU TRI NUGROHO Passaporte: A 3408284; Processo: 47039000529201625 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO GUILHERME BAPTISTA Passaporte: M4475969 Estrangeiro: ERIKA SIMONA BARICZ Passaporte: 14887661 Estrangeiro: GIORGIO DOLCIMASCOLO Passaporte: YA8208297 Estrangeiro: SACHIN SINGH CHAURASIYA Passaporte: J6904242 Estrangeiro: SILVAN ZACHARIA DCUNHA Passaporte: H7062864 Estrangeiro: TAMIZHARASAN CHANDRASEKAR Passaporte: H3437857 Estrangeiro: VITTORIO MODICA Passaporte: YA4194515.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005849201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Andrey Nosulchak Passaporte: 711277843 Estrangeiro: Artur Ivanov Passaporte: 721540595 Estrangeiro: Dmitrii Feoktistov Passaporte: 723591880 Estrangeiro: Eldar Baykov Passaporte: 736962586 Estrangeiro: Evgenii Samsonov Passaporte: 713078918 Estrangeiro: Grigory Tarov Passaporte: 650659765 Estrangeiro: Igor Fedorov Passaporte: 725972908 Estrangeiro: Ivan Verenich Passaporte: 724817075 Estrangeiro: Mark Fomin Passaporte: 717184905 Estrangeiro: Nikolai Karpov Passaporte: 713056388 Estrangeiro: Ruslan Gataulin Passaporte: 737133625 Estrangeiro: Sergei Bogachuk Passaporte: 710488097 Estrangeiro: Sergey Eremin Passaporte: 728259129 Estrangeiro: Sergey Somanov Passaporte: 736640874 Estrangeiro: Valerii Liashchenko Passaporte: 719025889 Estrangeiro: Valiantin Skalkovich Passaporte: AB2831861 Estrangeiro: Viktor Surta Passaporte: HB2161435 Estrangeiro: Viktor Vasilenko Passaporte: 719021743 Estrangeiro: Vitaly Eroshenko Passaporte: 716556337 Estrangeiro: Vladimir Zvyazintsev Passaporte: 724297713 Estrangeiro: Vladislav Efimov Passaporte: 719617025; Processo: 47041005863201545 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO CAPIDOS HIDALGO Passaporte: EB8997062; Processo: 47041005903201559 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ALEXANDER RAMOS BALTAZAR Passaporte: EC3163293; Processo: 47041005968201685 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: CLAUD SCHILLING NIELSEN Passaporte: 206147692; Processo: 47041000002201651 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Silviu-Ionut Tiripan Passaporte: 053235094; Processo: 47041000022201622 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Vladimir Kvasha Passaporte: 750871272; Processo: 47041000033201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Dmitriy Kotov Passaporte: 714354058 Estrangeiro: Maksim Polozov Passaporte: 717247394 Estrangeiro: Roman Vashchenkov Passaporte: 717066145 Estrangeiro: Roman Zhidelev Passaporte: 712821294; Processo: 47041000036201646 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: MANUEL FERREIROS VICENTE Passaporte: AAG681692; Processo: 47041000064201663 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: VERNON MATHEW PINNOCK Passaporte: M00117656; Processo: 47041000151201611 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 27/08/2017 Estrangeiro: ROI JAKUNPSON LINDBERG Passaporte: 205508240; Processo: 47041000153201618 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS SIGURD AANENSEN Passaporte: 31367766; Processo: 47041000152201665 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chito Lagajino Dichoso Passaporte: EB9845717; Processo: 47041000160201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERO RANKOVIC Passaporte: 007890519; Processo: 47041000167201623 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJIV KUMAR SHARMA Passaporte: Z2832773; Processo: 47041000174201625 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMAND DE RUITER Passaporte: NR-CLR9HR9 Estrangeiro: EVERT-JAN DITTMAR Passaporte: BECBK24C4 Estrangeiro: GERARD WILLEM ROEST Passaporte: BL2JPRB9 Estrangeiro: JOHANNES PIETER JOOST HOLLEBRANDE Passaporte: NP70J07H0 Estrangeiro: LEENDERT WILLEM BOONSTOPPEL Passaporte: BDH4KB2B9 Estrangeiro: MARCO PETER DE WIND Passaporte: NULCRC902 Estrangeiro: REMKE SMEDES Passaporte: NW34267B2 Estrangeiro: WILLEM JAN GULDEN Passaporte: NPKFLHK2 Estrangeiro: WIM LAMMERS-CHAAG Passaporte: BFHKP7C05; Processo: 47041000176201614 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LT-

DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR PANISHCHEV Passaporte: EE477961 Estrangeiro: PAVLO KORYTNYK Passaporte: EX364588 Estrangeiro: RUSLAN TSYKALYUK Passaporte: ET855174 Estrangeiro: STANISLAV SHCHEGLOV Passaporte: FB467702 Estrangeiro: TITO MENDIZABAL MORAL Passaporte: EB7629306; Processo: 47041000177201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gen Baterbonia De La Cruz Passaporte: 490647287; Processo: 47041000179201658 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIC RODOLPH JANORAS VILLALUNA Passaporte: EC5053636 Estrangeiro: VOLODYMYR PROKOPENKO Passaporte: ET935273 Estrangeiro: VOLODYMYR TORSKY Passaporte: ER836359 Estrangeiro: YAROSLAV PETROV Passaporte: EE392898; Processo: 47041000178201611 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Loric Gabriel Gaina Passaporte: 052807048 Estrangeiro: Stefan Draga Passaporte: 051461422; Processo: 47041000181201627 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: IHAB MOHAMED SAID AHMED ALY Passaporte: A01043323; Processo: 47041000180201682 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Ilya Kofonov Passaporte: 727618882 Estrangeiro: Valentin Szymikov Passaporte: 726204409 Estrangeiro: Vitaly Tutsenko Passaporte: 716059925; Processo: 47041000182201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Karol Maksymilian Skrok Passaporte: EH999557 Estrangeiro: LUKASZ JAKUB RYBACZEWSKI Passaporte: AS7709461; Processo: 47041000183201616 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MARCEL BECKS Passaporte: NW1267133; Processo: 47041000189201693 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marlon Aspiras Galban Passaporte: EC6158418; Processo: 47041000194201604 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALEXANDER RUSSEL Passaporte: 458667408; Processo: 47041000191201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Dawid Bogdan Malinowski Passaporte: EJ3293879 Estrangeiro: Piotr Antoni Janukowicz Passaporte: EH7826844; Processo: 47041000193201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/12/2017 Estrangeiro: Arnel Dioncio Blanca Passaporte: EC3971104; Processo: 47041000198201684 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Dmitrii Zakharov Passaporte: 710552697; Processo: 47041000199201629 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolo Agnello Passaporte: YA0233393; Processo: 47041000201201660 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PLAMEN NIKOLOV ATANASOV Passaporte: 381798884; Processo: 47041000207201637 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: DAVID EDWARD FULLERTON Passaporte: QE737601 Estrangeiro: DUNCAN JAMES MCRAE Passaporte: LH369820 Estrangeiro: ERIC JOHNSON LANE Passaporte: 048521582 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL FOWLER-BERKEN Passaporte: 484395869 Estrangeiro: LEE RAMIREZ Passaporte: 509402854 Estrangeiro: LOYD DWAYNE DENNIS Passaporte: 507011859 Estrangeiro: ORVEL EDWARD SNYDER Passaporte: 430078448 Estrangeiro: ROBERT EDWARD DENTON JR. Passaporte: 498689510 Estrangeiro: ROBERT O BYRON POPE Passaporte: 421913898 Estrangeiro: SHAWN LEE ELMORE Passaporte: 529546383 Estrangeiro: STEVEN GREGORY MILLER Passaporte: JX807608; Processo: 47041000204201601 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURIY KHLYNOV Passaporte: EST29832; Processo: 47041000205201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaliy Manyovsky Passaporte: EE800721; Processo: 47041000206201692 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERWIN JAVIER OLIVEROS Passaporte: EC2858148; Processo: 47041000208201681 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARISH RADHAKRISHNAN NAIR Passaporte: J2271632; Processo: 47041000209201626 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVIS BOSNJAKOVIC Passaporte: 003118412; Processo: 47041000213201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2016 Estrangeiro: Ashish Nayyar Passaporte: Z2307782 Estrangeiro: Brijesh Balbir Panchi Passaporte: Z2474904; Processo: 47041000214201639 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleftherios Erotokritos Linardos Passaporte: A12392256; Processo: 47041000215201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Balyshv Passaporte: 726270879; Processo: 47041000216201628 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melvin Abiada Borja Passaporte: EB6213757 Estrangeiro: Ronie Diosana Cortado Passaporte: EB5171282; Processo: 47041000217201672 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valentin Stoica Passaporte: 052247853; Processo: 47041000219201661 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAR WASSNES Passaporte: 30423781; Processo: 47041000220201696 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON TOLENTINO CARANDANG Passaporte: EB7046518 Estrangeiro: PIOTR MICHAL RASINSKI Pass-

aporte: EH3064642; Processo: 47041000221201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Arkadii Bubnovskii Passaporte: 726167648 Estrangeiro: Vadim Serbin Passaporte: 710348166; Processo: 47041000223201620 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY LYNCH Passaporte: 432543761 Estrangeiro: Homar H Olivarez Passaporte: 309993575 Estrangeiro: JOHN JAMES SIM Passaporte: 510537868 Estrangeiro: JOSEPH GRANT MURRELL Passaporte: 470610958 Estrangeiro: José Manuel Fernandes de Sousa Pedroso Passaporte: L528106 Estrangeiro: Juan Pierre Theron Passaporte: M00083234 Estrangeiro: KELBY AARON LADNER Passaporte: 423413482 Estrangeiro: Kellen William McRoberts Passaporte: GB511863 Estrangeiro: Lance Eliot East Passaporte: 488108594 Estrangeiro: Matthew Kirk Kelley Passaporte: 136096612 Estrangeiro: Nicholas William Klein Passaporte: 488106524 Estrangeiro: Paul Graham Passaporte: GF088879 Estrangeiro: WAYNE ROBERT VASS Passaporte: 403101431; Processo: 4704100022201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Voronin Passaporte: 711275117 Estrangeiro: Aleksei Bogdankevich Passaporte: 724750955 Estrangeiro: Alexander Zolotoy Passaporte: 710838585 Estrangeiro: Ivan Gorodnichev Passaporte: 75 1267263 Estrangeiro: Leonid Skudnyaev Passaporte: 714066383 Estrangeiro: Roman Vdovin Passaporte: 730049574 Estrangeiro: Sergey Kalinushkin Passaporte: 718865507; Processo: 47041000225201619 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: RICHARD ROSAROSO SEIT Passaporte: EB5848893; Processo: 47041000226201663 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS KIOSIS Passaporte: AH4520829 Estrangeiro: GRIGORIOS LEKATSAS Passaporte: AH4533033; Processo: 47041000229201605 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN VASILE BALCAN Passaporte: 052242203; Processo: 47041000228201652 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oksandr Arinich Passaporte: EM134542; Processo: 47041000227201616 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JOHN MCEWAN BEATTIE Passaporte: 099056561; Processo: 47041000230201621 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: ALVIN CRUZADA ILAGAN Passaporte: EB4908693; Processo: 47041000232201611 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD CODRUT GHERESCU Passaporte: 052294036; Processo: 47041000231201676 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: ANGELO PEPICO ABUEVA Passaporte: EC0162858; Processo: 47041000233201665 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: APOLLO FAJARDO CALABRIA Passaporte: EB4013686; Processo: 47041000236201607 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: AUGUSTO ALQUIZAR GRANIL Passaporte: EC3501870; Processo: 47041000237201643 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN CLAUDIU BRACACIU Passaporte: 052199327; Processo: 47041000238201698 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: BARTOLOME MANA-AY PULGAN Passaporte: EB9744377; Processo: 47041000240201667 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: BENITO BONOTAN AMPARO Passaporte: EC3693587; Processo: 47041000242201656 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN VIRGIL PANAIT Passaporte: 052840948; Processo: 47041000241201610 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: EDWIN BUENO JADULOS Passaporte: EB4858104; Processo: 47041000243201609 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: ELEAZAR CASTILLO DE LOS REYES Passaporte: EB2946408; Processo: 47041000245201690 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: FLORIBERT VIAGEDOR RIZO Passaporte: EC2045561; Processo: 47041000250201601 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: SKY ROBBY EVANS Passaporte: 505374852; Processo: 47041000251201647 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: JESPER DELA PAZ TORRES Passaporte: EB3904257; Processo: 47041000252201691 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: GIL MOHON MAGPARANGALAN Passaporte: EB5849931; Processo: 47041000253201636 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: DRONIEL DURENS GUMAGAY Passaporte: EB9610727; Processo: 47041000254201681 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: MARK MCNAUGHT Passaporte: 513701162; Processo: 47041000255201625 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: WARREN QUIDATO MACASIL Passaporte: EB6404199; Processo: 47041000257201614 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: JULITO JUGUILON LINEJAN Passaporte: EC4567164; Processo: 47041000258201669 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: RONALD GIDUCOS TIBAY Passaporte: EC0444998; Processo: 47041000259201611 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: MARVIN FAMILARCANO REYES Passaporte: EB3855070; Processo:

47041000260201638 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: HOMER YBIO SAROMINES Passaporte: EB4386329; Processo: 47041000261201682 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: JOSELITO QUITOLBO RABAYA Passaporte: EB7366725; Processo: 47041000262201627 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: LEOBEL JOSEPH VELASCO OMOLON Passaporte: EC4806522; Processo: 47041000264201616 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: RANDY RUBIO MUSCOSA Passaporte: EB9617609; Processo: 47041000269201649 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Lech Suchanski Passaporte: E15530260; Processo: 47041000268201602 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Daniel Salde Mariquina Passaporte: EB5634449; Processo: 47041000270201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Athanasios Tsekouras Passaporte: AN0099854 Estrangeiro: Dimitrios Xenos Passaporte: AN0347345; Processo: 47041000273201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Judy Saure Estrella Passaporte: EC0581211; Processo: 47041000275201604 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 24/08/2017 Estrangeiro: JOSIP ORESKOVIC Passaporte: 050955078; Processo: 47041000281201653 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN OLSEN Passaporte: 207119147.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008;

Processo: 47039000283201691 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MASOUD SALIM MASOUD AL JABRI Passaporte: 02621392.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010;

Processo: 47039000205201697 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME LUIS ROMERO ULLOA Passaporte: P08940451; Processo: 47039000222201624 Empresa: FOSS & ESG DO BRASIL SERVICOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Lucas Franke Passaporte: C7VYCPKLK; Processo: 47039000449201670 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA KATE GOLDING Passaporte: N7998964; Processo: 47039000455201627 Empresa: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREA ISABEL PRADA RICARDO Passaporte: AP000314; Processo: 47039000456201671 Empresa: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIANA OLIVEIRA AMORIM Passaporte: N2935110; Processo: 47039000457201616 Empresa: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RUI FERREIRA PÓVOA Passaporte: N490345; Processo: 47039000506201611 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ALEJANDRO CORRENTI Passaporte: AAC445322.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 47039012088201523 Empresa: ACCORDE FILMES LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SOLEDAD VILLAMIL Passaporte: 20987825N; Processo: 47039000474201653 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CARL TAYLOR Passaporte: N1501355 Estrangeiro: BLAKE MICHAEL O'BRIEN Passaporte: 530925672 Estrangeiro: DANIEL GARRET KIRKPATRICK Passaporte: 530924916 Estrangeiro: DANIEL VAUGHN SCHULTZ Passaporte: 309339387 Estrangeiro: DREW LAWRENCE MAGID Passaporte: 530925154 Estrangeiro: ELI BROSE MAIMAN Passaporte: 530925009 Estrangeiro: JAMES WESLEY WOOTEEN Passaporte: 530925073 Estrangeiro: JOSEPH QUINN HOWARD Passaporte: 450793488 Estrangeiro: KEVIN COULTER RAY Passaporte: 530925155 Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM PETRICCA Passaporte: 530925016 Estrangeiro: RILEY JOHN EMMINGER Passaporte: 420591509 Estrangeiro: SEAN BYRON WAUGAMAN Passaporte: 530924917 Estrangeiro: STUART LAURENCE BERK Passaporte: 530420118 Estrangeiro: THOMAS JARRETT LASKY Passaporte: 530924915; Processo: 47039000460201630 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUY AVRAHAM GARBER Passaporte: 21462459; Processo: 47039000461201684 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG PETTIGREW Passaporte: HG018727 Estrangeiro: LAUREN NICOLE PETTIGREW Passaporte: 505985593; Processo: 47039000470201675 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO MANUEL SILVERIO JOAO SERGIO Passaporte: N481508 Estrangeiro: ARMANDO PLA GERIBERT AGUIRRE Passaporte: PAB390112 Estrangeiro: CHARLES L. BENANTE Passaporte: 530740122 Estrangeiro: FRANCIS PEDRO RUIZ Passaporte: 446305677 Estrangeiro: FRANK JOSEPH BELLO Passaporte: 530740080 Estrangeiro: JOEY BELLADONNA Passaporte: 440495823 Estrangeiro: JOHN PAUL COLLINS Passaporte: 518292718 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD DETTE Passaporte: 530737829 Estrangeiro: JONATHAN MUTTER DONAIS Passaporte: 467984876 Estrangeiro: JOSEPH WILLIAM DE STEFANO Passaporte: 489241263 Estrangeiro: ROBERT REESE BELCHER Passaporte: 452097250 Estrangeiro: SCOTT IAN Passaporte: 483735980; Processo: 47039000472201664 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES OSMOND GALLIMORE Passaporte: 801688063 Estrangeiro: ANDREW SCOTT TREWARTH Passaporte: 800847843 Estrangeiro: CHRISTOPHER RYAN MEEDS Passaporte: 421318111 Es-



trangeiro: GARETH IAIN LUND BEESON Passaporte: 531668003
Estrangeiro: HOLLY ELIZABETH ENNESS Passaporte: 462482310
Estrangeiro: JONAS LUND MORTENSEN Passaporte: 207202974
Estrangeiro: LEON CHRITOPHER MOLONEY HENRY Passaporte:
516972128 Estrangeiro: PABLO D'AMBROSIO Passaporte:
YA0456575 Estrangeiro: PAUL JULES ESMOND DUGDALE Pas-
saporte: 801822491 Estrangeiro: SAMUEL NOCOLLS BRIDGER
Passaporte: 520929418 Estrangeiro: SASHA SIERRA ALLEN Pas-
saporte: 541990109 Estrangeiro: SEVVY LAURENS ENFIELD Pas-
saporte: 099172283 Estrangeiro: STEPHEN DREK ALEXANDER
HODGE Passaporte: 099226321; Processo: 47039000473201617 Em-
presa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:
ALBERT HAMMOND JR Passaporte: 488694801 Estrangeiro: CO-
LIN YOST KILLALEA Passaporte: 530358112 Estrangeiro: DEVIN
DAVID FOLEY Passaporte: 430292128 Estrangeiro: HAMMAR-
SING LALNUNSANGA KHARHMAR Passaporte: Z2368094 Es-
trangeiro: JEREMY B GUSTIN Passaporte: 481173640 Estrangeiro:
JORDAN MAZZETTI BROOKS Passaporte: 485270461 Estrangeiro:
JUSTYNA ELZBIETA HAMMOND JR Passaporte: EH4672673 Es-
trangeiro: MATTHEW STEPHEN CLERY Passaporte: 437413387;
Processo: 47039000497201668 Empresa: OLHARES - INSTITUTO
CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: yuri butusov Passaporte:
530329772; Processo: 47039000522201611 Empresa: T4F ENTRE-
TENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BJORN CARL
ANDERS NALLE COLT Passaporte: 488167505 Estrangeiro: CAR-
LOS SANCHEZ VERGARA Passaporte: 495409218 Estrangeiro:
CAROLYN MAY BACKER-ZARCENO Passaporte: 485048713 Es-
trangeiro: JAMES ANDREW FERRARA Passaporte: 483089680 Es-
trangeiro: JENNIFER ANNE FREED Passaporte: 476219863 Es-
trangeiro: JOHNNY RESENDIZ LANDA Passaporte: 476677247 Es-
trangeiro: RICHARD ANDREW DILL Passaporte: 465417351 Es-
trangeiro: RICHARD WAYNE DANIELSON Passaporte: 424398789
Estrangeiro: TOBY RUPERT DEVEREAUX Passaporte: 517848142
Estrangeiro: TYRONE TAYLOR Passaporte: 482996897 Estrangeiro:
WILLIAM ALEXANDER NIEMAN Passaporte: 503639926; Pro-
cesso: 47039000524201601 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO
S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CURT J CAMERUCI Passaporte:
215262351 Estrangeiro: JAMES KRISTOPHER DEAN Passaporte:
433929317 Estrangeiro: JOSHUA ADAM YOUNG Passaporte:
480445183 Estrangeiro: JUSTIN JAMES ROBICHAUD Passaporte:
496852422 Estrangeiro: MICHAEL KEVIN VALENZUELA ESTA-
CIO Passaporte: 471374142 Estrangeiro: MITCHELL WEST GEOR-
GE Passaporte: 530926213; Processo: 47039000526201691 Empresa:
T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRIS
ALBERT VILLANUEVA LEJANO Passaporte: 431823864 Es-
trangeiro: MARK GARFF OWENS Passaporte: 492994576 Estrangeiro:
MATTHEW LUCIANO MIERA Passaporte: 488165405 Estrangeiro:
MICHAEL SIMON BURAKOFF Passaporte: 476094966 Estrangeiro:
RYAN GARY RADDON Passaporte: 488690126 Estrangeiro:
STEPHANIE RENE LAFERA Passaporte: 443150316; Processo:
47039000534201638 Empresa: CULTBSB CENTRO DE ARTE E
ENTRETENIMENTO - EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:
AMELIA CASALS ROSS-GILSON Passaporte: 483704023; Proces-
so: 47039000556201606 Empresa: REC - BEAT DISCOS E PRO-
DUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:
DAVID FERNANDO MONA CARDONA Passaporte: PE105272 Es-
trangeiro: DIEGO FERNANDO HOLGUIN OREJUELA Passaporte:
AQ776954 Estrangeiro: GUILLERMO LOZANO MATORANA Pas-
saporte: AQ040275 Estrangeiro: JESUS DAVID GARCES CARDO-
NA Passaporte: AN294343 Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL JUVINAO
DUQUE Passaporte: PE112070 Estrangeiro: JULIO CESAR MARIN
AVALOS Passaporte: PE119112 Estrangeiro: MAITE MARIE HON-
TELE Passaporte: BNBCH4899 Estrangeiro: YULIAN ARBEY
CASTRO RAMIREZ Passaporte: AO476716; Processo:
47039000593201614 Empresa: THE WEEK RIO DE JANEIRO EN-
TRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OFER NI-
SIM Passaporte: 10948214.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa,
de 05/05/1997:

Processo: 47039000514201667 Empresa: UNIVERSIDADE
DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luciana Luna
Anna Lomonaco Passaporte: YA2360419 Mãe: Annalisa Rancani Pai:
Luciano Lomonaco.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039000052201688 Empresa: CHINA CONS-
TRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 3
Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MURRAY HEMM Passaporte:
488481203; Processo: 47039000122201606 Empresa: LEROY MER-
LIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 3
Ano(s) Estrangeiro: CESAR TORNAMIRA PEÑARANDA Passa-
aporte: PAB249115; Processo: 47039000132201633 Empresa: NOVO
NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s)
Estrangeiro: ROMAN RUSSOCKI Passaporte: ED3073774; Proces-
so: 47039000146201657 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEU-
TICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BO HOJRIIS
FRANDSEN Passaporte: 207268448; Processo: 47039000246201683
Empresa: AGRU TECNOLOGIA EM PLASTICO BRASIL LTDA
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO MATEO VALLS PEREZ
Passaporte: XDB279043; Processo: 47039000434201610 Empresa:
KOREA TABACOS DO BRASIL LTDA. - EPP Prazo: Indetermi-
nado Estrangeiro: MYOUNG KWAN KIM Passaporte: M88958220;
Processo: 47039000448201625 Empresa: SOKON MOTORS DO
BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: ZHIJUN WAN Passaporte: E02269917;
Processo: 47039000463201673 Empresa: VIABAHIA CONCESSIO-
NARIA DE RODOVIAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ
PEDRO GUERREIRO BARTOLOMEU Passaporte: N392431; Pro-
cesso: 47039000488201677 Empresa: CANON DO BRASIL INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YU-
SUKU YOSHIMARU Passaporte: TR5108388; Processo:
47039000498201611 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: YUSUKE KOMAI Passaporte:
TK5080612; Processo: 47039000511201623 Empresa: MAKITA DO
BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indetermi-
nado Estrangeiro: SHIGEHIRO TAKEUCHI Passaporte: TK2850821;
Processo: 47039000587201659 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN
DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: In-
determinado Estrangeiro: Antonio Enrique Crespo Passaporte:
14CZ59383.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa,
de 10/02/2009:

Processo: 47039011330201541 Empresa: ADMG CONSUL-
TING CONSULTORIA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: David Christopher Nunes de Abreu Passaporte:
07BB48388; Processo: 47039012956201575 Empresa: OLYMPORT
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro:
CHEN JIANYI Passaporte: E32991052.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Nor-
mativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039013267201588 Empresa: CONFIDUCIA IN-
VESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ
ANTÔNIO INÁCIO CASTELO BRANCO Passaporte: L764303;
Processo: 47039013717201532 Empresa: ALAOF BRASIL MIDIA
HOLDINGS 2 S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILBERT
VICTOR MINIONIS DELIA Passaporte: 117005002.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribui-
ções autoriza o(a) Estrangeiro(a): NICOLAS RUEDA LATIFF a exer-
cer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa ED&F MAN
VOLCAFE BRASIL LTDA processo: 47039.000199/2016-78, ante-
riormente autorizado através do Processo: 47039.013350/2015-57.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atri-
buições autoriza o(a) Estrangeiro(a): WILBERT STOY a exercer con-
comitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa SMS ME-
ER METALURGIA DO BRASIL LTDA. processo:
47039.000286/2016-25, anteriormente autorizado através do Proces-
so: 47039.012949/2015-73.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atri-
buições autoriza o(a) Estrangeiro(a): LIANGZHANG ZHOU a exer-
cer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa ELE-
TRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS
LTDA processo: 47039.000299/2016-02, anteriormente autorizado
através do Processo: 46094.015920/2013-54.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atri-
buições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COE-
LHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Ad-
ministrador na empresa PARQUE EOLICO ALTO DO BÔNITO LT-
DA processo: 47039.013555/2015-32, anteriormente autorizado atra-
vés do Processo: 47039.002431/2015-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atri-
buições autoriza o(a) Estrangeiro(a): NICOLAS RUEDA LATIFF a
exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa COPAG
ARMAZENS GERAIS LTDA processo: 47039.013856/2016-47, an-
teriormente autorizado através do Processo: 47039.013350/2015-57.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-
buições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039037202201447 Empresa: COMITE ORGA-
NIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até
31/12/2016 Estrangeiro: FRANCISCO BIOSCA GASOS Passaporte:
AAD228447; Processo: 47039010716201536 Empresa: EC EMPRE-
ENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: ALESSANDRO FUSERO Passaporte: YA4324245; Pro-
cesso: 47039011973201595 Empresa: VESTERGAARD MARINE;
SERVICE DO BRASIL; IMPORTACAO; EXPORTACAO E SER-
VICOS NAVAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDY ES-
MEIRO MENDEZ MUNOZ Passaporte: 082285313; Processo:
47039012181201538 Empresa: ATENAS CONSTRUTORA LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO SIST Passaporte: YA5028299;
Processo: 47039012609201542 Empresa: NARDI DO BRASIL LT-
DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINDA INNOCENTI Passaporte:
AA2242931; Processo: 47039012721201583 Empresa: POJUCA S/A
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNANYA MANEEMAS Passaporte:
AA2916359; Processo: 47039013204201521 Empresa: ZHENG-
CHANG DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yan Sui
Passaporte: G44625462; Processo: 47041005880201582 Empresa:
METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A. Prazo: até 02/04/2016
Estrangeiro: Luis Ignacio Mendez Sacramento Passaporte:
072944099; Processo: 47039000216201677 Empresa: CENTRO
EDUCACIONAL CAESP LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Es-
trangeiro: ISMAEL MAJID CHARROUF MOLLI Passaporte:
504026017; Processo: 47039000292201682 Empresa: J & J POU-
SADA;VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: JOSEFINE ANA ENGELMANN Passaporte:
CHIHOF76P; Processo: 47039000531201602 Empresa: MORKEN
BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES
LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ladislav Curilla Passaporte:
BG3827054; Processo: 47041005799201501 Empresa: CIA DE NA-
VEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Bhavesh
Mohan Solanki Passaporte: J9260355; Processo: 47039000305201613
Empresa: GENERAL PRODUCT PROYSA INDUSTRIA LTDA Pra-
zo: Indeterminado Estrangeiro: LEOBARDO VALDEZ IBARRA
Passaporte: G 11790169; Processo: 47039000325201694 Empresa:
MARINGAR IMPORTACAO;EXPORTACAO E COMERCIO DE
BEBIDAS E PRODUTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Es-
trangeiro: SILVIA VENDITTI Passaporte: YA0305427.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-
rimento publicado no DOU nº. 010 de 15/01/2016, Seção 1, p. 53,
Processo: 47039.013829/2016-74, onde se lê: Passaporte:
09VF88MKW, leia-se: Passaporte: C9VF88MKW.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 523, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº NCC 16.04077, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art. 1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo nº 46017.000545/2016-11, marca VELTI, fabricados por Velti Tecnologia, Sistemas e Equipamentos LTDA - ME - VELTI, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego nº 00039, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE RAMOS LOPES

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
379	ONIX 1
380	ONIX 2

381	ONIX 3
382	ONIX 4
383	ONIX 5

PORTARIA Nº 524, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Divulga relação dos ocupantes do cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho em exercício.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação nominal dos ocupantes do cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho - AHST, em todo o território nacional, com a numeração de suas respectivas Credenciais Específicas e Unidade da Federação em que se encontram em exercício:

UF	Nº da Credencial	NOME
PA	500445	AFONSO MARIO SOARES DE BARROS
SP	501255	ALVARO JORGE GREGORIO
MG	500348	ANTONIO ENOCK DE MEDEIROS
MG	500356	ANTONIO JOSE MOURA
PE	500534	ANTONIO WILSON DE LEMOS VASCONCELOS
PE	500542	ARI ROBERTO DA SILVA
BA	500046	CARLOS ANTONIO DE MELO FERREIRA
BA	500054	CARLOS EDUARDO L. PROCOPIO FERREIRA
SP	500933	CARLOS ROBERTO THOME DE OLIVEIRA

MG	501182	CELIA SIMIAO
AL	500011	CLAUDIANO EMIDIO
SP	501263	CLAUDIO AUGUSTO
RJ	500666	CLOVIS HENRIQUE SANTAREM PINHEIRO
PE	500550	DOMINGOS SAVIO DE SA ARAGÃO
SP	500950	EDNEL MALTA
SP	501271	EDSON FERREIRA DE SOUZA
MG	500372	EDUARDO MOURA DE ARAUJO
MG	500380	ENIO FERREIRA DE MELO
SP	500976	EIVALDO ALMEIDA CABRAL
PA	500453	EUVALDO MENEZES DE SALES
PA	500461	FIRMINO JOSE DA SILVA LEAO
CE	500127	FRANCISCO CARLOS XERES
RS	500810	GIDEON RIBEIRO DE SOUZA
MG	500399	GUILHERME MOYLE NETO
RN	500780	IVANALDO RODRIGUES DA SILVA
BA	500089	JILNEY DA SILVA ESPERIDIAO
SP	500992	JOAO CARLOS LOPES
AM	500020	JOAQUIM JOSE DA SILVA REGO
AL	501140	JOAQUIM LUIZ BARBOZA DE ANDRADE
PE	500593	JONAS BARBOZA DE MELO
RJ	500186	JORGE LUIZ QUEIROZ DE SOUZA
PE	500607	JOSE CALIXTO RAMOS FILHO
SP	501344	JOSE PAULO BARRETO
SEDE	500631	JOSE RENATO ALVES
SP	501298	JOSE RICARDO FERREIRA
CE	501336	LUCIANO CARNEIRO ARAGÃO
SP	501131	LUIZ CARLOS BATISTA
RJ	500690	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS GONZAGA
PB	500496	MARCO ANTONIO TRAVASSOS SOUSA
PE	500615	MARIA CONCEICAO COUTO BATISTA
MA	500283	MARIA DE FATIMA FREIRE DOS SANTOS
BA	500100	MARIA GORETTI DE LIMA AMORIM
PE	501166	MARLON JOSE GUEDES
MG	500429	MERHY JORGE CESAR
SC	500887	MOACIR BOLSONI
PA	500470	NELSON DA SILVA CUNHA
SP	501069	NELSON KENJI SANADA
MT	500321	OACY CINZAS DE OLIVEIRA
RJ	500720	PAULO CESAR CHAVES
PE	501158	PAULO ROBERTO HOLANDA SILVA
SC	500895	ROBERTO CAPONI GARCIA
RN	500798	ROBERTO CAVALCANTI DE SOUZA
PA	500488	RONALDO JOSE CORREA DA ROCHA
SP	501107	RONALDO PRADO SAMPAIO
RJ	500747	SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
RS	500852	SERGIO DOS REIS PINHO
RN	501310	SEVERINO BARBOSA DE MEDEIROS
PE	500623	UBIRAJARA BARBOSA DE SOUZA
RJ	500755	UBIRAJARA GENTIL DA SILVA
RJ	500763	WAGNER ROMERO DE AZEVEDO
MG	500437	WELLINGTON LUIZ DOS SANTOS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE RAMOS LOPES

PORTARIA Nº 525, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Divulga relação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho em exercício.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º DIVULGAR a relação nominal dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT, em todo o território nacional, com a numeração de suas respectivas Carteiras de Identidade Fiscal - CIF, e Unidade da Federação em que se encontram em exercício:

UF	CIF	NOME
SEDE	020710	ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS
SEDE	357405	ALBERTO DE SOUZA
SEDE	013919	ALDO CANDIDO COSTA FILHO
SEDE	352098	ALEXANDRE FURTADO SCARPELLI FERREIRA
SEDE	355186	ALFEU HASSAN CARNEIRO DE ARAUJO
SEDE	351830	ALLINE BESSA DE MENESES
SEDE	352942	ANA CRISTINA DA SILVA BELFORT DE CARVALHO
SEDE	354449	ANDRE ESPOSITO ROSTON
SEDE	356239	ANTONIO BRAGA DA SILVA JUNIOR
SEDE	032018	ANTONIO DOS SANTOS VENTURA
SEDE	357448	ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES
SEDE	355364	ARTHUR EMILIO DE ARAUJO
SEDE	355372	ARTHUR MARQUES LUZ
SEDE	357022	BRUNA CAROLINA DE QUADROS
SEDE	354538	BRUNA VASCONCELOS DE CARVALHO KERTH
SEDE	356891	CAMILA BARBOSA DE MORAIS
SEDE	034142	CARLOS MOISES RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA
SEDE	354597	CARLOS UBIRAJARA LIMA ASFOR
SEDE	352632	CAROLINA PEREIRA LYON
SEDE	357472	CAROLINA SILVA MELO ARAUJO
SEDE	027324	CELSO AMORIM ARAUJO
SEDE	357499	CHARBELLE NADAF JUNGER RIBEIRO
SEDE	356220	CHRISTIANNE ANDRADE ROCHA
SEDE	354074	CINTIA BASTOS BEMERGUY
SEDE	022900	DEUZINEA NOGUEIRA DA SILVA
SEDE	356859	DIOGO NAMASSU
SEDE	356786	EMILLY VANESSA SIMOES DA SILVA
SEDE	354171	EVA PATRICIA GONCALO PIRES
SEDE	358991	FABIO NELSON VIEIRA
SEDE	033863	FABIOLA DE NAZARE OLIVEIRA
SEDE	356310	FERNANDA AUD
SEDE	030201	FERNANDA MARIA PESSOA DI CAVALCANTI
SEDE	352403	FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR
SEDE	354295	FERNANDO CESAR DA MATA REIS
SEDE	352640	FERNANDO DONATO VASCONCELOS
SEDE	353388	GISELLE SAKAMOTO SOUZA VIANNA
SEDE	352730	GUILHERME DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS
SEDE	034843	HELIDA ALVES GIRAO

SEDE	020320	HENRIQUE ENEAS LYRA CAMARGO NEVES
SEDE	357677	JAKSON DE ALMEIDA SILVA
SEDE	351431	JEFERSON SEIDLER
SEDE	355879	JULIO CESAR CARDOSO DA SILVEIRA
SEDE	356212	KARINA ANDRADE LADEIRA
SEDE	351555	KLENIO FABIO GOMES LIMA
SEDE	352756	LAUDIEMY RODRIGUES MARTINS
SEDE	018430	LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA
SEDE	357243	LIDIANE PIRES ANTONELI
SEDE	357707	LORENA GUIMARAES ARRUDA
SEDE	357723	LUCIANA DA SILVA FARIA RODRIGUES
SEDE	034800	LUENA FERREIRA XAVIER
SEDE	030899	LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
SEDE	353710	LUIZ HENRIQUE RAMOS LOPES
SEDE	355178	MARCELA LOPES FRATE
SEDE	353558	MARCIO VINICIUS DIAS FREITAS
SEDE	355291	MARIA CRISTINA CUNHA LIMA
SEDE	353906	MARINA NICOLI BORGES
SEDE	033448	MAURICIO SILVEIRA LEAL DE MEIRELLES
SEDE	029858	MAURO RODRIGUES DE SOUZA
SEDE	354155	MILTON LUCIANO CAVALCANTE GOMES NETO
SEDE	035890	MONIQUE MOURA DE OZEDA ALA
SEDE	030198	MURILO ALMEIDA DA SILVA
SEDE	353434	NATALIA DA SILVA SANT ANNA
SEDE	355151	NEWTON DE PAULA LANNA JUNIOR
SEDE	020591	PAULO RENATO PICCOLO
SEDE	021555	PAULO SERGIO DE ALMEIDA
SEDE	355470	PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO
SEDE	354201	PRISCILA BRASIL DE CASTRO
SEDE	357995	RAFAEL CHACON MARTINS
SEDE	358207	REBECA TEIXEIRA HURBANO
SEDE	023272	REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO
SEDE	357154	RENATA MAIA BARBOSA NAMEKATA
SEDE	353442	RENATA VIEIRA
SEDE	304611	RINALDO MARINHO COSTA LIMA
SEDE	353132	RODRIGO ANTONIO EWERTON DE SANT ANNA
SEDE	350974	RODRIGO RAMOS DO CARMO
SEDE	355828	ROMULO LINS FERREIRA
SEDE	353574	ROMULO MACHADO E SILVA
SEDE	354210	RONIERE PEREIRA DE MIRANDA
SEDE	352616	SARAH DE MATTOS OLIVEIRA
SEDE	009385	TANIA MARA COELHO DE ALMEIDA COSTA
SEDE	351423	THAIS TOZZATO GIMENES
SEDE	352977	VANESSA MIRANDA MAGALHAES CORREA
AC	354511	BERNADETE YOSHIE AGAPITO URASAKI
AC	359092	EDILSON COSTA MATOS
AC	026425	FRANCISCA NIURES GASTINO DE SOUZA
AC	357650	ISABELLA SILVA SIBALDO DE ASSUNCAO
AC	354872	IZABEL AMANDA MIRANDA PEDROSA CALADO
AC	359076	JEFFERSON DE MORAIS TOLEDO
AC	352861	LEONARDO LANI DE ABREU
AC	022462	MANOEL QUINTELA RODRIGUES
AC	026441	MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO
AC	034924	MARCIO DE MOURA MAGALHAES
AC	022454	MARIA BOMFIM DE OLIVEIRA
AC	357812	MARIA NEUZELI ARANTES DE OLIVEIRA
AC	353493	POLYANA RAQUEL NUNES SANTIAGO DE ALMEIDA
AC	359084	RAMIRO GONCALVES DO LAGO ROCHA
AC	026468	TAUMATURGO LIMA CORDEIRO
AC	359106	THIAGO BARBOSA
AC	358134	VALDEMAR NETO OLIVEIRA BANDEIRA
AC	358142	VANESSA BILANGE MONTENEGRO
AL	025526	ALBERTO ANTONIO DE HOLLANDA FERREIRA FILHO
AL	025453	ALEX ALEXANDRE DE OLIVEIRA
AL	350141	ALEXANDRE SABINO DE OLIVEIRA
AL	033812	ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
AL	029432	ANDRE LUIZ TAVARES SARMENTO
AL	029416	ANDREA TORRES FERRARIO DE CARVALHO
AL	300020	BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS NETO
AL	353485	CESAR DOS SANTOS FONTOURA MARQUES
AL	021890	DULCIANE MONTENEGRO DE LEMOS ALENCAR
AL	304719	ELTON MACHADO BARBOSA COSTA
AL	352071	FELIPE LUIS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA
AL	021903	GLAUCO BEZERRA NOGUEIRA
AL	026360	JAMIL MANSUR BRANCO
AL	300055	JOSE ALDO DE HOLANDA CAVALCANTE
AL	025518	JOSE AUGUSTO FERREIRA NETO
AL	013854	JOSE EUSEBIO DA SILVA FILHO
AL	400033	JOSE PETRONIO NETO SOARES
AL	025577	JOSE PRADO MELLO JUNIOR
AL	352721	KENIA PROPODOSKI
AL	031143	KLEBER SANGREMAN LIMA
AL	352772	LEANDRO DE ANDRADE CARVALHO
AL	356050	LIVIO CAVALCANTI GOMES
AL	303704	LUIZ FRANCISCO FERREIRA
AL	303259	MARCUS FLORIANO LEAL DE OLIVEIRA
AL	025445	MARIA CLARA CAVALCANTI E SILVA COSTA
AL	018333	MARIA ZELIA MENEZES BATISTA DA COSTA
AL	012556	MARILENE ALVES SANTOS
AL	400050	MAURICIO FERREIRA DE MACEDO
AL	021920	RAILENE CUNHA GOMES
AL	353582	RENATA CARVALHO PADILHA DE OLIVEIRA
AL	021938	RENATA DE MEIRA LINS KASSAR
AL	031097	RONALDO JOSE SANTOS TAVARES
AL	021946	ROSA MARIA GRANGEIRO DE QUEIROZ
AL	012114	ROSEMBERG ALVES DOS SANTOS
AL	029440	SERGIO LUIZ LOPES WANDERLEY
AL	351814	VLADEMIR REBOUCAS FACANHA
AL	034860	VLADIMIR RODRIGUES GOES
AM	358274	ALESSANDRA DOS SANTOS TEIXEIRA
AM	356590	ANA CAROLINE VASCONCELOS MIRANDA
AM	300080	ANTONIO MARTINS SARAIVA
AM	031461	DAGMAR POMPEU BESSA
AM	359319	DAIANA CRISTINA KNEBEL PIGOZZO
AM	358282	DANIEL AREA LEAO BARRETO
AM	358401	DANIEL CAVALCANTI MAGALHAES
AM	027421	EDUARDO PORTO DE MELO
AM	357324	EMERSON VICTOR HUGO COSTA DE SA



AM	357588	EVANDRO RODRIGUES BANDEIRA FILHO
AM	357120	FABIOLA PAULA CAVALCANTE
AM	024600	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA RODRIGUES
AM	027057	FRANCISCO EDSON FERREIRA REBOUCAS
AM	356603	FRANCISCO PERICLES RODRIGUES MARQUES DE LIMA
AM	358436	GUSTAVO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA
AM	358444	GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA
AM	358452	HENRIQUE MANDAGARA DE SOUZA
AM	358479	JOEL DARCIE
AM	358460	JOAO MARCELO E SILVA DINIZ
AM	352969	JULIANA MATTOS DA SILVEIRA CARVALHO
AM	358487	JULIANA MELO MARTINS DE G'S
AM	358495	LEILA DAMASCENO FERREIRA SANTOS
AM	359203	LEONARDO WAYLAND TORRES SILVA
AM	356140	LILIAN FARIAS DE QUEIROZ PIERRE
AM	358509	LORENA GARCIA MUELLER COSTA
AM	356166	LUIZ AIMBERE DE FREITAS SEGUNDO
AM	200042	LUIZA FARIAS DE OLIVEIRA
AM	021970	MANOEL HELIO AGUIAR DE SOUSA
AM	358517	MARCEL WATT PEIXOTO GUERRA
AM	016284	MARIA IEDA BARRONCAS RAMOS
AM	031445	MARIA IVONILDE COSTA CARVALHO
AM	017213	MARIA LEONOR SIQUEIRA DE FARIAS
AM	358525	MICHELE GARCIA PATROCINIO
AM	358533	MICHELLE CRISTINA VIRGINIO CAVALCANTE
AM	358541	PATRICIA NASCIMENTO SILVA
AM	358550	PATRIK ELTON FERREIRA LOZ
AM	357979	PRESCILA DE FARIA OSCAR
AM	358029	RAQUEL FONSECA VIEIRA
AM	356913	ROBERTA ALBUQUERQUE LIMA
AM	022330	RONALDO NASCIMENTO DA SILVA
AM	031372	ROSANA DE TOMAZ DE SALIGNAC E SOUZA
AM	358118	SIMONE SANTANA BELCHIOR
AM	356956	SUZAN MARIA RIBEIRO VASCONCELOS DE SA
AM	358576	TAIS ARRUTI LYRIO LISBOA
AM	358584	THALES BEVILAQUA ROSSATO
AM	358592	THIAGO DOS SANTOS
AP	359114	CARLOS ALBERTO DA GAMA E SILVA JUNIOR
AP	024597	EDIRALDO HOMOBONO SANTA BRIGIDA
AP	357189	ESTHEFANY BRITO CASTRO
AP	356735	GISENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
AP	012343	HERMOGENES COSTA FILHO
AP	355771	HILANA CARVALHO PEREIRA
AP	356778	ITAMAR TADASHI KANO
AP	029840	JOSE EDUARDO TOCANTINS MELO
AP	357219	JOSE MARIA DE FREITAS PINHEIRO
AP	356832	LIVIA MELO DO NASCIMENTO
AP	359122	LUCAS ALVES FERREIRA E OLIVEIRA
AP	359130	MARCELA NUNES TAVARES
AP	023779	MARCOS DOS SANTOS MARINHO
AP	359149	MATHEUS ALVES VIANA
AP	359157	MIQUEIAS FREITAS MAIA
AP	359165	TIAGO FRANCA DOS SANTOS
BA	011517	ABELARDO OLIVEIRA FILHO
BA	356174	ADRIANA MAIA SANTOS
BA	024880	AGNESSE IEDA PEREIRA DE JESUS
BA	352055	ALBERLAN NUNES REZENDE
BA	354376	ALESSANDRO DE BARROS PAZUELLO
BA	355208	ALICE DE GOUVEA RAMOS
BA	354163	ALISON CARNEIRO SANTOS
BA	035157	AMANDA MAYRA CORREIA LEIRO
BA	350150	AMAUROLIO GAIÃO PEIXOTO DE ALENCAR
BA	351350	ANA CRISTINA CERQUEIRA CARVALHO
BA	024945	ANA LUCIA DE MACEDO EVANGELISTA
BA	304956	ANASTACIO PINTO GONCALVES FILHO
BA	355259	ANDRE WAGNER DOURADO SANTOS
BA	030210	ANDREA VILELA TAVARES
BA	351644	ANILTON DE JESUS CERQUEIRA
BA	300144	ANTONIO CARLOS FERREIRA TELES
BA	027367	ANTONIO CARLOS MENDES SANTIAGO
BA	035378	ANTONIO FERREIRA INOCENCIO NETO
BA	354562	CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA
BA	400106	CARLOS ROBERTO DIAS
BA	357111	CAROLINE DA SILVA BARROZO
BA	357286	CYBELE CUNHA DA ROCHA
BA	354104	CYNTHIA MARIA ALENCAR DE CARVALHO
BA	357391	DANIEL DE ANDRADE FIUZA
BA	357367	DANIEL PEIXOTO RIBEIRO
BA	356123	DANIELA MARCELLI PINHEIRO
BA	350753	DANIELA PALHANO DE FIGUEIREDO
BA	017639	DERALDO DE OLIVEIRA BRITO
BA	354660	DIEGO PINTO DE BARROS LEAL
BA	027375	DIVAL MAIA RIBEIRO
BA	011142	EDESIA ALMEIDA SILVA BARROS
BA	030309	EDMAR MENEZES BASTOS
BA	358975	EDUARDO BAPTISTA VIEIRA
BA	026379	EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA SANTOS
BA	030287	EDUARDO JORGE MELLO NASCIMENTO
BA	357561	EDUARDO NICCHIO PINOTTE
BA	354112	EFERSON GONCALVES GOMES
BA	034819	EULALIA THAIS DANTAS GONZALEZ ARAGAO
BA	355593	FABIANE ARAUJO MELO
BA	353477	FABIANO FERREIRA DOS ANJOS
BA	350435	FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA
BA	354309	FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA BUCKER
BA	354287	FLAVIA MARIA COSTA DE ALMEIDA MAIA
BA	034215	FLAVIO ALVES DE SOUSA
BA	351229	FLAVIO DE OLIVEIRA NUNES
BA	011150	FRANCISCO EUDO ALVES
BA	015989	GEORGINA DE SAO PEDRO DA SILVA COSTA
BA	400130	GERSON COUTINHO ESTRELA
BA	033073	GERSON GONZALEZ ARAGAO
BA	354848	GERSON LUIS SANCHES DE JESUS PINA
BA	355704	GERUSIA DE SOUZA BARROS
BA	350036	GIULIANO SOUZA CRUZ
BA	032077	GLORIA MARIA PEREIRA GOMES
BA	359025	GUILHERME AUGUSTO LUNA
BA	352659	GUILHERME LOBO ARARIPE

BA	357200	GUSTAVO CARACIOLO PAIVA
BA	352110	HELIO FERREIRA DE SOUZA
BA	356646	HUMBERTO CESAR MONTEIRO DE FARIAS
BA	359033	JACKSON SENA BRANDAO
BA	356182	JEANE SALES ALVES
BA	027278	JOATAN BATISTA GONCALVES DOS REIS
BA	025224	JORGE RIOS DE SOUZA
BA	034045	JOSE AIRTON ANDRADE VIANA DE MELO
BA	030317	JOSE ALFREDO DOS SANTOS COUTINHO
BA	024619	JOSE AUGUSTO ALELUIA
BA	018074	JOSE BATISTA SANTANA
BA	300152	JOSE BITTENCOURT CAMARA NETO
BA	022497	JOSE GOMES DA SILVA FILHO
BA	027383	JOSE HONORINO DE MACEDO NETO
BA	023302	JOSE WANDERLEY MOURA NERY
BA	355801	JOSELIA RAMALHO OLIVEIRA DA COSTA NOGUEIRA
BA	035505	LARA VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS
BA	354945	LARISSA FONSECA LANDULFO JORGE
BA	356131	LARISSA WANDERLEY DOS SANTOS MOREIRA
BA	356190	LIANA DE CARVALHO CARVALHO
BA	355003	LIANE DURAÓ DE CARVALHO GOMES
BA	356000	LIDIANE DE ARAUJO BARROS
BA	359041	LUCAS COSTA SILVA
BA	026190	LUIS CARLOS DOS SANTOS
BA	400157	LUIZ CARLOS CORREIA OLIVEIRA
BA	300179	LUIZ FRANCISCO NASCIMENTO
BA	027316	MAGNA FERNANDES RAMOS
BA	034738	MANOEL WALDON DE ANDRADE NETO
BA	350206	MANOELA DINIZ TEIXEIRA
BA	357170	MARCELO MENEZES DE SOUZA LIMA
BA	357782	MARCELO XAVIER DUARTE
BA	200204	MARCIA CRISTINA DE SOUZA SAMPAIO
BA	354147	MARCIA GONDIM DE OLIVA
BA	033740	MARCIO FERREIRA BARBOSA
BA	018139	MARIA DAS GRACAS SANTA BARBARA PORTO
BA	027286	MARIA DEL CARMEN RIVAS RODRIGUEZ
BA	023027	MARIA TERESA CALABRICH CAMPOS
BA	024970	MARIA TEREZA SANTANA MACEDO
BA	350125	MARIO DINIZ XAVIER DE OLIVEIRA
BA	027359	MARLI COSTA PEREIRA
BA	353094	MATEUS LEONARDO OLIVEIRA ADANS NASCIMENTO
BA	034991	MAURICIO NOLASCO DE MACEDO
BA	304859	MAURICIO PASSOS DE MELO
BA	027332	MAYSA COSTA DUARTE
BA	359050	MEIREELY ALVARENGA MACHADO
BA	027537	MORGANA QUIRINO COSTA SANTOS
BA	031925	NERILDO MORENO SOUZA
BA	300187	NOELIA ALVES TEIXEIRA SOUSA
BA	356905	NORMA LUCIA EDUARDO
BA	032913	OTON ABREU GARCIA
BA	031194	PALMERIO SILVA QUEIROZ
BA	011193	PAULO JOSE REIS SANTOS
BA	351954	PAULO SERGIO DE ANDRADE CONCEICAO
BA	033774	PEDRO VALVERDE SENTO SE
BA	357960	PERSON CRAUS
BA	022500	PIETRO SEBASTIAO RAMOS MASTROLORENZO
BA	359068	PRISCILA LEAL SILVA
BA	358010	RAFAEL LOPES DE CASTRO
BA	350966	RAMES DE FILADELFO FUAD CHAHINE
BA	300209	REGINA MARIA SILVA DE MAGALHAES
BA	035688	RENATO CEZAR DE ALMEIDA LOURA
BA	022519	RIVALDO MEDEIROS NOBREGA MORAES
BA	027308	ROBERTO MIGUEL SANTOS
BA	355640	RONALDO TRINDADE DE JESUS
BA	358088	ROSANE QUEIROZ MILHAZES
BA	033782	SILVANA MARIA CARDIM DE ALMEIDA
BA	035882	SILVIA SAMPAIO GOMES DE OLIVEIRA
BA	026220	SOLANGE SAMPAIO SOUZA
BA	035459	TATIANA FERNANDES ROCHA LIMA
BA	033804	THAIS CARVALHO PORTO
BA	034231	THAIS HOLLAND OMETTO
BA	407232	VALQUIRIA LIMA CAVALCANTI
BA	352063	VANDREI BARRETO DE CERQUEIRA
BA	018562	VIRGINIA PINTO DO NASCIMENTO
BA	350230	VITOR ARAUJO FILGUEIRAS
BA	356638	WAGNER REBOUCAS ALMEIDA
BA	022535	WELDO SOARES MATOS
BA	030295	WELLINGTON MACIEL PAULO
CE	028789	ADRIANA VIEIRA RODRIGUES
CE	019216	ALCIDES GOMES SOBREIRA
CE	024449	ALEXANDRE ANTONIO BRUNO DA SILVA
CE	024457	ALEXANDRE MAGNO NICACIO QUEZADO
CE	033898	ALINE LORENA MOURAO MOREIRA
CE	019410	ANA BEATRIZ PIRES DE CASTRO GRADVOHL
CE	020010	ANTONIA ALDENIRA CIDRAO DE CARVALHO DIAS
CE	033901	ANTONIO IVO CAVALCANTE PRUDENCIO
CE	026689	ANTONIO ROBERTO VILA NOVA MAIA
CE	355399	BERGSON SAMPAIO MENESES
CE	024570	CARLOS ALBERTO FIUZA PEQUENO
CE	350028	CARLOS EDUARDO BARRETO MACEDO
CE	020419	CARLOS PIMENTEL DE MATOS JUNIOR
CE	026506	CHRISTIANNE FONTENELLE SANTOS
CE	034711	CLAUDIA MARIA LOPES BARBOSA
CE	024465	CLAUDIO DE PAULA SAMPAIO
CE	019488	CLEUTON PONTES AGUIAR
CE	020753	CLODOVEU ROMCY
CE	010162	DANUSIA LIMA RIBEIRO
CE	024473	DARLAN VAN MARSEN FARENA
CE	355488	DENA ANDRADE ESMERALDO
CE	011649	DOMINGOS SAVIO CAMPOS ARAUJO
CE	015814	EDNIR TEIXEIRA
CE	020354	ELIZABETH ALICE BARBOSA SILVA DE ARAUJO
CE	353175	ERICO SAMPAIO BITTENCOURT DA SILVA
CE	010995	EUNICE ULYSSEIA PEIXOTO MAIA
CE	354740	FABIANA AGUILAR GUIMARAES
CE	018627	FLAVIO RUBENS DELGADO PERDIGAO
CE	014524	FRANCISCA DE FATIMA FROTA COELHO
CE	354813	FRANCISCO CARLOS BRITO VERCOSA

CE	032026	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES CALDAS
CE	020362	FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA JUNIOR
CE	028851	FRANCISCO EUDES APOLIANO GOMES JUNIOR
CE	300225	FRANCISCO GILBERTO BELCHIOR
CE	303216	FRANCISCO JOSE COSTA DE OLIVEIRA
CE	028860	FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
CE	300233	FRANCISCO JOSE QUARIGUASI ANDRADE
CE	304727	FRANKLIN RABELO DE ARAUJO
CE	354120	GENTIL GONDIM VILAROUCA
CE	028800	GILBERTO FROTA FURTADO
CE	303984	GILBERTO GOMES NORBERTO
CE	028819	GIUSEPPE PEIXOTO BEZERRA LIMA
CE	304654	GLAUCO FRANCO BELEM DE FIGUEIREDO
CE	300268	GLEIDSON DOS SANTOS LIMA
CE	031690	GUSTAVO ANTONIO GONCALVES DA SILVA
CE	034568	HERICA DE SAMPAIO E MELO
CE	028894	HERMELINDA MARILIA PEDROSA DE BARROS MACEDO
CE	032581	IANE CAVALCANTE OLIVEIRA
CE	356743	ISABELLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
CE	017345	JERITZA JUCA OLIVEIRA
CE	015024	JOAO BATISTA AGUIAR NETO
CE	350044	JOAO BATISTA BRANDAO JUNIOR
CE	300284	JOAO NOGUEIRA NETO
CE	015512	JOSE ALFREDO MENEZES MARQUES
CE	024481	JOSE ASTELIO MOREIRA MACIEL
CE	029823	JOSE CRISOSTOMO BAZILIO NETO
CE	023078	JOSE JULIO GONCALVES PINHEIRO
CE	028886	JOSE LAUREANO MANOEL DOS SANTOS
CE	018023	JOSE MARIA SARAIVA NOGUEIRA JUNIOR
CE	028827	JOSE PEREIRA CANDIDO NETO
CE	030058	JOSE PLACIDO ARRUDA GOMES
CE	014354	JOSEFA JOSILEIDE VIEIRA
CE	020966	LUIS ALVES DE FREITAS LIMA
CE	016764	MARCELINO RODRIGUES MENDES
CE	020524	MARCOS DIDIMO SOUZA VIEIRA
CE	010111	MARGARIDA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
CE	025674	MARIA BERNADETE DA COSTA MOREIRA
CE	020443	MARIA DA CONCEICAO DE MEDEIROS COSTA
CE	028835	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA BARROS
CE	020389	MARIA ERVANIS BRITO
CE	013480	MARIA INES CHAGAS DE ALMEIDA
CE	019020	MARIA MARLENE DE MELO VIEIRA
CE	407143	MAURO DE ANDRADE KHOURI
CE	033200	MAURO SERGIO OLIVEIRA PEIXOTO
CE	355143	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA PAPALEO
CE	020397	NELSON FERREIRA DE QUEIROZ NETO
CE	020850	NIELSON PEREIRA BARROSO
CE	020869	NILZA PEREIRA BARROZO
CE	019143	PAULA MARINHO VIDIGAL DE CASTRO
CE	020877	PAULO JORGE ROCHA HENRIQUES
CE	024511	PEDRO JAIR NOGUEIRA PINHEIRO FILHO
CE	351261	RACHEL CARNEIRO DUARTE
CE	352128	RACHEL HELLEN SOARES MAIA
CE	006823	RAIMUNDO ALCEU CUNHA PIRES
CE	033715	RAIMUNDO CAVALCANTE BARROSO
CE	020885	RAIMUNDO ESTEVAM CASTELO BRANCO JUNIOR
CE	020400	RAIMUNDO NONATO FORTALEZA MARTINIANO DE SOUSA
CE	355569	RAQUEL PINHO STUDART GOMES
CE	029890	RICARDO SEVERINO VALENTIM
CE	020532	ROBERTO CAMARGO CAMPOS
CE	020494	ROBERTO SALES DE MIRANDA
CE	029904	RODOLPHO SEVERINO VALENTIM
CE	352667	RUBENS RODRIGUES GUEDES
CE	020702	RUBENS SILVEIRA TAVEIRA JUNIOR
CE	020958	SERGIO CARVALHO DE SANTANA
CE	020893	TADEU WILAME NOBREGA VIEGAS
CE	028843	TANIA MARIA PORTO POMPEU
CE	300306	THOMAS GOMES LINARD
CE	032387	VALERIA MARQUES DE ALCANTARA
CE	022292	VERA LUCIA VIEIRA LOBO
CE	304590	VITORIA MARCIA ARAUJO AMANCIO
CE	407437	YARA MACEDO GOMES DE ARAUJO
DF	303470	ALMIR AUGUSTO CHAVES
DF	400327	ALUISIO OLIVEIRA DE QUEIROGA
DF	303623	ANDRE LUIZ MORAIS CARDOSO
DF	020311	ANDRE LUIS GRANDIZOLI
DF	020346	ANGELA FERRER MAMEDE
DF	350990	CARMELINA MARIA LOPES GOMES DE ALMEIDA
DF	019232	CLERIO ANTONIO DE FARIA
DF	001350	DULCELINDA BORGES BITTENCOURT
DF	030023	EDGAR MOREIRA BRANDAO
DF	031003	ELDIRO BRAZ DA SILVA
DF	015822	ELIZABETH MAROJA BRAZAO E SILVA
DF	034398	EVANDRO ALONSO MARTINS
DF	020265	EVELINE BARROS DE OLIVEIRA MACHADO
DF	019534	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS BENTO
DF	358410	GABRIELA DE OLIVEIRA LENZI
DF	028037	GEDER DOS SANTOS FREITAS
DF	018996	HILDERONE DE SOUZA CORREIA
DF	021962	IEDA DIAS DOS SANTOS FRANCO
DF	026093	IRACEMA SANTOS DE FARIAS
DF	020745	ISABELA GALVAO DINIZ
DF	033170	ISABELE JACOB MORGADO
DF	024708	JOAO CORTEZ DE MEDEIROS
DF	302694	JOSE ERNANI DE FARIA
DF	023086	JOSE MAXIMO TOLEDO MELQUIADES
DF	013048	JOSE TARCISIO FONSECA BOQUADY
DF	350192	LEONORA BRAGA DE CASTRO E MORGADO
DF	027227	LOURDES ZENARO
DF	300373	LUCIA DE FATIMA RABELO
DF	028223	LUCIA DE FATIMA SOUSA DE CARVALHO
DF	302287	LUIZ CARLOS EMANUELY OSORIO
DF	033952	MAIRA REZENDE DE CAMPOS SOUZA
DF	350052	MARCOS GOIS DE ARAUJO
DF	030953	MARCUS DE MELO ALMEIDA
DF	356808	MARCUS VINICIUS RAMOS DE LIMA
DF	353426	MARIA APARECIDA MOTTA SA
DF	019135	MARIA ISABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

DF	300411	NILZA MARIA DE PAULA PIRES
DF	030937	NORTON MERCHED OLIVEIRA GUERREIRO
DF	026930	OSMANY CRUZ DA SILVA
DF	033979	PAULA DE FARIA POLCHEIRA LEAL
DF	033766	PEDRO ERNESTO TRICHES JUNIOR
DF	353116	RAQUEL LEMOS GONCALVES
DF	350338	RENATA DE ALMEIDA GUINA
DF	356379	RENATA MELO DE HOLANDA
DF	027197	RENATO OLINTO BARROS
DF	030856	ROBERTO GUTEMBERG PINHEIRO
DF	018511	ROBSON RODRIGUES DE LIMA
DF	018902	ROMULO DE SOUSA RAMOS
DF	017779	ROSINA CONCEICAO GAMEIRO DE SOUZA UCHIDA
DF	026115	RUY GODINHO FONTES
DF	030759	SHAKTI PRATES BORELA
DF	027200	SILAS ALVES DE CASTRO
DF	018520	TEREZINHA GLAUCIA BARBOSA DE BRITO
DF	031011	UBIRACY TORRES CUOCO JUNIOR
DF	018570	VIVIANE ESTELA COSTA DUTRA
DF	020982	WALDIR ANTONIO DE SOUZA
ES	034770	ADALGIZA PRATTI PINTO
ES	351385	ADRIANA BISSOLI AMORIM
ES	033138	AFONSO CELSO PASSOS COSTA GONCALVES
ES	031020	ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
ES	027464	ANA PAULA LOPES MERCHAK VIEIRA
ES	019437	ANGELO ANIZIO BRIEL
ES	033260	ANTONIO JOSE EWERTON DE SANT ANNA
ES	021997	BEATRIZ ALBANO SEMPRINI CUSTODIO
ES	358185	BRUNO BORGES LONGO
ES	354570	CARLA LIMA DE SOUZA
ES	022543	CARLOS EDUARDO CHIAPPANE VASCONCELLOS
ES	023035	CARLOS HENRIQUE CAMPAGNARO RECLA
ES	351407	CARLOS LEANDRO BOECHAT ALT E ARAUJO
ES	034070	CLAUDIA MONTEIRO DA SILVEIRA BERMUDEZ
ES	406783	CLAUDIA MUROS GURGEL
ES	350745	CLEZIO MIRANDA SMARZARO
ES	018368	CRISTIANE COUTINHO VIDEIRA BERALDO
ES	034576	CRISTIANE DE MELO SILVA
ES	022985	DALSTEN PERIM JUNIOR
ES	031321	DENELDA MARTA FEHLBERG
ES	034290	DIANA BERNARDES ROCHA
ES	025470	DJALMA REZENDE SANTOS
ES	020990	EDOMIR MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
ES	350907	ERIKA DA ROS CARDOSO ORTEGA
ES	025976	ESIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ES	350761	EVALDO MOURA JUNIOR
ES	352594	EVELINE SIMOES BATISTA MACHADO
ES	034762	FABIO LUIZ TOREZANI DINELLI
ES	023310	FABIOLA DO CARMO VIEIRA GABRIEL FERNANDES
ES	011681	FARLEI MOREIRA
ES	350176	FELIPO LIVIO LEMOS LUZ
ES	406929	FRANCISCO DE ASSIS FURTADO LEITAO
ES	027502	FRANCISCO SIMOES DE CARVALHO
ES	023795	GEORGIA MARQUES MOREIRA
ES	350451	GLEUCIMARA PINHEIRO
ES	025348	HUGO TALLON FILHO
ES	008346	IDALIO GOMES DA SILVA
ES	013749	ISAAC NEWTON FERREIRA WAIANDT
ES	027596	JAIR TEIXEIRA DOS REIS
ES	033057	JERONIMO CAMILO GUIMARAES DE OLIVEIRA
ES	027510	JOSE AMERICO PEREIRA
ES	303364	JOSE AUGUSTO RAGGI
ES	013340	JOSE CARLOS BATISTA
ES	016144	JOSE CARLOS ENCARNACAO
ES	300357	JOSE EDUARDO FREIRE DE MENEZES
ES	031348	JOSE FRANCISCO FERREIRA
ES	029920	JOSE RENATO MACHADO
ES	034185	JULIANA PEDRONI BARBOSA MONTEIRO DE LEMOS
ES	018252	JUSSARA PENHA DOS SANTOS
ES	031356	KLINGER FERNANDES SANTOS MOREIRA
ES	018422	LEONARDO JOSE DECUZZI
ES	356077	LUCIANA SUETE GUIMARAES
ES	026433	LUCIANA VIVACQUA OLIVETTI DE SOUZA
ES	027600	LUIZ CARLOS BARCELOS
ES	300454	LURDES AGUIAR GUIMARAES VAZ
ES	305014	MARCELL FERNANDES SANTANA
ES	035416	MARCIA BALARINE
ES	351571	MARCIA CRISTINA LOPES
ES	027529	MARCIA SILVA CARDOZO BRAGATTO
ES	021008	MARIA ELIZA TAVARES MARTINS
ES	022560	MARIA ISABEL DA ROCHA CAVALCANTE XAVIER
ES	350931	MELISSA MARINO SCHNEIDER
ES	350940	MOYSILENY CONTARATO BORGES
ES	022578	PATRICIA MENDES GALVEAS
ES	027545	PERICLES ROCHA DE SA FILHO
ES	033332	RAFAEL TRISTAO PEPINO
ES	035718	RENATA CRUZ WALSH MONTEIRO
ES	022586	RENATO PIMENTEL JEVEAUX
ES	022594	RICARDO MONTEIRO LOBATO LEMOS
ES	022608	RICARDO SULTI MOREIRA
ES	027553	ROBERTO CAVALCANTE LEAO BORGES
ES	027561	RODRIGO DE CARVALHO
ES	031330	ROGERIO PIMENTEL JEVEAUX
ES	300071	ROSEANE CHAGAS VAN DER PUT
ES	351300	SANDRO ROGERIO RIBEIRO CASTRO
ES	027570	SONIA MARIA DAROZ
ES	033790	TATIANA LYRA DE CALDAS BRITO
ES	358886	VALDIMARA ALVES DE OLIVEIRA LONGO
ES	018929	VALNETE MARIA MARTINS DE FREITAS
ES	355925	VANESSA PANTALEAO CARDOSO
ES	026042	WAGNER MAURICIO RODRIGUES RIBEIRO
ES	011290	ZEMER UBIRAJARAS RABELO DE ANDRADE
GO	035122	ABEL FERREIRA LOPES FILHO
GO	358355	AFONSO RAFAEL FERNANDES BORGES
GO	026514	ALDO BRANQUINHO BARRETO
GO	010510	ALICE CLARA DE MORAES ABDALA
GO	019160	ANA MARIA CAETANO
GO	035530	ANDRE ALMEIDA COSTA



GO	021423	ANDREA CURADO SILVEIRA BRAGA	MG	400777	AIRTON MARINHO DA SILVA
GO	024430	ANISIO BARCELOS DA SILVA	MG	354368	ALESSANDRA BAMBIRRA LARA
GO	350737	ANNA PAULA PORTO	MG	027766	ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
GO	026522	ARAMIS MARTINS SILVA FILHO	MG	032980	ALEX KEINE DE ALMEIDA SEBASTIAO
GO	031976	ARNALDO BASTOS SANTOS NETO	MG	033855	ALEXANDRE DE ANDRADE FREITAS
GO	020729	BENICIO RIBEIRO FRANCO NETO	MG	353345	ALEXANDRE MELO MANSUR
GO	350613	CLAUDIA MARIA DUARTE	MG	027693	ALEXANDRE RICARDO CUNHA GUIMARAES
GO	304646	CRISTIANE MARISE CABRAL CARRIJO	MG	027987	ALTAIR JUNIOR BARBOSA
GO	026530	DORANDI DE PAULA RAMOS	MG	027898	ALZIRA MARIA SOUZA BACELAR
GO	032212	EDMAR AZEVEDO GONDIM	MG	018317	AMABILE SHEILI ROSIGNOLI
GO	010049	EDNA DOS ANJOS ALVES	MG	354414	ANA CAROLINA TIMO ALVES
GO	304360	FERNANDO DE ARAUJO DAFICO	MG	355216	ANA COSTA DA FONSECA
GO	022896	FERNANDO LUIZ BIANCHI	MG	033065	ANA CRISTINA MOURAO DA MATTA MACHADO
GO	022004	GASPAR NATAL DA CUNHA	MG	354457	ANDRE FARIA SALOME
GO	351334	GUIDO MESSIAS FLEMING	MG	352845	ANDREA FIORAVANTI BRAGA VIDIGAL BERTOLINO
GO	352020	HELDER CORDEIRO DA CONCEICAO	MG	034720	ANGELITA FERNANDES
GO	021440	HELDER JESUINO FONTES DE SOUSA	MG	355348	ANTONIO ALVES MENDONCA JUNIOR
GO	025542	HELGA JORDAO DA SILVA	MG	406813	ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO
GO	021318	HUMBERTO FERREIRA DE MELO	MG	027758	ANTONIO SERGIO GOMES DE MIRANDA
GO	021458	IVAN PAULO CARVALHO GARCIA	MG	030961	APARECIDA DO ROSARIO PINTO DA SILVA
GO	021466	IVONETE LUCIA DE CASTRO	MG	035149	ATHOS ETIENNE PEREIRA DE VASCONCELLOS
GO	026557	JACQUELINE RAMOS SILVA CARRIJO	MG	353515	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO
GO	027170	JAIRO REIS BANDEIRA GOMES	MG	022624	AUGUSTO DA VEIGA LEITE
GO	352446	JAQUELINE FELIX E SOUZA	MG	354503	AUXILIADORA FERNANDES COSTA OLIVEIRA
GO	023060	JOEL DOS REIS DE SOUSA	MG	400793	BENEDITO TADEU DO AMARAL
GO	406988	JOHN KENNEDY SOARES BARROS	MG	019453	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES
GO	030384	JOSE MENDONCA DUTRA	MG	300667	CARLOS FERNANDO LAGE PAIXAO
GO	351245	JULIANO BAIOCCHI SOUZA	MG	022047	CARLOS MAGNO MURAD
GO	026590	KATLEEM MARLA PIRES DE LIMA	MG	304620	CARLOS OTAVIO DUARTE PIANCASTELLI
GO	352918	LEONARDO SANCHES FROES	MG	356751	CAROLINE CHAVES PEDRO MARQUES
GO	018201	LIVIA CALDAS DA GAMA E ABREU	MG	027715	CHRISTIANE AZEVEDO BARROS
GO	031933	LUIZ ANTONIO DE PAULA	MG	026395	CLAUDIA BORGES DE FIGUEIREDO
GO	352039	LUIZ VIEIRA DA PAIXAO	MG	354325	CLAUDIA DE CAMPOS ALMEIDA
GO	406538	MARCELO LUIZ MAUAD	MG	034703	CLAUDIO ROBERTO MOREIRA
GO	026565	MARCIA HELENA DE SOUZA MEIRELES	MG	027928	CRISTIANE FERNANDES SILVA ARAUJO
GO	021490	MARCOS CARVALHO COSTA	MG	350400	CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES GARCIA
GO	017604	NICE FERREIRA DE ASSIS	MG	032859	CRISTINA FERNANDA AMORIM DE ALMEIDA
GO	016039	OLGA MARIA VALLE MACHADO	MG	358398	CYNTHIA MARA DA SILVA ALVES SALDANHA
GO	026611	OSNI RIBEIRO DE AGUIAR	MG	021113	DALVA APARECIDA LOPES AZEVEDO
GO	019054	PAULO GAMA LYRA FILHO	MG	352543	DANIEL DIAS RABELO
GO	026573	RENATA DA COSTA MANSO MENDONCA DE OLIVEIRA FAGUNDE	MG	032972	DANIEL MELY VASCONCELOS FERNANDES
GO	350133	ROBERTA RIBEIRO RONCATO	MG	354627	DANIELA ARAUJO DE BRITTO
GO	350346	ROBERTO MENDES	MG	354635	DANILO DRUMOND GUERRA
GO	021377	ROBERTO SOUZA	MG	025720	DARCIO VAGNER VIEIRA
GO	352870	ROBSON MEDEIROS DE ARAUJO	MG	351326	DAYANA ALVES PEREIRA
GO	026603	ROGERIO LUIZ NETTO MACHADO LEAO	MG	027812	DECIO SANTOS LIMA
GO	356344	ROGERIO SILVA ARAUJO	MG	352691	DEUSDEDIT RODRIGUES DE SA JUNIOR
GO	022012	SAMUEL ALVES SILVA	MG	300683	DILSON JOSE MEIRELES
GO	021393	SANDRA REGINA BARBOSA	MG	300691	DIMAS DE CASSIA MARIOSA
GO	023329	SERGIO BOAVENTURA	MG	357537	DOMINGOS CARLOS VIDAL BARRA PIPPA
GO	353086	SHARENA ANDRADE GOMES VIDAL	MG	016721	DONIZETE JOSE DOS SANTOS
GO	021407	SILVIO BERNARDO PIRES	MG	027707	EDNA APARECIDA CAMPOS
GO	026581	SIMONE VIRGINIO BADAUY	MG	019275	EDUARDO DE BARROS VIEIRA
GO	358126	STELIO LEONARDO ALVES CINTRA	MG	027880	ELCE OLIVEIRA DE ARAUJO
GO	034100	SUZANA RODRIGUES LACERDA	MG	035092	ELEN DE OLIVEIRA CAIRES
GO	030392	VALDEMAR MONTEIRO DE CARVALHO JUNIOR	MG	027049	ELIANE SANTOS SIQUEIRA DANTAS
GO	031950	VALDIVINO VIEIRA DA SILVA	MG	300705	ELISA GOMES ARAUJO
GO	300519	VIRGINIA BEATRIZ DA COSTA BERNARDES	MG	355577	EMERSON DE PAULA PEREIRA CAMPOS
GO	004367	VIRGINIO MONTE NEGRO FERREIRA	MG	027677	EULER BRAGA DE MELO
GO	020052	WALDEZ DE SOUSA GUIMARAES	MG	351369	FABIANA LEAL MARCELINO
GO	022829	WALMIR NOGUEIRA DE LIMA	MG	016608	FABIO ANTONIO GOMES ARAUJO
GO	021415	WANDER ATAIDES FERREIRA	MG	303399	FABIO HENRIQUE PORTO RIBEIRO DA SILVA
GO	031941	WELTON JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	MG	022632	FABIO VELOSO FICHE
MA	026727	ANA MARIA SOUZA LIMA	MG	350621	FELIPE AUGUSTO DA SILVA CANEDO
MA	352934	ANNA BEATRYZ PINHEIRO ANTUNES REGO	MG	034380	FERNANDA MATOS FERNANDES
MA	018082	ANTONIO JOSE MARQUES DE SANTANA	MG	034169	FERNANDO CESAR GONCALVES DE CASTRO
MA	026646	CLAUDIA COSTA ALMADA LIMA	MG	035572	FERNANDO DE OLIVEIRA LISBOA
MA	353230	CLEBER NILSON FERREIRA AMORIM JUNIOR	MG	016900	FLAVIO FERREIRA PENA
MA	012335	CLOVES CARRAMILO FILHO	MG	300721	FLAVIO LUCIO DE ANDRADE
MA	400670	EDUARDO JORGE FIALHO ABDALA	MG	406902	FRANCISCO ALVES DOS REIS JUNIOR
MA	023094	ELIANE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA	MG	406910	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES BERNARDES DE OLIVEIRA
MA	358290	FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS JUNIOR	MG	034177	FRANCISCO HENRIQUE OTONI DE BARROS
MA	352160	FRANCIANA LEAL IBIAPINA	MG	355682	FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES
MA	012467	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO GAGLIANONE	MG	304379	FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA
MA	032034	GUSTAVO AFONSO DA SILVA FONSECA	MG	400840	GERALDO CESARIO JUNIOR
MA	020923	HELIO ANTONIO BITTENCOURT SANTOS	MG	303402	GERALDO MAGELA DE LIMA
MA	358193	IVANO RODRIGUES SAMPAIO	MG	027871	GERALDO MENDES SALVADOR
MA	300535	JOACI MACEDO FERREIRA	MG	020001	GILSON NUNES CHAVES
MA	010855	JOAO DA SILVA PESTANA	MG	300756	GLAUCELI MARIA FANTONI
MA	300543	JOSE ANTONIO BORBA FONSECA DA SILVA	MG	355712	GLAUCIA CRISTINA LEO SILVA
MA	018619	LEA CRISTINA DA COSTA SILVA	MG	035548	GLEIBER MARCUS PEREIRA DOS SANTOS
MA	353604	LEONARDO ALMENDRA BRAZ E SILVA	MG	304999	GUILHERME DE ANDRADE MARQUES
MA	355992	LEONARDO IVAN DA PAZ ARAUJO	MG	033340	GUSTAVO ARANTES BOTELHO
MA	300551	LOURIVAL DA CUNHA SOUZA	MG	352675	GUSTAVO CASTANHEIRA PEREIRA
MA	357731	LUCIANA SILVA DE CARVALHO	MG	027669	HELIDA ALVES PEDROSA
MA	026654	LUIZ EMILIO BRAUNA BITTENCOURT	MG	350311	HELIO FERREIRA MAGALHAES
MA	300560	LUIZ ROBERTO MENDES DE ARAUJO	MG	358231	HELKIANE MATOSINHOS GOMES
MA	303445	MANOEL PEDRO FERREIRA JUNIOR	MG	016616	HELOISA DE FATIMA BARBOSA
MA	026662	MARCO AURELIO CASTELO BRANCO DE QUEIROZ FERREIRA	MG	355747	HENRIQUE ASCENCAO GOUVEA
MA	033529	MARISTELA BARBOSA ESCORCIO	MG	352438	HUMBERTO CAMPANHA ALVIM REIS
MA	355356	MATEUS SILVA DE CASTRO	MG	027910	INACIO AFONSO VALADARES DA SILVA
MA	020656	MONICA DAMOUS DUAILEBE	MG	035394	ISABELLA BAIÃO DE MESQUITA
MA	020664	NAURO COSTA MUNIZ	MG	300772	IVON THEO VALADARES DE PAULA
MA	021024	PAULO HENRIQUE FALCAO JUNIOR	MG	019569	IVONE DOS SANTOS MUNHOZ
MA	355445	PAULO LASARO DE CARVALHO FILHO	MG	023108	JANICE MORAES SANTOS
MA	020940	ROSSANA CELIA COELHO DE SOUSA SA	MG	019577	JAQUELINE BORGES
MA	350559	SAMUEL RICARDO SILVA GOMES	MG	304751	JERFSON RABELLO DE AGUIAR
MA	300578	SILVIO CONCEICAO PINHEIRO	MG	015504	JOAO PAULO MENDES DE ALMEIDA
MA	020761	TIMOTEO GOMES CANTANHEDE	MG	304921	JOICE RIBEIRO DE VASCONCELLOS
MA	029866	VALDECI SILVA ASSUNCAO	MG	351342	JONELMA MATOS OLIVEIRA
MA	020915	VALERIA FELIX MENDES	MG	353620	JORGE HENRIQUE COSTA AUGUSTO
MA	355933	VERA ARAUJO MOURA FE MACHADO	MG	304760	JOSAEA COSTA SANTOS JUNIOR
MA	400700	WOLFRAN MARIA NUNES BASTOS	MG	300829	JOSE ALFREDO SETTE E CAMARA
MG	350982	ADIRLAINE SUYENE DA TERRA CALDEIRA VAZ DE MELO	MG	028347	JOSE ANTONIO DE AZARA
MG	400769	ADOLFO ROBERTO MOREIRA SANTOS	MG	022659	JOSE APARECIDO FERNANDES
MG	352411	ADRIANA LUCIA DA SILVA JARDIM	MG	354929	JOSE EUGENIO ESTEVES JUNIOR
MG	021105	AFRANIO GONCALVES SOARES	MG	028010	JOSE GIOVANI DE CARVALHO ANDRADE
MG	026387	AILTON MAGNO POZZATO	MG	027979	JOSE GOMES PACHECO FILHO



MG	021075	JOSE MIGUEL CAMPOS JUNIOR	MG	300977	RONALDO RAMOS COSTA
MG	300853	JOSE PEDRO SOARES DE OLIVEIRA	MG	355909	ROSALIA FERREIRA PINTO
MG	027740	JOSE TADEU DE MEDEIROS LIMA	MG	350060	ROSANGELA CAPAI LOPES
MG	021083	JUAREZ COELHO DE OLIVEIRA	MG	351512	ROSANGELA GONZAGA FONSECA
MG	354937	JULIANA VILELA MARCONDES	MG	019992	ROXANA PINHEIRO ARAUJO MOREIRA FIDELIS
MG	351008	JULIE SANTOS TEIXEIRA	MG	021164	RUBENS RAIMUNDO DE ALMEIDA
MG	350796	JULIO SANTAROSA DE OLIVEIRA	MG	351130	SARAH NAJM ATALA LOMBELO
MG	407348	JUNIA BECHELANY DUTRA GOUVEA	MG	024554	SERGIO CIRIO PEREIRA DE SIQUEIRA
MG	033154	JUNIA LUCIA DE FREITAS	MG	032999	SERGIO MAXIMO COUTINHO PIRES
MG	029564	JURACY ALVES DOS REIS	MG	019062	SHEILA BOTTY ABREU
MG	351253	KATHIA DE CAMPOS MENDES	MG	027960	SILMAR DA SILVA BRUGGER
MG	304891	KEILA GONTIJO RABELO	MG	351725	SOFIA CONCEICAO REIS SALIBA PAGANO
MG	035246	KENIA BOSON DE CASTRO ANDRADE	MG	303070	SOLANGE DUARTE TEIXEIRA ROMANELI
MG	353841	KENIA DE ANDRADE SOUZA	MG	034223	SUMAIA LANA TEIXEIRA
MG	352527	LAICE HELENA ANDRADE MARQUES REIS	MG	355810	TACIANA ROMAN CERQUEIRA
MG	351784	LAILAH VASCONCELOS DE OLIVEIRA VILELA	MG	353884	THALLITA BARCELONA DE OLIVEIRA
MG	350800	LEANDRO COSTA MARINHO	MG	035270	THIAGO AUGUSTO GOMES
MG	354953	LEANDRO KUSTER VALENTIM	MG	355895	THIAGO MORAES RASO LEITE SOARES
MG	303410	LEANDRO RAMALHO FRANCA SILVA	MG	304930	ULISSES CANDIDO BRANDAO
MG	355984	LEONARDO AUGUSTO CABRAL	MG	352144	VALDEMIR BERALDO CURCIOLI
MG	304794	LEONARDO MALARD MARCHESI	MG	407224	VALERIA APARECIDA FERNANDES
MG	035360	LEONARDO PHILLIPE DE SOUZA PERSILVA	MG	407429	VALERIA GUERRA MENDES
MG	352993	LILIAN CAROLINE RADESPIEL COUTINHO	MG	019763	VANDER ROSSI NUNES PINTO
MG	354996	LISLIENE DE FREITAS FARIA VIEGAS	MG	407240	VANESSA FRAGA CURY
MG	353051	LIVIA MILA FERNANDES	MG	358240	VANIA BEATRIZ PURRI BRANT GODINHO
MG	356042	LIVIA VILLAS BOAS CAMPOS	MG	030970	VERA ANTUNIS CAETANO
MG	351504	LORENA DE OLIVEIRA ALVES	MG	350842	VERA REGINA NOIA DE ASSIS
MG	303429	LUCAS DELFINO BATISTA	MG	027626	VERALUCIA BERNARDINO FERNANDES
MG	357715	LUCIA VILLELA DE OLIVEIRA	MG	031569	VICENTE FIDELES DA SILVA
MG	352799	LUCIANA BATISTA LEMES	MG	034282	VICTOR HUGO CABRAL
MG	355020	LUCIANA FOSSALI MARTINS	MG	352560	VITOR MACHADO COLA
MG	034541	LUCIANA RIBEIRO ALBERTI CARNEVALI	MG	035084	VIVIAN LUIZA CHECHETTO CHAVES
MG	407356	LUCIANA ROCHA DE GOMES FERREIRA	MG	021172	WALTER TANURE JUNIOR
MG	034967	LUCIANO PEREIRA DE REZENDE	MG	030341	WANDER VALENTIM RODRIGUES
MG	024651	LUIS FERNANDO DUQUE DE SOUSA	MG	028002	WELLINGTON AGUIAR DE OLIVEIRA
MG	400947	LUIZ ANTONIO RABELO ROCHA	MG	304603	WLADIMIR POLETTI JORGE
MG	303780	LUIZ SERGIO DE MENDONÇA LIMA	MG	355941	YANA LORENTZ MIGUEZ
MG	300861	LUIZ SERGIO DOMINGUETE	MG	355950	ZANDER GONCALVES DA SILVA
MG	017590	LYDIA GOMES ALVES	MG	025461	ZELIA ALBANO DUARTE
MG	357758	MAKELY SILVA MARTINS	MS	032166	ALBERTO BENEDITO DA SILVA
MG	351024	MANOEL ELIAS NAHAS	MS	026794	ALBERTO NANTES CORREA
MG	027731	MANOEL TORRES DE FIGUEIREDO	MS	019402	ALZIRO MASAYKI KAKUTA
MG	353205	MARA QUEIROGA CAMISSA DE ASSIS	MS	355321	ANDRE LUIZ GUIRARDI
MG	022306	MARCELO GONCALVES CAMPOS	MS	026816	ANDRE OTAVIO PASTRO KEMPF
MG	350923	MARCELO RUBIOLLE DA SILVA	MS	357316	ANGELO BONATO JUNIOR
MG	028029	MARCIA SIGNORETTI VARELA	MS	025623	ANTONIO MARIA PARRON
MG	025909	MARCIO JOSE LEITAO DE SIQUEIRA	MS	031518	AUZENIR DE JESUS CAETANO
MG	352888	MARCIO SIQUEIRA DA SILVA	MS	353795	BRUNO PONTES SALES
MG	351474	MARCO AURELIO TIBURZIO REZENDE	MS	026786	CARLOS ALBERTO SFEIR
MG	351806	MARCOS GUIMARAES PAIVA	MS	351393	CARLOS EDUARDO MARTINS DE SOUZA
MG	352713	MARCOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	MS	353817	DOUGLAS FERREIRA SANTOS
MG	303151	MARCOS MARINHO FERREIRA DE ANDRADE	MS	352829	ELAINE CRISTINA GUIMARAES FERREIRA
MG	350508	MARCOS RIBEIRO BOTELHO	MS	029343	FABIO GARCIA DE MORAIS LEMOS
MG	027790	MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA	MS	353590	GABRIELA DE SAMPAIO BRAGANCA
MG	027847	MARGARIDA BARRETO DE ALMEIDA	MS	357618	GEOVANIA TEIXEIRA CARDINOT MOTRONI
MG	027820	MARIA ALICE WEITZEL	MS	353833	GIULIANO GULLO
MG	019313	MARIA CLARA PIRES VENGA	MS	402699	HELIO BAIS MARTINS FILHO
MG	353078	MARIA DA GRACAS SAMPAIO GOMES	MS	018287	IZARINA LINA DE MENEZES DIAS
MG	024813	MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE SANTIAGO	MS	356395	JOAO PAULO FERREIRA MACHADO
MG	012475	MARIA DOLORES BRITO JARDIM	MS	355780	JOAO PAULO REIS RIBEIRO TEIXEIRA
MG	033430	MARIA ELISA RIGOLON TOZATTO	MS	026743	JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
MG	027952	MARIA LUIZA ROHRMANN MURTA	MS	033839	JOSE OTAVIO MARTINS JANKOSWSKY
MG	407100	MARIA MAZARELO MACEDO SALGADO	MS	350184	KLEBER PEREIRA DE ARAUJO E SILVA
MG	355097	MARIA RITA ABRITTA PAULA ROCHA	MS	021210	LAURA CRISTINA DE LIMA RODRIGUES
MG	024660	MARIA VALDETE WANDERLEY	MS	022101	LAURETE DE FATIMA ZANUTO
MG	033480	MARIA VICTORIA PASSINI DE SA	MS	353850	LEIF RAONI DE ALENCAR NAAS
MG	355127	MARIANNA VALENTE BORGES LEMOS	MS	357774	MARCELO NANTES DE OLIVEIRA
MG	400998	MARIO PARREIRAS DE FARIA	MS	020575	MARISTELA BORGES DE SOUSA SARAVI
MG	027855	MARLI CAIXETA NUNES E SOUZA	MS	357855	MAURICIO ROCHA MARTINEZ
MG	353523	MARSY FERREIRA DA SILVA	MS	023124	OSVALDO DIAS CORREA FILHO
MG	035874	MARTA RODRIGUES BRITTO	MS	353060	PATRICIA MOURA FARIA VERDINI
MG	032760	MARY ANN JUNHO SONG	MS	025704	PAULO ROBERTO MARINI
MG	357847	MATHEUS CALAB LEAL	MS	303615	PERICLES BRANDAO FILHO
MG	353876	MAURITA SARTORI GOMES FERREIRA	MS	009369	REGINA LUCIA OTTONI COSTA
MG	032239	MAURO JAYME MONTEIRO MARTINS	MS	025615	ROBERTO WACHSMUTH RIOS
MG	300896	MAURO VALADARES LOBATO	MS	029351	ROSITA PEREIRA DANTAS
MG	033499	MILENE MARA ZIMERMANN	MS	358096	SAMANTHA VASCONCELOS NAVES
MG	035645	MILENE VIEIRA DIAS	MS	356387	SANDRO GOIS BORGES
MG	024678	MONICA RESENDE MACEDO	MS	026808	UBALDO APARECIDO FORTUNATO
MG	033090	NELSON SALOME JUNIOR	MS	026751	WAGNER REIS SANTOS FILHO
MG	021148	NILTON LEITE DE ALMEIDA FILHO	MS	034240	WALLACE FARIA PACHECO
MG	027774	NORMA VALERIA SANTOS SIQUEIRA	MT	358304	ADALTO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR
MG	407364	ODETE CRISTINA PEREIRA REIS	MT	357413	ALESSANDRA LUZ DE SOUZA NUNES ANDRADE
MG	021369	OLIVALDO CECILIO GARCIA PEREIRA	MT	359289	ALEX SEVERO DE ALMEIDA
MG	027944	ONILTON CARVALHO BARBOSA	MT	353000	ALTAIR BARCELLOS
MG	021156	OSWALDO TERCIO MONTEIRO CRUVINEL	MT	353221	AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
MG	300918	OTANIS CAVINI SAGIORATO	MT	356972	ANDRE LIBRELON DA CUNHA
MG	033197	PATRICIA JACOME REHFELD	MT	358711	BRUNO CICERO DE SA DAVANTEL
MG	032956	PATRICIA SIQUEIRA SILVEIRA	MT	356948	CARLOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA
MG	035203	PAULO CESAR SANTOS BRANDAO	MT	359254	CAROLINA TOBIAS RETES MAYR
MG	027804	PAULO DA CRUZ ALVES LOPES	MT	357480	CAROLINE DE ALMEIDA MENDES
MG	357928	PAULO NERI SANTANA	MT	357049	CLODOLDO BERNARDES GARCIA
MG	357944	PEDRO CEZAR COELHO	MT	034681	CRISTINA ROSA LOPES
MG	351970	PRISCILLA TELMA BERNARDES SAGAZ	MT	357197	DANIEL GEMIGNANI
MG	022675	RACHEL PEREIRA TAVARES	MT	353167	DANIELLA FERNANDES DIAS BRITO
MG	355534	RAFAEL LUCIO MATEUS MIRANDA	MT	354686	EDUARDO COSTA ZINI
MG	300934	RAMSES REGIS DUARTE	MT	350087	EDUARDO DE SOUZA MARIA
MG	351296	RAQUEL BALDO CARRAMILO	MT	358347	EDUARDO GARANHANI
MG	305103	RENATO COUTINHO DE SOUZA	MT	353361	FERNANDO ANDERSSON CHEMALE
MG	352985	RENATO HIDEHO YOSHIDA	MT	357359	GERALDO FONTANA FILHO
MG	407178	RICARDO FERREIRA DEUSDARA	MT	352683	GERSON ANTONIO DELGADO
MG	300950	RICARDO FLEURY BARCELLOS	MT	357642	HENRIQUE BELFORT VALLADAO NETO
MG	407402	RICARDO GONTIJO FERNANDES	MT	358339	INGRID BERGER COLPAERT
MG	033928	ROBERTA ROMAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MT	357685	JANSEN DE LIMA E SILVA
MG	352462	ROBERTO DIORIO VILLA	MT	026824	JOAO BATISTA GOMES DA SILVA
MG	033219	RODRIGO COSTA RIBEIRO	MT	355917	JOAO EVARISTO PEREIRA NETO
MG	022314	ROGERIO LOPES COSTA REIS	MT	353183	JOSE ALMEIDA MARTINS DE JESUS JUNIOR
MG	034193	ROGERIO PELLUCCI DE OLIVEIRA	MT	020613	JOSE BENEDITO DO PRADO
MG	027642	ROGERIO SILVEIRA DINIZ ABREU			
MG	030490	RONALDO DOS REIS FERREIRA			



MT	356247	JOZE ZUCARATO PERES	PA	026034	WALNEIDE CARVALHO DA SILVA
MT	400718	LAMBERTO MARIO HENRY	PA	359173	YAN KOSLOVSKY
MT	353400	LEONARDO CESAR DE LIMA	PB	401218	ABELARDO DA SILVA MELO JUNIOR
MT	357383	LILIANE MARINHO CARRARO	PB	026867	ABILIO SERGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA
MT	035300	LUCICLELIA JOVELINA DA SILVA	PB	352047	ANA LUGICA LEITE CAMPOS
MT	031585	LUIS ALBERTO FONTES RONDON	PB	304263	ANA MERCIA VIEIRA FERNANDES
MT	305090	LUIZ FERNANDO PERILLO	PB	020540	ANDREA ALVES DE ARAUJO FREIRE
MT	356719	LUIZA CARVALHO FACHIN	PB	021431	ANTONIO WELLINGTON CAVALCANTE DE SOUSA
MT	035050	MARCELO AMORIM FERRARI	PB	028908	AYRTON DA SILVA ANTUNES JUNIOR
MT	357790	MARCO ANTONIO FERREIRA COSTA	PB	026697	BARTOLOMEU FRANCISCANO DO AMARAL FILHO
MT	355089	MARCOS VINICIUS CREPALDI DE ALMEIDA BARROS	PB	031429	BOSCO GIOVANNI MEIRA COSTA
MT	020770	MARIA CONCEICAO DE MELO	PB	401234	BRAULIO JOSE TAVARES CAVALCANTI
MT	020788	MARIA ELIANE PEREIRA DE LIMA	PB	301116	CARLOS ALBERTO CASTOR DE PONTES
MT	018031	MARILETE MULINARI GIRARDI	PB	350273	CARLOS EMMANUEL LEITAO REGIS
MT	020796	MARILUCE RONDON MARQUES	PB	031410	CELSO DE BARROS FILHO
MT	357057	MARINA CUNHA SAMPAIO	PB	357502	CINTIA FERNANDA CLEMENTINO OLIVEIRA FERNANDES
MT	022055	MAURICIO LOPES DA SILVA	PB	401242	CLOVIS DA SILVEIRA COSTA
MT	357880	MICHELE GONCALVES MENDES	PB	350419	DANTE CASSIANO VIANA
MT	351733	MILENA HAYASHIDA	PB	024520	EINSTEIN COUTINHO DE ALMEIDA
MT	031542	NORMA LUCIA MAGALHAES DA SILVA	PB	034010	FLAVIO RAMALHO DE BRITO
MT	357898	OMAR MOLINA DE TOLEDO	PB	020281	FLAVIO SUELIO ALVES DOS SANTOS
MT	358320	OTAVIO MORAIS FLOR	PB	026905	FRANCISCA OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA
MT	352926	PALOMA BARRETO CURSINO DOS SANTOS	PB	026409	GILBERTO ALVIM BRAGA DOS SANTOS FERREIRA
MT	014257	PAULO AFONSO DE MELO	PB	350656	HENRIQUE ANDRADE GUERRA
MT	358312	PEDRO LUCIANO ALCANTARA DE LIMA	PB	018716	JAIDETE DE OLIVEIRA GOMES
MT	358215	POLLYANNA REIS DA CRUZ	PB	031119	JOANA DARC DE SOUSA
MT	020800	ROSELAINÉ BEATRIZ WIEDTHEUPER	PB	019194	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA
MT	350702	SABRINA JACOB NORONHA GONCALVES	PB	018945	JORGE PEREIRA DO NASCIMENTO
MT	026840	SANDRA ROCHA DA SILVA	PB	024376	JOSE CURSINO NUNES RAPOSO
MT	026859	SONIA MARIA XAVIER DOS SANTOS	PB	301140	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
MT	031577	VICTOR EMANUEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO	PB	028916	JOSE LUIZ FILHO
MT	304883	WILSON IWAO HIRANO	PB	407020	JOSE RIBAMAR RODRIGUES GOMES
MT	020630	WLAUDECYR ANTONIO GOULART	PB	355836	JULIANA TAVARES BORGES
PA	028096	ADEMAR DA SILVA FIGUEIREDO	PB	301167	MAGDA TARGINO MARANHÃO LEITE
PA	358606	ADROALDO MOTA LIMA JUNIOR	PB	022853	MARIA DOLORES SCHENFERT DOS SANTOS
PA	358614	AGNALDO VIGNOLI DOS SANTOS	PB	033146	MAURO LUNA NETO
PA	301000	ALBERTO GAUDENCIO DOS SANTOS MOURA	PB	200093	RACHEL MENDES PEREIRA DA SILVA
PA	356999	ALINE CALANDRINI COSTA	PB	017817	RICARDO ALMEIDA REUL
PA	016624	ALVARO RAIMUNDO MACHADO FONSECA	PB	032271	ROBERTO LUIZ BERNARDINO
PA	358622	ANDERSON MIRONEMAGALHAES	PB	032506	RUI DA SILVA VIDAL
PA	025852	ANGELA CRISTINA DE ARAUJO FREITAS	PB	301183	SORAIA DI CAVALCANTI PINHEIRO
PA	303283	ANTONIO JOSE FILOCREAO DO CARMO	PB	025569	TACIANA MELO PEREIRA
PA	011304	ANTONIO ROBERTO CARVALHO DE FARIAS	PB	024384	TANIA MARIA MEIRA BARSÍ
PA	401102	ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS	PB	024392	TELMA MARIA MEIRA BORGES
PA	031801	CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS MACHADO	PB	301191	ULISSES FREITAS DE SOUSA
PA	025992	CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA	PB	020516	VALERIA CRISTINA CORREIA LIMA MARTINS
PA	031763	CARLOS RONALD SANTOS DE AZEVEDO	PE	019097	ABILIO GOMES NEVES
PA	358630	CAROLINE SARAIVA ALMEIDA CORASSINI	PE	353329	ADAILSON DE OLIVEIRA JUNIOR
PA	017620	CELSO ELIAS PACHA DE PADUA COSTA	PE	030007	ALCEDINA MARIA BARROSO LEAL
PA	359220	CHARLES GONZAGA OSCAR	PE	030015	ALEXANDRE CAVENDISH
PA	357006	DANIEL BRANDAO DE SOUZA	PE	352586	ALINE APARECIDA ROBERTO AMORAS
PA	028061	DAYSE MARIA CARVALHO DOS REIS	PE	350249	AMANDA EXPOSITO TENORIO DE ARAUJO
PA	028215	DEISE MACOLA DE FREITAS	PE	355224	ANA CRISTINA DOS SANTOS AUAD ALVES
PA	350893	EDINALDO NUNES DA SILVA	PE	025500	ANDRE LUZ NEGROMONTE
PA	301019	EDNA LUCIA ALVES FERREIRA DA ROCHA	PE	026492	ANTONIO CLAUDIO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
PA	025950	EDUARDO HOSANA COSTA NEGRAO	PE	023817	ANTONIO FERNANDO DIAS LOPES JUNIOR
PA	031771	ELIAS BEZERRA DE SOUZA	PE	354546	BRUNO COSTA RIBEIRO
PA	007730	EVANDÓ BRITO DA SILVA	PE	017043	CARLOS ALBERTO ATHAYDE DE ALMEIDA LOPES FILHO
PA	358649	FELIPE MACEDO PIRES SAMPAIO	PE	350281	CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO
PA	358657	FELIPE OLIVEIRA CAVALCANTE	PE	354082	CLARA DE ARAUJO BEZERRA
PA	354791	FERNANDA FERNANDES DE LIMA MELO	PE	401471	CLAUDIO HONORIO DE ALBUQUERQUE
PA	025887	FRANCISCO CLEBE COUTINHO VASCONCELOS	PE	357340	DANIEL OLIVEIRA PESSOA
PA	017302	FREDE SOUZA DA SILVEIRA	PE	034355	DIOGO DE ARRUDA TASSELL
PA	031828	GILDA KIMIYO IKEUCHI	PE	019259	DJAIR PAIXAO DE ARAUJO
PA	033871	GILMAR CARVALHO DA SILVA	PE	350303	EDILBERTO MEDEIROS JUNIOR
PA	301035	GLADYS NUNES VASCONCELOS	PE	354317	EDSON LUSTOSA CANTARELLI DE MORAES GUERRA
PA	358681	GUILHERME DE AGUIAR PANUCCI	PE	033723	EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PA	358738	HIGOR ANJEL RAMOS MARQUES	PE	401498	EDUARDO LUIZ COSTA CARVALHO
PA	025836	JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA	PE	354694	ELISA DA FONSECA BONATES
PA	025860	JOAO CARLOS CARNEIRO DA SILVA	PE	354724	ENIO CARNEIRO NEPOMUCENO
PA	026131	JOEL TEIXEIRA DA FONSECA	PE	035513	EREM CARLOS CARVALHO CORNELIO
PA	358770	JOELSON GUEDES DA SILVA	PE	021245	EXPEDITO JOSE CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
PA	303291	JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA	PE	030171	FELICIA BARBOSA FERREIRA DE MENDONCA
PA	015849	JOSE ANTONIO SOMBRA SOARES	PE	026263	FERNANDO ANDRE SAMPAIO CABRAL
PA	028185	JOSE CARLOS FERREIRA COSTA CARVALHO	PE	355631	FLAVIA CAVALCANTI CARNEIRO
PA	028169	JOSE RIBAMAR MIRANDA DA CRUZ	PE	355658	FRANCISCO CLEZIO DE SOUZA JUNIOR
PA	358819	JOSE ALENCAR RODRIGUES JUNIOR	PE	030180	FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO SILVA
PA	358924	KLEBER CAVALCANTE PETEA	PE	022705	FRANCISCO OLIVEIRA LIMA
PA	025844	LUCIA HELENA SANTOS LAUZID	PE	023337	FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES
PA	019003	LUIZ ANTONIO DE FREITAS DOREA	PE	030031	FREDERICK ROBERT CAVALCANTI LEMOS SMITH
PA	359181	LUIZ ANTUNIO CAMPOS	PE	031364	GASPAR GONCALVES
PA	030325	LUIZ FERNANDO ARAUJO PINHO	PE	350915	GIORGIO FRIEDERICH ANDRADE SOUTO MAIOR
PA	301043	MANOEL PAMPLONA BELTRAO	PE	035734	GIOVANNI NOGUEIRA ROCHA
PA	357375	MARCOS ANTONIO BORTOLIN JUNIOR	PE	021253	GUILHERME ANTONIO LAFAYETTE
PA	028045	MARIA DE NAZARE FERREIRA GOES	PE	019283	HELGA MARIA DE LEMOS CALAZANS SACRAMENTO
PA	018473	MARIA SOLANGE RODRIGUES SILVA MIRANDA	PE	357081	IGOR TEIXEIRA DE MIRANDA GUMARAES
PA	029831	MARIZETE DO CARMO SILVA	PE	350680	ISABELA DE QUEIROZ GONCALVES
PA	035106	NAZARE DE BELEM SACRAMENTO DA SILVA	PE	353140	ISIS FREITAS DE OLIVEIRA
PA	303305	NELSON AUDY DE ANDRADE	PE	030120	JOAO MARIA COSTA VALE
PA	025941	NEWTON JOSE URBAN	PE	030040	JOAO PEIXOTO DE SIQUEIRA FILHO
PA	303313	ORIVALDO QUEIROZ	PE	021261	JOSE ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
PA	301060	PAULO AFONSO DA COSTA MONTEIRO	PE	034037	JOSE ALVES SOBRINHO JUNIOR
PA	026050	PAULO CESAR MELO DE SOUZA	PE	031640	JOSE BEZERRA DE VASCONCELOS
PA	026158	PAULO FERNANDO LOBATO DE MIRANDA	PE	301450	JOSE ERICK SPINELLI ROCHA PACHECO
PA	026166	PAULO SERGIO RESENDE DE ALMEIDA	PE	019291	JOSE EUCLIDES DIAS PEREIRA
PA	025933	PEDRO ADALBERTO DA CUNHA NETO	PE	304441	JOSE HENRIQUE ROMAO DE OLIVEIRA
PA	359190	PEDRO HENRIQUE SALOME DO AMARAL	PE	017469	JOSE JEFERSON THOMPSON LINS
PA	358908	RAFAEL VIANA SOUSA COSTA	PE	353736	JOSE LUCIANO CORTEZ DE LIRA
PA	025828	RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	PE	303666	JOSE WILDES PARENTE
PA	358916	REBECCA JORGE DINO COSSETTI	PE	301477	JOSEILDO FLAVIO E SILVA
PA	357332	ROGERIO NAZARENO VINAS DA COSTA	PE	301493	JUVENAL MOREIRA MAIA NETO
PA	032301	RONALDO ABRONHERO DE BARROS	PE	356352	LILIANE DE SOUZA SOUTO
PA	026018	ROSANA DE NAZARE FONSECA FERREIRA	PE	002801	LUCIA TEDESCO CASSEB
PA	301078	SOLAYA ALTES MIKI YONEZAVA DE SOUSA	PE	356093	LUIZ FELIPE LIMA VILAS BOAS
PA	016969	SUELY BEVILAQUA E SILVA	PE	353647	MAGNO CAVALCANTE DA SILVA
PA	028134	TEREZINHA DE JESUS CORREA JANAU	PE	030082	MARCEL FRANKLIN PLACIDO LOPES
PA	025968	VERA LUCIA FRANCA CHAVES DOS SANTOS	PE	035424	MARCIA BARBOSA FERREIRA LIMA
PA	028207	WALDEL FREITAS DE OLIVEIRA	PE	355275	MARCIA MARIA PINHEIRO DE MELO

PE	401560	MARCOS ANTONIO LISBOA MIRANDA	PR	025410	CELIA APARECIDA CATELI COSTA
PE	010715	MARIA CHRISTINA DALLA NORA ANTUNES	PR	030546	CEZAR NATAL PAIVA PEREIRA
PE	011363	MARIA DE FATIMA MARIZ BRUTO DA COSTA	PR	351601	CLAUDIO BACCARIN
PE	401579	MARIA DE FATIMA RAPOSO DE FREITAS	PR	352381	CRISTIANO LUIZ GOTTEMS
PE	026271	MARIA DE FATIMA VENTURA DE BARROS CARVALHO	PR	353159	DANIEL FRAGOSO GALDINO DA SILVA
PE	014648	MARIA IMACULADA VERAS SIQUEIRA	PR	304980	DANIEL FRANCISCO QUINTANS RIVEIRO
PE	024937	MARIA INES GONCALVES BERQUO SABINO	PR	304700	DANIEL LEMES DE CAMARGO
PE	030090	MARIA JOSE VALCACER DE LIMA	PR	353957	DIEGO MARCEL ALFARO
PE	021288	MARIA LIVANY CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA	PR	030554	DJALMA TADASHI TATIBANA
PE	025046	MARIA LUSANGELA TENORIO PESSOA	PR	011444	DORIVAL SILVESTRE ARANTES
PE	015075	MARISA FIGUEIREDO BELO BATISTA	PR	354678	DOUGLAS DIMI DEMARCH
PE	021296	MAURO SANTOS NOGUEIRA	PR	023922	EDISON LUIZ ENDRES
PE	030147	MOISES COSME DE LIMA	PR	301213	EDSON TSUTOMU KAMEI
PE	353108	NALDENIS MARTINS DA SILVA	PR	351075	EDUARDO GUILHERME REINER
PE	020559	NELSON HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO	PR	035165	EDUARDO TERUYUKI MARUYAMA
PE	024821	NOEMIA DE CARVALHO LIMA	PR	401358	EDUARDO ZAGONEL TORRES
PE	009792	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA	PR	034932	EDVALDO SANTOS DA ROCHA
PE	355380	PAULA MOREIRA NEVES PEREIRA	PR	011452	ELIAS MARTINS
PE	016241	PAULO JOSE MENDES DE OLIVEIRA	PR	012947	ELIZABETH NUNES DE CARVALHO
PE	021300	PAULO PEDRO MARQUES	PR	301230	ENIO BEZERRA SOARES
PE	035440	PAULO ROBERTO CAVALCANTI TELINO	PR	033227	ERIKA MEDINA STANCIOLI
PE	030155	PAULO ROBERTO DE CARVALHO RIBEIRO	PR	301248	ERNESTO SZPOGANICZ
PE	032298	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	PR	025771	FABIO UBIRAJARA DE CAMPOS LANTMANN
PE	355500	PEDRO PAULO DANTAS DE SOUZA PAIVA	PR	354767	FABRICIO DZIERVA
PE	022730	PERICLES ROMERO SANTANA DE ALBUQUERQUE	PR	035483	FERNANDA SUCHARSKI MATZENBACHER
PE	354228	RAFAEL TRIGUEIRO DE BRITO MARQUES	PR	024279	FERNANDO DE SYLLOS JUNIOR
PE	301558	RENATO TENORIO DE CASTRO MACEDO	PR	353825	FLAVIO HIROSHI ITANO
PE	355585	ROBERTA MOREIRA CAMARA FERNANDES	PR	301256	FRANCISCO CARLOS BERGAMI
PE	301566	ROBERTO CARLOS ARRUDA DE ARAUJO	PR	034096	FRANCISCO CARLOS DE LIMA
PE	350540	ROBSON DIAS ALVES TIMOTEO	PR	301264	FRANCISCO CARLOS PADILHA
PE	019151	ROSANA MARIA FARIAS PIMENTEL SERPA	PR	354058	GENTIL ROBERTO DE LAET SANTANA
PE	303674	RUBENS MESQUITA JAMIR	PR	023957	GERALDO ANTONIO MACCARINI
PE	019658	SILVIO ROMERO LEITE DE ANDRADE	PR	023965	GILBERTO MONTE BRAGA
PE	406597	SIMONE MARGARETH MARTINS HOLMES	PR	350770	GUILHERME BUSS BALK
PE	200069	SIMONE MARIA FREIRE BRASIL	PR	352241	GUSTAVO FRANCO SIMON
PE	015733	SOLANGE AMORIM MENDONCA	PR	352500	HANI GANDOUR DANTAS FILHO
PE	301590	SORAYA REGO BARROS DA SILVEIRA	PR	352420	HENRIQUE GAZZIERO MIRANDA CARDOSO
PE	030112	TERESINHA DE LISIEUX RODRIGUES MOURA DE FREITAS	PR	352136	IRISMAR NUNES ROCHA
PE	355887	THIAGO GOMES DOS SANTOS	PR	010901	ISABEL CRISTINA STRAMANDINOLI
PE	353655	THIAGO LEMOS DO NASCIMENTO	PR	352225	JAQUELINE LUCINELI SKRABA
PE	004642	VERA LUCIA AMORIM JATOBA	PR	350117	JOSE CARLOS SCHARMACH
PE	350729	WILLIAM FREITAS MIRANDA	PR	030570	JOSE LEO LAZARUS
PI	033880	ALEX MYLLER DUARTE LIMA	PR	031240	JOSE MAURICIO SUBTIL SANTOS
PI	357430	ANA ANGELICA BASTOS MARTINS COUTO DE SOUSA	PR	353930	JOSE VALDIR HALUCH JUNIOR
PI	025585	ANTONIO JOSE DE SAMPAIO MELO	PR	033510	JOSEANE BEDIN FRANCA
PI	401650	ARIOSTO MONTE FONTES IBIAPINA	PR	030589	JULIANA KAZUCO NAKA
PI	304697	BENEDITO DE LIMA E SILVA FILHO	PR	407038	JUNE MARIA PASSOS REZENDE
PI	031666	CARLOS ALBERTO CARNEIRO	PR	353191	KOUEI MARIO TAKARA
PI	022268	CLAUCIO GONCALVES MENDES DE CARVALHO	PR	024287	LATIFE CIRCHIA YARED IRIARTE
PI	350397	CLAUDIA DENISE LEAL SILVA	PR	032344	LAURO SOUZA
PI	031674	CLAUDIO TEOTONIO LUZ	PR	354961	LEANDRO SPIER
PI	022152	CRISTIANE MARIA ADAD AMORIM CASTELO BRANCO	PR	023981	LILIA ERICO ITO
PI	010251	DACIO CASTELO BRANCO ALMEIDA	PR	353990	LUANA FRANCESCA BADALOTTI DE GERONI
PI	029939	EDIVAR FRANCISCO DA ROCHA	PR	356069	LUCIANA SANTINI DA SILVA PEREIRA
PI	029882	FAUSTO ROSAS DOS SANTOS FILHO	PR	021229	LUIMARA SCHMIT DURO
PI	350095	FLAVIA LORENA CARDOSO LOPES	PR	024007	LUIZ CARLOS ANDRADE
PI	026000	FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA	PR	031259	LUIZ FELIPE BERGMANN
PI	015563	FRANCISCO JOSE LIMA	PR	030597	LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO
PI	401684	FRANCISCO LUIS LIMA	PR	301639	LUIZ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
PI	018406	GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	PR	022918	LUIZE SURKAMP
PI	355739	GUSTAVO DE MOURA MELO	PR	031232	LUNIANE MARY PIRES DE ANGELUCCI
PI	025291	HELENA MOURA SAMPAIO MELO	PR	352209	MARCELO EDUARDO LONGO
PI	022870	HELOISA BEATRIZ LEITE CRUZ MACEDO	PR	407089	MARCIA APARECIDA CAPRONI OLIVEIRA SILVA
PI	032654	HUTTON PINHEIRO LAGES	PR	030600	MARCIA DA LUZ PASTANA
PI	030880	INES RESENDE FERREIRA	PR	304492	MARCIA REGINA BANDEIRA COSTAMILAN
PI	351318	INGRID SAMANTA MAZZA MORAIS	PR	024015	MARCIO LUIZ MORES
PI	031704	IRANILSON RODRIGUES NUNES	PR	033537	MARCIO RONALD BITENCOURT
PI	354198	JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA JUNIOR	PR	022616	MARCOS ANSELMO BEGUETTO HONORIO
PI	015830	JORGE ANTONIO COSTA CARVALHO	PR	355070	MARCOS LAZARO CALIXTO
PI	354910	JOSE CAMILLO RIBEIRO DA SILVEIRA	PR	031224	MARIA TERESA PACHECO JENSEN
PI	028258	JOSE COSTA DIAS IRMAO	PR	301310	MARIO LUIZ OLIANI
PI	022187	JOSE LUIZ BORGES FORMIGA JUNIOR	PR	352292	MAURICIO DE SOUZA CLAZER
PI	022195	JOSE RIBAMAR EZEQUIEL FILHO	PR	350826	MAURICIO MOREIRA PAVESI
PI	021342	JURANDI MONTEIRO LIMA	PR	031798	MOACIR MACHADO NETO
PI	034053	LEONARDO ALBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA	PR	024023	NAILOR GROSSEL
PI	356654	LUCIANA MARIA PINHEIRO LEAL	PR	024309	NEREO MULLER
PI	351849	LUIZ GUSTAVO MAGALHAES COSTA MENESES	PR	030708	NILSON SUNAO OMORI
PI	026700	MARCELO DA SILVA FREIRE	PR	030635	OSCAR TSUTOMU TAKETONE
PI	035823	MARCELO PINHEIRO NASCIMENTO	PR	024040	PAULO AUGUSTO MARTINS
PI	024546	MARCELO SANTIAGO ARAUJO	PR	024058	PAULO FERNANDO BARBOSA CARMINATI
PI	017248	MARGARIDA LUCIA MENDES ROCHA DE ALENCAR	PR	351741	PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO
PI	003042	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA	PR	034436	PAULO ROBERTO PALLU
PI	015350	MARIA DE JESUS RUFINO	PR	304867	PAULO ROBERTO PASDIORA
PI	022217	MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE QUEIROZ	PR	353922	PRISCILA POMPERMAIER
PI	014451	MARIA WANETE REIS ANTAO	PR	025801	ROBERTO LUNARDON
PI	014656	PAULA MARIA DO NASCIMENTO MAZULLO	PR	353973	RODRIGO CALDAS DE OLIVEIRA
PI	301655	PAULO CESAR LIMA	PR	034487	RODRIGO FREDERICO ROCHA
PI	351580	RAIMUNDO BENICIO NOGUEIRA DIOGENES NETO	PR	022136	ROGERIO PEREZ GARCIA JUNIOR
PI	010472	RENATO CEZAR SALVADOR	PR	352217	RUBENS PATRUNI FILHO
PI	025356	ROBSON WALDECK SILVA	PR	035343	RUI ALBERTO ECKE TAVARES
PI	022225	ROSANIA MARIA DA FROTA BASTOS	PR	301337	SERGIO KMETIUK
PI	031712	ROSEMBERGUER DE ALMEIDA CRONEMBERGER	PR	301345	SERGIO LUIZ DE PAULA
PI	017299	RUBERVAM MACIEL NASCIMENTO	PR	030651	SERGIO RECH
PI	350567	SANDRA ASSUNCAO E SILVA DOS SANTOS ROCHA	PR	301353	SERGIO SILVEIRA DE BARROS
PI	017892	SIMONE MARTINS VILARINHO BRANDAO	PR	034258	TADEU ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE E SILVA
PI	022233	SORAYA LIMA MOUSINHO FERNANDES	PR	352080	THIAGO SANTOS MONTEIRO
PI	356921	TALITA FONTENELE MONTE LEAL	PR	030660	VALDEMIR JOSE KARPEN
PI	033910	WINSTON FRED ARAUJO	PR	301370	VALDEMIR MILANI
PR	351857	ALAN BURGHARD KLEMM	PR	301388	VALDIR OLIVEIRA SILVA
PR	401323	ALBERTO ANTONIO LORENZETT	PR	351962	VANISE CLETO MURTA
PR	015431	ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR	PR	030678	WANDERLI LAUDELINO FARIAS
PR	034657	ALINE FERNANDES REIS	PR	353671	WEVERTON GONCALVES CORDEIRO
PR	351750	ALVARO DA ROCHA VIANA	RJ	352390	ADEMIR VIANA DE SOUZA
PR	350885	ANDRE AUGUSTO SOBREIRA BITENCOURT	RJ	022365	ADILSON FERNANDES PEREIRA
PR	023914	ANDRE LUIZ ALVES FROTA	RJ	355160	ADRIANA DE MELO SILVA
PR	023299	ANDREA DANTAS SANTOS	RJ	033014	ADRIANA LA ROQUE DE MEIRELES
PR	035629	ANTONIO LUIZ FABRIS JUNIOR	RJ	353639	ADRIANA TEREZA DE ANDRADE FREITAS CABOCLO
PR	034649	AUDREY CHRISTINE SCHWINGEL	RJ	028649	ADRIANO DUARTE TANURE
PR	301205	AURELIO YOSHIKI SUGAYAMA			
PR	034401	BRUNO CARLO WANDERLEY			
PR	030538	CAIO FRANCO SANTOS			
PR	035033	CASSIANO HILARIO LUCK GONCALVES			



RJ	352012	ALESSANDRA GILBERT DE OLIVEIRA
RJ	351865	ALEX BOLSAS
RJ	021563	ALEXANDRE ALBERNAZ BIBIANI
RJ	355194	ALEXANDRE CARVALHAES NEFFA
RJ	304662	ALEXANDRE PALADINO FERREIRA DA SILVA
RJ	028452	ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RJ	354392	ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA
RJ	033545	ALEXANDRE SANTOS MACHADO
RJ	028460	ALEXANDRE VIANNA ALDIGHIERI SOARES
RJ	032697	ALINE MATHEUS TAVARES
RJ	014826	ALZIRA ALMEIDA DE SOUZA
RJ	350257	ANA LUIZA CALDAS HORCADES
RJ	035742	ANDERSON MAURO BARROSO DE LIMA
RJ	032743	ANDRE RABELLO GONCALVES PEREIRA
RJ	033294	ANDREA GUARINO WERNECK
RJ	350168	ANDRESSA DUARTE PEDRA
RJ	035866	ANGELICA RIBEIRO FIGUEIREDO
RJ	356930	ANNA CHRISTINA TEIXEIRA DE LUCENA
RJ	021580	ANTONIO PEIXOTO PINHEIRO
RJ	021598	ARMANDO CRUZ VASCONCELLOS
RJ	021601	ARNALDO GUTTMAN
RJ	354490	ARY CORDEIRO DE SOUZA
RJ	010545	ARY HENRIQUE MOURA
RJ	028312	AUGUSTO EDUARDO MIRANDA PINTO
RJ	034134	AUGUSTO JOSE LEMOS DE LIMA
RJ	019976	AURELIO PEREIRA MOTA DE SOUZA
RJ	035696	BARBARA RIGO DE CARVALHO
RJ	354520	BRUNA ROMERO MALHEIRO
RJ	350079	BRUNO BARCIA SARNELLI LOPES
RJ	352489	BRUNO COLACI BRAGA
RJ	356263	BRUNO VIEIRA CORREA DA SILVA
RJ	304964	CARLA MARTINS PAES
RJ	028479	CARLOS ALBERTO DE MORAES LOPES
RJ	023841	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RJ	304301	CARLOS ALBERTO MATTOS SALIBA
RJ	022250	CARLOS CESAR RAMOS VALENTE
RJ	406830	CARLOS EDUARDO FERREIRA DOMINGUES
RJ	025682	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE RESENDE CERNIGOI
RJ	028487	CARLOS JEFERSON DE OLIVEIRA LIMA
RJ	023361	CARLOS KUBA
RJ	032751	CARLOS RAIMUNDO MACHADO MOTTA
RJ	014702	CELSO FERREIRA DE MENDONCA
RJ	019712	CEZAR ROMERO SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
RJ	353779	CHRISTYANE ALMEIDA ANDRADE
RJ	021628	CINTIA SANTOS ARUEIRA BIBIANI
RJ	021636	CLAUDIA DE MOURA MONTEIRO DE PAIVA
RJ	026298	CLAUDIA POVOA SARAIVA DE FIGUEIREDO
RJ	022381	CLAUDIA REGINA CORREA DOS SANTOS PINTO
RJ	028495	CLAUDIA SILVA DE CARVALHO
RJ	028177	CLAUDIO SECCHIN
RJ	019720	CLEA DA SILVA BRANDAO
RJ	011614	CLEBER EVANGELISTA DE SOUSA
RJ	351695	CRISTIANE SANTOS MACHADO
RJ	034410	DANIEL DE CASTRO CAVALCANTI
RJ	022888	DANIEL PEREIRA FERREIRA
RJ	025810	DARIO DE MELO LOPES FILHO
RJ	015954	DARIO FORTUNATO GAMA
RJ	354643	DEBORA MORAES DE SOUZA
RJ	028509	DENISE FERREIRA DA ROCHA AZEVEDO
RJ	015792	DERALDO EIRAS
RJ	032948	DERCYLETE LISBOA LOUREIRO
RJ	021644	DINEZIO CARLOS ORNELAS DE PAIVA
RJ	022390	EDUARDO DE OLIVEIRA SALGADO
RJ	351903	ELAINE CRISTINA GARCIA CASTILHO
RJ	407275	ELIANE REGINA DE ARAUJO REI
RJ	406864	ELIZABETE FERNANDES CAVALCANTE
RJ	035319	ELMA SANTANA RIOS
RJ	005851	ENIO CESAR TAVARES DA SILVA
RJ	353965	EUGENIO SANTANA MARQUES
RJ	033464	EXPEDITO XIMENES DE FREITAS
RJ	354279	FABIANA TANIGUTI GONDO
RJ	356158	FABIOLA DE SOUZA E MELLO PEREIRA
RJ	028517	FATIMA CRISTINA CHAMMAS DO NASCIMENTO
RJ	356441	FELIPE WITTICH JEVEAUX PEREIRA
RJ	019747	FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA
RJ	022411	FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
RJ	354830	GABRIEL FERNANDO HENNIG DILL SOARES
RJ	353892	GABRIELLA CRISTINA GONCALVES CARNEIRO
RJ	030350	GERALDO LOURENCO FILHO
RJ	353370	GILSON CESAR BRAGA DI LUCCAS
RJ	407313	GISELE GUIMARAES DAFLOM ANTONIO
RJ	035653	GISELLE SILVA DE CARVALHO
RJ	022845	GLAUBER MACIEL SANTOS
RJ	357626	GLEIDE SILVA NASCIMENTO
RJ	351180	HELIO CONRADO DE SOUZA
RJ	401846	HELIOSANDRO PIRES DOMINGUES JUNIOR
RJ	035025	HELON COSTA SOUZA FILHO
RJ	032492	HERCULES RAMOS TERRA
RJ	028320	ISABELLA CRISTINA BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA
RJ	008176	IVAN GONCALVES POYARES
RJ	357669	IVAN SOUZA DE ANDRADE
RJ	032450	JANE MORGANA MAR PASSOS
RJ	028339	JANINE SEIXAS DE MORAES
RJ	352454	JEANNINE LADEIRA PIACESI DE AZEVEDO
RJ	021334	JOAO CARLOS MIRANDA BRAGA
RJ	032549	JOAO JOSE DO DESTERRO
RJ	025135	JOAQUIM TRAVASSOS LEITE
RJ	026956	JORGE DE OLIVEIRA MENDES
RJ	356468	JORGE GARCIA MARQUES JUNIOR
RJ	021040	JORGE HENRIQUE GALVAO DE SA
RJ	301736	JORGE QUEIROZ DOS REIS
RJ	015342	JOSE CARLOS COSTA DA SILVA
RJ	008648	JOSE CARLOS PINAUD DE OLIVEIRA
RJ	406996	JOSE FERNANDO DE SOUZA BOMFIM
RJ	021059	JOSE GOMES BARBOSA
RJ	019852	JOSE LUIZ RANGEL SOARES
RJ	028355	JOSE MANOEL SIMOES DOS SANTOS
RJ	407011	JOSE OLIMPIO DOS SANTOS NETO

RJ	302708	JOSE ROBERTO DE NOVAES MONIZ DE ARAGAO
RJ	028363	JUCIARA MARIANO DE MATTOS
RJ	032565	KATIA CASTELLA DOS SANTOS
RJ	355968	LARISSA DE ABREU DA CRUZ SILVA
RJ	028371	LAURA MAGNO KOVALJSKI
RJ	021687	LAURA MARIA PELLEGRINO DE CARVALHO ANTONINI
RJ	028533	LAURO PINTO APPEL JUNIOR
RJ	356271	LEANDRO JOSE MORAES RIBEIRO
RJ	028541	LEANDRO VICENTE FERNANDES MANIERO
RJ	301809	LEONARDO DE ALENCAR OSORIO LOPPI
RJ	354970	LEONARDO PERISSE ROCHA
RJ	021709	LEONARDO PINTO
RJ	035793	LEONARDO SOARES BELLO
RJ	024988	LIAMAR ANTUNES DE ALMEIDA
RJ	352535	LIVIA BATISTA VALLE DA ROCHA JARDIM
RJ	356034	LIVIA MACEDO LIMEIRA LIMA
RJ	301817	LIVIA SANTOS ARUEIRA PERRET
RJ	032174	LUCIA HELENA CANUTO VERCOSA DA SILVA
RJ	351466	LUCIANA DOS SANTOS
RJ	024767	LUIZ CARLOS DA SILVA
RJ	351016	LUIZ FERNANDO GONCALVES RODRIGUES
RJ	304808	LUIZ ANTONIO COSTA
RJ	013307	LUIZ ANTONIO GONCALVES
RJ	024759	LUIZ ANTONIO MARTINS MOURA
RJ	305006	LUIZ CARLOS LUMBRERAS ROCHA
RJ	021717	LUIZ CARLOS SOARES
RJ	021725	LUIZ CLAUDIO DE PINHO RAMOS
RJ	028657	LUIZ FELIPE MONSORES DE ASSUMPCAO
RJ	021733	LUIZ FERNANDO PEREIRA DA COSTA FILHO
RJ	021741	LUIZ GUILHERME TOLOMEI DA COSTA E SILVA
RJ	034304	LUIZ HENRIQUE POLEY VICTER DIAS
RJ	026301	LUIZ RENATO ALMEIDA
RJ	356476	LYGIA FERNANDES DE OLIVEIRA GONCALVES
RJ	031747	MANOEL PRADO NETO
RJ	355046	MARCELA PINHEIRO ALVES DA SILVA
RJ	351792	MARCELO DOS ANJOS DE SOUSA
RJ	028142	MARCELO HENRIQUE PENHALBEL MORAES
RJ	032700	MARCELO JOSE DA SILVA
RJ	028550	MARCELO JOSE RODRIGUES DE FREITAS
RJ	021130	MARCELO KOPELMAN
RJ	021750	MARCIA ALBERNAZ DE MIRANDA
RJ	028690	MARCIA CRISTINA BESSA DE SOUZA
RJ	028711	MARCIA JOVITA MOREIRA NOVELLO
RJ	304816	MARCIA NEIMAN
RJ	033103	MARCIO ANDRE KOATZ SUKMAN
RJ	021768	MARCIO BASTOS MARTINS
RJ	028665	MARCIO LINS GUERRA
RJ	030872	MARCO AURELIO FERREIRA DE BARROS
RJ	034878	MARCOS TADEU PINTO MARINHO
RJ	028290	MARIA DE FATIMA SIMOES MORGADO
RJ	301868	MARIA HELENA FEITOSA BENEVIDES
RJ	304832	MARIA LUCIA PIZZOLATO DE LUCENA
RJ	355100	MARIANA CAMARGO CAMPOS DE SOUZA
RJ	021776	MARILUCIA ALMEIDA DE SOUZA
RJ	402940	MARIO GAWRYSZEWSKI
RJ	011916	MARTHA ZAMITH GUIMARAES
RJ	028568	MAURICIO BENTES
RJ	304840	MAURICIO ELIAS CALLIL
RJ	028576	MAURO COSTA CAVALCANTE FILHO
RJ	035602	MIGUEL NIN FERREIRA
RJ	015695	MONICA DA SILVA VIDAL
RJ	303941	MONICA DOS SANTOS DE ABREU
RJ	407151	NARCISO GUEDES
RJ	350958	NATALIE CRISTINA BRIGATTI
RJ	022420	NELI BORSATO SAD
RJ	025917	NELIO CUNHA RIBEIRO
RJ	021784	OLIVAR PIMENTEL BRANDAO
RJ	035068	PAULA FERREIRA LEITE DA VINHA
RJ	355429	PAULA SILVA DE VASCONCELLOS
RJ	017450	PAULO CESAR FIGUEIREDO DE ARAUJO
RJ	301957	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES
RJ	031313	PAULO ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO
RJ	351040	PAULO ROBERTO MORETZOHN DE MELLO JUNIOR
RJ	032514	PAULO ROBERTO SAMPAIO FRAGA
RJ	035564	PAULO SERGIO MAINENTI FERREIRA
RJ	357952	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS GARCIA
RJ	353787	PEDRO KALAF
RJ	355518	PEDRO PAULO FONTES GARCIA
RJ	356433	RAMON DE FARIA SANTOS
RJ	021792	RAQUEL DE MESQUITA OLIVEIRA
RJ	356794	RAUL CAPPARELLI VITAL BRASIL
RJ	028606	RENATA ANDREA DE CARVALHO
RJ	352519	RENATA DINIZ PALHARES DE CARVALHO
RJ	305030	RENATA SILVA NUNES PEREIRA
RJ	021806	RENATO CARDOSO
RJ	028398	RENEE NESANELOVICZ
RJ	304875	RICARDO MORANT DE HOLANDA
RJ	352497	RICARDO VAGNER GAMEIRO HENRIQUES
RJ	021822	RINALDO GONCALVES DE ALMEIDA
RJ	029912	ROBERTO PINTO TEIXEIRA
RJ	353469	ROGERIO COSTA GIESTEIRA MATTOSO
RJ	021830	ROGERIO SANTOS
RJ	026310	RONALD AMARAL SHARP JUNIOR
RJ	350222	ROSANE APARECIDA RODRIGUES
RJ	031488	ROSANE MARIA CATHARINO
RJ	028592	ROSEMARY DE PAULA VILLANUEVA
RJ	350575	SERAFIM DA SILVA NETO
RJ	030376	SERGIO LUIZ ANDRE BAMBINO
RJ	028630	SHEILA JALLES DE CARVALHO DE ARAUJO COSTA
RJ	031836	SILVIA NAZARE FERREIRA FREIRE DE MORAES
RJ	027634	SILVIA TAVARES REBELLO
RJ	350834	SOLANGE ZAMITH GUIMARAES
RJ	033324	SONIA REGINA BACELLAR DE CARVALHO
RJ	035076	SUSANA VIVACQUA FERNANDES
RJ	355798	SUSIE FARIAS RANGEL TANURE
RJ	028410	TANIA GOMES DOS SANTOS FREITAS DE OLIVEIRA
RJ	351636	TATIANA DA MOTTA SALLES BARRETO
RJ	355852	TATIANA VALADARES CALDAS MACEDO COUTO

RJ	028428	TEREZA MARIA MOREIRA DE FREITAS	RR	351563	TSUYOSHI MUROYA
RJ	350583	THIAGO DE MELO BRITTO	RR	359017	VIRGLIO PIRES DE MIRANDA JUNIOR
RJ	023833	VALTER SALDANHA FERREIRA RAMOS	RS	029041	ADIR PIVATTO
RJ	028436	VERA LUCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	RS	029050	ADRIANO WINCK NUNES
RJ	021873	VIRGINIA MEDEIROS DE MORAES MACHADO	RS	303232	AIDA CRISTINA BECKER
RJ	026476	WALTER DIAS JUNIOR	RS	029068	ALBERTO DOS SANTOS PORTILHO
RJ	024325	WALTER DOS SANTOS BARBOZA	RS	358380	ALDAIR LAZZAROTTO
RJ	028746	WILTON SILVA COSTA	RS	035840	ALEXANDRE HELVECIO FERREIRA MONTEIRO MACHADO
RJ	028282	WINTIA SANTORO BARBOSA DE GODOIS	RS	023388	ALINA CHADANOWICZ BRASIL
RJ	032247	YORK KLAUS HAYMANN	RS	356980	ALINE DIAS DE OLIVEIRA GALVAO
RN	020834	AFRANIO PRUDENCIO DOS SANTOS CRUZ	RS	356336	ALINE SAITO OSHIRO NASCIMENTO
RN	022241	ALEXANDRE BEZERRA MEDEIROS	RS	032794	ANA MARIA LOPES DE ALMEIDA TORELLY
RN	354341	ANDRE TAVARES DE LIMA	RS	028932	ANA MARIA MACHADO DA COSTA
RN	353248	ARTHUR JOSE NELSON DOS SANTOS CAVALCANTI DA ROCHA	RS	354473	ANDRE LUIS RUSCHEL FINGER
RN	350362	BRENO EMANUEL BARROSO FRANCA	RS	355305	ANDREIA MEDIANEIRA OLIVEIRA
RN	303330	CALISTO TORRES NETO	RS	032069	ANTONIO JOSE DAS GRACAS COSTA MENDES
RN	302007	CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	RS	016250	ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA
RN	031852	CIRO MEDEIROS NETO	RS	029963	ARMELINDO TOCCHETTO FILHO
RN	351148	CLICIA NARDELLY SALES DE PAIVA	RS	358363	AUREA MACHADO DE MACEDO
RN	303496	CLOVIS ANTONIO TAVARES EMIDIO	RS	034630	BIBIANA DE ARAUJO RIBEIRO HICKMANN
RN	026948	EDER NOBRE PRAXEDES	RS	012718	BLAIR ODAISA DA SILVA CARVALHO
RN	025330	EDIVALDO VIEIRA DOS ANJOS	RS	352470	BOB EVERSON CARVALHO MACHADO
RN	028967	ELOISA DA LUZ BIASUZ	RS	351679	BRUNO CAMPOS ARANHA
RN	402117	EVE BEZERRA DA CRUZ LIMA	RS	350370	BRUNO SALGADO BIZZO
RN	020290	FERNANDO CESAR DUTRA DE OLIVEIRA	RS	352314	CAIRALE WOLFF
RN	022276	FRANCISCO EDIVAR CARVALHO	RS	350389	CARLA JANAINA BRAGA DA SILVA
RN	304239	FRANCISCO FERNANDES LOBO	RS	029971	CARLOS ANTONIO RUTKOSKI
RN	032360	FRANCISCO LIMA LEMOS	RS	024139	CARLOS AUGUSTO KRUGER
RN	303500	FRANCISCO RONALDO FILGUEIRA DE OLIVEIRA	RS	029017	CARLOS EDUARDO CAMPEDELLI RAMOS
RN	303518	GLAUBER FREITAS DE MOURA	RS	023426	CARLOS EDUARDO VIERA HERNANDES
RN	350648	GLAUBER SANDRE DE FARIAS FERNANDES	RS	035637	CARLOS ERNI NUNES MARTINS
RN	025313	JOEL ADONIAS DANTAS NETO	RS	024953	CARMEN LUCIA PEREIRA DUTRA
RN	029386	JORGE EDUARDO DANTAS DE SOUZA LEO	RS	029270	CELY SALDANHA ZOCH FILHO
RN	302031	JOSE ALMIR FERREIRA DA COSTA	RS	029033	CESAR NOBRE DE MORAES
RN	402141	JOSE ARIZIO FERNANDES	RS	357103	CEZAR ARAUJO DA ROSA
RN	031860	JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA	RS	034600	CHRISTIAN CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
RN	302716	JOSE ROBERTO MOREIRA DA SILVA	RS	357090	CHRISTIANO KOVALSKI KAUTZMANN
RN	020931	JOSE VIEIRA NETO	RS	351490	CIBELE RABASSA FLORES
RN	029394	JOSENILDO LIBERATO FREIRE	RS	304247	CICERO FARIAS BERNDSEN
RN	020699	LUIZ ANTONIO MEDEIROS DE ARAUJO	RS	352322	CLAIRISSA STELLA KARAM
RN	026964	MARCOS EUGENIO TEIXEIRA DANTAS	RS	356670	CLAUDIA CRISTINA ALVARES BELTRAO DE MEDEIROS
RN	302040	MARIA GORETTI VILLAR DE FREITAS	RS	029084	CLAUDIA SILVA FERRAZ
RN	402176	MARIA JOSE ALVES	RS	028959	CLAUDIO CARVALHO MENEZES
RN	026670	MARIA SANDRA CORDEIRO NOBRE	RS	302082	CLAUDIO CEZAR PERES
RN	011037	MARINALVA CARDOSO DANTAS	RS	023442	CYNTHIA DE CASSIA CUNHA E CUNHA
RN	031895	MICHELLE KATAMARA GADELHA FONTES	RS	029947	DAISY ROSANE FASSEL
RN	005282	MILTON DE VASCONCELOS BATISTA	RS	355453	DANIEL ERNESTO ENGELBRECHT FERREIRA
RN	302058	MOIZES MARTINS JUNIOR	RS	352233	DANIEL MENGUE BEHENCK
RN	003832	NADJA CALDAS LOPES CARDOSO	RS	357529	DANILO BARROSO FROTA
RN	031380	OSIAS REIS DE SOUZA	RS	358177	DENISE BAUTTO DOMINGUES TEIXEIRA
RN	022284	OTACIO DE SOUSA FREITAS JUNIOR	RS	006858	DENISE NATALINA BRAMBILLA GONZALEZ
RN	029378	PAULO ROBERTO ROMERO SILVA	RS	352802	DIEGO DAUGS BORGES FORTES
RN	031887	RAIMUNDO SERGIO DANTAS DA SILVA	RS	357553	EDSON APARECIDO DE SOUZA
RN	035580	RENATA TORRES SOARES DA ROCHA	RS	354007	EDUARDA TIRELLI HENNIG
RN	302066	ROGERIO DE OLIVEIRA	RS	011665	ELENARA MORAIS STUMPF
RN	026344	ROGERS CARVALHO BELMONT	RS	014001	ELISABETH CORREA
RN	352373	ROSSANA NUNES CHAVES	RS	023450	ELOI DALL AGNOL
RN	026921	SARAH DE MEDEIROS GAZZANELO CABRAL	RS	029092	EMERSON TYRONE MATTJE
RN	020451	SOFIA DA SILVA GOMES	RS	004880	ENO TASCETTO BIASI
RN	017582	VIRNA SORAYA DAMASCENO	RS	023469	IVALDO BERG DROPA
RO	358665	ADINOEL SEBASTIAO	RS	354732	EVERSON MACHADO ALVES
RO	354350	ADRIANA AFONSO COELHO FIGUEIRA	RS	352276	FABIANO RIZZO CARVALHO
RO	357308	AMALIA LUSTOSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE NETA	RS	351610	FABIANO VARELA
RO	358673	ANA CAROLINE BALTHAZAR FONSECA DE LIMA	RS	357596	FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO
RO	358690	ANAMELIA TAGLIANETTI	RS	029106	FABIO JERONIMO BRANDALISE
RO	358703	ANTONIO ZOTI PRADO	RS	354759	FABIO LACORTE DA SILVA
RO	357456	AURELIO DE MORAES MOREIRA	RS	358371	FABIO REIS GUZEN
RO	023191	BIANOR SALLES COCHI	RS	023477	FATIMA ROSELI VIVIAN RODRIGUES
RO	200182	CATARINA DE NAZARE PALHA LOPES	RS	351083	FERNANDA GOMES DE FREITAS VIDAL
RO	358720	DANIELE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	RS	352705	FERNANDA VIEIRA BUENO
RO	031453	DANIELLE HOUNSELL SILVA GARCIA	RS	023493	GERSON SOARES PINTO
RO	358746	DIEGO CESAR DE OLIVEIRA GOMES	RS	034746	GILBERTO MADISON PARENTI COUTO
RO	357294	EMANUEL CARVALHO LIMA	RS	350443	GIOVANI LIMA DE SOUZA
RO	358754	FERNANDO LEITE DOS SANTOS	RS	034274	GLAUCIA RAMOS LIMA
RO	358762	FERNANDO YUKIO AGAPITO URASAKI	RS	359211	GUILHERME AGULHAM
RO	358789	FLAVIA CARLA FORNER DA SILVEIRA	RS	021660	GUILHERME JOSE DE ARAUJO MOREIRA
RO	032336	GILSA RASSEN ROSIQUE	RS	356484	GUILHERME SCHUCK CANDEMIL
RO	358797	JULIANA RODRIGUES CAIADO FLEURY	RS	003573	HELENA BEATRIZ MAIDANA DE ANDRADE
RO	032379	JUSCELINO JOSE DURGO DOS SANTOS	RS	023523	HELOISA NEUJAHN
RO	356018	LIVIA CRISTINA DE MELO MOREIRA	RS	350460	HERMINDO BRUM NETO
RO	358800	LUCAS DO PRADO FERREIRA PINTO	RS	034550	HOMERO TARRAGO NETO
RO	025658	MARCIA HARUE HIGASHI LOBO	RS	406961	HUMBERTO DE FREITAS MARSIGLIA
RO	358827	MARINA DE FIGUEIREDO LEMOS	RS	357073	HUMBERTO MONTEIRO CAMASMIE
RO	357839	MATEUS FRANCISCO RODRIGUES	RS	357260	IVAN DE MELO FRANCA
RO	357901	PAULA JANZEN MARTINS	RS	029122	JAMES HELIERSO PIREZ SILVA
RO	358835	PEDRO PEIXOTO ANDRADE	RS	351717	JAQUELINE DALLA COSTA
RO	358843	RENAN GUIMARAES LANDI	RS	029130	JOAO ANTONIO MONSON MOREIRA
RO	025640	RENATO COUTINHO DOS SANTOS JUNIOR	RS	018724	JOAO BATISTA ALVES SAPPER
RO	358851	RENATO MELLO SOARES	RS	011770	JOAO LUIZ NUNES LEIRIA
RO	358070	RICARDO DE OLIVEIRA	RS	016004	JOAO PEDRO LOPES JACOBI
RO	027006	TEMIS TEODORA GOMES CORDEIRO	RS	354902	JOAO RICARDO DIAS TEIXEIRA
RO	358860	THEREZA MELLO ROCHA NEIVA	RS	023531	JONATHAN VITOR MAIRESSE
RO	358878	TIAGO AUGUSTO AGE KOS	RS	352306	JORGE ANDRE BORGES DE SOUZA
RO	358894	VINICIUS CASTRO BARBOSA	RS	029335	JORGE HENRIQUE MERLIN
RR	029874	AECIO FLAVIO VIEIRA ANDRADA	RS	012068	JORGE LUIZ ALBE
RR	358959	ANDREIA DONIN	RS	302147	JORGE LUIZ LOPES
RR	358940	ARIANE PEREIRA PASQUA MELO	RS	035769	JORGE LUIZ PASSAMANI
RR	354090	CLEBERSON DA CUNHA SILVA	RS	029157	JORGE PEDRO ROYER
RR	356727	GERSON MUNIZ RABELO	RS	023540	JOSE AUGUSTO MILIOLI
RR	034320	GIOVANI DE SOUZA BAESSO	RS	029009	JOSE HENRIQUE PIRES LOCATELI
RR	032280	LAERTE CORREA DE SOUZA	RS	353396	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
RR	358967	LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROMA	RS	029173	JUVENCIO LAZZARI
RR	358983	MAGNO PILLON DELLA FLORA	RS	023566	LAURA ELENA DO AMARAL MATTOS
RR	359009	MAURICIO KREPSKY FAGUNDES	RS	355976	LEANDRO VAGLIATI
RR	035351	THAIS SILVA DE CASTILHO	RS	353949	LEONARDO VARGAS DE SOUZA
			RS	029289	LEONIR TONINHO VIECILI
			RS	354988	LETICIA LARA LINHARES
			RS	356409	LUCAS KOCHMANSKI CZELUSNIAK



RS	023574	LUCIANA SOUZA DE CAMARGO	SC	351709	FABIO BRAGA COLOSSI
RS	355038	LUCILENE PACINI	SC	033987	FABIO HENRIQUE MACHADO
RS	350486	LUCIO DEBARBA	SC	353299	FELIPE GUILHERME LACOWICZ KRAUTLER
RS	350494	LUIS CARLOS ROSSI BERNARDES	SC	353302	FELIPE VALERIO PEREIRA
RS	302155	LUIZ ALFREDO SCIENZA	SC	030449	FERNANDA DE ALBUQUERQUE QUINT
RS	019011	LUIZ CARLOS RONCHI MARTINS	SC	024163	FERNANDO LIMA DA CRUZ
RS	029181	LUIZ FELIPE BRANDAO DE MELLO	SC	015555	FRANCISCO CLAUDIO MARQUEZ DE FREITAS
RS	029190	MARCELO GUIMARAES FERREIRA	SC	012459	FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES
RS	357766	MARCELO NAEGELE	SC	018600	GERALDO ISMAEL BAYS
RS	356492	MARCIO RUI CANTOS	SC	353256	GLAUCIA MIRIAN BORBA
RS	304174	MARCO ANTONIO BALLEJO CANTO	SC	351105	GUSTAVO FONTANESI SANT ANNA
RS	355062	MARCOS CRUZ WALSH MONTEIRO	SC	023000	HERCILIO MARTINS
RS	029327	MARGUS FIGUEIREDO ZOCH	SC	354856	IDARIO LOPES PEREIRA
RS	023582	MARIA FATIMA RAMOS CASTRO	SC	033367	INGE RANCK
RS	013099	MARIANE PALM	SC	031631	IROZE PEDRO DA SILVA
RS	029203	MARILISE SOARES DE ZOTTI	SC	023850	IVANILDO MOTA DE SOUZA
RS	035220	MARINA BEATRIS FRAGA MARTINI	SC	357693	JOAO PAULO CADORE FLORES
RS	018872	MARIO CARVALHO LEITE NETO	SC	029955	JOSE CARLOS PANATTO CARDOSO
RS	357820	MARLON MARTINS	SC	030910	JOSE MARCIO BARRETO VIEIRA BRANDAO
RS	358932	MATHEUS SANTOS GONCALVES	SC	009300	JULIO CESAR CORREIA
RS	356557	MAURICIO RODRIGUES FRANCHI	SC	031046	JULIO CESAR RHENNS
RS	357863	MAURO MARQUES MULLER	SC	024198	JUSCELINO XAVIER DE SOUZA ROCHA
RS	302201	MIGUEL COIFMAN BRANCHTEIN	SC	031968	KATHYA TELES DE OLIVEIRA GALLOIS
RS	023590	NEDIO ANTONIO KICHEL	SC	351946	LEANDRO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
RS	007188	NERI MACHADO SOARES	SC	024201	LILIAN CARLOTA REZENDE
RS	305022	NORA CELESTE VARELLA CORREA	SC	023990	LIZETE BECKHAUSER LEITE
RS	302228	OSCAR LUIZ SEIDE	SC	356964	LUCAS REIS DA SILVA
RS	352896	OTAVIO KOLOWSKI RODRIGUES	SC	034363	LUCIANA SIMON LEE TEIXEIRA
RS	350516	PATRICIA ACCORSI	SC	350818	LUCIANA XAVIER SANS DE CARVALHO
RS	357030	PATRICIA SIRTOLI PEGORINI	SC	033375	LUCIANO FABRICIO PIZA DUARTE
RS	023604	PAULO ANTONIO PANNO	SC	356085	LUIS GUSTAVO MANFRE
RS	017000	PAULO CESAR CAMARGO CONCEICAO	SC	024295	LUIS HENRIQUE SADOWSKI
RS	018503	PAULO MEYER	SC	010421	LUIZ CARLOS TROUCHE RAMINA
RS	358002	RAFAEL DE ANDRADE VIEIRA	SC	356425	LUIZ HENRIQUE EMERICH
RS	355526	RAFAEL FARIA GIGUER	SC	035408	MANUELA NEVES FOGACA
RS	304565	RAFAEL JASSEN GAZZOLLA AIRES DE ARAUJO	SC	034452	MARCELO CORAL XAVIER
RS	353213	RAFAEL ZAN	SC	027723	MARCELO DE CARVALHO NOE
RS	017124	REGINA TERESINHA DE SOUZA TRINDADE	SC	355232	MARCELO ORSO
RS	358045	RENATA GALHEIRO VIOLIN BARBERATO	SC	008419	MARCIA VIEIRA
RS	356760	RENATA PAULA CORREA COSTA	SC	034347	MARCIO DO PRADO BELTRAMINI
RS	023612	RENATO EMER	SC	024228	MARIA DE LOURDES DA SILVA MEDEIROS
RS	351822	RHUAN MARCUS PEREIRA	SC	351113	MATHEUS CARDOSO RICARDO
RS	029025	RICARDO LUIS BRAND	SC	030457	MAURICIO GASPARINO DA SILVA
RS	406775	ROBERTO DIAS SCHELLENBERGER	SC	030783	MAURO JOSE PEZARICO
RS	028770	ROBERTO INGOLD LEMOS	SC	302309	NELSON SIMOES PIRES GALLOIS
RS	303534	ROBERTO MISTURINI	SC	030643	OSVALDO CHERINI
RS	352250	ROBERTO PADILHA GUIMARAES	SC	302333	PAULO ROBERTO CERVO
RS	029211	RODRIGO GARCEZ	SC	303208	PEDRO ALVES DE ARAUJO
RS	029300	ROGERIO GIEHL	SC	350524	PEDRO HENRIQUE MAGLIONI DA CRUZ
RS	030775	ROGERIO MACHADO SOUZA	SC	350532	REGIS BACHMANN GUIMARAES
RS	015288	ROGERIO RICARDO MUTINELLI	SC	305049	RICARDO BESSA ALBUQUERQUE
RS	402354	ROQUE CELSO ZORZI	SC	358061	RICARDO BORDIN
RS	304166	ROQUE LUIS MION PUIATTI	SC	024244	RICARDO EVANGELISTA
RS	016292	ROSA ELAINE DE ABREU GONCALVES	SC	024252	RICARDO JOSE ENGEL
RS	035114	ROSANE BOLNER	SC	354023	RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRA CARVALHO
RS	358568	RUDINEI PREVIATTI DA SILVA	SC	356522	RODRIGO FABIO BANZATTO
RS	356689	RUDY ALLAN SILVA DA SILVA	SC	030503	ROGERIO RANGEL
RS	023825	SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	SC	358100	SARAH DE ARAUJO CARVALHO
RS	305065	SERGIO AUGUSTO LETIZIA GARCIA	SC	023671	SILNEY ASSIS KRAS BORGES
RS	014176	SERGIO LANES DOS SANTOS FERREIRA	SC	353264	THAIS DOS SANTOS DE CASTRO VILA
RS	023655	SERGIO SCHAMES	SC	024260	VALTER PAULO FUCK
RS	023663	SERGIO TEBALDI	SC	358150	VILKER GERMANO MARTINS
RS	406619	SIDNEY DOS SANTOS RODRIGUES	SC	022837	WILSON NUNES KRUGER
RS	023680	SIMONE MACHADO SIVIERO LEITAO	SE	350869	ACASSIA TEOFILIO ASSIS NUNES LEITE
RS	012017	SOLISMONTE DEMARCO RODRIGUES	SE	031275	ADAUTO CALIXTO SILVA
RS	353914	TADEU MATOS GUTERRES MARTINS	SE	030228	ADRIANA FRAGA RABELO DIAS
RS	407216	TANIA REGINA VIEIRA DA SILVA	SE	015334	ANTONIO CORREA SOBRINHO
RS	355844	TATIANA DAMKE	SE	017868	ANTONIO SANTOS DE SOUZA NETO
RS	356506	TEO BORGES	SE	030236	CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS
RS	029254	VALDEMAR BISCHOFF	SE	356115	DANIELA VASCONCELOS FONSECA
RS	023698	VALDIR JOSE KNECHT	SE	403229	DENISE MOTTA GARCIA
RS	035700	VANIUS JOAO DE ARAUJO CORTE	SE	032204	ED WANDERLEY DE ANDRADE
RS	023701	VILMAR SEEFELD	SE	025119	EMILIO RICARDO HARDMAN BARRETO ALVES
RS	358169	VITOR ROBERTO FELTRIN	SE	035238	FLAVIO ALEXANDRE LUCIANO DE AZEVEDO
RS	353663	VITOR SIQUEIRA FERREIRA	SE	350630	FRANK HUDSON SANTANA BOMFIM
RS	350850	WILIAN PERES CHAVES	SE	018937	GETULIO PINTO SAMPAIO
RS	350710	WILLAMS DE MEDEIROS SOARES	SE	035807	GLAUBER SANTIAGO DE JESUS SANTANA
RS	357235	WILSON ICASATTI RAMIRES	SE	354864	ISIS DE GOES TAVARES AMAZONAS
SC	302252	AIRTON DA SILVA LOPEZ	SE	030244	IZABEL SILVA ROCHA
SC	024074	AIRTON LUIZ DE BONA SARTOR	SE	303585	JESSE RAMOS DA CRUZ
SC	033650	ALEXANDRA MARA PIROLI	SE	025151	JOSE ANTONIO ROCHA
SC	024082	ALEXANDRE MATA RODRIGUES ALVES	SE	035041	JOSE AUGUSTO DA FONSECA
SC	352284	ALEXANDRE STEFANO PARANZINI	SE	025216	JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
SC	024104	ANA BARBARA WOHLFART	SE	031283	JOSE FONTES FELIX
SC	030406	ANA MARIA DA SILVA HENNING	SE	029807	JOSE PRATA GOIS JUNIOR
SC	024112	ANELISE WEYRICH BAIERLE	SE	018805	JOSEILDES VIEIRA DE MELO
SC	007617	ANETE KNABBEN	SE	352268	JULIO CESAR GOMES CECHINEL
SC	016993	ANTONIO CARLOS COSTA	SE	030252	KLEBSON BACELAR SANTANA
SC	302260	ANTONIO GALVAO MACHADO	SE	035661	LEOPOLDO COSTA LINS
SC	032107	AURELIO NAUJORKS	SE	031305	MARCELO COSTA SANTANA
SC	357464	BERNARDO HENRIQUES VELASCO	SE	031992	MARIA NEIDE SEVIRINO DE CARVALHO
SC	351210	BRUNNO MANFRIN DALLOSSI	SE	031291	MARIA ROSENIURA DE OLIVEIRA SANTOS
SC	024147	CARLOS GIOVANI MORAIS	SE	030260	MARILIA BARRETO SPRAKEL
SC	356514	CAROLINE COLOMBI ANDERLE			
SC	303968	CELSO JOSE DE ARAUJO FREITAS			
SC	352195	CHRISTIAN ESTRADA RAMOS			
SC	406848	CHRISTINE SODRE FORTES			
SC	356298	CYRIO PASTOR DE OLIVEIRA JUNIOR			
SC	030422	DANIELE EASTWOOD GRUGINSKI NEVES			
SC	357162	DANIELE KARINE COSTA			
SC	032930	DEIBY MENDES JUNIOR			
SC	024155	DILNEI JOSE EIDT			
SC	032093	DIONILSE MARISTELA BARBOSA			
SC	030430	EDUARDO JOAO DA COSTA			
SC	032085	ERNANI CARLOS RITTER			
SC	027480	ESTER BARBOSA ANIAR			

SE	355135	MARLON NUNES BARRETO DA SILVA
SE	017884	NAZIVAN CARDOSO DE SOUZA
SE	034940	PABLCIO SANTOS CRUZ
SE	032727	PAULO AUGUSTO DE VASCONCELOS JUNIOR
SE	350320	RAQUEL NICODEMOS MARTINS
SE	407410	ROBERTO BORGES ANDRADE DE VASCONCELOS
SE	035670	THIAGO FREIRE LAPORTE
SE	030279	URCELINA PORTO DA SILVA
SP	302350	ADALBERTO SIMOES
SP	012696	ADAO APARECIDO BACCARIN
SP	026336	ADAUTO VIANA JUNIOR
SP	352578	ADEMAR FRAGOSO JUNIOR
SP	303542	ADEMIR PIO FERREIRA
SP	000957	ADILSON ASTELIO BACCI
SP	352837	ADRIANO CEZAR RUNHO
SP	354066	ADRIANO RIBEIRO FURTADO
SP	406791	ALBINO PEREIRA DE SAMPAIO FILHO
SP	031070	ALCEBIADES SANTOS TRINDADE
SP	033618	ALDEMIR DE AGUIAR
SP	019399	ALDO EJI YAJIMA
SP	354384	ALEX MUNIZ SANTOS
SP	354406	ALEXANDRE ZAMBELLI PIRES
SP	302368	ALFREDO ELZIO ROMANO JUNIOR
SP	029610	ALICE GRANT MARZANO
SP	357421	ALINE TOLEDO SILVA
SP	035289	ALLISON MAX PEREIRA ARAUJO
SP	010529	AMILTON CORREA
SP	354333	ANA GRACY CANTO SALGADO PEDROSA SANTOS
SP	354015	ANA LIGIA REGNANI DAL BEM
SP	350877	ANA LUCIA PASTOR CHAVES MENTZ
SP	406805	ANA LUCIA TEIXEIRA DE AGUILAR BRUNO
SP	355240	ANA LUCIA UNGARO CHAVES
SP	352551	ANA LUIZA DE PAULA RODRIGUES NACAGAMI
SP	012742	ANA MARIA PIRES
SP	351873	ANA PAULA ALVES SALVADOR
SP	354422	ANA PAULA FURLAN SALES
SP	351881	ANDERSON MARTINS
SP	354430	ANDRE DE NOBREGA AZZINI
SP	356867	ANDRE LIU
SP	354465	ANDRE LUIS DE AGUIAR
SP	033596	ANDRE NAPOLI DE NARDIELLO
SP	355283	ANDREAS BENKE
SP	032840	ANDREIA MARIA BENICA TANACA
SP	358266	ANGELITA ARAUJO AMARAL
SP	351458	ANILDO DE LIMA PASSOS JUNIOR
SP	355330	ANNE RODRIGUES LUCCHINI
SP	304670	ANTENOR DE JESUS VAROLLA
SP	004049	ANTONIO BAPTISTA GONCALVES JUNIOR
SP	303844	ANTONIO CARLOS AVANCINI
SP	022748	ANTONIO CARLOS RODRIGUES PIMENTEL
SP	304689	ANTONIO DELPHINO DE BARROS FERNANDES
SP	029599	ANTONIO DIAS PEREIRA
SP	027103	ANTONIO FOJO DA COSTA
SP	030805	ANTONIO KEN ITSU TERUYA
SP	302384	ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
SP	010154	ANTONIO VALERIO MORILLAS JUNIOR
SP	353019	ARCHIMEDES CORREA
SP	004804	AYLZA GUDIN
SP	031593	BARBARA LUZ GURGEL MARQUES
SP	035777	BEATRIZ CARDOSO MONTANHANA
SP	354040	CAIO CESAR POLTRONIERI
SP	034622	CAMILLA DE VILHENA BEMERGUI
SP	355402	CARLA REGIA TEIXEIRA SALES
SP	302414	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
SP	351482	CARLOS ALBERTO KIKUGAWA
SP	354589	CARLOS ANDRE DE CARVALHO FAVERO
SP	302422	CARLOS AUGUSTO NOBRE
SP	351539	CARLOS AUN MACHADO
SP	029670	CARLOS CESAR ALVES
SP	013650	CARLOS EDUARDO EIRA ANDALAFET
SP	023221	CARLOS HENRIQUE FERRAZ DE CAMPOS
SP	303860	CARLOS JOSE CORREA
SP	027154	CARLOS MAGNO DOS ANJOS
SP	034592	CARLOS RICARDO OKADA
SP	016128	CARMEM CENIRA PINTO LOURENA MELO
SP	017329	CARMEN LUCIA MATOS BATISTA
SP	355410	CAROLINA DINIZ BARBOSA ROMANO
SP	354600	CAROLINA FIORITO DE ALMEIDA
SP	353809	CAROLINA VANDERLEI CASTRO DE ALMEIDA
SP	355437	CAROLINE DA SILVA RODRIGUES COTTA
SP	352187	CELIA EMIKO MIHARA
SP	019925	CELSON ANTONIO TRISTAO
SP	302449	CELSON DE ALMEIDA HADDAD
SP	354619	CELSON JOSE GALHEIRO VIOLIN
SP	023230	CESAR VLADEMIR VICENTE BORSATO
SP	026638	CINTIA MARIA FERNANDES VERAS
SP	032824	CLARICE SHIZUE YOKOYA
SP	027022	CLAUDIO AUGUSTO BUSQUETTI TARIFA
SP	015440	CLAUDIO DA SILVA
SP	019470	CLAUDIO JOSE BERTAZOLLI
SP	351687	CLAUDIO MANFRON
SP	353310	CLAUDIO ROGERIO LIMA BASTOS
SP	013463	CLICIA MARIA NOBREGA PINTO MACHADO
SP	406856	CONSUELO GENEROSO COELHO DE LIMA
SP	033391	CRISTIANE LEONEL MOREIRA DA SILVA
SP	027030	CRISTINA MONTEBRUNE HAGEN
SP	033111	DAISY DORO PEREZ
SP	019798	DAMARIS DOS SANTOS SILVA
SP	356549	DANIELA ALBUQUERQUE
SP	357510	DANIELLE MAGALHAES ROCHAEL
SP	406643	DANILO FERNANDES COSTA

SP	350427	DEBORA ANDREOSI RODRIGUES
SP	033995	DEBORA BORGES AUGUSTO BENEZUI
SP	022934	DEBORA MARAISA BARBOZA
SP	354651	DEBORA RITA MAVEL CANDIDO
SP	014028	DECIO FRANCISCO GONCALVES DA ROCHA
SP	035750	DECIO HIDEO HATANO
SP	027995	DERCILIO BERTOLAIA
SP	355496	DIANA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
SP	029360	DILZA ANDRADE DE PAULA
SP	031089	DIOGENES DE ANDRADE VIEIRA
SP	351172	DONALD WILLIAMS DOS SANTOS SILVA
SP	356573	DOUGLAS MOTA DA SILVA
SP	353531	DUILIO TEIXEIRA ALVARES
SP	019771	DULCINEIA DE FATIMA MORALES MENDES
SP	351890	EDGAR RUPPERT
SP	027111	EDICLEI JOSE DE ALMEIDA
SP	357545	EDISON NUNES DA CRUZ
SP	351270	EDLENA ELIAS FERNANDES
SP	022764	EDMILSON PEDRO DE CARVALHO
SP	303879	EDMUNDO DE OLIVEIRA NETO
SP	029742	EDNA MASSAE HORIE CALASANS CAMARGO
SP	302465	EDSON BIM
SP	019801	EDSON RABASSI
SP	355542	EDUARDO BELARMINO CUNHA DE AZEVEDO
SP	029459	EDUARDO HALIM JOSE DO NASCIMENTO
SP	003506	EDUARDO MANUEL PINTO DE ABREU
SP	022942	EDUARDO SALTORATTO
SP	022349	ELCIO ANTONIO DO PRADO
SP	356875	ELISABETE CRISTINA GALLO SASSE
SP	029785	ELIZABETH LAPIDUS
SP	032808	ELOISA MARQUES MIOTTO ZOTARELLI
SP	352853	ELSON MIKIO KATO ITO
SP	357570	ELVIRA APARECIDA TOMAZIN
SP	354716	EMANUEL MARINHO
SP	020087	ENIO CELSO SALGADO
SP	006742	ERINA MARIA ASSIS MUNHOZ DE PONTES
SP	402613	ETTORE PAULO PINOTTI
SP	029653	EVAIR DE JESUS ZAGO
SP	022810	EVANDRO AFONSO DE MESQUITA
SP	353353	FABIAN AMERICO CUBAKOWIC
SP	406872	FABIO MILTON GOBBATO JUNIOR
SP	351199	FABIOLA PEREIRA DE PAULA
SP	030740	FELICIANO GONCALVES DA MOTA
SP	351547	FERNANDA DE JESUS GONCALVES
SP	354775	FERNANDA FAGUNDES DA SILVA AVILA
SP	023043	FERNANDO CESAR DE MOREIRA MESQUITA JUNIOR
SP	351920	FERNANDO DA SILVA
SP	354783	FERNANDO GALLEGO DIAS
SP	355615	FERNANDO MIGUEL DA SILVA
SP	351652	FERNANDO SERGIO FABRETI
SP	035475	FERNANDO TEIXEIRA RUIZ
SP	352608	FILIPE COLARES NASCIMENTO
SP	356824	FLAVIO COELHO CARDOSO DA SILVA
SP	035599	FLAVIO HIROSHI YOSHIDA
SP	033278	FLAVIO RENATO BLOES BARTOLOMEU
SP	354821	FRANCISCO FERNANDES ACOSTA
SP	351377	FRANCISCO JOSE ROTELLI DE MATTOS
SP	354180	FRANCISCO JOSE TRENO RITA
SP	355666	FRANCISCO MANOEL PACIFICO MOREIRA MOTA
SP	019844	FUSSAHE SUSAKI
SP	033669	GABRIELA DABROWA KOSTECKI NUNES
SP	035335	GABRIELA MENDONCA DE ALBUQUERQUE DRAGO
SP	406937	GERALDO BARBOSA CARACCILO JUNIOR
SP	302503	GERALDO DONIZETI MANSANO
SP	302511	GERALDO JOSE CHERUBINI
SP	302520	GIANFRANCO SILVANO PAMPALON
SP	402664	GIL VICENTE FONSECA RICARDI
SP	017833	GILMAR PEREIRA DA SILVA
SP	352349	GILSON GOMES DA SILVA
SP	406953	GIONEI GOMES DA SILVA
SP	351415	GIULIANA CAMBAUVA ORLANDI CASSIANO
SP	358428	GLAUCE REGINA COSTA DE ALMEIDA
SP	352330	GUILHERME ANTONIO LUZ CYRINO
SP	357634	GUILHERME BESSE GARNICA
SP	033944	GUILHERME CAMARGO DE OLIVEIRA
SP	024996	GUILHERME SILVA LIMA
SP	351156	GUILHERME SORG CABRAL
SP	034835	GUSTAVO ROMEU DELAROLI
SP	356255	HELOISA HELENA GONCALVES
SP	007080	HENRIQUE ALBERTO OTTAJANO JUNIOR
SP	029467	HILDA ENGLER RAGGIO BERGAMASCO
SP	304743	HILDEBERTO BEZERRA NOBRE JUNIOR
SP	302554	HUGO ESTEVES PEREIRA JUNIOR
SP	033588	INAYA BRAS MEDEIROS
SP	352748	INEZ GONCALVES SILVA
SP	350672	IRANI APARECIDA GODOY
SP	351938	IRENE YUKIE MIASHIRO



SP	354260	ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
SP	402702	IVETE BEDIN PRADO
SP	029475	IVETE SANT ANA DA SILVA MAGUETA
SP	011339	IVONE GONE RIBEIRO PROFETA E SILVA
SP	302589	JAIR CLAUDIO FREIRE
SP	302597	JAMIL JOSE LEONARDI
SP	354880	JAMILE FREITAS VIRGINIO
SP	013005	JANE CLAUDETE DA CUNHA DUARTE
SP	353612	JAVAN FARIAS DA SILVA
SP	032867	JEFERSON CEZARINO
SP	354899	JERONYMO MARCONDES PINTO
SP	402710	JESSE JAMES BRAGA
SP	402737	JOAO BATISTA AMANCIO
SP	402745	JOAO FIRMINO DE MELO
SP	402761	JOAO JOSE DE SOUZA PRADO
SP	302619	JOAO LUCIO SPINDOLA SANCHES
SP	032832	JOAO LUIS GORGATTI
SP	354139	JOAO LUIS SANCHES TANNUS
SP	019895	JOB EPAMINONDAS DAS NEVES
SP	352950	JORGE TOMIO NAGAYA
SP	302643	JOSE ANTONIO DE CARVALHO SERRA
SP	302651	JOSE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA
SP	356816	JOSE AQUILES LINARES COLMENAREZ
SP	304778	JOSE BARONE DA COSTA
SP	402796	JOSE CARLOS DO CARMO
SP	303550	JOSE CELSO VIEIRA SOARES
SP	016373	JOSE CLAUDIO MORAES FRANZINA
SP	302660	JOSE EDUARDO RUBO
SP	010707	JOSE GERALDO LEITE
SP	011797	JOSE JAIR MARQUES
SP	004871	JOSE LUIZ LAZARO
SP	010260	JOSE LUIZ RODRIGUES DOS REIS
SP	033502	JOSE LUIZ SOARES ALVES
SP	354252	JOSE LUIZ ZACHARIAS DE QUEIROZ
SP	034827	JOSE MARIA COUTINHO
SP	402834	JOSE ROBERTO AMIN
SP	034916	JOSE ROBERTO TEIXEIRA
SP	017108	JOSE URUBATAN CARVALHO VIEIRA
SP	015040	JOSE VIEIRA ROCHA JUNIOR
SP	350788	JOSEMAR FRANCO
SP	023051	JUCELI DE MELLO LEAL
SP	033472	JULIO CESAR MACEDO AMORIM
SP	302732	JULIO MASSADI HATSUMURA
SP	013722	LAERCIO GARNICA
SP	402850	LAFAIETE LUIZ BARBOSA
SP	353035	LAIANA ALVES DA GUARDA
SP	356700	LARISSA VASCONCELOS NAVES
SP	033847	LEANDRO GUIZZARDI CORDEIRO
SP	356280	LEANDRO MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
SP	356581	LEANDRO SILVA FURTADO
SP	024830	LEILA GAKIYA
SP	035785	LETICIA EMANUELE BIILL
SP	302767	LIE TJIAP LIUNG
SP	407070	LILIANA GOMES DE ANDRADE
SP	351202	LINA TANIKAWA
SP	033049	LISANDRO DE ALMEIDA FERREIRA
SP	356026	LIVIA DOS SANTOS FERREIRA
SP	024724	LIZIANE AZAMBUJA MENDES DA ROCHA
SP	001767	LUCI HELENA LIPEL
SP	353124	LUCIA KEIKO OKAWA
SP	354244	LUCIANA KIYOMI HORIE
SP	352780	LUCIANA VELOSO BARUKI
SP	033308	LUCIANO GONDIM MENDONCA
SP	352004	LUCIANO MOYSES
SP	357278	LUCIANO RICARDO RODRIGUES
SP	350478	LUCILA LEMOS LALUCE RANGEL BARBOSA
SP	003700	LUCY TOLEDO DAS DORES NIESS
SP	024732	LUIS ALEXANDRE DE FARIA
SP	029661	LUIS CARLOS NUNES DE BARROS
SP	026620	LUIS CURTI
SP	402877	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO SANT ANA
SP	019127	LUIZ AUGUSTO FURLAN
SP	026832	LUIZ CARLOS BONFIM
SP	353540	LUIZ CARLOS COSTA CALDEIRA
SP	029750	LUIZ CARLOS DO PRADO
SP	302775	LUIZ FIRMINO DE MELO
SP	029483	LUIZ HENRIQUE FELIX SOARES
SP	011851	LUIZ KAORU UEHARA
SP	357740	MAGNO PIMENTA RIGA
SP	009601	MAKOTO SATO
SP	033936	MARCAL MORAIS MELO
SP	351628	MARCEL GIULIANO SILVEIRA DE SOUSA
SP	356697	MARCELA PIRES LOYOLA
SP	035858	MARCELO ANTONIO OLIVA DE MELLO
SP	352365	MARCELO COSME FERREIRA
SP	031216	MARCELO LOPES RODRIGUES
SP	350214	MARCELO MENDES
SP	305111	MARCELO TACITANO
SP	351288	MARCIA CAROLINA MARQUES
SP	353418	MARCIA DOS ANJOS DE SOUSA PEREIRA
SP	350699	MARCIA FANTINEL SPINDLER
SP	356107	MARCIA FERREIRA MURAKAMI
SP	023876	MARCIA HENRIQUES FERNANDES
SP	029505	MARCIA MARIA RODRIGUES RIBERA
SP	034533	MARCIA MATSUDA FUJII
SP	026778	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA SCUDELLER
SP	018830	MARCIO MASSAHIDE YAMAZATO
SP	022128	MARCIO PEDROSO DA SILVA
SP	304824	MARCIO YUII SUZUKI
SP	025984	MARCO ANTONIO DOS SANTOS AMARAL
SP	029645	MARCO ANTONIO MELCHIOR
SP	033642	MARCO ANTONIO VIEIRA FERRO JUNIOR
SP	355054	MARCO AURELIO ARRUDA ROCHA
SP	351911	MARCO AURELIO FACHINELLI DO PRADO
SP	021350	MARCO AURELIO PERES
SP	030813	MARCO ISSAO TASHIRO
SP	031534	MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO
SP	029718	MARCOS FERNANDES
SP	357065	MARCOS KAZUYOSHI AKINAGA
SP	402893	MARCOS ROBERTO TAVARES
SP	035432	MARCUS ALVES DE MELLO
SP	353027	MARCUS VINICIUS MEDINA
SP	302783	MARCUSCHELLI GARIGLIO
SP	033456	MARIA ALICE GONCALVES VIEIRA MAUGERI
SP	303569	MARIA DE FATIMA MAGALHAES FERREIRA
SP	030830	MARIA DE LOURDES RODRIGUES PEREIRA
SP	034673	MARIA DO CARMO DE MATTOS PIMENTEL
SP	017930	MARIA DO ROSARIO FALCAO CERQUEIRA
SP	355313	MARIA FERNANDA DE FARIA KINDLE
SP	033383	MARIA FERNANDA LOPES GOMES DA SILVA
SP	015369	MARIA HELENA FORTES HENRIQUE FARIA DE VERGUEIRO
SP	001961	MARIA LUIZA FURQUIM DE ALMEIDA VILAR FEITOSA
SP	018228	MARIA MISSAKO HIRATA
SP	352357	MARIA TERESA SILOTO AZEVEDO PALU
SP	006084	MARIA TEREZA FERNANDES DURAES
SP	355119	MARIANA FERREIRA PORTUGAL
SP	356450	MARIANA PACHECO
SP	402923	MARIO CAMPANATI RIBEIRO
SP	402931	MARIO FERREIRA JUNIOR
SP	007706	MARIO HENRIQUE SCANNAVINO
SP	406694	MARIO SIMOES MENDES JUNIOR
SP	006998	MARISA DOMINGOS GIGLIO
SP	304085	MARISA RIBEIRO FERNANDES FADIL
SP	034959	MARITSA AMALY MIZIARA
SP	003816	MARTA CEZAR DE SOUZA
SP	304115	MAXIMO KEZAM GABRIEL
SP	023140	MESSIAS RIBEIRO DO PRADO
SP	033251	MILTON FLAVIO BIANCHI BOLINI
SP	035491	MIRIAM GISELA VACCARI
SP	356417	MIRIAM FUJITA
SP	002070	MIRIAN UGLIARA BARONE
SP	013765	MONICA ANNUNCIATO MARQUES DA SILVA
SP	302856	MURILO DONISETE HORDONES
SP	351121	NARA SOARES BORBA
SP	026999	NELMA BARBOSA RODRIGUES
SP	013773	NELSON BARBOSA JUNIOR
SP	015091	NEWTON CANAMARO
SP	302864	NEWTON CARLOS PERIS
SP	017736	NIDIA MARIA RIBEIRO E DIAS
SP	013129	NILZA DA COSTA MENDONCA
SP	302872	NOE DIAS AZEVEDO
SP	351997	OLAVO VINICIUS VOLANTI
SP	024910	ORIVAL JUNIOR DOS SANTOS
SP	022780	OSMAR DA SILVA
SP	351032	PATRICIA DE CASTRO FERREIRA GIANNINI
SP	407160	PAULA JULIA BASTOS PEDROZA
SP	022799	PAULO CESAR POGGI CORREA
SP	302902	PAULO DE TARSO ANTUNES TEIXEIRA
SP	023744	PAULO PAUPIZ JUNIOR
SP	403032	PAULO ROBERTO JAQUETTO
SP	357936	PAULO ROBERTO WARLET DA SILVA
SP	033421	PAULO ROGERIO MOREIRA DE OLIVEIRA
SP	019178	PAULO SERGIO ARIENZO
SP	025020	PAULO VICENTE FERREIRA
SP	029998	PEDRO LUIZ BORTOLINI
SP	356620	PEDRO RODRIGUES GOMES
SP	034509	POLIANA SCANDALO ANDRADE
SP	356301	PRISCILA RODRIGUES BATISTA
SP	356530	RAFAEL AUGUSTO VIDO DA SILVA
SP	357987	RAFAEL BRISQUE NEIVA
SP	304948	RAFAEL MENDES GARCIA
SP	302929	REGINA CELIA PADILHA
SP	358037	RENAN BARBOSA AMORIM
SP	407380	RENATA MATSMOTO
SP	358053	RENATO BRUNO MAGALHAES DANTAS DA COSTA
SP	019640	RENATO MIRANDA DE MORAES CARVALHO
SP	302937	RENATO SANTO PIETRO
SP	018899	RICARDO ANTONIO FERNANDES BARUCO
SP	035190	RICARDO BARREIRA DE SOUZA
SP	032816	RICARDO DAVID DIBA
SP	304913	RICARDO SILVEIRA DA ROSA
SP	302945	RICARDO VILLA REAL
SP	034495	RICARDO WAGNER DE RESENDE
SP	033359	ROBERTO EICHUN YAMAGUTI
SP	303909	ROBERTO FRANCISCO LEMOS DE CASTRO
SP	302953	ROBERTO GAVIOLI GAINO
SP	027162	ROBERTO HIROSHI ISHIKAWA
SP	305081	ROBERTO MARTINS DE FIGUEIREDO
SP	031496	ROBERTO SALOMAO SHORANE
SP	355623	ROBERTO WAKAHARA
SP	351598	ROBINSON ALONSO DE OLIVEIRA
SP	010332	RODOLFO CESAR JANELI SANTOS
SP	356565	RODRIGO AOKI FUZUI
SP	034061	RODRIGO TAKEO IQUEGAMI
SP	352810	RODRIGO VIEIRA VAZ
SP	302961	ROMUALDO BUFFA
SP	354031	RONALDO PARPINELLI MEDEIROS
SP	351660	ROQUE DE CAMARGO JUNIOR
SP	034908	ROSA MARIA DE JESUS BARBOSA
SP	025089	ROSANA DO NASCIMENTO PELAEZ
SP	305057	ROSANGELA MENDES RIBEIRO SILVA
SP	407186	ROSELENE DE MOURA BARBOSA
SP	017477	ROSELI SOLANGE MARTINS DE ARRUDA
SP	353760	ROSEMARY CRISTINA PONTONI
SP	355674	ROSEMIR DA SILVA BRAGA
SP	022802	RUBENS CHIAPETA ALVARES
SP	027120	RUBENS GONCALVES DE CASTRO
SP	302970	RUBENS GUEDES DE AVILA
SP	025003	RUY ANTONIO DE ARRUDA PEREIRA
SP	355690	SABRINA DE SIQUEIRA GOULART
SP	010340	SAMIR MIKHAIL
SP	355720	SANDRA FERREIRA GONCALVES
SP	029530	SANDRA MORAIS DE BRITO
SP	303003	SEBASTIAO ALVES DOS REIS FILHO
SP	022063	SEBASTIAO ESTEVAM DOS SANTOS

SP	032905	SELMA KEIKO TAKANO
SP	355755	SERGIO AOKI
SP	029700	SERGIO LUCA ANDRE
SP	303046	SILVANO MOTTA PEREIRA
SP	029769	SILVIA FERNANDES
SP	303054	SILVIA HELENA BURGHI
SP	027138	SILVIO CELSO BUENO JUNIOR
SP	355763	SILVIO IWAO MIZOGOSHI
SP	352900	SILVIO JOSE SIDNEY TEIXEIRA
SP	034789	SIMONE JAQUELINE MARTINS SALATTI SUDKI
SP	002410	SONIA MARIA DOS SANTOS RAMOS
SP	034886	SONIA MARIA TERRA DE CAMPOS
SP	033235	SUMAIRA MADLUM
SP	010014	SUZANA LACERDA ABREU DE SOUZA LAGE
SP	023892	SWENEY DE ALENCAR FERLA
SP	351059	TAIS RODRIGUES
SP	356611	TALITA DE MELO ANTUNES FERREIRA
SP	023213	TERCILIA RECH
SP	407194	TERESINHA APARECIDA DIAS RAMOS
SP	356662	TIAGO LANDI SIMÕES
SP	355860	TIAGO RODRIGUES PEGGAU E SILVA
SP	354236	UILDO SOARES DE ARAUJO
SP	029548	ULISSES DANTAS
SP	303461	URANIA GONCALVES RODRIGUES BENITEZ
SP	033316	VANDERLEI POLIZEL
SP	350591	VANESSA DOS SANTOS LOPES
SP	353566	VANESSA FERREIRA DO NASCIMENTO BERGAMINI
SP	033162	VASILIOS STERGIU
SP	011410	VICENTA KAPOR PRJE HODGKISS
SP	305073	VIVIANE DE JESUS FORTE
SP	022969	WALDEMAR HARUME CHINEN
SP	019666	WALMIR PEREIRA LOPES
SP	350605	WELLINGTON YUDJI KAIMOTI
SP	034975	WILLIAM KAZUSHI SHIRAIISHI
SP	004030	WILSON SEPULVEDA GOMES
SP	351440	WLAMIR ALEXIS MAGALHAES BARCHA
TO	353680	ADHEMAR ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
TO	353507	ALDEMAR MACHADO DE OLIVEIRA
TO	034797	ALEXANDRA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
TO	031550	ANNA KARINA DE ABREU SOUZA
TO	025275	CELSO CEZAR DA CRUZ AMARAL JESUS
TO	356360	DINAVAN FERNANDES ARAUJO JUNIOR
TO	355607	FELIPE POVOA ARAUJO
TO	356328	FREDERICO RAMON NEVES PEREIRA
TO	351091	GLEIDES OLIVEIRA FREITAS
TO	023019	HUMBERTO CELIO PEREIRA DA SILVA
TO	022357	IREDES JOSE DOS SANTOS
TO	030902	JALSON JACOMO DO COUTO
TO	021326	JOAO BOSCO CORREA
TO	353752	JOSENILTON ROCHA SOARES
TO	356204	JULIANA MORAIS DE AZEVEDO
TO	357146	LAURA LEAO OLIVEIRA
TO	356883	LEONARDO CARMO RIBEIRO DE LIMA
TO	355011	LOUISE SANTOS FERNANDES
TO	356840	LUIS FERNANDO MENDES PINTO
TO	357014	LUIS GUSTAVO MARTINELLI MULLER
TO	355267	MARCIA COELHO MAGALHAES
TO	024538	MARCOS JOSE MARIANO TOLEDO
TO	357804	MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
TO	357227	PAULO CESAR CAVALCANTE VASCONCELOS
TO	357910	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS VALADAO
TO	353698	RICARDO ADRIANO FUJITA
TO	030929	VALDI GOMES DE CASTRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE RAMOS LOPES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 27 de janeiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	4621.001850/2013-54	017963478	Votorantim Cimentos N/NE S/A/SE	
02	46201.004441/2007-08	009487361	Real Transportes Urbanos Ltda	AL
03	46202.010404/2012-88	017879132	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
04	46202.010405/2012-22	017879094	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
05	46202.010406/2012-77	017879086	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
06	46202.010408/2012-66	017879078	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
07	46202.010409/2012-19	017879167	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
08	46202.010410/2012-35	017879060	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
09	46202.010411/2012-80	017879159	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
10	46202.010412/2012-24	017879141	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
11	46202.010413/2012-79	017879124	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
12	46202.010414/2012-13	017879116	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
13	46202.010415/2012-68	017879108	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
14	46202.010691/2012-26	017884403	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
15	46202.010692/2012-71	017884411	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
16	46202.010693/2012-15	017884420	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
17	46202.010694/2012-60	017892805	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
18	46202.010695/2012-12	017892783	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
19	46202.010696/2012-59	017892791	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
20	46202.023325/2013-18	201385660	Empresa Cinemas São Luiz S/A	AM
21	46202.023326/2013-62	201385741	Empresa Cinemas São Luiz S/A	AM
22	46202.029139/2013-92	201848449	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
23	46202.029140/2013-17	201848392	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
24	46202.029142/2013-14	201848074	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
25	46202.029144/2013-03	201847914	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
26	46202.029149/2013-28	201847680	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
27	46202.029151/2013-05	201847612	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
28	46202.029167/2013-18	201847540	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM

29	46202.029168/2013-54	201847221	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
30	46202.029171/2013-78	2018507110	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
31	46202.029173/2013-67	201849534	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
32	46202.029174/2013-10	201847833	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
33	46202.029175/2013-56	201848082	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
34	46202.029176/2013-09	201849852	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
35	46202.029177/2013-45	201849861	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
36	46202.029179/2013-34	201849739	Esepo empreend. Imobiliários Ltda	AM
37	46202.023386/2013-85	201176131	Genrent do Brasil Ltda	AM
38	46202.023388/2013-74	201176114	Genrent do Brasil Ltda	AM
39	46202.023389/2013-19	201176106	Genrent do Brasil Ltda	AM
40	46202.023391/2013-98	201176084	Genrent do Brasil Ltda	AM
41	46202.023395/2013-76	201176041	Genrent do Brasil Ltda	AM
42	46202.023398/2013-18	201176017	Genrent do Brasil Ltda	AM
43	46202.023657/2013-01	201176149	Genrent do Brasil Ltda	AM
44	46202.007611/2013-36	200469746	M. Agostini Ind de Plástico Ltda	AM
45	46202.007609/2013-67	200469771	M. Agostini Ind. de Plástico Ltda	AM
46	46202.007610/2013-91	200469738	M. Agostini Ind. de Plástico Ltda	AM
47	46202.006581/2013-41	200397541	Manau Empreend. E Construções Ltda	AM
48	46202.027012/2013-30	201661233	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
49	46202.027013/2013-83	201661039	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
50	46202.027019/2013-51	201646498	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
51	46202.027021/2013-20	201660644	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
52	46202.027025/2013-16	201650461	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
53	46202.027027/2013-05	201646579	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
54	46202.008325/2013-98	200559907	Polonorte Segurança da Amazônia Ltda	AM
55	46205.021742/2012-15	025043668	Barbra's Distribuidora de Alimentos Ltda	CE
56	46205.021423/2012-18	025043536	Caixa Econômica Federal S/A	CE
57	46285.009908/2012-17	020260288	Cerâmica Bateira Ltda - ME	CE
58	46017.002974/2014-53	205259332	Ind. de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
59	46017.002975/2014-06	205259341	Ind. de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
60	46017.002976/2014-42	205259359	Ind. de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
61	46205.005962/2012-00	020331070	Votorantim Cimentos N/NE S/A	CE
62	46205.015261/2011-90	020259360	VR Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda	CE
63	46205.015267/2011-67	020204825	VR Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda	CE
64	46207.011579/2011-81	020546467	Banco Santander S/A	ES
65	46207.011580/2011-14	020546459	Banco Santander S/A	ES
66	46207.011581/2011-51	020546440	Banco Santander S/A	ES
67	46208.009669/2012-83	020485778	Vale Verde Empreend. Agrícolas Ltda	GO
68	46311.001197/2012-33	005379539	Bunge Alimentos S/A	MA
69	46300.002442/2013-30	200934848	JBS S/A	MS
70	46300.002944/2013-61	025529048	Navi Carnes Ind e Comercio Ltda	MS
71	46300.002945/2013-13	025529099	Navi Carnes Ind. e Comercio Ltda	MS
72	46210.004186/2010-81	019907290	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
73	46210.004188/2010-71	019907281	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
74	46210.004189/2010-15	019907320	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
75	46210.004190/2010-40	019907303	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
76	46210.004192/2010-39	019907265	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
77	46210.004488/2009-16	018777392	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
78	46210.004492/2009-84	018777384	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
79	46210.004493/2009-29	018777376	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
80	46210.004494/2009-73	018777414	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
81	46210.004495/2009-18	018777457	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
82	46210.004496/2009-62	018777422	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
83	46222.003610/2012-01	021207410	Densimagem S/C Ltda	PA
84	46222.007534/2013-86	201158701	Plano A Engenharia e Comercio Ltda	PA
85	46213.017899/2011-66	018552170	Agrimex Agro Ind. Mercantil Excelsior S/A	PE
86	46213.016147/2011-88	018554121	Companhia Agroindustrial de Goiana - CAIG	PE
87	46213.016148/2011-22	018554113	Companhia Agroindustrial de Goiana - CAIG	PE
88	46213.016149/2011-77	018554105	Companhia Agroindustrial de Goiana - CAIG	PE
89	46213.016150/2011-00	018554091	Companhia Agroindustrial de Goiana - CAIG	PE
90	46213.003639/2012-94	018563295	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
91	46213.003640/2012-19	018563309	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
92	46213.003641/2012-63	018563511	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
93	46213.003642/2012-16	018563520	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
94	46213.003643/2012-52	018563538	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
95	46213.004346/2012-24	018587917	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
96	46213.016145/2011-99	018554075	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
97	46213.016146/2011-33	018554083	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
98	46213.010163/2013-29	200979311	Consortio Alusa - CBM	PE
99	46213.010164/2013-73	200979558	Consortio Alusa - CBM	PE
100	46297.001300/2009-75	016842405	Hospital Memorial Petrolina S/S	PE
101	46297.001303/2009-17	016842375	Hospital Memorial Petrolina S/S	PE
102	46297.001304/2009-53	016842359	Hospital Memorial Petrolina S/S	PE
103	46297.001305/2009-06	016842341	Hospital Memorial Petrolina S/S	PE
104	46297.001311/2009-55	016842464	Hospital Memorial Petrolina S/S	PE
105	46297.001312/2009-08	016842456	Hospital Memorial Petrolina S/S	PE
106	46295.004206/2012-93	018617662	João Faustino Alves	PE
107	46295.004207/2012-38	018617671	João Faustino Alves	PE
108	46213.017753/2009-04	016906900	Usina Salgado	PR
109	47533.003560/2012-11	023372532	Angelo Camilotti & Cia Ltda	PR



110	47533.002142/2012-07	023376236	Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços - GOVBR	PR
111	46319.001673/2011-65	023351489	Insol Intertrading do Brasil Ind. e Comercio S/A	PR
112	46228.001990/2012-81	020517610	Caixa Econômica Federal	RJ
113	46215.478407/2009-71	019409991	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV	RJ
114	46215.024513/2010-71	014959836	Marmoraria Atlântica Ltda	RJ
115	46215.012763/2013-10	200834142	Riotur Emp de Turismo do Município do RJ	RJ
116	46215.006122/2011-56	023233583	Sendas Distribuidora S/A	RJ
117	46277.000706/2014-36	20361020202	Agroplan Planejamento e Consultoria Agropecuária Ltda	RS
118	46274.000892/2013-52	200695070	Arrozeira Sepense S/A	RS
119	46274.000678/2013-04	200370499	Casa Lotérica Modelo Ltda	RS
120	46274.000679/2013-41	200369601	Casa Lotérica Modelo Ltda	RS
121	46218.016445/2014-71	204839343	Cristiane Fraga da Silva Bohrz - ME	RS
122	46218.016446/2014-15	204839424	Cristiane Fraga da Silva Bohrz - ME	RS
123	46218.016447/2014-60	204839408	Cristiane Fraga da Silva Bohrz - ME	RS
124	46617.004732/2013-54	02532821	Editora Esperança Ltda	RS
125	46274.000807/2013-56	200585177	Felice Industria de Arroz Ltda	RS
126	46272.000681/2013-30	200316613	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS
127	46272.000682/2013-84	200316605	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS
128	46617.014842/2012-43	024975940	Imogrpa S/A Construções Ind e Comércio	RS
129	46617.014843/2012-98	024975966	Imogrpa S/A Construções Ind e Comércio	RS
130	46617.014844/2012-32	024975958	Imogrpa S/A Construções Ind e Comércio	RS
131	46617.017547/2012-49	024977004	Kruger & Silva Cia Ltda	RS
132	46617.003439/2013-70	200311719	Masisa do Brasil Ltda	RS
133	46617.003440/2013-02	200311671	Masisa do Brasil Ltda	RS
134	46617.003481/2013-91	200311590	Masisa do Brasil Ltda	RS
135	46617.003482/2013-35	200311549	Masisa do Brasil Ltda	RS
136	46617.003483/2013-80	200311492	Masisa do Brasil Ltda	RS
137	46272.001770/2013-01	200479415	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	RS
138	46272.001771/2013-48	200479369	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	RS
139	46272.001772/2013-92	200479351	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	RS
140	46272.001773/2013-37	200479407	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	RS
141	46272.001775/2013-26	200479393	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	RS
142	46617.004119/2013-37	024934437	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	RS
143	46617.004120/2013-61	024934429	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	RS
144	46218.022949/2014-20	205535640	Rutenio Construções Eireli - EPP	RS
145	46218.022950/2014-54	205535615	Rutenio Construções Eireli - EPP	RS
146	46202.010092/2013-93	200599119	Santa Silvia Empreendimentos Imobiliários Ltda	RS
147	46202.026214/2013-63	021281513	Santa Silvia Empreendimentos Imobiliários Ltda	RS
148	46617.002668/2013-77	200207270	Vonpar Refrescos S/A	RS
149	46617.002669/2013-11	200207300	Vonpar Refrescos S/A	RS
150	46617.002670/2013-46	200207334	Vonpar Refrescos S/A	RS
151	46220.003943/2013-23	201198673	Costa Sul Pescados S/A	SC
152	46220.003946/2013-67	201200074	Costa Sul Pescados S/A	SC
153	46220.003949/2013-09	201200155	Costa Sul Pescados S/A	SC
154	47620.002916/2013-93	202205100	GSB Ind. e Comercio de Acessórios Para Moveis Ltda	SC
155	47620.002917/2013-38	202205134	GSB Ind. e Comercio de Acessórios Para Moveis Ltda	SC
156	47620.002918/2013-82	202205169	GSB Ind. e Comercio de Acessórios Para Moveis Ltda	SC
157	46221.001852/2010-09	017943159	Consortio Contern Tardelli	SE
158	46221.003282/2010-83	017946034	Consortio Contern Tardelli	SE
159	46221.002710/2011-31	017964695	Limp Fast Ltda	SE
160	46221.001396/2013-31	024423661	Porto seguro Cia de Seguros Gerais	SE
161	46221.001398/2013-21	200110781	Porto seguro Cia de Seguros Gerais	SE
162	46221.001400/2013-61	200110799	Porto seguro Cia de Seguros Gerais	SE
163	46221.003458/2012-69	017982456	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda	SE
164	46265.003153/2013-21	202099237	Agroazul Agrícola Alcoazul Ltda	SP
165	46259.004581/2013-51	200924575	Associação Hospital Beneficente coração de Jesus	SP
166	46259.004583/2013-40	200920791	Associação Hospital Beneficente coração de Jesus	SP
167	46259.004584/2013-04	200920472	Associação Hospital Beneficente coração de Jesus	SP
168	46215.030837/2006-62	021635293	Atos Origin Serv de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda	SP
169	46254.001330/2013-64	200416332	Baurupel Comercio de Descartáveis Ltda - EPP	SP
170	46254.001331/2013-17	200416294	Baurupel Comercio de Descartáveis Ltda - EPP	SP
171	46219.009360/2013-45	200609360	Branco Branco Serv. Personalizados Ltda	SP
172	46258.000843/2013-18	24371203	Capezio Confecção e Beneficiamento Ltda	SP
173	46258.000845/2013-15	024371238	Capezio Confecção e Beneficiamento Ltda	SP
174	46474.014782/2013-11	202531996	DMG - Assessoria E Regulações de Sinistros Ltda	SP
175	46219.026645/2012-60	024699306	Drogaria Onofre Ltda	SP
176	46265.003136/2013-94	202096807	Irmadade Sta Casa de Misericórdia de Birigui	SP
177	46474.000861/2014-26	203389328	L. Castel - Ind. e Comércio Ltda	SP
178	46474.000862/2014-71	203389336	L. Castel - Ind. e Comércio Ltda	SP
179	46474.000863/2014-15	203389301	L. Castel - Ind. e Comércio Ltda	SP
180	46254.001863/2013-46	200557840	Nacional Gás Butano Dist. Ltda	SP
181	46253.003184/2011-50	021508640	Patzao Hipermercados Ltda	SP
182	46253.003185/2011-02	021508658	Patzao Hipermercados Ltda	SP
183	47999.005133/2011-10	021494150	Pref. Municipal de Sta Branca	SP
184	46219.044343/2008-97	015714578	Sabó Ind. e Comercio de Autopeças Ltda	SP
185	46202.021129/2013-17	201285703	Santo Ildelfonso Empreend. Imobiliários Ltda	SP
186	46202.021130/2013-33	201285673	Santo Ildelfonso Empreend. Imobiliários Ltda	SP
187	46202.021141/2013-13	201286220	Santo Ildelfonso Empreend. Imobiliários Ltda	SP
188	47999.003795/2010-66	023923920	São José dos Campos Prefeitura	SP
189	46253.000734/2013-41	200104462	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
190	46253.000735/2013-95	200104454	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
191	46257.005001/2012-81	023862904	TV Omega Ltda	SP
192	46253.000711/2013-36	200104438	Usina Maringá Ind e Comercio Ltda	SP
193	46253.000712/2013-81	200241079	Usina Maringá Ind e Comercio Ltda	SP
200	46219.009489/2012-72	021401489	Via Rossa Pizzaria Ltda - EPP	SP
201	46219.008552/2013-34	200373471	WI Assistência Ambulatorial Médica e Odontológica Ltda	SP
202	46226.016830/2013-38	018450733	ACOFORT Comercio Ind e Repr de Ferragens Ltda ME	TO
203	46226.016832/2013-27	018450741	ACOFORT Comercio Ind. e Repr de Ferragens Ltda ME	TO
204	46226.022867/2013-03	202513882	Construtora LDN Ltda	TO
205	46226.001746/2010-77	018408125	J.T Construtora Ltda	TO
206	46226.018846/2013-85	018458335	M Gonçalves Rodrigues - ME	TO
207	46226.012842/2012-11	018440827	Manufaturaçõ de Prod. para Alim Animal Premix Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	
01	46202.009122/2007-71	100102450 Tret 100291007	Construtora Costa e Gil Ltda	AM
02	46202.010697/2012-01	506634809	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
03	46202.010698/2012-48	100268412	EB Engeco e Braga Incorporações Ltda	AM
04	46204.005531/2007-88	505919320 Tret 505690415	Centro Médico Itagira Ltda	BA
05	46204.003980/2007-91	505891439 tret 506692914	Primum Administração Comercial e Hotelaria Ltda	BA
06	46206.020431/2013-18	200198611	RA Brinquedoteca Ltda ME	DF
07	47747.006686/2009-29	100145582	Montag Construções e Sistemas Ind. Ltda	MG
08	46249.000406/2015-75	200453939	Radio Tropical de Dionísio Ltda- ME	MG
09			Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
10	46210.004193/2010-83	100169368	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
11	46210.004498/2009-51	506283640	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
12	46210.004499/2009-04	100145621	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
13	46210.004500/2010-92	100145639	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
14	46210.004501/2009-37	506.283631	Dismobras Imp e Exp e Distribuidor de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	MT
15	46653.001421/2014-88	200264877	Madeira Flor de Minas Ltda - ME	MT
16	46222.000514/2007-36	505843838	J.A Newbery -ME	PA
17	46916.000734/2013-08	200058436	Transportes e Serviços Astro Ltda	PE
18	46215.479452/2009-42	506299031	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV	RJ
19	46215.037871/2011-25	506542475	Shell Brasil Ltda	RJ
20	46277.000707/2014-81	200280635	Agroplan Planej. E Consultoria Agropecuária Ltda	RS
21	46218.016448/2014-12	200368222	Cristiane Fraga da Silva Bohrz - ME	RS
22	46218.002767/2015-13	200452991	Lopes & Vaz Comércio e Combustíveis Ltda ME	RS
23	46218.022948/2014-85	200417738	Rutenio Construções Eireli - EPP	RS
24	46220.000305/2013-51	200050095	Município de Paulo Lopes - Pref. Municipal	SC
25	46220.007912/2013-41	200218654	Município de Treze Tílias - Pref. Municipal	SC
26	46221.008197/2013-54	200173472	Farmácia Flores Comércio Varejista de Prod. Farmacêutica	SE
27	46254.002903/2013-77	200122126	A.M de Pinho	SP
28	46254.005062/2014-31	200372114	Alumimaster Ind e Com de Esquadrias de Alumínio	SP
29	46473.008010/2008-93	506120627	Biofarma Farmacêutica Ltda	SP
30	46219.046774/2006-26	505797461	Bradesco Vida e Previdência S/A	SP
31	46474.000036/2014-21	200220446	Ella Design em Iluminação Ltda	SP
32	46473.003156/2007-61	505886588	GR S/A	SP
33	46474.000864/2014-60	200266454	L. Castel - Ind e Comércio Ltda	SP
34	46254.000299/2015-14	200440250	Município de Balbinos	SP
35	46259.009635/2011-11	506551041 Tret 300009755	Organização Industrial Centenário Ltda	SP
36	46474.000390/2014-56	200236831	Paulestac Fundações Ltda	SP
37	47999.005966/2011-72	506568598	Prefeitura Municipal de Sta Branca	SP
38	46474.004823/2009-85	506330478	Prompt Serviços de Mão de obra Ltda - EPP	SP
39	47999.001974/2011-40	506493342	Santana Cine Foto Ltda - ME	SP
40	46254.004481/2014-55	200353578	Servimed Comercial Ltda	SP
41	46219.009492/2012-96	100250297	Via Rossa Pizzaria Ltda EPP	SP
42	46474.001133/2012-70	100254438	Vomm Equipamentos e Processos Ltda	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46202.027033/2013-54	201647176	Patriurbis O2 Empreend. Imobiliários Ltda	AM
02	46310.000360/2009-55	007694776	Associação Bíblica e Cultural de Maracanau	CE
04	46295.002668/2013-57	024999521	Casa Lotérica Xavier Ltda	PE
05	46213.010171/2013-75	200969323	Consortio Alusa - CBM	PE
06	46213.010173/2013-64	200972456	Consortio Alusa - CBM	PE
07	46295.004597/2008-60	016895291	Enio Hermano de Oliveira	PE
08	46617.016968/2012-52	024962422	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda	RS
09	46272.001404/2013-44	200682580	Cadore Machado Construções Ltda	RS
10	47183.000224/2013-15	200273710	Cafeteria Sabor Soberano Ltda (Le Café)	RS
11	46272.001776/2013-71	200479385	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	RS
12	47620.002915/2013-49	202205061	GSB Ind. e Com de Acessórios para Moveis Ltda	SC
13	47620.003028/2013-98	024407283	Gustavo da Silva Brasil - 2º Tabelionato de Notas e Protesto	SC
14	46219.032146/2012-10	200063081	Bali Eng Com e Construções Ltda - ME	SP
15	46253.003125/2012-62	021302766	Cambuhy Agrícola Ltda	SP
16	47999.005967/2011-17	021385530	Pref. Municipal de Sta Branca	SP
17	47999.005968/2011-61	021385521	Pref. Municipal de Sta Branca	SP
18	46226.013899/2012-29	018491634	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda (Fazenda Imperial)	TO
19	46226.022844/2013-91	202513874	Construtora LDN Ltda	TO
Nº	PROCESSO			

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.000953/2012-54	017327105	Vital Segurança Ltda	AL
02	46201.000958/2012-87	017311675	Vital Serviços Ltda	AL
03	46205.011727/2013-40	201169096	Bandeirantes Propaganda Cearense Ltda	CE
04	46205.023059/2012-12	025401530	LR Construções Ltda	CE
05	46653.005562/2013-99	201990920	Alexandre Augustin (Lavoura Cei 512095446581)	MT
06	46653.002311/2012-71	022612858	Brinks Segurança e Transp de Valores Ltda	MT
07	46653.004996/2012-91	022683658	Rodobens Máquinas Agrícolas S/A	MT
08	47533.000737/2013-09	023424354	Centro de Imagem Dr. Leonel Ferreira Ltda - EPP	PR
09	47533.003197/2013-15	200269542	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR
10	47533.004718/2013-43	200551191	Trans Falls Ltda	PR
11	46259.012027/2013-47	202551709	Martinea Honsel Brasil Fundação e Comércio de Peças	SP
12	46259.012030/2013-61	202551806	Martinea Honsel Brasil Fundação e Comércio de Peças	SP
13	46259.012031/2013-13	202551717	Martinea Honsel Brasil Fundação e Comércio de Peças	SP
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46222.011106/2003-91	506153983	Toulon Veículos Ltda	PA

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46205.013079/2012-85	025023128	Blue Road Ltda	CE
02	46205.024595/2011-54	020251750	TCIBPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A	CE
03	46207.004126/2012-80	020587074	Caixa Econômica Federal	ES
04	46247.001185/2011-49	022071920	Asas Transporte Ltda	MG
05	46249.003010/2012-37	024530484	Mar Projetos Ltda	MG
06	46245.001647/2010-67	021993807	Uniforte Locações Ltda	MG
07	46300.004939/2013-92	0202404234	Iaco Agricola S/A	MS
08	46300.004941/2013-61	0202404200	Iaco Agricola S/A	MS
09	46300.004942/2013-14	0202404196	Iaco Agricola S/A	MS
10	46300.004947/2013-39	0202404102	Iaco Agricola S/A	MS
11	46653.000658/2012-80	022697519	Carlos Simão Introvini e Outros	MT
12	46653.005173/2012-82	022683232	Comarca Várzea Grande	MT
13	46653.003363/2012-65	022673210	Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP	MT
14	46653.001547/2012-91	022611363	Ductievicz Incorporadora Ltda	MT
15	46306.000633/2013-15	200518691	Elton Larri Riva	MT
16	47533.003205/2013-15	200327739	Confepar Agro-Industrial Cooperativa Central	PR
17	47533.005560/2013-29	20075152	Coop. de Cred. Liv Adm Planalto Araucárias - Sicredi	PR
18	47533.005562/2013-18	200339583	Coop. de Cred. Liv Adm Planalto Araucárias - Sicredi	PR
20	47533.005565/2013-51	200751646	Coop. de Cred. Liv Adm Planalto Araucárias - Sicredi	PR
21	47533.005567/2013-41	200751620	Coop. de Cred. Liv Adm Planalto Araucárias - Sicredi	PR
22	47533.008059/2013-14	201222507	D.C.R Comércio de Alimentos Ltda - EPP	PR
23	47533.003318/2013-11	200483935	Folha Seca Restaurante Ltda - ME	PR
24	47533.004717/2013-07	200551183	Iguasseg Segurança e Vigilância Ltda	PR
25	47533.008140/2013-02	201128063	KAEFER Agro Industrial Ltda	PR
26	47533.009438/2013-21	016184297	Karapalida Confeccões Ltda - EPP	PR
27	47533.003501/2013-16	023545364	Leo Perfumaria Comercio de Cosméticos Ltda - ME	PR

28	47533.004540/2013-31		023289856	Leyzer Organização de Eventos Ltda - ME	PR
29	47533.009435/2013-98		016184262	Ou Confeccões Ltda - EPP	PR
30	47533.003355/2013-29		200374389	Panificadora e Confeitaria Jordana Ltda - ME	PR
31	47533.008199/2013-92		023388609	Parket Iguassu Industrial Madeireira Ltda - EPP	PR
32	47533.008946/2013-92		201299216	Rodoreis Transportes Ltda - EPP	PR
33	47533.008068/2013-13		201202034	Viação Cometa S/A	PR
34	46871.001583/2012-80	024867004		Auto Posto Pereira Fialho Ltda	RJ
35	46215.018327/2012-65	020762577		Hope Recursos Humanos S/A	RJ
36	46215.007949/2012-68	022908609		Mercantil Estrela Postos de Gasolina e Serviços Ltda	RJ
37	46215.006216/2012-14	022908579		Starbucks Coffee Shop	RJ
38	46617.012933/2011-63	023644516		Leila Cristina Figura	RS
39	46318.003116/2011-99	023405864		Luz Forte Construção Civil Ltda	RS
40	46277.000723/2013-92		200601261	Município de Uruguaiiana	RS
41	46277.000724/2013-37		200601253	Município de Uruguaiiana	RS
42	46277.000725/2013-81		200601229	Município de Uruguaiiana	RS
43	46277.000726/2013-26		200601245	Município de Uruguaiiana	RS
44	46277.000970/2013-99		202004708	T.K.S 24H Monitoramento Ltda - ME	RS
45	46277.000971/2013-33		202004775	T.K.S 24H Monitoramento e Desenv. de Empreend. Imobiliários Ltda	RS
46	46219.030957/2013-59		026970119	API SPE 93 Planejamento e Desenv. de Empreend. Imobiliários Ltda	SP
47	46427.000912/2012-13		23895730	Consermat Construção Civil Itapeva Ltda - ME	SP
48	46219.006574/2014-41		203240286	Hospital Alemão Oswaldo Cruz	SP
49	46219.026370/2012-64		024689068	JB Tecnum Eng e Construções Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF	
01	46222.010950/2008-02		506182134	Orion Lotérica Ltda	PA

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF	
01	46201.001537/2012-73		017350603	RM de Souza Rocha me (funerária Caminho da Paz)	AL
02	47747.008399/2010-97	022241035		Conape Serviços Ltda	MG
03	46234.002767/2011-91	024128309		Lucimar Almeida Maia	MG
04	46243.000262/2010-01	021969990		MRV Engenharia e Participações S/A	MG
05	47999.005105/2011-94	023927003		Aliança Cultural Brasil Estados Unidos Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF	
01	46204.001209/2000-11	030381		Condomínio Apart Hotel Farol de Itaipua	BA
02	46204.000533/2008-61	506012948		Lopes e Lopes Ltda	BA
03	46769.000138/2006-21	505742438		Sirlene Nery de Brito Kowalski	BA
04	46234.000027/2012-00	100233023		Lucimar Almeida Maia	MG
05	46222.011049/2008-40	506184293		M.M Brito Ltda-ME	PA
06	46222.000028/2009-80	100131085		Pará Clube	PA
07	46222.008297/2008-11	506144348 506702723	Tret	Tuna Luso Brasileira	PA
08	47533.002306/2012-98		705047563	Jardim da Infância Abelinha Feliz Ltda	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF	
01	46474.002208/2006-91	008105804		Instituto Santanense de Ensino Superior	SP
02	46474.000134/2005-78	008094004		Radar Serviços Especiais S/C Ltda	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos e parâmetros para a celebração e execução do Convênio Plurianual SINE - CP - SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007 e no art. 10 da Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, resolve:

TÍTULO I

DO OBJETO DA PORTARIA

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e parâmetros complementares para celebração e execução de Convênio Plurianual - CP SINE objetivando execução de ações integradas de Orientação e Intermediação de Mão de Obra - IMO, Habilitação ao Seguro-Desemprego - HSD, Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED e de Qualificação Social e Profissional - QSP do Programa Seguro-Desemprego, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, observadas as disposições da legislação federal vigente aplicável a convênios, das Resoluções expedidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e desta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Convênio Plurianual SINE - CP-SINE: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento do FAT, tendo como partícipe, de um lado, o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, com a interveniência do CODEFAT, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, objetivando a execução das ações de que trata o caput deste artigo, em regime de mútua cooperação, com duração em mais de um exercício financeiro;

II - Concedente: a SPPE/MTPS que é a responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do CP-SINE;

III - Conveniente: órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, receptor das transferências dos recursos efetuadas pela SPPE/MTPS para execução do objeto do CP-SINE;

IV - Interveniente: o CODEFAT, pelo lado da Administração Pública Federal, podendo haver interveniente pelo lado do conveniente conforme sua indicação;

V - Proponente: órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV que manifeste, por meio de apresentação de projeto básico e proposta de trabalho nesse Sistema, interesse em celebrar CP-SINE nos termos desta Portaria;

VI - Projeto básico: documento apresentado pelo proponente de CP-SINE e aprovado pela SPPE/MTPS, e anexado como arquivo eletrônico no SICONV, quando da apresentação da proposta de trabalho;

VII - Proposta de trabalho: documento do SICONV, para manifestação do interesse em celebrar convênio, cuja elaboração e apresentação à SPPE/MTPS é de responsabilidade do proponente do CP-SINE previamente à apresentação do plano de trabalho;

VIII - Plano de trabalho: documento integrante do termo do CP-SINE independentemente de sua transcrição, elaborado e apresentado pelo proponente e aprovado pela SPPE/MTPS no SICONV;

IX - Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho; e

X - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta.

§ 2º A celebração de CP somente poderá ser efetivada desde que o seu objeto esteja relacionado com as atividades do proponente e que este disponha de condições institucionais, técnicas, administrativas e operacionais para executá-lo.

§ 3º No caso de celebração de CP-SINE com Administração Municipal, somente os Municípios com população acima de duzentos mil habitantes poderão propor e celebrar o CP-SINE

§ 4º Na hipótese de CP-SINE vir a ser firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

§ 5º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios CP-SINE serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios, no endereço eletrônico <https://www.convencios.gov.br/portal/index.html>, conforme as instruções e orientações expedidas pela SPPE/MTPS mediante portarias, normas de execução, instruções normativas, memorandos e ofícios.

TÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PLURIANUAL SINE - CP-SINE

CAPÍTULO I

DO PRAZO DE DURAÇÃO DE CP-SINE

Art. 2º O prazo inicial de duração de CP com órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DE CP-SINE

Art. 3º A proposição de convênio CP-SINE somente poderá ser efetuada mediante cadastramento:

I - do proponente no SICONV; e

II - de projeto básico que deverá ser posteriormente anexado à proposta de trabalho a ser cadastrada no SICONV.

§ 1º O cadastramento do proponente no SICONV deverá ser efetuado por ele próprio conforme orientações e procedimentos constantes do Portal dos Convênios no endereço eletrônico <https://www.convencios.gov.br/portal/index.html>.

**SEÇÃO I
DO PROJETO BÁSICO DO CP-SINE**

Art. 4º Comporá o projeto básico o Descritivo do Projeto Básico devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I desta Portaria, cujo arquivo eletrônico deverá ser anexado pelo proponente em local indicado no SICONV.

§ 1º Depois de aprovado o projeto básico por Comissão/Conselho estadual e Distrital do Trabalho/Emprego, no caso de proponentes estaduais e do Distrito Federal, e Comissão/Conselho Municipal do Trabalho/Emprego, no caso de proponentes municipais, e pela área técnica responsável da SPPE, o proponente deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - imprimir uma via do projeto básico e do seu descritivo, rubricar as páginas e assinar-lo;

II - digitalizar a via assinada do projeto básico e do seu descritivo, bem como cópia do

documento da aprovação da respectiva Comissão/Conselho do trabalho/emprego, gravando-os em arquivos no formato PDF e anexando-os na aba própria do SICONV, quando do cadastramento da proposta de trabalho; e

III - enviar, oficialmente, à SPPE, a via do projeto básico e do seu descritivo rubricada e assinada.

§ 2º O cadastramento de projeto básico e a sua aprovação por Comissão/Conselho do Trabalho/Emprego não obriga a SPPE/MTPS a celebrar CP-SINE, ou ainda, aprová-lo.

Art. 5º O projeto básico será elaborado pelo proponente do CP-SINE observando-se as instruções deste artigo.

§ 1º A programação das ações deverá ser apresentada de forma consolidada, de acordo com o prazo de duração de que trata o artigo 2º desta Portaria, e detalhada para cada período de execução de cada etapa, proposta pela conveniente, sendo vedada a programação em etapa única.

§ 2º Os recursos e a quantidade das metas SINE e PED deverão ser informados para todo o prazo de duração do CP-SINE, com detalhamento dos recursos e quantidade por etapas das metas para cada período de execução.

§ 3º O proponente apresentará proposta de metas na forma do parágrafo anterior, de acordo com a metodologia de distribuição de metas utilizada pela Coordenação do SINE, que informará a média mensal de desempenho de cada conveniente.

§ 4º Os recursos a serem aportados pela SPPE/MTPS e a contrapartida do proponente serão considerados de forma uma como recursos do CP-SINE.

§ 5º A contrapartida deverá ser calculada sobre valor global do CP-SINE, de acordo com as Regras de Contrapartida constantes do respectivo programa cadastrado no SICONV para recebimento das propostas de trabalho de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Portaria.

§ 6º Os recursos do CP-SINE poderão custear despesas de custeio e de aquisição de bens móveis nas ações do SINE e somente de custeio nas ações de PED, observada a relação de itens de despesas possíveis disponibilizada no Manual de Orientações para o Planejamento do CP-SINE.

§ 7º Para cada item de despesa do projeto básico, o proponente deverá coletar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços atualmente praticados no mercado, sendo admitida como fonte de cotação atas de registros de preços de órgãos públicos vigentes, propostas de fornecedores, bem como consultas por meio de sítios da Internet, utilizando-se o preço unitário médio das cotações para estimativa dos montantes de cada despesa.

§ 8º No cálculo do preço unitário médio de que trata o parágrafo anterior não poderão ser utilizados preços unitários de cotações superiores a 50% (cinquenta por cento) um do outro.

§ 9º Para análise da distribuição dos recursos, o projeto básico deverá vir acompanhado de Demonstrativo de Custos conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, constando registro das cotações de preços coletadas, demonstração do cálculo dos preços unitários médios, indicação das fontes de cada cotação e declaração formal assegurando a veracidade das cotações e disponibilidade em arquivo dos documentos comprobatórios de cada cotação para eventual consulta pela SPPE/MTPS.

§ 10. O disposto no § 7º deste artigo não se aplica:

I - às despesas que tenham os preços unitários controlados pelo governo, como fornecimento de água, luz, gás;

II - nos casos em que exista apenas um único prestador do serviço ou fornecedor do produto no mercado; e

§ 11. O cronograma de desembolso dos recursos deverá ser programado com, no mínimo, uma parcela por etapa. A liberação da primeira parcela deverá ser prevista para o mês de início da vigência do convênio e para a liberação das demais parcelas, em até 90 dias a contar da data final da etapa anterior. Caso haja mais de uma parcela na mesma etapa, essa deverá ser programada para no mínimo 6 meses após a data prevista para o desembolso da parcela anterior.

Art. 6º O projeto básico poderá ser ajustado desde que autorizado pela SPPE/MTPS, observando-se para tanto os procedimentos de que trata o § 1º do art. 4º desta Portaria, sendo a solicitação de ajuste apresentada à SPPE/MTPS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência do convênio, a depender da análise e autorização da SPPE/MTPS.

SEÇÃO II**DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO DO CP-SINE NO SICONV**

Art. 7º Na proposta de trabalho a ser cadastrada no SICONV, além das informações nele exigidas, o proponente deverá anexar arquivo eletrônico dos seguintes documentos:

I - Descritivo do projeto básico, bem como cópia do documento da aprovação da respectiva Comissão/Conselho do trabalho/emprego, conforme no art. 4º desta Portaria, em formato PDF ;

II - Demonstrativo de Custos de que trata o § 9 do art. 5º desta Portaria, em formato PDF ;

III - declarações de contrapartida e de adimplência, que deverão ser anexadas no formato PDF;

Art. 8º. A proposta de trabalho aprovada no SICONV pela SPPE/MTPS se converterá no plano de trabalho que será enviado ao proponente, para proceder algum ajuste se ainda necessário ou apontado pela área técnica da Secretaria, e depois retornado pelo proponente à SPPE/MTPS para análise e aprovação.

§ 1º Integram o plano de trabalho do CP-SINE todos os arquivos anexados no SICONV à proposta de trabalho e ao plano de trabalho independentemente da transcrição dos mesmos.

§ 2º O plano de trabalho integra o termo de CP-SINE independentemente da sua transcrição ao termo.

Art. 9º O projeto básico deverá contar todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes, não podendo ser elaborado de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e detalhada, todas as informações necessárias para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa (decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU nº 706/1994), conforme abaixo;

I - descrição detalhada da infra-estrutura disponível e da equipe de coordenação prevista para execução do projeto, no âmbito das informações de capacidade técnica e gerencial previstas no inciso V do art. 19 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

II - previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objetivo demonstrando claramente o vínculo dos prazos e valores com o cronograma de desembolso;

III - estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados.

Art. 10. O plano de trabalho poderá ser ajustado no SICONV desde que autorizado pela SPPE/MTPS.

§ 1º Para ajuste do plano de trabalho durante a execução do CP-SINE, o conveniente deverá anexar ao SICONV ofício com a solicitação e devidas justificativas, bem como cópia do documento de aprovação pela respectiva Comissão/Conselho do Trabalho/Emprego, quando do cadastramento da solicitação na Aba Ajuste do Plano do SICONV.

§ 2º A solicitação de ajuste do plano de trabalho deverá ser apresentada à SPPE/MTPS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data pretendida pelo conveniente para começar a vigorar, a depender da análise e aprovação da SPPE/MTPS no SICONV.

§ 3º É expressamente vedado ao conveniente iniciar qualquer execução de programação objeto de solicitação de ajuste que ainda não tenha sido aprovada pela SPPE/MTPS, sob pena de ser glosada toda a despesa realizada objeto do ajuste não autorizado, com as cominações de penalidades na forma da legislação vigente.

§ 4º Não se aplica a exigência de aprovação por Comissão/Conselho do Trabalho/Emprego de que trata o § 1º deste artigo:

I - quando a solicitação de ajuste se restringir a adequações de valores e itens de despesas existentes no plano de aplicação detalhado do plano de trabalho anteriormente aprovado;

II - para ajuste que se caracteriza como mera correção que não altera o mérito da programação do plano de trabalho anteriormente aprovado.

§ 5º Será aceito apenas 1 (um) ajuste para prorrogação de vigência da etapa, no prazo máximo de 6 meses, condicionada à reprogramação de meta proporcional ao tempo reprogramado.

§ 6º Quando a concedente der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência do instrumento poderá ser prorrogada "de ofício" limitada ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise da área jurídica do concedente.

TÍTULO III**DA EXECUÇÃO DE CP-SINE**

Art. 11. A execução de CP-SINE é regida pela legislação federal aplicável a convênios, pelas disposições das Resoluções do CODEFAT e desta Portaria, e especificamente para o CP-SINE, também pelo contido no Manual de Orientações para Planejamento de CP - SINE elaborado pela SPPE/MTPS e publicado no endereço eletrônico <http://portal.mte.gov.br/sine/>.

Art. 12. Os bens adquiridos e/ou alugados, bem como os materiais adquiridos com os recursos do CP deverão ser alocados/ utilizados na execução do objeto do convênio, sendo vedado o seu uso para outras finalidades.

Parágrafo único. As instalações físicas de unidade de atendimento mantida com recursos de CP-SINE poderão ser de uso compartilhado somente se aprovada pela SPPE/MTPS a proposta de uso previamente apresentada pelo conveniente, com todas as informações necessárias à análise, dentre elas:

I - justificativa da proposta;

II - demonstrativo de rateio dos custos; e

III - projetos de engenharia e arquitetura para adequação de espaço e ambientes.

Art. 13. O conveniente zelará pela guarda, arquivamento e conservação dos documentos para comprovação de desempenho pelo período estabelecido na legislação vigente, em ordem cronológica, com as folhas rubricadas e numeradas em formato de processo, especialmente:

I - cartas de encaminhamento com atesto do empregador, no caso da intermediação; II - documentos referentes à habilitação ao seguro-desemprego;

III - documentos comprobatórios da execução referentes à dimensão de QSP; IV - produtos de consultorias e de publicidade e propaganda.

Art. 14. Para aplicação dos recursos de custeio deverão ser observadas as seguintes orientações, em conformidade o previsto no Plano de Trabalho:

I - não será permitida a contratação de atividades e serviços que não esteja discriminada o suficiente para garantir o vínculo com o objeto conveniado;

II - quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas; e

III - os valores máximos a serem concedidos para os membros da equipe técnica do conveniente com diárias deverão seguir os valores previstos para servidores públicos federais disposto no Decreto nº 6.907/2009 e suas alterações.

Art. 15 A comprovação da boa e regular execução física e financeira do convênio, além do previsto na Portaria Interministerial 507/2011, deverão observar obrigatoriamente a determinação do art. 12 da Portaria MTE nº 812/2015.

Art. 16. Para a incorporação de unidades de atendimento durante a execução do plano de trabalho do CP, o conveniente deverá encaminhar ofício à SPPE/MTPS contendo:

I - justificativa técnica com indicadores de mercado de trabalho local (população, PEA, admitidos/dispensados do CAGED, empresas/estabelecimentos no município) e a razão da necessidade de instalação;

II - minuta de termo de cooperação que se pretende firmar com a prefeitura do município onde será instalada a unidade;

III - planilha de custos da unidade de atendimento a ser incorporada, discriminando-se os recursos para cobertura das despesas de implantação, custeio e investimento, incluindo a informatização, e de manutenção da unidade;

IV - proposta de alteração do plano de trabalho vigente, quando necessária, para incorporação da unidade pleiteada, observado o disposto nos artigos 10 e 21 desta Portaria.

V - Atender aos critérios mínimos de acessibilidade:

a. Rampa de acesso;

b. Banheiro adaptado;

c. Guichê preferencial; e

d. Interprete de libras.

§ 1º Para abertura de unidade de atendimento em município com PEA inferior a 10.000 (dez mil) trabalhadores, além da apresentação do exigido nos incisos do caput, o conveniente deverá comprovar que o município atende a pelo menos uma das seguintes condições:

I - recebeu ou esteja em vias de receber investimentos que possam se traduzir em considerável expansão do mercado de trabalho local;

II - seja pólo de referência no atendimento de outros municípios localizados na mesma microrregião; ou

III - tenha apresentado, nos últimos 3 (três) meses antecedentes à apresentação do pleito de incorporação, média de admitidos ou desligados no CAGED maior que a média observada nos 12 (doze) meses antecedentes a esses 3 (três) meses, e o registro de admitidos ou desligados mais recente seja superior às médias obtidas.

§ 2º Será imprescindível, para autorização de incorporação de novas unidades:

I - bons resultados de toda a rede já credenciada;

II - todos os postos da rede já credenciada devem apresentar movimentação;

III - todos os postos da rede já credenciada devem executar as ações de IMO/SD de forma integrada;

IV - todos os postos da rede já credenciada devem apresentar estrutura física de acordo com os Portes definidos no Projeto de Padronização SINE.

Art. 17. O conveniente de CP-SINE deverá proceder no SICONV, na Aba Relatórios de Execução do módulo de Execução, à elaboração de relatórios finais correspondentes ao final de cada etapa e submeter à aprovação da SPPE/MTPS.

§ 1º Os relatórios de execução parciais deverão ser elaborados de acordo com o Anexo III e anexados no SICONV na Aba Anexos do módulo de Execução, e submeter a aprovação da SPPE/MTPS conforme especificado no Manual de execução física CP-SINE.

§ 2º A não elaboração e submissão dos relatórios de que trata o caput deste artigo acarretará suspensão da liberação de recursos do CP-SINE ao conveniente, a devida inscrição da inadimplência do conveniente pelo valor recebido da SPPE/MTPS no período de execução, e, não havendo regularização no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do vencimento do período de execução objeto dos relatórios pendentes, rescisão do CP-SINE e instauração de tomada de contas especial.

Art. 18. O saldo de recursos apurado ao final de cada período de execução do CP-SINE continuará a ser aplicado na execução do objeto juntamente com os recursos originalmente previstos no cronograma de desembolso para o período subsequente, devendo o conveniente providenciar as devidas alterações no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A devolução de possível saldo por não utilização dos recursos somente deverá ocorrer ao final da vigência do CP-SINE, quando se procederá tal devolução de forma proporcional à alocação dos recursos pela concedente e pelo conveniente, observados os respectivos percentuais de execução das despesas com os recursos alocados.

TÍTULO IV**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 19. A liberação das parcelas subsequentes conforme previsto no cronograma de desembolso ocorrerá com base nos seguintes procedimentos:

I - a verificação da regularidade da execução física, das etapas e metas do cronograma físico, com base em relatórios de execução emitidos pela Conveniente/Parceira e, se for o caso, sistemas internos da Unidade Concedente e relatório de supervisão e fiscalização in loco elaborado por fiscais/Gestores de convênio e aprovados pelo Dirigente Máximo da Unidade Administrativa Concedente do MTPS; e

II - a verificação da regularidade da execução financeira no SICONV, com base na documentação exigida de procedimentos de compra, contratos, documentos de liquidação e pelo cotejamento entre os extratos da conta corrente do convênio e das aplicações financeiras com a relação de pagamentos devidamente registrada e, se for o caso, relatório de supervisão e fiscalização in loco elaborado por Fiscais/Gestores de convênio e aprovados pelo Dirigente Máximo da Unidade Administrativa Concedente do MTPS.

III - Para o CP que possui mais de um desembolso por etapa deverá executar no mínimo 70% da meta prevista para a parcela e 70% de execução financeira da parcela recebida anteriormente;

IV - Os convenientes que não conseguirem atingir o percentual de 70% da meta estabelecida deverão proceder ao ressarcimento dos recursos referentes ao percentual de não alcance de metas presente na Nota Técnica conjunta nº 733/CGER/CG-SAP/DES/SPPE/MTE; e

§ 1º É obrigatório o cumprimento do cronograma de desembolso determinado no SICONV para liberação dos recursos, devendo ser observado às orientações constantes neste artigo e nos §§ 5º e 6º do art. 10.

§ 2º Os postos que não apresentarem registro de atendimento no Sistema Mais Emprego durante o período de monitoramento efetuado pela Coordenação do SINE serão descredenciados e os valores registrados no Descritivo para custear suas despesas serão retidos na liberação da parcela.

§ 3º A liberação das parcelas subsequentes à primeira do cronograma de desembolso do plano de trabalho no SICONV ficará condicionada à apresentação pelo conveniente do Relatório de Execução do CP, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria, juntamente com a solicitação da liberação da parcela, no SICONV.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As aprovações de Comissão/Conselho Estadual, Municipal ou Distrital do Trabalho/Emprego requeridas nas situações de que trata esta Portaria poderão ser Ad Referendum, e deverá constar, para sua apreciação e aprovação, como item de pauta da reunião da Comissão/Conselho subsequente à data de publicação da aprovação.

§ 1º O conveniente terá o prazo de até 90 (noventa dias), a contar da aprovação do plano de trabalho pela SPPE/MTE, para encaminhar a cópia da ata da reunião da Comissão/Conselho de que trata o parágrafo anterior, sob pena de rescisão do CP.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela SPPE/MTE mediante a expedição dos documentos citados no § 5º do art. 1º desta Portaria, observadas as disposições da legislação federal vigente aplicável a convênios, das Resoluções expedidas pelo CODEFAT e desta Portaria.

Art. 22. Os Anexos desta Portaria estarão disponíveis na página do MTE, no endereço eletrônico <http://acesso.mte.gov.br/sine/legislacao.htm>, para a modalidade CP-SINE.

Art. 23. Ficam revogados os dispositivos da Portaria SPPE nº 3 de junho de 2012 que dizem respeito à execução e celebração dos Convênios CP-SINE, restando vigentes os dispositivos referentes à execução e celebração dos CP-QSP.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ALVES BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 75/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46211.003645/2012-61 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte, Contagem e Região, CNPJ 17.448.317/0001-98, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46205.020118/2013-81
Entidade	SINPEF-CE - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Ceará
CNPJ	18.780.240/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Profissional	Profissional diferenciada de Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9.696, de 01º de setembro de 1998

Em 26 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46303.000296/2012-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração e do Beneficiamento do Carvão, do Calcário e Pedreiras, de Areias e Barreiras, da Pirita, da Fluorita e de Minérios Não Metálicos de Criciúma e Regiões de Santa Catarina
CNPJ	83.651.208/0001-06
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias da extração do carvão, do calcário e pedreiras, de areias e barreiras, da pirita e de minérios não metálicos

Base Territorial: Santa Catarina: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Frias, Águas Moranas, Águas de Chapecó, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capinzal, Capivari de Baixo, Capão Alto, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Concórdia, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porá, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Guaraciaba, Guararimir, Guarujá do Sul, Herval d'Oeste, Ibiara, Ibiracé, Ibirama, Içara, Ilhota, Imará, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipuimir, Iraceminha, Irani, Iratí, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardimópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Penha, Peritiba, Petrolândia, Pescaria Brava, Piçarras, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta do Norte, Ponte Alta, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saleté, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zorzea

Processo	46204.004834/2012-41
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comercio de Valença/BA
CNPJ	13.071.147/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Pecanha, Piraí do Norte, Taperoá e Valença
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Empregados no Comercio

Processo	46312.004487/2010-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de Mato Grosso do Sul
CNPJ	33.153.040/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias do açúcar e do álcool

Base Territorial: Mato Grosso do Sul: Água Clara, Alcântara, Anastácio, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corquinhão, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirópolis, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Japoré, Jaraguari, Jardim, Ladário, Laguna Carapá, Miranda, Nioaque, Paranaíba, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Tacuru, Terenos e Três Lagoas

Processo	46212.005945/2012-75
Entidade	SINDEESP - Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Litoral do Estado do Paraná
CNPJ	07.635.579/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Intermunicipal: Paraná: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaíba e Ponta do Paraná

Categoria Profissional: Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidade mantidas pelo poder público), abrangendo os profissionais de Enfermagem em geral vinculados por contrato de Trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam Enfermeiro), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlos, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médica e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos e para Farmácias, de Cobaloterapia, Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Empresas de Medicina de Grupo, Cooperativas de Serviços Médicos e Associações de Saúde privadas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 81/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46212.014230/2010-41 do SindTAEInf-PR - Sindicato Profissional dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Estado do Paraná, CNPJ 10.673.891/0001-09, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento à sentença prolatada por Sua Excelência, o Senhor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, Justiça do Trabalho-12ª Região, nos autos do Processo Judicial 02200-2009-003-12-00-7, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 71/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve CANCELAR o registro obtido por meio da Carta Sindical L031 P055 A1962 do SINDICATO DOS MINEIROS DE RIO MAINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE RIO MAINA, CNPJ 83.664.177/0001-10.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 78/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DECLARAR EXTINTO o processo de pedido de registro sindical 46000.002283/2012-77 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Grande, CNPJ 15.497.209/0001-80, respaldado pelo artigo 52 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 76/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46222.006237/2010-71 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Capitão Poço/PA, CNPJ 05.099.973/0001-43, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos na Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 79/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve RETIFICAR o despacho do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano - SINDIMACO, CNPJ 17.265.869/0001-60, Processo 46211.006850/2010-17, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2015, Seção I, página 114, nº 20, para que onde se lê: "(...) Denominação: Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismo de Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano/BH - SINDIMACO e base territorial: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano no estado de Minas Gerais/MG", leia-se: "Denominação: Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano - SINDIMACO e Base Territorial: "Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano no estado de Minas Gerais/MG".



Em 27 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e na Nota Técnica 13/2016/CIS/CGRS/SRT/MTPS, resolve remeter para procedimento de mediação, conforme solicitação por meio do requerimento 46031.001661/2015-81, as seguintes entidades: SINDENERGIA - Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso, CNPJ 01.695.954/0001-29, Processo 46000.027174/2006-14 e SINERGIA - Sindicato Interstadual das Indústrias de Energia Elétrica, CNPJ 34.074.211/0001-90, Processo 46000.004406/1997-22, nos termos do art. 24 da Portaria MTE 326/2013, da Port. 10/2015 e do Enunciado 61/2014.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 522, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Approva as tabelas do Sistema de Dados Corporativos, estabelece suas diretrizes e funcionamento, e define outras competências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de:

a. descentralizar, padronizar e atualizar os procedimentos operacionais referentes às Tabelas do Sistema de Dados Corporativos; e

b. estabelecer critérios, parâmetros e fluxos para a utilização dos aplicativos, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes tabelas do Sistema de Dados Corporativos - SDC, sob a gestão da Diretoria de Atendimento - DIRAT:

I - Tabela de Unidades Orgânicas do INSS - TB0700;
II - Tabela de Dias Não Trabalhados - TB0095;
III - Tabela de Conversão de Códigos de Unidades Orgânicas do INSS - TB0701;
IV - Tabela de Zona de Influência de Unidades Orgânicas do INSS - TB0702; e
V - Tabela de Endereços de Perícia Médica - TB0705.

Parágrafo único. As Tabelas do SDC são aplicativos de gestão informativa, estruturados com o objetivo de subsidiar os sistemas corporativos do INSS.

Art. 2º A atualização das Tabelas será efetuada por meio do aplicativo SDC Gestão, de acordo com perfis de acesso concedidos pela DIRAT.

§ 1º Os perfis de acesso ao SDC Gestão são:

I - Máster;
II - DIRAT;
III - DGP;
IV - DIROFL;
V - Regional; e
VI - Local.

§ 2º As permissões de acesso e atribuições de cada perfil serão descritas em manual específico.

Art. 3º A Tabela de Unidades Orgânicas do INSS - TB0700 é o aplicativo do SDC que possui o cadastro de todos os Órgãos e Unidades da estrutura organizacional do INSS.

Parágrafo único. A inserção de unidades não pertencentes à estrutura organizacional do INSS na TB0700 somente poderá ser realizada mediante ato autorizativo do Presidente.

Art. 4º A Tabela de Conversão de Códigos de Unidades Orgânicas do INSS - TB0701 apresenta as informações referentes às Unidades Orgânicas - UO desativadas mediante Decreto ou Resolução e o direcionamento do seu acervo.

Parágrafo único. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica fornecer à DIRAT as informações referentes ao direcionamento de acervo das Unidades Orgânicas extintas.

Art. 5º A Tabela de Endereços da Perícia Médica - TB0705 apresenta o endereço para realização de perícia médica quando este for diferente do endereço da Agência da Previdência Social - APS.

Art. 6º A Tabela de Zona de Influência de Unidades Orgânicas do INSS - TB0702 apresenta a relação dos municípios e Códigos de Endereçamento Postal - CEP vinculados a determinada unidade de atendimento do INSS, visando à delimitação de sua área de abrangência.

Art. 7º A Tabela de Dias Não Trabalhados - TB0095 apresenta as informações relativas aos feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais e municipais, definidos em atos competentes.

Art. 8º É competência da DIRAT:

I - a gestão exclusiva da TB0701;

II - a homologação das versões futuras das Tabelas de Dados Corporativos sob sua gestão;

III - elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Manual Operacional do SDC Gestão, o qual deverá ser aprovado por Resolução; e

IV - dirimir as dúvidas e casos omissos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 69/INSS/PRES, de 10 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 11 de setembro de 2009.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002319/93, sob o comando nº 408838400, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Porto Seguro Locadora de Veículos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PORTOPREV II - CNPB nº 2015.0011-74, e a PORTOPREV - Porto Seguro Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO

EXTRATO DE PARECER
RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2015

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 1º semestre do exercício de 2015, observados os registros e recomendações constantes na Ata da Reunião realizada em 3 de dezembro de 2015 e do correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.mps.gov.br.

Brasília, 26 de janeiro de 2016.

MARCELO MENDES BARBOSA

Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FLAVIO JOSÉ ROMAN

Representante-Suplente da Casa Civil da Presidência da República

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR

Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 4º e 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 428, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º..."

III - ...

(...)

Coordenação de Faixa de Domínio - COFAD, à qual compete:

Acompanhar as propostas de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias à execução de obras nas Rodovias Federais Concedidas;

Acompanhar os processos relacionados aos projetos de interesse de terceiros para uso e ocupação das faixas de domínio das Rodovias Federais Concedidas;

Acompanhar os processos relacionados às solicitações de cessão de uso de imagens captadas pelos sistemas implantados nas Rodovias Federais Concedidas; e

Apoiar tecnicamente a SUINF na edição de Portarias de autorização de projetos de uso e ocupação das faixas de domínio das Rodovias Federais Concedidas, e de aprovação de contratos de cessão de uso de imagens.

(...)

V - Vinculada à SUINF:

Coordenação de Instrução Processual - CIPRO:
Instruir os processos em contencioso administrativos e/ou judicial;

Instruir os processos de penalidades e as auditorias, no tocante às infraestruturas rodoviária; e

Auxiliar a SUINF nas demandas jurídicas afetas às suas atividades."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 5.002, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa Transportes e Turismo Ltda. e nega provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 003, de 15 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.141601/2013-31, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Vaz Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, de acordo com a fundamentação constante dos autos, mantendo a decisão da Resolução ANTT nº 4.922, de 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 5.003, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza a transferência de serviços da empresa Viação Jóia Ltda. para empresa Leonardo Miguel Fadel & Cia. Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada Voto no DMB - 003, de 18 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.215373/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Telêmaco Borba (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1130-00, Salto do Itararé (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1130-01, Telêmaco Borba (PR) - Sorocaba (SP), prefixo nº 09-1130-02 e Telêmaco Borba (PR) - São José dos Campos (SP), prefixo nº 09-1130-03, da empresa Viação Jóia Ltda. para a empresa Leonardo Miguel Fadel & Cia. Ltda. - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 007, de 14 de Janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.388093/2015-15, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TIO CARLO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.147.539/0001-60, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com Art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 015, de 14 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.342361/2015-52, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Henrique Santillo, BR-060/GO, abrangendo e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Alexânia, no estado de Goiás, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P02 no km 107+900m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01 - Uma fração de terras, com área superficial de 74.028m² (setenta e quatro mil e vinte e oito metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do ponto 01, situado na extremidade norte da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, segue-se por 45,77m até o ponto 02; do ponto 02, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 125°28'28", até o ponto 03, por uma distância de 209,11m; do ponto 03, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 155°40'01", até o ponto 04, por uma distância de 314,69m; do ponto 04, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 156°54'39", até o ponto 05, por uma distância de 277,60m; do ponto 05, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 113°01'16", até o ponto 06, por uma distância de 40,93m; do ponto 06, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90°08'14", até o Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 723,14m.

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 001, de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.105300/2015-14, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa de 413 (quatrocentos e treze) URT, nos termos da Decisão nº 261/2015/GEFOR/SUINF, por violação ao Art. 8º, inciso VII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2008.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2008.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 005, de 18 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.214878/2015-52, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-262/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Ibiá, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 07 no km 668+200m, na Pista Oeste.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, Uma fração de terra, com área superficial de 14.728m² (quatorze mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01 com as coordenadas UTM's S=7837795.091 e W=311186.952, situado na extremidade sudeste da área, junto à cerca que faz divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-262/MG, seguindo por 49,48m até o Ponto 02 com coordenadas UTM's S=7837837.807 e W=311212.431. Do Ponto 02 parte-se para o Ponto 03 com coordenadas UTM's S=7837989.891 e W=310957.459 com distância de 296,88m. Daí segue até o Ponto 04 com coordenadas UTM's S=7837947.397 e W=310932.113 com distância de 49,48m. Retornando ao Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 296,88m.

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 002, de 18 de janeiro de 2016, no que consta do Processo nº 50500.007382/2014-43;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução ANTT nº 4.131, de 3 de julho de 2013, esta Agência autorizou a FCA a proceder à desativação e à devolução de trechos ferroviários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o registro contábil da indenização devida pela Concessionária à União, a ser quitada mediante conclusão e transferência ao Poder Público das obras de que trata a Resolução ANTT nº 4.131/2013; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de formalização da sistemática de controle e atualização do saldo devedor da mencionada indenização, delibera:

Art. 1º Definir as diretrizes para contabilização, controle e atualização do saldo devedor da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA atinentes à indenização devida pela degradação constatada nos trechos ferroviários antieconômicos devolvidos, nos termos da Resolução nº 4.131, de 03 de julho de 2013, e do Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Concessão.

§ 1º O valor da indenização é de R\$ 876.021.391,70 (oitocentos e setenta e seis milhões, vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e setenta centavos), na data base de março de 2012, e poderá ser acrescido quando da finalização de inspeção completa acerca dos trechos ferroviários antieconômicos devolvidos, nos termos do inciso III, art. 2º, da Resolução nº 4.131/2013.

§ 2º O valor da indenização deverá ser atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 3º O valor total autorizado para a execução das obras constantes do Anexo I, da Deliberação ANTT nº 284/2015, deverá corresponder ao valor da indenização devidamente atualizado.

§ 4º Na hipótese de o valor total autorizado para a execução das obras constantes do Anexo I, da Deliberação ANTT nº 284/2015, ser inferior ao valor devido à União, a ANTT poderá indicar a execução de novas obras, de maneira que até o termo final do Contrato de Concessão seja quitado o valor da indenização.

Art. 2º A FCA deverá proceder aos registros contábeis básicos das transações de que trata esta Deliberação utilizando as seguintes partidas dobradas:

I - registro da obrigação e do ativo, com base no valor da obra constante do Ato Autorizativo da Agência:

DÉBITO - Imobilizado em Andamento: Projetos em Andamento

CRÉDITO - Passivo Exigível

II - registro dos gastos empregados na constituição do bem, em conta retificadora do passivo:

DÉBITO - Passivo Exigível (conta retificadora)

CRÉDITO - Disponibilidades / Fornecedores

III - registro da baixa do bem pela dação em pagamento, quando da transferência em definitivo para o Poder Concedente:

DÉBITO - Outras Despesas Operacionais: Indenizações ao Poder Concedente

CRÉDITO - Imobilizado em Andamento: Projetos em Andamento

§ 1º A FCA fará o registro do valor da obrigação e do ativo, na data fixada para o início da execução da obra constante do Ato Autorizativo.

§ 2º Cada obra será registrada em conta contábil específica de Quarto Grau, respeitado o Plano de Contas do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Ferroviária Federal, de forma que permita o controle e fiscalização por parte da Agência.

§ 3º Previamente ao início da execução da obra, a FCA informará à Superintendência de Processos Finalísticos responsável pelo acompanhamento dos Contratos de Concessão de Ferrovias, as contas contábeis que serão utilizadas para a realização dos registros de que trata as alíneas I, II e III do caput.

§ 4º O registro da baixa contábil do bem será pelo valor efetivamente incorrido pela FCA para a execução da obra, e se dará mediante a Quitação da Obra, que ocorre com a conclusão, recebimento pela ANTT e transferência de propriedade.

§ 5º O Ato Autorizativo definirá o prazo para a Quitação da Obra, que incluirá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a transferência de propriedade ao Poder Concedente.

Art. 4º Para o controle do saldo da indenização de que trata o §1º do Art. 1º, deve ser observado o previsto neste artigo.

I - o valor da indenização será calculado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º;

II - o valor autorizado para a execução da obra será atualizado pela variação do IPCA a partir da data-base informada no Ato Autorizativo, até o final do prazo definido para a Quitação da Obra;

III - o valor autorizado para a execução da obra, devidamente atualizado, será deduzido do saldo da indenização quando da Quitação da Obra, que ocorre com a transferência de propriedade;

IV - a atualização do valor autorizado para a execução da obra cessará no prazo definido em Ato Autorizativo para a Quitação da Obra, exceto quando o atraso ocorrer por fatos comprovadamente não imputáveis à Concessionária; e

V - a Concessionária deverá divulgar, nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Publicadas, quadro demonstrativo atualizado do saldo da indenização, de modo que fiquem demonstradas pelo menos as seguintes informações: valor inicial da indenização a preços de março de 2012, valor da atualização, valor dos bens dados em pagamento no período e saldo devedor atualizado.

Art. 5º Eventual divergência entre o valor autorizado para a obra e o valor efetivamente incorrido para a sua execução, será suportada pela FCA e em hipótese alguma será computada para fim de controle do saldo da indenização.

Art. 6º Na hipótese de o bem dado em pagamento permanecer com a FCA em razão de sua finalidade, em ato contínuo à transferência de propriedade deverá ser elaborado instrumento jurídico que permita sua cessão à Concessionária.

Art. 7º A Superintendência de Processos Finalísticos responsável pelo acompanhamento dos Contratos de Concessão de Ferrovias deverá proceder às alterações necessárias no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, visando o estrito cumprimento dos procedimentos contábeis previstos neste artigo.

Art. 8º O descumprimento das orientações e determinações constantes desta Deliberação sujeitará a Concessionária às penalidades previstas na Cláusula Oitava do Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Concessão.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Nº 23 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.010059/2016-19, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da REALSUL TRANSPORTES E TURISMO para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BRASILIA (DF) - ARINOS (MG), prefixo 12-0481-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.006994/2016-81, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ARACAJU(SE) - ITABUNA(BA) VIA OLINDINA (BA), prefixo 21-0948-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.392356/2015-91, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIACAO ITAPEMIRIM S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BELO HORIZONTE (MG) - NATAL (RN), prefixo 06-1431-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor (56)	97.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.660,00		
Contribuição Patronal p/ Plano de Seg. Social Serv. (69)	192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.000,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	289.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289.660,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários (00)	37.475.283,92	0,00	1.881,87	2.475.889,85	0,00	34.997.512,20	6.719.999,85	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	2.980.433,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.433,87		
Recursos Diversos (90)	751,85	0,00	0,00	0,00	751,85	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	40.456.469,64	0,00	1.881,87	2.475.889,85	751,85	37.977.946,07	6.719.999,85	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.746.129,64	0,00	1.881,87	2.475.889,85	751,85	38.267.606,07	6.719.999,85	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						0,00		

FONTE: Tesouro Gerencial, unidade responsável AUDIN-CNMP, data da emissão 21/01/2016 às 15 hrs.
Nota: Recursos a Receber para RP (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta) R\$ 13.363.227.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO
Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público

RENATA ALENCAR CAMPOLINA
Auditora-Chefe Substituta do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,05	
DESPESA COM PESSOAL ¹	VALOR	% SOBRE A RCL
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	6.719.999,85	38.267.606,07

FONTE: Tesouro Gerencial, unidade responsável AUDIN-CNMP, data da emissão 21/01/2016 às 15 hrs.

FONTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (www.tesouro.fazenda.gov.br)

Nota: ¹A despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público está incluída no demonstrativo do Ministério Público da União, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/04/2010.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO
Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público

RENATA ALENCAR CAMPOLINA
Auditora-Chefe Substituta do Conselho Nacional do Ministério Público

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 49, 50 e 51, referentes às sessões extraordinária e ordinária realizadas em 2 de dezembro e à sessão extraordinária realizada em 9 de dezembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)**Da Presidência:**

Saudações de boas-vindas;
Homologação, pelo Plenário, do despacho exarado nos autos do TC-033.789/2015-0, para, diante do conflito negativo de competência suscitado, decidir pela competência do Ministro Raimundo Carreiro;

Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria do Carmo Duarte Vilaça, esposa do Ministro emérito Marcos Vinícios Vilaça;

Homologação, pelo Plenário, da Resolução TCU nº 275, que modifica dispositivos das Resoluções TCU nº 266 e 269, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do TCU e que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal, respectivamente.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-007.269/2014-5, pelo Ministro Vital do Rêgo e comunicada pela Presidência, para que o Município de Campo Grande/MS suspenda o pregão destinado à aquisição de 247.000 quilos de leite em pó integral instantâneo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

TC-030.165/2014-8, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a Infraero se abstenha de consentir com a celebração de contratos, aditivos, ajustes e demais compromissos referentes a obras e serviços de engenharia entre as Sociedades de Propósito Específico de que participa e partes relacionadas dos acionistas privados;

TC-033.882/2015-0, pelo Ministro Augusto Nardes, para que o Dnit suspenda a concorrência destinada à contratação de serviços de apoio e assessoramento técnico à Superintendência Regional no estado de Goiás e no Distrito Federal;

TC-035.246/2015-4, pelo Ministro Raimundo Carreiro no exercício da Presidência, para que a Dataprev suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de solução de impressão/cópias;

TC-035.784/2015-6, pelo Ministro Raimundo Carreiro no exercício da Presidência, para que o Comando Logístico do Exército suspenda todos os atos decorrentes do pregão eletrônico destinado à aquisição de material de intendência - fardamento;

TC-035.884/2015-0, pelo Ministro Raimundo Carreiro no exercício da Presidência, para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se abstenha de celebrar contrato decorrente do pregão eletrônico destinado a contratar serviços de teleatendimento e atendimento presencial ao cidadão e aos servidores da instituição; e

TC-010.108/2015-7, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e comunicada pela Presidência, para que a Prefeitura de Itajuípe/BA se abstenha de dar continuidade à execução do contrato destinado à execução de serviços de drenagem e pavimentação em paralelepípedos. O Presidente Aroldo Cedraz registrou seu impedimento no processo.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 10 de dezembro e 19 de janeiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 042.154/2012-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 033.789/2015-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 033.789/2015-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 002.173/2014-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 016.682/2011-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 033.919/2015-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 010.794/2002-5
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 035.857/2015-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - IN- TCU 74/15
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 035.902/2011-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 000.588/2011-3
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SSPE-MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 004.540/2015-8
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres, COOTRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA/COOTRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 007.208/2013-8
Interessado: SECEX-AM/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZONAS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.515/2014-6
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.648/2008-3/R001
Recorrente: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 017.594/2008-5/R001
Recorrente: Heros Verdolin
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.155/2010-3/R001
Recorrente: José Serafim Bezerra
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.155/2010-3/R002
Recorrente: Edmilson de Paula
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.155/2010-3/R003
Recorrente: Heráclito do Nascimento Pinto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.155/2010-3/R004
Recorrente: Roberto Carlos Nunes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.670/2010-4/R001
Recorrente: Ilídio Gaspar Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 000.610/2011-9/R001
Recorrente: Carlos de Freitas Borges Filho/Clélia Brandão Alvarenga Craveiro/Goias Antonio Accioly/Eddie Gomes Lima/Estevão Rebouças de Souza/Maria Madalena Pereira de Aguiar/ Maura Menezes Jonas Damião
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.202/2011-0/R006
Recorrente: Vinicius Leitão Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.202/2011-0/R007
Recorrente: Alexandre Henrique Pereira da Silva/Arnaldo Benvido Macedo Lima/Neuzelina Compasso da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.202/2011-0/R008
Recorrente: Humberto Ivar Araujo Coutinho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.711/2011-3/R002
Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante/Edmilson da Silva Lima/Marcelo Martins Eulálio/Márcio Francisco Veloso Soares/Stanley Brandão de Oliveira Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 014.726/2011-4/R001
Recorrente: Gilmar Aparecido Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 017.888/2011-5/R001
Recorrente: SOLENG ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 017.973/2011-2/R001
Recorrente: Egilmário Silva Bezerra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 035.903/2011-2/R001
Recorrente: Elson Almeida Stecher
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.242/2012-9/R001
Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



Recurso: 013.571/2012-5/R002 Recorrente: Carlos Alberto Veiga Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Recurso: 032.865/2013-9/R001 Recorrente: Bartolomeu Ferreira Lima Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 029.728/2014-2/R001 Recorrente: Jairo Pereira de Oliveira Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 026.721/2012-0/R001 Recorrente: Heda Maria Barska dos Santos Amarante Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	Recurso: 034.225/2013-7/R001 Recorrente: Edison Luiz Soares Lemelle Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÉGO	Recurso: 031.957/2014-5/R001 Recorrente: Nádia Helena da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 034.015/2012-4/R001 Recorrente: Rolando Marreta Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	Recurso: 001.059/2014-9/R001 Recorrente: GIRALDELLI & GIRALDELLI LTDA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES	Recurso: 031.957/2014-5/R002 Recorrente: DENISE SEICE GIERKENS Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 035.297/2012-3/R001 Recorrente: EUDES COSTA DE HOLANDA JUNIOR Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: VITAL DO RÉGO	Recurso: 003.295/2014-1/R001 Recorrente: Julmar Aparício Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Recurso: 032.996/2014-4/R001 Recorrente: JOÃO SUZUKI JÚNIOR Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 036.936/2012-0/R001 Recorrente: Dilma Olescovicz Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 004.200/2014-4/R001 Recorrente: Marcos Roberto Marques da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÉGO	Recurso: 000.104/2015-9/R001 Recorrente: RENATO ALVES COSTA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 036.936/2012-0/R002 Recorrente: Maria Maíza Alves Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 010.457/2014-3/R001 Recorrente: Maria Aparecida de França Gomes Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 000.289/2015-9/R001 Recorrente: MARCOS JOSÉ DIAS VIANA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 039.688/2012-7/R001 Recorrente: LUIZ CLÁUDIO BILI LINS DA SILVA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES	Recurso: 010.835/2014-8/R001 Recorrente: Wisley Falco Sales Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER	Recurso: 000.976/2015-6/R001 Recorrente: Wilson de Lima e Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 043.940/2012-9/R001 Recorrente: Gerardo de Freitas Fernandes/José Orlando Sá de Araújo Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Recurso: 013.640/2014-3/R001 Recorrente: Ronaldo Resende Ribeiro Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 001.214/2015-2/R001 Recorrente: Alvimar Cayres Almeida Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 043.940/2012-9/R002 Recorrente: Francisco Augusto Pereira Desideri Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Recurso: 014.846/2014-4/R001 Recorrente: INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: VITAL DO RÉGO	Recurso: 002.683/2015-6/R001 Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROM., ORÇ., PROD. E MONT. DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO DF Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 004.172/2013-2/R001 Recorrente: José Martinho Cândido de Castro Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Recurso: 016.210/2014-0/R001 Recorrente: Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - IBEG/Silvana Pereira Gomes da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 002.683/2015-6/R002 Recorrente: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - MDA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 006.092/2013-6/R001 Recorrente: LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU/Herson Rodrigues Figueiredo Junior/Nivaldo Benvenho Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Recurso: 016.381/2014-9/R001 Recorrente: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER	Recurso: 005.864/2015-1/R001 Recorrente: Paulo Francisco do Carmo Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 007.290/2013-6/R001 Recorrente: Milton Álvaro Serafim Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Recurso: 017.887/2014-3/R001 Recorrente: Urbino Capanema Junior Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 008.186/2015-4/R001 Recorrente: Maria Lucivane de Souza Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 012.035/2013-0/R001 Recorrente: CARMEM MARIA TEIXEIRA MOREIRA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÉGO	Recurso: 019.515/2014-6/R001 Recorrente: Ezaú Gomes da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES	Recurso: 017.342/2015-5/R001 Recorrente: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio Grande do Sul Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 013.999/2013-3/R001 Recorrente: Lucivaldo Vaz Henrique Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Recurso: 024.305/2014-6/R001 Recorrente: Edvard Bernardo Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES	Recurso: 019.062/2015-0/R001 Recorrente: Silvio Rogerio Potier Dos Santos/Susana Rocha Filgueiras Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 015.199/2013-4/R001 Recorrente: Manoel Correia Neto Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Recurso: 024.654/2014-0/R001 Recorrente: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	DESEMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO
Recurso: 021.956/2013-8/R001 Recorrente: Marcio José dos Santos Soares Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 026.995/2014-0/R001 Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS	Após empate ocorrido, em 9 de dezembro de 2015 (Ata nº 51/2015), na votação do processo nº TC-011.004/2008-3, na qual a relatora, Ministra Ana Arraes, foi acompanhada pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro, e o Ministro Raimundo Carreiro, pelos Ministros Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Régo, o Presidente Aroldo Cedraz proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do RI, para aprovar a proposta apresentada pela relatora. O Tribunal proferiu o Acórdão nº 26.
Recurso: 025.556/2013-4/R002 Recorrente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE/MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD/Paulo Roberto da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 028.564/2014-6/R001 Recorrente: Walter de Almeida Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	SUSTENTAÇÃO ORAL
Recurso: 027.117/2013-8/R001 Recorrente: Romildo Alcantara de Andrade Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Recurso: 028.871/2014-6/R001 Recorrente: EUDO DE MAGALHAES LYRA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Na apreciação do processo nº TC-004.063/2008-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Lúcio Landim produziu sustentação oral em nome de Heriberto Escolástico Bezerra Júnior.
Recurso: 030.979/2013-7/R001 Recorrente: MARIA CRIZABETE DOS SANTOS Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Recurso: 029.325/2014-5/R002 Recorrente: Francisco das Chagas Alves Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES	PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO E PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-027.419/2012-6 (Atas nºs 46/2015 e 51/2015), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes

Na sessão de 18 de novembro, o Ministro Augusto Nardes votou no sentido de conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento e o Ministro Walton Alencar Rodrigues pediu vista do processo na fase de votação.

Em 9 de dezembro, o Ministro Raimundo Carreiro formulou novo pedido de vista antes mesmo de o Ministro Walton Alencar Rodrigues proferir seu voto. Com efeito, o Ministro Walton Alencar Rodrigues formulou novo pedido de vista nesta data.

Não obstante, também nesta sessão, o Ministro Raimundo Carreiro votou acompanhando a proposta do relator e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou voto divergente. O relatório, os votos e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-009.785/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-015.959/2014-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, conforme voto e minuta de acórdão constantes do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.733/2015-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-007.001/2013-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-016.865/2004-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-033.082/2015-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs I a 25.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, quanto ao atendimento aos dispositivos do Acórdão 1483/2014-TCU-Plenário: em considerar não implementada a recomendação do subitem 1.7.2.1 e implementada a recomendação do subitem 1.7.2.2; e quanto ao Acórdão 299/2014-TCU-Plenário: em considerar implementada a recomendação do subitem 9.5.1; em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.050/2014-6 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 004.912/2015-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessados: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Mpf (32.850.623/0001-40); Ministério das Comunicações (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.a.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.7. Representação legal: Ana Paula de Aquino Dantas (27037/OAB-DF) e outros, representando Telecomunicações Brasileiras S.A..

1.8. Medida: encaminhar cópia da instrução de peça 66 e do inteiro teor desta deliberação ao Ministério das Comunicações, ao Ministério do Esporte, à Telebrás; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

ACÓRDÃO Nº 2/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as deliberações do item 9.1 do Acórdão 2.048/2014-TCU-Plenário e do item 1.9.1.2 do Acórdão 3.520/2014-TCU-Plenário; em considerar em cumprimento e no prazo a deliberação do item 1.9.1.2 do Acórdão 3520/2014-TCU-Plenário, autorizando, desde já, a continuidade do monitoramento deste item pela SeinfraUrbana, em época que se demonstre oportuna e tempestiva para a avaliação da efetiva implementação das medidas previstas; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SeinfraUrbana:

1. Processo TC-001.220/2014-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Consórcio Enpa - Mendes Júnior - Contécnica (18.156.803/0001-03); Romulo Maciel Filho (142.718.264-72)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) e ao Consórcio Biotec (CNPJ 13.451.627/0001-00); e

1.8.2. apensar os presentes autos ao processo TC 008.749/2011-6.

ACÓRDÃO Nº 3/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa Valenz Brasil Participações Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos de sua concessão, e em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-014.837/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Emanuelle de Jesus Pinto Martins (9754/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, em dar quitação à responsável Cristina Maria Soja, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.3 do Acórdão 3.198/2014-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 2.400,00 Data de origem da multa: 19/11/2014.

Valor recolhido: R\$ 2.461,20 Data do recolhimento: 5/3/2015.

1. Processo TC-017.080/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cristina Maria Soja (516.248.186-68); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Luiza Gomide de Faria Viana (147.827.308-96)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazem).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III e V, "a", 146, §1º, 169, II, 237, VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da representação; considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos de sua concessão; indeferir o pedido de ingresso nos autos, formulado pelo representante, por não ter demonstrado razão legítima para intervir no processo (acórdãos nº 773/2004, 320/2006, 2.323/2006, 1.855/2007, 923/2010, 1430/2010, 1.793/2010, 2.627/2010, 3327/2010, 88/2011, 161/2011 e 257/2011, todos do Plenário), e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Diretoria Nacional), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-024.279/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Simone Aparecida Caixeta (20.933/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Elizio Rocha Junior, OAB/DF 11.741.

1.6. Medidas:

1.6.1. dar ciência, com amparo no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Diretoria Nacional), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhante, de que:

1.6.1.1. a empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda. foi habilitada indevidamente na Concorrência 6/2015, visto que os seus atestados de capacidade técnica não comprovaram a capacidade da empresa em prestar serviços de segurança pessoal por não se referirem a períodos concomitantes, fato necessário para se admitir o somatório de quantitativos (Acórdão 2.387/2014-TCU-Plenário);

1.6.1.2. não foi devidamente justificada a vistoria obrigatória exigida pelo edital de abertura, de modo a demonstrar que tal exigência era imprescindível para a execução contratual, em dissonância com a jurisprudência do Tribunal que entende que a vistoria deve ser uma faculdade e não uma obrigação imposta ao licitante, incluindo, no caso de visita técnica facultativa, cláusula no edital que estabeleça ser de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em vista de sua omissão na verificação dos locais de prestação, a fim de proteger o interesse da Administração (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015, 372/2015, 1447/2015 e 3.472/2012, todos do Plenário);

1.6.2. recomendar, com fundamento no art. 250, III, c/c art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Diretoria Nacional) que, em futuras licitações para contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, utilize, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se comprovada e justificada a inviabilidade, motivando expressamente a opção por outra modalidade (itens 13 a 20 da p. 34).

ACÓRDÃO Nº 6/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa Valenz Brasil Participações Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos de sua concessão, e em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-033.182/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Clarissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Milena Silveira Saraiva (20.863/OAB-GO), representando Valenz Brasil Participações Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2016 - Plenário

Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 7/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento aberto para acompanhar o cumprimento do Acórdão TCU 1000/2014-TCU-Plenário, de 16/4/2014, proferido no processo TC-008.837/2012-0, do tipo Representação (peça 3), por meio do qual, o Tribunal determinou à Secex-PI, em seu item '9.6', o monitoramento das determinações contidas no item '9.5', com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerando que as informações apresentadas e as medidas adotadas para o ressarcimento do débito denotam efetivo cumprimento às determinações contidas nos itens '9.5' e '9.6' do Acórdão 1000/2014-TCU-Plenário, de 16/4/2014, proferido no processo TC- 008.837/2012-0, arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.



1. Processo TC-010.773/2014-2 (MONITORAMENTO)
 1.1. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Piauí
 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo pleiteado no Ofício 30/2015/AUD/Anac, de 9/11/2015, de forma que o prazo final para cumprimento da determinação contida no 9.1 do Acórdão 1.215/2015-TCU-Plenário seja fixado em 30/6/2016, exclusivamente para a Agência Nacional de Aviação Civil, devendo a ANAC informar à Semag, até 31/3/2016, sobre o andamento das providências adotadas por aquela unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-019.872/2014-3 (MONITORAMENTO)
 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
 1.5. Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Varlone Batista Sampaio, representando Anatel; Paula de Oliveira da Silva, representando Banco Central do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 9/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal, relacionadas ao Pregão Eletrônico 5/7074-2015-Gillog/RJ para contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de limpeza, de jardinagem e de controle biológico de pragas, contemplando o fornecimento de material para unidades da Caixa, no âmbito das Superintendências Regionais do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os pontos relacionados pelo Representante em seu documento (peça 1), verificou-se, especificamente, que a empresa Life Work apresentou todos os atestados necessários à habilitação (peça 14, pp.361-397), bem assim, comprovou a qualificação técnica, através de atestados fornecidos por órgãos localizados no Estados do Rio de Janeiro e São Paulo (peça 15, pp. 69- 319).

Considerando que o preço global final oferecido pela Life Work, após as negociações empreendidas, alcançou o preço da primeira classificada (peça 14, pp.114-115). A respectiva planilha de custo foi disponibilizada à Caixa (peça 14, pp.116-140).

Considerando que todos os documentos/informações solicitados à Caixa, objeto do Ofício n. 3466/2015- TCU/SECEX-RJ foram encaminhados pela entidade, conforme itens 23 a 26 da instrução da U.T., bem como todos os pontos mencionados pelo Representante em sua peça acusatória, foram devidamente esclarecidos, conforme itens 27 a 30 da mesma instrução.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
 b) dar ciência deste Acórdão, ao representante e à Caixa Econômica Federal; e
 c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-030.694/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Ezequiel Marcos Quatroque (CPF 210.954.458-98)
 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 1.6. Representação legal: Priscila dos Santos Oliveira, OAB/SP nº 359.268

ACÓRDÃO Nº 10/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação de unidade técnica, formulada por Auditores Federais de Controle Externo do Tribunal, lotados na SecexAdmin, que, ao realizarem Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - SPU/PE, constataram a ausência de atualização das Plantas Genéricas de Valor (PGV) no estado de Pernambuco no exercício de 2012, permitindo um acúmulo de atualização para o exercício posterior (2013), em afronta ao art. 67 do Decreto-Lei 9760/46, c/c ON-GEADE-004, em vigor à época, irregularidade que ensejou a proposta de audiência do responsável.

Considerando que a suposta conduta irregular objeto da audiência insere-se num contexto de insegurança jurídica, não atribuível ao responsável, quanto à forma de cobrança das taxas de ocupação e de foro em terrenos de Marinha em que é possível se vislumbrar, no âmbito do Direito Tributário, a violação do princípio da uniformidade geográfica e da isonomia pela falta de critérios uniformes no uso dos índices desse reajuste.

Considerando, também, que a conduta do agente não encerra caso de omissão inescusável ou de abuso de poder, ante a falta de uma orientação clara e uniforme pelo órgão central da SPU no disciplinamento dos reajustes.

Considerando que em relação diligência determinada pelo Exmo. Ministro-Relator "sobre todos os casos de ausência de atualização das Plantas Genéricas de Valor no Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2009 a 2013", aceitável a alegação da SPU-PE que a falta de atualização se deveu ao fato de não lhe terem sido providos meios (orçamentários/financeiros) para se promover a atualização da planta genérica de valores quando, ao mesmo tempo, se encontrava vedada a atualização dos valores por índices econômicos, em face da interpretação da ON GEADE 004/2003, configurando, assim, a inexigibilidade de conduta diversa.

Considerando que a ausência de atualização das Plantas Genéricas de Valor (PGV) afronta ao art. 67 do Decreto-Lei 9760/46.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 246 e 237, inc. V, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 246 do RITCU, para, no mérito, acolhendo as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Roberto Ferrari Lucas Alves (CPF 045.184.448-33), considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência à Secretaria do Patrimônio da União que a ausência de atualização das Plantas Genéricas de Valor (PGV) afronta o art. 67 do Decreto-Lei 9760/46;

c) informar nas próximas contas/relatório de gestão, o cumprimento do art. 67 do Decreto-Lei 9760/46;

d) encaminhar cópia do presente Acórdão para o Ministério do Planejamento, para a Secretaria do Patrimônio da União e para a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - SPU/PE; e

e) arquivar os autos, com fundamento no inciso V, art. 169 da RITCU.

1. Processo TC-033.368/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representantes: Auditores Federais de Controle Externo do Tribunal, lotados na SecexAdmin
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, relacionadas ao Pregão Eletrônico 22/2015 (edital: peça 3), o qual tem por objeto o registro de preços de serviços de reprografia, ou seja, impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção e disponibilização de sistema de gerenciamento e bilhetagem da solução instalada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando que a contratação tem valor global estimado em R\$ 22.227.329,00 (peça 3, p. 36) e prazo previsto de 48 meses.

Considerando que, a licitação será realizada em grupo único, formado por oito itens, conforme tabela constante no termo de referência, e adotará o critério de menor preço global (itens 1.2 e 1.3 do edital). Além do órgão gerenciador, são participantes do certame os oito órgãos elencados no item 2.2 do edital. Além disso, o item 3.1 do edital prevê a possibilidade de adesão à ata.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, e 237, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

b) indeferir a medida cautelar, por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua adoção, conforme art. 276 do Regimento Interno do Tribunal;

c) determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, que, em obediência ao critério de aceitabilidade por preço global, estabelecido no item 1.3 do edital do Pregão Eletrônico SRP 22/2015, restrinja, quanto aos itens 5 e 6 do certame, a utilização da ata de registro de preços dele decorrente aos órgãos gerenciador e participantes e às quantidades originalmente previstas no instrumento convocatório, uma vez que a empresa vencedora não foi a que ofertou a melhor proposta para o item 5 e que o item 6 não pode ser contratado sem que o item 5 assim o seja;

d) dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP acerca da seguinte irregularidade constatada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 22/2015: inobservância da utilização dos quantitativos mínimos estimados para fins de classificação das propostas, uma vez que a soma mencionada no chat de mensagens do certame evidencia que o pregoeiro considerou uma unidade de cada item que compunha o certame, o que poderia ter levado à escolha de proposta que não era a mais vantajosa para a Administração Pública;

e) encaminhar ao procurador da representante cópia deste Acórdão;

f) arquivar os presentes autos, após as devidas comunicações, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-033.776/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A., CNPJ 07.432.517/0001-07
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 1.6. Representação legal: André Puppin Macedo, OAB/DF 12.004, e outros (peças 5 e 6)

ACÓRDÃO Nº 12/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação, com pedido de cautelar, contra o Pregão Eletrônico 19/2015, sob o sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço global, em execução pelo Banco do Brasil Viagens e Turismo Ltda. (BBTUR), e que tem o seguinte objeto (peça 5, p. 2): Contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para locação de serviços (outsourcing) de telefonia VOZ sobre IP, também conhecido como VOIP (Voice over Internet Protocol), incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, o suporte de serviços, gestão pró-ativa, comunicação de dados e a assistência técnica, interligando todos os equipamentos através da tecnologia VOIP, para a BBTUR Viagens e Turismo Ltda., conforme quantidades e quantitativos especificados, em conformidade com as descrições técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que o valor estimado global anual da licitação foi de R\$ 1.918.746,74 (peça 5, p. 35). A empresa ganhadora da licitação foi a empresa DIGI Soluções de Comunicação Ltda., pelo valor anual de R\$ 1.141.000,00. A empresa que ora representa foi a segunda melhor classificada com a proposta de R\$ 1.202.000,00 (peça 6, p. 2).

Considerando que, a empresa alega a ocorrência de vícios em aspectos da proposta e nos documentos de habilitação apresentados pela empresa considerada vencedora.

Considerando que, a representante afirma que a empresa declarada vencedora deveria ser prontamente desclassificada/inabilitada em virtude dos princípios que norteiam as licitações públicas, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da moralidade administrativa.

Considerando que, a representante solicita a adoção de medida cautelar, em vista de estarem presentes o perigo da demora, tendo em vista que a adjudicação do objeto ocorreu no dia 13/11/2015, e a fumaça do bom direito nos argumentos apresentados.

Considerando que, a representante atua nestes autos defendendo interesse particular, já que foi a segunda empresa melhor classificada. Para que seu interesse seja também o interesse público, cabe a ela trazer aos autos a comprovação de seus argumentos, caso contrário o interesse público é o de que a empresa melhor classificada seja a vencedora do certame.

Considerando que análise empreendida na presente instrução, não está caracterizado o *fumus bonis iuris*, razão pela qual não há que se falar em concessão de medida cautelar.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, em:

a) conhecer o presente processo como representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. - EPP (CNPJ: 11.387.411/0001-06), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) julgar, no mérito, improcedente a presente representação;

d) comunicar o presente Acórdão, à representante e ao Banco do Brasil Viagens e Turismo Ltda.; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-033.829/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. - EPP (CNPJ: 11.387.411/0001-06)
 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil Viagens e Turismo Ltda.
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 1.6. Representação legal: André Puppin Macedo, OAB/DF 12.004, Rafael Marques Valente, OAB/DF 34.715, Laísa Targino Casullo de Araújo (17.287/OAB-PB) e outros

ACÓRDÃO Nº 13/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - SEAC/PR a respeito da existência de possível irregularidade em cláusula de repactuação de preços constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 090/7068-2015 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio da sua Gerência de Filial Logística em Curitiba - GILOG/CT, destinado à contratação da execução de serviços de manutenção predial, conservação e limpeza, apoio adm., e bombeiros civis, incluindo os insumos, nos imóveis da CAIXA, Edifício Sede I e Edifício Sede II, em Curitiba, Paraná.

Considerando que, consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Considerando que analisando os elementos apresentados pelo representante, verifica-se que não há, nos autos, os pressupostos acima mencionados.

Considerando no que diz respeito ao *fumus boni iuris*, não ficou caracterizado qualquer ilegalidade na cláusula de repactuação adotada no Edital, que apenas reproduz o conteúdo de normas e jurisprudência sobre o tema, e garante a revisão dos preços após decorrido o prazo de um ano, tendo como marco inicial para a contagem desse prazo a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

Considerando que o alegado risco de danos às empresas por conta do dissídio da categoria dos bombeiros civis não ficou configurado, na medida que tais serviços, na presente contratação, representam algo como 16% (dezesseis por cento) do valor total do contrato, conforme estimativa de preços constante à fl. 81 da peça 1.

Considerando que, conforme estabelece o art. 41-A da Instrução Normativa 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Considerando quanto ao *periculum in mora*, em consulta ao portal de licitações da Caixa, nesta data, verificamos que o Pregão 090/7068-2015 está suspenso (peça 4).

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para no mérito considerá-la improcedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - SEAC/PR, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
- c) arquivar o processo, ante a inexistência de irregularidade a ser apurada, e
- d) comunicar ao representante o presente Acórdão.

1. Processo TC-033.932/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - SEAC/PR
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Gerência Filial Logística em Curitiba
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
 - 1.6. Representação legal: José Paulo Damaceno Pereira - OAB 28.462/PR

ACÓRDÃO Nº 14/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação interposta em face do Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Cenop/SP - Banco do Brasil S/A, relativamente ao Pregão Eletrônico 2015/09534 (7421), o qual tem por objeto, conforme preâmbulo do edital (peça 4), o registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição de até 498.000 caixas de envelopes para terminais de autoatendimento - TAA, em três lotes.

Considerando que o documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Considerando que não há necessidade de adoção de medida cautelar, *inaudita altera pars*, por não estar caracterizado nos autos o requisito do *fumus boni iuris*, conforme apontado no item 35 dessa instrução.

Considerando que, ante as análises efetuadas, entende-se que a representação já pode ser apreciada conclusivamente, no mérito, uma vez que não restou ponto pendente de esclarecimento.

Considerando que todos os argumentos trazidos pela representante não procedem, mas que foram identificados pontos que ensejam determinação à entidade, a representação deve ser julgada parcialmente procedente.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

- a) indeferir a medida cautelar prevista no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, uma vez não preenchida a totalidade dos requisitos necessários à sua adoção;
- b) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

c) determinar ao Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Banco do Brasil S/A para que, durante a vigência das atas de registro de preços para os lotes 2 e 3 do Pregão Eletrônico 2015/09534 (7421):

- c.1) seja adotado critério de alternatividade das contratações entre os dois fornecedores registrados, observando-se preferencialmente o somatório executado na respectiva ata, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;
- c.2) caso os preços individuais dos itens que compõem os lotes 2 e 3 sejam diferentes, somente efetue a aquisição da ata de registro de preços do fornecedor que ofertou o menor preço para cada item individualmente considerado, deixando-se de observar, nesse caso, a alternatividade mencionada na determinação anterior;
- d) encaminhar à representante cópia deste Acórdão;
- e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-034.967/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Bersa Produtos Gráficos Eireli, CNPJ 10.418.324/0001-06
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Banco do Brasil S/A, vinculado ao Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.6. Representação legal: Marcionílio Flor Pereira, OAB/SP 156.223, e outros (peça 3)

Ata nº 1/2016 - Plenário
Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2016 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 15/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2973/2015 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 18/11/2015, Ata nº 46/2015, para que, onde se lê:

- "3. Recorrente: Rosana Zago Valente (CPF 3200.523.751-04, ex-prefeita)
 - 9.1 retificar o item 9.1 da referida deliberação (...),"
- Leia-se:
- "3. Recorrente: Rosana Zago Valente (CPF 320.523.751-04, ex-prefeita)
 - 9.1 retificar o item 9.1 do Acórdão nº 3322/2014-TCU-2ª Câmara (...)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-028.420/2011-0 Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
 - 1.1. Recorrente: Rosana Zago Valente (320.523.751-04, ex-prefeita)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos/GO
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
 - 1.7. Representação legal: Eurilena de Oliveira Franco, representando Rosana Zago Valente.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.121/2014-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em tornar sem efeito o subitem 9.2 do Acórdão 3194/2014 - TCU - Plenário, considerar atendido o subitem 9.3.1 do Acórdão 3194/2014 - TCU - Plenário e mandar fazer as seguintes determinações, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida:

1. Processo TC-032.061/2008-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apenso: 033.601/2010-0 (Representação)
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Unidades: Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil do Distrito Federal (Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF)
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar:
 - 1.8.1. ao Governo do Distrito Federal, por meio de seu representante legal, que quantifique e informe, no relatório de gestão base 2015, o valor referente à remuneração de servidores do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal cedidos a órgãos/entidades públicas a partir de 2003 sem assunção do ônus pelo cessionário ou sem reembolso do valor correspondente aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal (discriminar nome do servidor, órgão/entidade cessionária, data de início e de término da cessão, valor da remuneração mensal, valor ressarcido e data do ressarcimento), bem como que se manifeste sobre o passivo em questão e sobre alternativas de recomposição do valor devido ao FCDF;
 - 1.8.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar do Relatório de Auditoria de Gestão base 2015, por amostragem, informações sobre a exatidão do valor quantificado pelo Governo do Distrito Federal;
 - 1.8.3. à SecexFazenda que acompanhe o cumprimento das medidas determinadas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2., bem como o ressarcimento dos valores referidos aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

ACÓRDÃO Nº 18/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.920/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsável: Aldemir Bendine (043.980.408-62)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).
 - 1.6. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.457/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: DF-Extintores, Sistema contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ: 07.675.984/0001-50)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2016 - Plenário
Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2016 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 20/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 108/2015-TCU-Plenário, prolatado no TC 016.259/2014-9, cuja verificação se dará por meio dos relatórios de gestão e/ou das prestações de contas anuais, nos termos da Decisão Normativa TCU 134, de 4/12/2013, e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 020.808/2014-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.758/2015-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o Ministério da Saúde assinou o contrato 44/2015 com a agência Trips Passagens e Turismo, no dia 22/6/2015, para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, significando que o contrato resultante do Pregão 5/2014 não mais será assinado;

Considerando que, em função desse fato, qualquer que seja a argumentação contra o ato decisório que condicionou a assinatura do contrato decorrente do Pregão 5/2014 à inclusão de cláusulas contratuais e rotinas de controle na sua fiscalização perde o sentido, uma vez que sequer existirá o referido contrato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.601/2015-TCU-Plenário; e em dar ciência desta deliberação a Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, com cópia da instrução (peça 18), promovendo-se, ao final, o apensando destes autos ao TC 012.243/2014-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.740/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MS
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2016 - TCU - Plenário

Considerando não terem sido verificadas irregularidades nas exigências editalícias relativas à comprovação de qualificação técnica;

Considerando não ter sido identificada irregularidade no ato de inabilitação da empresa representante;

Considerando que, a despeito de não ter sido utilizado o veículo adequado para dar publicidade ao resultado do recurso administrativo (sistema ComprasNet), a impropriedade não causou prejuízos à condução do certame, pois todos os participantes receberam cópia do parecer realizado pela comissão de licitação (peça 2, p. 3-4);

Considerando, por fim, que não há motivos para a concessão da medida cautelar pretendida, pois os questionamentos aventados pela representante não se configuram como irregularidades capazes de comprometer o caráter competitivo do certame em tela, estando ausente, portanto, o pressuposto do *fumus boni iuris* exigido pelo artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 16, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o 237, *caput*, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno/TCU, e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis a espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente e indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção das providências a seguir discriminadas, promovendo-se, ao final, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.731/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas;
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou;
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: Argeu Breda Pessoa de Mello (1275A/OAB-DF) e outros;
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba acerca da seguinte impropriedade verificada na Concorrência 12/2015: existência de informações incompletas no sistema informatizado Comprasnet, o que configura afronta ao princípio da publicidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2.186/2013-TCU-2ª Câmara;

1.6.2. comunicar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e à representante a presente deliberação, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 10).

ACÓRDÃO Nº 23/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, no presente caso, se mostrou razoável a exigência de atestado de comprovação emitido por uma única empresa ou órgão em serviço que atinja ao menos 50% da complexidade especificada para o objeto da licitação, bem como em tecnologia de Banco de Dados específica, não havendo evidências de que tal requisito tenha extrapolado o mínimo necessário para garantir a capacidade técnica da empresa de executar os serviços licitados;

Considerando que mais de 20 empresas participam da licitação em tela e que o resultado final do preço foi de 66% do valor estimado pela Administração, situação que evidencia a preservação do caráter competitivo do certame e fragiliza o argumento de que houve afronta ao princípio da competitividade;

Considerando não ter sido identificada, portanto, cláusula editalícia restritiva à competitividade do presente certame, mas sim razoável exigência de qualificação técnica;

Considerando não haver irregularidade no ato de inabilitação da empresa representante, a qual não cumpriu os requisitos de habilitação técnica previstos no edital;

Considerando, por fim, que estão ausentes nos autos os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários para a concessão da medida cautelar pretendida, conforme o art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 16, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o 237, *caput*, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno/TCU, e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis a espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente e indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, acompanhada de cópia da instrução da secretaria especializada (peça 9), e promovendo-se, ao final, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.891/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Luciene Pereira Chaves (OAB/GO 14.419) e outros.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2016 - Plenário
Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 24/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão n. 1.803/2015 - Plenário, prolatado na Sessão de 22/7/2015, Ata n. 29/2015, relativamente aos seus subitens 9.2.1, onde se lê: "Senhor Ruidiard de Sousa Brito - ex-Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins/TO, solidariamente com a empresa Morema Construções, Pavimentações, Incorporações Ltda., na pessoa de seu representante legal, e o Senhor Ubirajara Arrais Maia, engenheiro projetista contratado pelo Município de Axixá do Tocantins/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor", leia-se: "Senhor Ruidiard de Sousa Brito - ex-Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins/TO, solidariamente com a empresa Morema Construções, Pavimentações, Incorporações Ltda., na pessoa de seu representante legal, e o Senhor Ubirajara Arrais Maia, engenheiro projetista contratado pelo Município de Axixá do Tocantins/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor" e 9.2.2, onde se lê: "Senhor Ruidiard de Sousa Brito (CPF 344.103.843-68) - ex-Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a quantia de R\$ 256.451,37 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), atualizada monetariamente, calculada a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, acrescidos de juros de mora", leia-se: "Senhor Ruidiard de Sousa Brito (CPF 344.103.843-68) - ex-Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, apre-

sentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a quantia de R\$ 238.670,42 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), atualizada monetariamente a partir de 5/6/2012 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.500/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ruberval Gomes da Silva, Superintendente Regional do Incra/TO.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
- 1.6. Representação legal: Thiago Ribeiro Amorim (5027/OAB-TO) e outros, representando Valdinez Ferreira de Miranda, Ruidiard de Sousa Brito e Joventino Pereira da Costa.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2016 - Plenário
Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 25/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 2.834/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 4/11/2015 (Ata nº 44/2015), relativamente ao seu item 9.2, na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/TO, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:
"...Aurora do Tocantins (Convênio nº 657.711/2009), Xambioá (Convênio nº 702.613/2010), Taguatinga (Convênio nº 700.081/2011), Buriti do Tocantins (Convênio nº 702.613/2010), Itaguatins (Convênio nº 656.939/2009), Santa Rosa do Tocantins (Convênio nº 701.785/2010), São Miguel do Tocantins (Convênio nº 700.271/2011); Ponte Alta do Bom Jesus (Convênio nº 656.831/2009) Arapoema (Convênio nº 700.792/2011); Bernardo Sayão (Convênio nº 701.981/2010); Araguatins (TC nº 3.154/2012); Taguatinga (Convênio nº 700.081/2011); Araguacema (Convênio nº 710.255/2008), Cariri do Tocantins (Convênio nº 700.099/2011), Lagoa do Tocantins (Convênio nº 656.668/2009); Santa Rosa do Tocantins (Convênio nº 701.785/2010); Abreulândia (Convênio nº 702.488/2010); Campos Lindos (TC PAC nº 203.155/2012); Cachoeirinha (Convênio nº 656.384/2009); Centenário (Convênio nº 656.403/2009); Colinas do Tocantins (Convênio nº 701.980/2010 e TC PAC2 nº 183/2011); Conceição do Tocantins (Convênio nº 702.619/2010 e TC PAC2 nº 1.201/2011); Darcinópolis (Convênio nº 655.801/2009); Dueré (Convênio nº 700.347/2011); Luzinópolis (Convênio nº 658.668/2009); Marianópolis do Tocantins (Convênio nº 702.445/2010); Maurilândia do Tocantins (Convênio nº 655.685/2009); Miracema do Tocantins (TC nº 3.157/2012); Palmeiras do Tocantins (Convênio nº 702.650/2010); Sandolândia (Convênio nº 700.056/2010) e São Sebastião do Tocantins (Convênio nº 700.105/2010);"

leia-se:
"...Aurora do Tocantins (Convênio nº 657.711/2009), Xambioá (Convênio nº 702.613/2010), Buriti do Tocantins (Convênio nº 658.684/2009), Itaguatins (Convênio nº 656.939/2009), São Miguel do Tocantins (Convênio nº 700.271/2011); Ponte Alta do Bom Jesus (Convênio nº 656.831/2009) Arapoema (Convênio nº 700.792/2011); Bernardo Sayão (Convênio nº 701.981/2010); Araguatins (TC nº 3.154/2012); Taguatinga (Convênio nº 700.081/2011); Araguacema (Convênio nº 710.255/2008), Cariri do Tocantins (Convênio nº 700.099/2011), Lagoa do Tocantins (Convênio nº 656.668/2009); Santa Rosa do Tocantins (Convênio nº 701.785/2010); Abreulândia (Convênio nº 702.488/2010); Campos Lindos (TC PAC nº 203.155/2012); Cachoeirinha (Convênio nº 656.384/2009); Centenário (Convênio nº 656.403/2009); Colinas do Tocantins (Convênio nº 701.980/2010 e TC PAC2 nº 183/2011); Conceição do Tocantins (Convênio nº 702.619/2010 e TC PAC2 nº 1.201/2011); Darcinópolis (Convênio nº 655.801/2009); Dueré (Convênio nº 700.347/2011); Luzinópolis (Convênio nº 658.668/2009); Marianópolis do Tocantins (Convênio nº 702.445/2010); Maurilândia do Tocantins (Convênio nº 655.685/2009); Miracema do Tocantins (TC nº 3.157/2012); Palmeiras do Tocantins (Convênio nº 702.650/2010); Sandolândia (Convênio nº 700.056/2010) e São Sebastião do Tocantins (Convênio nº 700.105/2010);"

1. Processo TC-010.447/2015-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apenso: TC-003.624/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
- 1.3. Órgão/Entidade: Municípios do Estado de Tocantins.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2016 - Plenário
Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 26 a 44, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 26/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.004/2008-3.
 - 1.1. Apenso: TC 018.354/2015-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Antonio Cavagliano (CPF 008.635.178-89), Dario Rais Lopes (CPF 976.825.438-68), Marcos Oliveira de Carvalho (CPF 078.280.168-40), Mário Rodrigues Júnior (CPF 022.388.828-12) e Pedro da Silva (CPF 120.388.878-37).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP 201.437) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Antonio Cavagliano, Dario Rais Lopes, Marcos Oliveira de Carvalho, Mário Rodrigues Júnior e Pedro da Silva contra o acórdão 707/2014- Plenário, que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades na execução das obras do trecho sul do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, no âmbito do Fiscobras 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, ao Governo do Estado de São Paulo e à Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0026-01/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros que votaram em 9/12/2015: Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.3. Ministro que proferiu voto de desempate: Aroldo Cedraz.
 - 13.4. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 27/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.063/2008-4
 - 1.1. Apenso: 009.200/2007-0; 004.425/2008-5; 034.463/2014-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (CPF 128.462.874-49); Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87); Waldenir Xavier de Oliveira (CPF 107.883.284.68); Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91); Elan Ferreira de Miranda (CPF 254.422.444-49)
 - 3.2. Recorrentes: Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91)
4. Órgão/Entidade: Município de Natal/RN

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos pelos Srs. Ney Silveira Dias e Heriberto Escolástico Bezerra Júnior contra o Acórdão nº 513/2013 - TCU - Plenário, que rejeitou suas razões de justificativa e lhes aplicou multa em razão da elaboração de parecer pela dispensa indevida de licitação para parcela da reforma da recuperação da estrutura do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado, em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar conhecimento aos recorrentes e à Prefeitura Municipal de Natal do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0027-01/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 27/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.063/2008-4
 - 1.1. Apenso: 009.200/2007-0; 004.425/2008-5; 034.463/2014-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (CPF 128.462.874-49); Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87); Waldenir Xavier de Oliveira (CPF 107.883.284.68); Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91); Elan Ferreira de Miranda (CPF 254.422.444-49)
 - 3.2. Recorrentes: Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91)
4. Órgão/Entidade: Município de Natal/RN
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos pelos Srs. Ney Silveira Dias e Heriberto Escolástico Bezerra Júnior contra o Acórdão nº 513/2013 - TCU - Plenário, que rejeitou suas razões de justificativa e lhes aplicou multa em razão da elaboração de parecer pela dispensa indevida de licitação para parcela da reforma da recuperação da estrutura do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado, em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar conhecimento aos recorrentes e à Prefeitura Municipal de Natal do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0027-01/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 28/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.293/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 3.2. Responsáveis: André Figueiredo (CPF 259.055.033-20); João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44); Jorge Ricardo Bittar (CPF 269.220.537-53).
4. Órgãos/Entidades: Ministério das Comunicações; Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Telecomunicações Brasileiras S.A (Telebras).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento contendo Relatório Sistemático de Fiscalização de Infraestrutura de Telecomunicações (FiscTelecomunicações), elaborado com o objetivo de chamar atenção para questões relativas à formulação e à execução de políticas públicas do setor de telecomunicações vigentes após as privatizações realizadas em 1998, na esteira da Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Anatel, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU e em razão de sua obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que:

a) em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal, promova, no prazo de 90 (noventa) dias, a conciliação dos valores correspondentes à arrecadação, à aplicação e ao saldo desses fundos, apresentando as devidas justificativas para as divergências detectadas;

b) dê transparência, em seu sítio na internet, aos dados atualizados sobre as receitas arrecadadas e o saldo desses fundos e identifique, anualmente, as destinações dadas aos seus recursos;

c) informe o cumprimento dos itens "a" e "b" acima no relatório de gestão referente ao exercício de 2016;

9.2. recomendar à Casa Civil e ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que analisem a oportunidade e a conveniência de avaliar o descompasso entre o volume arrecadado e a aplicação dos recursos nos objetivos que motivaram a criação do Fistel e do Fust, em vista do baixo valor das despesas destinadas aos fins para os quais foram constituídos;

9.3. recomendar ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de consolidar as diversas ações e planos específicos existentes no setor de telecomunicações em um único instrumento de institucionalização, que explicita a lógica de intervenção estatal no setor, no médio e no longo prazo, contemplando princípios, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como as competências dos atores envolvidos, instâncias de coordenação e os recursos necessários para a sua implementação;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, no processo de revisão do PPA 2016-2019, atualmente em deliberação no Congresso Nacional no âmbito do PL 6/2015, adotem providências com vistas a garantir que os indicadores associados ao programa temático 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Cidadania estejam alinhados às necessidades identificadas no diagnóstico do programa, de forma a permitir o monitoramento tempestivo e efetivo do fenômeno identificado pelo mencionado diagnóstico;

9.5. determinar à Segecex que avalie, juntamente com as unidades técnicas competentes, a conveniência e a oportunidade de incluir em seu plano operacional para o período de 1º/4/2016 a 31/3/2017 fiscalização com o objetivo de apurar a possível aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) sem observância da sua vinculação legal, considerando os critérios de relevância, materialidade e risco frente às demais ações de controle no setor, bem assim os recursos operacionais disponíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal; à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério da Fazenda; ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Ministério das Comunicações; à Agência Nacional de Telecomunicações; e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.7. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0028-01/16-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 29/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.170/2001-1.
1.1. Apenso: 019.582/2012-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundação Oscar Rudge (CNPJ n.º 00.829.563/0001-97); Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (CPF n.º 885.667.737-72)
3.2. Responsáveis: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (CPF n.º 885.667.737-72); Antonio Xavier da Silva Filho (CPF n.º 702.817.267-87); Francisco Eduardo Sales Pereira (CPF n.º 405.586.657-72); Fundação Oscar Rudge (CNPJ n.º 00.829.563/0001-97); Ione de Albuquerque Leal (CPF n.º 594.668.557-00); Oduvaldo Sérgio de Souza Sodré (CPF n.º 544.172.957-00); Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ n.º 34.265.298/0001-83)
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.541/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Ana Tereza da Silva Pereira Camargo e pela Fundação Oscar Rudge, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno;

9.2. dar provimento parcial ao recurso de Ana Tereza da Silva Pereira Camargo, tornando insubsistente a multa que lhe fora aplicada no subitem 9.2 do acórdão recorrido;

9.3. negar provimento ao recurso da Fundação Oscar Rudge;

9.4. alterar o subitem 9.2 do Acórdão 1.541/2013-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

9.2 aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 à Fundação Oscar Rudge, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.6. dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0029-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 30/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.742/2014-7.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Marcos Antônio Ponce Sobral (550.394.567-00).

4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Carlos de Oliveira Lima (5835/OAB-RJ) e outros, representando Marcos Antônio Ponce Sobral; Solanger do Nascimento Cavalcante (66675/OAB-RJ) e outros, representando Carla Magalhães Caparica.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.748/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos para considerá-los parcialmente procedentes, de forma a integrar o voto que fundamenta a presente deliberação ao Acórdão 1.748/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência do teor deste acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0030-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 31/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.701/2007-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame (Levantamento de Auditoria).

3. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

4. Recorrentes: José Antônio de Castro Pereira (165.741.843-04) e José Wellington Moura (915.580.184-68).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 19.353), Jefferson Danilo Barbosa (OAB/PE 28.837), José Ricardo do N. Varejão (OAB/PE 22.674), Rodrigo Nascimento Acioyi (OAB/PE 26.461) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexames interpostos Srs. José Antônio de Castro Pereira (165.741.843-04) e José Wellington Moura (915.580.184-68), contra o Acórdão nº 1061/2014-TCU-Plenário, que lhes aplicou multa individual no valor de R\$ 5.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. dar ao subitem 9.11 do Acórdão nº 1061/2014-TCU-Plenário a seguinte redação:

"acolher as razões de justificativa de José Antônio de Castro Pereira, supervisor do contrato, e José Wellington Moura, ex-Superintendente Regional da Infraero do Nordeste (...)";

9.3. excluir os subitens 9.12 e 9.13 do Acórdão nº 1.061/2014-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0031-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 32/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.955/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cillas Bezerra (906.679.057-15); Cremildo Alves de Moura (213.738.257-15); Francisco Fernandes Albrecht (639.116.477-00); Glória Eccard Souto (454.500.057-68); Luiz Carvalho Linhares (298.883.107-63); e Sylvio Gomes de Carvalho (262.591.337-15).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - NITE-RÓI/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Leno de Moraes Sarmiento (75.458/OAB-RJ), Carlos Vargas Farias (74.153/OAB-RJ) e Roberto Abreu da Costa (86.146/OAB-RJ), representando Sylvio Gomes de Carvalho;

8.2. Carlos Leno de Moraes Sarmiento (75.458/OAB-RJ), Carlos Vargas Farias (74.153/OAB-RJ), Roberto Abreu da Costa (86.146/OAB-RJ) e outros, representando Cremildo Alves de Moura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luiz Carvalho Linhares, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Cillas Bezerra e Glória Eccard Souto;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos Srs. Luiz Carvalho Linhares, datilógrafo do quadro de servidores do INSS à época dos fatos, Sylvio Gomes de Carvalho e Cremildo Alves de Moura, ambos segurados que se beneficiaram com as irregularidades, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, observando-se eventual solidariedade conforme discriminado a seguir:

9.3.1. Devedor: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63), em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1.1. Cillas Bezerra (CPF: 906.679.057-15):

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
9/5/1997	865,04
9/5/1997	951,54
3/6/1997	865,04
2/7/1997	885,19
4/8/1997	885,19
2/9/1997	885,19
2/10/1997	885,19
4/11/1997	885,19
3/12/1997	885,19
5/1/1998	885,19
3/2/1998	885,19
3/3/1998	885,19
2/4/1998	885,19
5/5/1998	885,19
2/6/1998	885,19
2/7/1998	927,76
4/8/1998	927,76
2/9/1998	927,76
2/10/1998	927,76
4/11/1998	927,76
2/12/1998	927,76
5/1/1999	927,76
2/2/1999	927,76
2/3/1999	927,76
6/4/1999	927,76
6/5/1999	927,76
2/6/1999	927,76
2/7/1999	970,52
3/8/1999	970,52
2/9/1999	970,52
4/10/1999	970,52
3/11/1999	970,52
2/12/1999	970,72
4/1/2000	970,52
2/2/2000	970,52
2/3/2000	970,52
5/4/2000	970,52
3/5/2000	970,52
2/6/2000	970,52
4/7/2000	1.026,90
2/8/2000	1.026,90
4/9/2000	1.026,90
3/10/2000	1.026,90
3/11/2000	1.026,90
4/12/2000	1.026,90
3/1/2001	1.026,90
2/2/2001	1.026,90
2/3/2001	1.026,90
3/4/2001	1.026,90
3/5/2001	1.026,90
4/6/2001	1.026,90
3/7/2001	1.105,56

9.3.1.2. Glória Eccard Souto (CPF: 454.500.057-68):

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
12/8/1997	522,49
12/8/1997	1.044,23
12/8/1997	522,49
10/9/1997	522,49
10/10/1997	522,49
12/11/1997	522,49
10/12/1997	522,49
14/1/1998	522,49
11/2/1998	522,49
11/3/1998	522,49
14/4/1998	522,49
13/5/1998	522,49
12/6/1998	522,49
13/7/1998	547,62
12/8/1998	547,62
11/9/1998	547,62
13/10/1998	547,62
13/11/1998	547,62
10/12/1998	547,62
13/1/1999	547,62
10/2/1999	547,62
12/3/1999	547,62
14/4/1999	547,62
12/5/1999	547,62
16/6/1999	547,62
14/7/1999	572,86
11/8/1999	572,86
14/9/1999	572,86
28/10/1999	572,86
18/11/1999	572,86
10/12/1999	572,86
14/1/2000	572,86
11/2/2000	572,86
14/3/2000	572,86
12/4/2000	572,86
11/5/2000	572,86
13/6/2000	572,86
12/7/2000	606,14
10/8/2000	606,14
13/9/2000	606,14
11/10/2000	606,14
13/11/2000	606,14
13/12/2000	606,14
11/1/2001	606,14
13/2/2001	606,14
12/3/2001	606,14
11/4/2001	606,14
15/5/2001	606,14
19/6/2001	606,14

9.3.2. Devedores solidários: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63) e Sylvio Gomes de Carvalho (CPF: 262.591.337-15), em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízos aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao segurado Sylvio Gomes de Carvalho:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
23/3/1998	811,10
8/4/1998	839,07
11/5/1998	839,07
8/6/1998	839,07
8/7/1998	852,32
10/8/1998	852,32
9/9/1998	852,32
8/10/1998	852,32
10/11/1998	852,32
8/12/1998	1.633,61
11/1/1999	852,32
8/2/1999	852,32
8/3/1999	852,32
12/4/1999	852,32
10/5/1999	852,32
9/6/1999	852,32
8/7/1999	891,61
9/8/1999	891,61
9/9/1999	891,61
8/10/1999	891,61
9/11/1999	891,61
8/12/1999	1.783,22
10/1/2000	891,61
8/2/2000	891,61
10/3/2000	891,61
10/4/2000	891,61
9/5/2000	891,61
8/6/2000	891,61
10/7/2000	943,41
8/8/2000	943,41
11/9/2000	943,41
9/10/2000	943,41
9/11/2000	943,41
8/12/2000	1.886,82
9/1/2001	943,41
8/2/2001	943,41
8/3/2001	943,41
9/4/2001	943,41
9/5/2001	943,41
8/6/2001	943,41
9/7/2001	1.015,67
8/8/2001	1.015,67
11/9/2001	1.015,67
8/10/2001	1.015,67
9/11/2001	1.015,67
10/12/2001	2.031,34

9/1/2002	1.015,67
8/2/2002	1.015,67
8/3/2002	1.015,67
8/4/2002	1.015,67
9/5/2002	1.015,67
10/6/2002	1.015,67
8/7/2002	1.109,11
8/8/2002	1.109,11
9/9/2002	1.109,11
8/10/2002	1.109,11
10/11/2002	1.109,11
9/12/2002	2.218,22
9/1/2003	1.109,11
10/2/2003	1.109,11
11/3/2003	1.109,11
8/4/2003	1.109,11
9/5/2003	1.109,11
9/6/2003	1.109,11

9.3.3. Devedores solidários: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63) e Cremildo Alves de Moura (CPF 213.738.257-15), em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízos aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao segurado Cremildo Alves de Moura (CPF 213.738.257-15):

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
26/8/1997	740,13
26/8/1997	740,13
12/9/1997	740,13
7/10/1997	740,13
7/11/1997	740,13
5/12/1997	740,13
8/1/1998	740,13
6/2/1998	740,13
6/3/1998	740,13
7/4/1998	740,13
8/5/1998	740,13
5/6/1998	740,13
7/7/1998	775,73
7/8/1998	775,73
8/9/1998	775,73
7/10/1998	775,73
9/11/1998	775,73
7/12/1998	775,73
8/1/1999	775,73
5/2/1999	775,73
5/3/1999	775,73
9/4/1999	775,73
7/5/1999	775,73
8/6/1999	775,73
7/7/1999	811,49
6/8/1999	811,49
8/9/1999	811,49
7/10/1999	811,49
8/11/1999	811,49
7/12/1999	811,49
7/1/2000	811,49
7/2/2000	811,49
9/3/2000	811,49
7/4/2000	811,49
8/5/2000	811,49
7/6/2000	811,49
7/7/2000	858,63
7/8/2000	858,63
8/9/2000	858,63
6/10/2000	858,63
8/11/2000	858,63
7/12/2000	858,63
8/1/2001	858,63
7/2/2001	858,63
7/3/2001	858,63
6/4/2001	858,63
8/5/2001	858,63
7/6/2001	858,63
6/7/2001	924,40
7/8/2001	924,40
10/9/2001	924,40
5/10/2001	924,40
8/11/2001	924,40
7/12/2001	924,40
8/1/2002	924,40
7/2/2002	924,40
7/3/2002	924,40
5/4/2002	924,40
8/5/2002	924,40
7/6/2002	924,40
5/7/2002	1.009,44
7/8/2002	1.009,44
6/9/2002	1.009,44
7/10/2002	1.009,44
7/11/2002	1.009,44
6/12/2002	1.009,44
8/1/2003	1.009,44
7/2/2003	1.009,44
10/3/2003	1.009,44
7/4/2003	1.009,44
8/5/2003	1.009,44
6/6/2003	1.009,44
7/7/2003	1.208,40
7/8/2003	1.208,40
5/9/2003	1.208,40
7/10/2003	1.208,40
7/11/2003	1.208,40
5/12/2003	1.208,40
7/5/2004	1.208,40
7/6/2004	1.263,14

7/7/2004	1.263,14
6/8/2004	1.263,14
8/9/2004	1.263,14
7/10/2004	1.263,14
8/11/2004	1.263,14
7/12/2004	1.263,14
7/1/2005	1.263,14
9/2/2005	1.263,14

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Luiz Carvalho Linhares	110.000,00
Cremildo Alves de Moura	42.000,00
Sylvio Gomes de Carvalho	25.000,00

9.5. considerar grave as infrações cometidas e inabilitar cada um dos responsáveis indicados no subitem anterior para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis Luiz Carvalho Linhares, Cremildo Alves de Moura e Sylvio Gomes de Carvalho, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0032-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carneiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 33/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.081/2014-3.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Deoclécia da Penha Cavalcante - falecida (CPF 735.391.807-10), Celso da Silva Rocha (CPF 387.935.207-00), Evani de Castro Inela Guimarães da Silva (CPF 745.623.207-53) e Fernando Meirelles Filho (CPF 093.393.967-15).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Representação legal: Carlos Vargas Farias (OAB/RJ 74.153) e outros, representando Evani de Castro Inela Guimarães da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os segurados Celso da Silva Rocha e Fernando Meirelles Filho;

9.2. considerar revêis, para todos os efeitos, o espólio da ex-servidora Deoclécia da Penha Cavalcante, nas pessoas de seus sucessores, Sr. Alexandre Cavalcante Martins (filho, CPF 000.735.757-55), Sra. Luciana Cavalcante Martins (filha, CPF 089.952.407-92) e Sra. Cristiane Cavalcante Pereira (filha, CPF 051.959.047-31), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;



9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Deocléa da Penha Cavalcante - falecida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.4. condenar o espólio da Sra. Deocléa da Penha Cavalcante ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, ante a concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.4.1. Celso da Silva Rocha (CPF 387.935.207-00)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
12/1/1998	2.333,06
10/2/1998	676,25
3/3/1998	676,25
1/4/1998	676,25
6/5/1998	676,25
3/9/2001	2.505,00
1/10/2001	835,00
1/11/2001	835,00
3/12/2001	1.669,00
2/1/2002	835,00
1/2/2002	835,00
1/3/2002	835,00
1/4/2002	835,00
2/5/2002	835,00
3/6/2002	835,00
1/7/2002	912,00
1/8/2002	912,00
2/9/2002	912,00
1/10/2002	912,00
1/11/2002	912,00
2/12/2002	1.818,00

Fernando Meirelles Filho (CPF 093.393.967-15)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
7/1/1998	2.944,26
5/2/1998	792,18
5/3/1998	792,18
6/4/1998	792,18
7/5/1998	792,18
5/2/1999	4.841,60
11/3/1999	1.641,10
8/4/1999	3.335,87
6/5/1999	820,55
7/6/1999	820,55
6/7/1999	858,37
5/8/1999	858,37
6/9/1999	858,37
6/10/1999	858,37
5/11/1999	858,37
6/12/1999	1.716,74
6/1/2000	858,37
4/2/2000	858,37
8/3/2000	858,37
6/4/2000	858,37
5/5/2000	858,37
6/6/2000	858,37
6/7/2000	908,24
4/8/2000	908,24
6/9/2000	908,24
5/10/2000	908,24
30/1/2001	3.632,96
6/2/2001	909,23
6/3/2001	909,23
5/4/2001	909,23
7/5/2001	909,23
6/6/2001	909,23
5/7/2001	978,67
6/8/2001	978,67
6/9/2001	978,67
4/10/2001	978,67
7/11/2001	978,67
6/12/2001	1.947,34
7/1/2002	978,67
6/2/2002	978,67
6/3/2002	978,66
4/4/2002	978,00
7/5/2002	978,00
6/6/2002	978,00
4/7/2002	1.068,46
6/8/2002	1.068,46
5/9/2002	1.068,46
4/10/2002	1.068,46
6/11/2002	1.068,46
5/12/2002	2.127,92
7/1/2003	1.068,46
6/2/2003	1.068,46
7/3/2003	1.068,46
4/4/2003	1.068,46
7/5/2003	1.068,46
5/6/2003	1.068,46
4/7/2003	1.279,03
6/8/2003	1.279,03
4/9/2003	1.279,03
6/10/2003	1.279,03
6/11/2003	1.279,03
4/12/2003	2.549,06
7/1/2004	1.279,03

5/2/2004	1.279,03
4/3/2004	1.279,03
6/4/2004	1.279,03
6/5/2004	1.279,03
4/6/2004	1.336,71
6/7/2004	1.336,71
5/8/2004	1.336,71
6/9/2004	1.336,71
6/10/2004	1.336,71
5/11/2004	1.336,71
6/12/2004	2.663,42
6/1/2005	1.336,71
4/2/2005	1.336,91
4/3/2005	1.336,81
6/4/2005	1.336,81
5/5/2005	1.336,81
6/6/2005	1.421,55
6/7/2005	1.421,25
4/8/2005	1.421,55
6/9/2005	1.421,55
6/10/2005	1.421,55

9.5. julgar irregulares as contas da Sra. Evani de Castro Inela Guimarães da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-a, solidariamente com o espólio da Sra. Deocléa da Penha Cavalcante ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
6/1/1998	3.216,25
4/2/1998	831,79
4/3/1998	831,79
3/4/1998	831,79
6/5/1998	831,79
12/8/1999	901,28
26/8/1999	901,28
3/9/1999	901,28
5/10/1999	2.624,40
4/11/1999	901,28
3/12/1999	1.802,56
5/1/2000	901,28
4/2/2000	901,28
3/3/2000	901,28
5/4/2000	901,28
4/5/2000	901,28
5/6/2000	901,28
5/7/2000	953,64
3/8/2000	953,64
5/9/2000	953,64
4/10/2000	953,64
6/11/2000	953,64
5/12/2000	1.907,28
4/1/2001	953,64
5/2/2001	954,04
5/3/2001	954,04
4/4/2001	954,04
4/5/2001	954,04
5/6/2001	954,04
4/7/2001	1.027,00
3/8/2001	1.027,00
5/9/2001	1.027,00
3/10/2001	1.027,00
6/11/2001	1.027,00
5/12/2001	2.050,00
4/1/2002	1.027,00
5/2/2002	1.027,00
5/3/2002	1.027,00
3/4/2002	1.027,00
6/5/2002	1.027,00
5/6/2002	1.027,00
3/7/2002	1.121,46
5/8/2002	1.121,46
4/9/2002	1.121,46
3/10/2002	1.121,46
5/11/2002	1.121,46
4/12/2002	2.242,73
6/1/2003	1.121,46
5/2/2003	1.121,46
7/3/2003	1.121,46
3/4/2003	1.121,46
6/5/2003	1.121,46
4/6/2003	1.121,46
3/7/2003	1.342,61
5/8/2003	1.342,61
3/9/2003	1.342,61
3/10/2003	1.342,10
5/11/2003	1.342,10
3/12/2003	2.684,20
6/1/2004	1.342,10
4/2/2004	1.342,10
3/3/2004	1.342,10
5/4/2004	1.342,10
5/5/2004	1.342,10

3/6/2004	1.402,89
5/7/2004	1.402,89
4/8/2004	1.402,89
3/9/2004	1.402,89
5/10/2004	1.402,89
4/11/2004	1.402,89
3/12/2004	2.805,78
5/1/2005	1.402,89
3/2/2005	1.402,89
3/3/2005	1.402,89
5/4/2005	1.402,89
4/5/2005	1.402,89
3/6/2005	1.492,04
5/7/2005	1.492,04
3/8/2005	1.492,04
5/9/2005	1.492,04
5/10/2005	1.492,04
4/11/2005	1.492,04
5/12/2005	2.984,08
4/1/2006	1.492,04
3/2/2006	1.492,04

9.6. aplicar à responsável Evani de Castro Inela Guimarães da Silva a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à responsável Evani de Castro Inela Guimarães da Silva a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992;

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.1 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0033-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 34/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.602/2011-5.

1.1. Apenso: 011.156/2008-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Exato Engenharia Ltda (03.865.048/0001-50); Marcelo Jose Leal Gasino (782.642.789-49); Ronaldo de Almeida Jares (312.961.147-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Paraná - SR-DNIT/PR (04.892.707/0020-73).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodov).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Peres da Silva (OAB/PR 15.613) e outros (Peça 38), representando David José de Castro Gouvêa; Felipe Mendonça Montenegro (OAB/PR 52.570), representando Rolando de Almeida Jares (peça 14); Djalma Goss Sobrinho (OAB/PR 45.044) e outros (peça 36), representando a Exato Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por força do Acórdão 2.766/2009-Plenário, por mim relatado, em virtude da apuração de supostos pagamentos indevidos à empresa Exato Engenharia Ltda., no âmbito do Contrato 004/2008, de responsabilidade da SR-DNIT/PR, a título de remuneração de "Consultor" e engenheiro-sênior, no valor de R\$ 218.145,88, ocorrência associada a transgressão ao disposto no art. 9º, inciso I e §3º, da Lei 8.666/93, que veda a contratação de empresa que tenha participado, ainda que indiretamente, da elaboração do projeto básico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, considerar descaracterizado o débito pressuposto para a instauração da presente tomada de contas especial, e, assim, retornar o feito a sua natureza original de representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. excluir da relação processual a empresa Exato Engenharia Ltda., em face da descaracterização do débito que motivou sua citação solidária com os demais responsáveis;

9.3. receber as alegações de defesa dos responsáveis como razões de justificativa, e, nos termos do art. 250, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, declarar seu acolhimento;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1. à Superintendência Regional do DNIT no estado do Paraná;

9.4.2. aos responsáveis nominados no subitem 3.1 deste Acórdão, por meio de seus respectivos advogados constituídos nos presentes autos, quando couber, na forma do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.3. aos seguintes órgãos e autoridades originalmente cientificados do Acórdão 2.766/2009-Plenário:

9.4.3.1. Diretor-Geral do DNIT;

9.4.3.2. Procuradoria da República no Estado do Paraná, em subsídio ao Procedimento Administrativo 1.25.000.0009/2009-80;

9.4.3.3. Superintendência da Polícia Federal no Paraná, em subsídio ao IPL 0549/2009-4 - SR/DPF/PR.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0034-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 35/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.938/2011-7.

1.1. Apenso: 010.179/2013-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Egdio Marques de Souza (045.144.672-00)

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se promove revisão de ofício do Acórdão 3.797/2011-1ª Câmara, por meio do qual foi registrado, entre outros, o ato de aposentadoria de Egdio Marques de Souza, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Acre, tendo sido identificado, posteriormente, que a parcela alusiva à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), integrante dos proventos do interessado, foi calculada incorretamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rever de ofício o Acórdão 3.797/2011-TCU-1ª Câmara, para, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Egdio Marques de Souza (peça 3), em virtude do pagamento irregular, nos proventos do interessado, da parcela de 26,05% (URP - Plano Verão), sem a sua absorção pelos reajustes e reestruturações remuneratórias do cargo correspondente, em desacordo com as regras definidas no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.2. nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Egdio Marques de Souza (peça 2 do TC 010.179/2013-5, apenso), por conter a mesma irregularidade motivadora da negativa de registro da concessão inicial;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre que:

9.4.1. nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado referido nos subitens 9.1 e 9.2, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.5. orientar a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão e a alteração ora consideradas ilegais poderão prosperar, se emitidos novos atos escoimados da irregularidade verificada, a ser cadastrados no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU 55/2007;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas ora determinadas, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0035-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 36/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.956/2011-7.

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Recorrente: Emerson Almeida Cardoso (ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/AP e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Edir Benedito Nobre Cardoso Júnior (OAB/AP nº 1.273)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 2.988/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0036-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 37/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.724/2014-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Mauro Cassiano dos Santos (CPF 072.362.127-68)

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Egler S. G. Barbosa (OAB/RJ 141.464); Glenio S. Guedes (OAB/RJ 66.450); Samira S. G. Barbosa (OAB/RJ 141.703); e Cibele Gomes Giacoia (OAB/RJ 116.913)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Mauro Cassiano dos Santos contra o Acórdão 2.920/2014 - Plenário, por meio do qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito, aplicação de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Mauro Cassiano dos Santos para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0037-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 38/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.231/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Aposentadoria (Revisão de ofício).

3. Interessado: Sebastião Soares (261.740.307-68).

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação revista: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 1.353/2012-TCU-1ª Câmara, que, dentre outras medidas, considerou legal a aposentadoria de Sebastião Soares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 2º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. reformar, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 1.353/2012-TCU-1ª Câmara no que diz respeito ao ato de Sebastião Soares (261.740.307-68), em razão de irregularidade no percentual devido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC), de modo a considerar ilegal sua aposentadoria e negar-lhe o registro (número de controle 10601902-04-2011-000083-0);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU nº 106);

9.3. determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sepip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0038-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 39/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.444/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

3.1. Responsável: Ministério da Saúde (vinculador).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, referente à Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) n. 174/2014, aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), por meio da qual é solicitado ao TCU a realização de fiscalização para examinar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pelo Ministério da Saúde no que tange à aquisição e utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para uso em pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no §2º do art. 15 da Resolução TCU nº 215/2008, em prorrogar para o dia 19/2/2016 o prazo de envio do relatório de fiscalização ao Gabinete do Ministro Relator destes autos;

9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0039-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 40/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.468/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC).

4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC n. 170/2014, aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e encaminhada ao Tribunal por seu presidente, Deputado Eli Correa Filho, para que o TCU realize auditoria para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em relação ao controle posterior ao registro dos medicamentos, conforme o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do relatório prévio da proposta (peça 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. autorizar a realização de auditoria operacional para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária em relação ao controle posterior ao registro dos medicamentos, visando a fiscalização da manutenção da fórmula, dos efeitos esperados e de sua segurança;

9.3. nos termos dos arts. 14, incisos I e II, e 15 da Resolução-TCU 215/2008, informar à Comissão de Defesa do Consumidor que:

9.3.1. o prazo para conclusão da auditoria em questão é 12/5/2016, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de autuação deste processo, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

9.3.2. tão logo a auditoria seja apreciada pelo Tribunal, o acórdão correspondente, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, será enviado à Comissão de Defesa do Consumidor.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0040-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 41/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.909/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgão: Presidência da República (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com a proposta de diretrizes para a apreciação das contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 188-A, 224 e 225 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 aprovar as diretrizes propostas pela Secretaria de Macroavaliação Governamental para elaboração do relatório sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2016;

9.2 autorizar as ações de controle que subsidiarão a elaboração do relatório e do parecer prévio sobre as referidas contas;

9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) e à Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex), para que as diretrizes aprovadas sejam consideradas na elaboração do Plano Diretor da Secex de 2016.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0041-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 42/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.916/2012-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

4. Entidade: Conselho Regional de Administração de Goiás - CRA/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO, em decorrência de documentação encaminhada pelo Conselho Federal de Administração que trata da ocorrência de indícios de irregularidade nas contas do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA/GO), relativamente aos exercícios de 2009 e 2010, julgadas pelo Plenário daquele Conselho em 12/06/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Administração, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, providências efetivas para restituição de prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração de Goiás nos exercícios de 2009 e 2010, inclusive instaurando a competente Tomada de Contas Especial, se for o caso, e encaminhando a este Tribunal documentação que comprove a implementação de tais medidas;

9.3. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem supra desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, em cumprimento ao que prevê o art. 4º, § 1º, da IN nº 63/2010;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0042-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 43/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.042/2013-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jaldo de Souza Santos (CPF 002.840.841-15), falecido; Jaldo de Souza Santos Filho (CPF 330.236.971-91); Lérica Maria dos Santos Vieira (CPF 450.617.344-91); Edson Chiquero Taki (CPF 396.863.459-49); Walter da Silva Jorge João (CPF 028.909.682-00), José Rogério de Medeiros (CPF 376.122.121-53), empresa Pharmasantos Ltda. (CNPJ 01.726.883/0001-84).

4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle da Previdência, do Trabalho e Assistência Social - SecexPrevidência.

8. Representação legal: Juscimar Pinto Ribeiro, OAB/GO 14.232.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta Tomada de Contas Especial oriunda da conversão dos autos do TC 029.095/2011-1, por força do Acórdão 3.751/2013 - 2ª Câmara, no qual se apreciou Representação formulada pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Federal de Farmácia - CFF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. Jaldo de Souza Santos e Edson Chiquero Taki, quanto ao pagamento da 6ª parcela de recursos, no valor de R\$ 272.285,64 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul - CRF/RS, bem como as justificativas desses dois responsáveis mencionados e as dos Sr. Walter da Silva Jorge João acerca da devolução ao referido CRF/RS da quantia de R\$ 20.046,19 (vinte mil reais e quarenta e seis centavos);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Rogério de Meireis, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Jaldo de Souza Santos, da Sra. Lérida Maria dos Santos Vieira, dos Srs. Edson Chigueru Taki e Jaldo de Souza Santos Filho e da empresa Pharmasantos Ltda., o primeiro responsável mencionado com fundamento nas alíneas b e d do inciso III do art. 16 e os demais somente com base na alínea d do dispositivo mencionado, c/c com os arts. 1º, inciso I, 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, condenando-os, na forma a seguir indicada, ao pagamento do débito apurado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Conselho Federal de Farmácia:

9.3.1. espólio deixado pelo Sr. Jaldo de Souza Santos (falecido) ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor patrimônio transferido, solidariamente com a Sra. Lérida Maria dos Santos Vieira ao pagamento das quantias a seguir indicadas:

Valor original (R\$)	Data
21.661,96	17/03/2010
25.656,98	30/04/2010
35.231,49	24/08/2010
39.944,43	22/09/2010
49.810,30	1º/12/2010
46.890,74	17/02/2011
38.634,08	03/05/2011

9.3.2. espólio deixado pelo Sr. Jaldo de Souza Santos (falecido) ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor patrimônio transferido, solidariamente com a Sra. Lérida Maria dos Santos Vieira, Sr. Jaldo de Souza Santos Filho e empresa Pharmasantos Ltda. ao pagamento das quantias a seguir indicadas:

Valor original (R\$)	Data
31.502,83	26/01/2010
12.049,98	19/05/2010

9.3.3. espólio deixado pelo Sr. Jaldo de Souza Santos (falecido) ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor patrimônio transferido, solidariamente com o Sr. Edson Chigueru Taki ao pagamento das quantias a seguir indicadas:

Valor original (R\$)	Data
22.536,58	23/03/2011
50.534,16	1º/06/2011

9.3.4. espólio deixado pelo Sr. Jaldo de Souza Santos (falecido) ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor patrimônio transferido ao pagamento da quantia de R\$ 29.772,22 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), com data de ocorrência de 22/10/2010;

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir relacionados a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Sra. Lérida Maria dos Santos Vieira, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.4.2. Sr. Edson Chigueru Taki, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4.3. Sr. Jaldo de Souza Santos Filho e Pharmasantos Ltda., multa no valor de R\$ 7.000,00, para cada um;

9.5. inabilitar, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/1992, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de cinco anos a Sra. Lérida Maria dos Santos Vieira e os Srs. Edson Chigueru Taki e Jaldo de Souza Santos Filho;

9.6. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RIT/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. determinar ao Conselho Federal de Farmácia que:

9.8.1. revise os pagamentos realizados à empresa Giacometti, durante a execução do Contrato 006/2009 (exercícios de 2009 a 2012), promovendo a devolução, aos cofres do CFF, dos honorários pagos, indevidamente, à referida empresa, em razão do pagamento de comissões em percentual superior a 5%, por serviços subcontratados junto a terceiros, que não se coadunam com os serviços típicos de uma agência de publicidade, em desacordo com o previsto na Cláusula Terceira, alínea c, do Contrato 006/2009;

9.8.2. em caso de insucesso com as providências anteriores, instaurar a devida tomada de contas especial;

9.8.3. verifique, com base na Cláusula Quinta, alínea f, do Contrato 006/2009, se a empresa Giacometti realizou pesquisa de preços, quando da subcontratação de serviços de terceiros, e se o preço efetivamente praticado na subcontratação estava em consonância com as pesquisas realizadas, adotando, se for o caso, medidas para a recomposição do erário;

9.8.4. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as medidas adotadas e os resultados obtidos em relação às providências determinadas nos subitens 9.8.1 a 9.8.3;

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RIT/TCU.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0043-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 44/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.355/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.

3. Interessados: Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

4. Unidades jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela Secex/RR, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, cujo objetivo, definido pelo Acórdão 1.975/2015-TCU-Plenário, consistiu na verificação do atendimento, por parte do Estado de Roraima e de seus Municípios, a determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, entre outras normas, com vistas a garantir a boa e responsável gestão dos recursos federais por parte dos entes federados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), em:

9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe os mecanismos de verificação dos requisitos para efetuar transferências voluntárias aos entes federativos, haja vista ter ficado caracterizado o descumprimento do art. 12 da Portaria-STN nº 634, de 2013, e ao art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Municípios de Boa Vista/RR e Rorainópolis/RR;

9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desenvolva mecanismos de verificação do atendimento ao art. 12 da Portaria-STN nº 634, de 2013, e do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos entes convenentes, no momento do repasse de recursos financeiros relativos a transferências voluntárias aos estados e municípios da federação;

9.3. recomendar aos Municípios de Boa Vista/RR e Rorainópolis/RR que, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizem a situação do não atendimento ao disposto no art. 12 da Portaria-STN nº 634, de 2013, e ao art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a possibilidade de terem suspensas as transferências voluntárias de recursos federais;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, bem ainda do Relatório de Fiscalização Integrada à Peça nº 42, ao Governo do Estado de Roraima, às Prefeituras e às Câmaras Municipais de Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caroebe, Caracará, Iracema, Mucajá, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João, São Luiz e Uiramutã, bem como, ainda, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.5. determinar à Segecex que estenda o escopo da presente fiscalização, de sorte a promover o mesmo levantamento, em âmbito nacional, até o primeiro semestre de 2017, sobre as administrações estaduais, distrital e municipais, com o objetivo de verificar se os órgãos federais estão atentando para a exigência de cumprimento do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ocasião das transferências voluntárias com recursos federais, bem assim para a exigência de estrutura adequada pelos beneficiários dos recursos federais transferidos, notadamente em relação à gestão fiscal responsável, nos termos dos arts. 1º e 73-C da LRF, atentando no aludido levantamento, entre outros, para a definição dos seguintes objetivos da fiscalização:

9.5.1. na área contábil:

9.5.1.1. conhecer a estrutura contábil local e identificar se o Estado-Membro já está em condições de aplicar as novas regras contábeis veiculadas pelo Órgão Central do Sistema de Contabilidade, em substituição ao Conselho de Gestão Fiscal previsto na LRF, considerando, para tanto, que o recebimento de transferências de recursos federais pressupõe o pleno cumprimento dessas regras;

9.5.1.2. conhecer a estrutura contábil local e identificar se os Municípios integrantes do referido Estado-Membro já estão em condições de aplicar as novas regras contábeis veiculadas pelo Órgão Central do Sistema de Contabilidade, em substituição ao Conselho de Gestão Fiscal previsto na LRF, considerando, para tanto, que o recebimento de transferências de recursos federais pressupõe o pleno cumprimento dessas regras;

9.5.2. na área orçamentária:

9.5.2.1. conhecer a estrutura orçamentária local e identificar se o Estado-Membro já está em condições de aplicar a nova sistemática de planejamento e orçamentação, veiculada a partir do Plano Plurianual federal 2012/2015, considerando, para tanto, que a implementação desse novo modelo mostra-se essencial para a articulação das políticas públicas no âmbito de cada iniciativa definida nos programas de trabalho temáticos;

9.5.2.2. conhecer a estrutura orçamentária local e identificar se os Municípios integrantes do referido Estado-Membro já estão em condições de aplicar a nova sistemática de planejamento e orçamentação, veiculada a partir do Plano Plurianual federal 2012/2015, considerando, para tanto, que a implementação desse novo modelo mostra-se essencial para a articulação das políticas públicas no âmbito de cada iniciativa definida nos programas de trabalho temáticos;

9.5.3. na área financeira:

9.5.3.1. conhecer a estrutura de gestão financeira local e identificar se o Estado-Membro está em plenas condições de cumprir o disposto no art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, entre outros dispositivos, considerando, para tanto, que o cumprimento dessa regra é essencial para a boa gestão dos recursos federais repassados à administração pública local;

9.5.3.2. conhecer a estrutura de responsabilidade na gestão fiscal local e identificar se os Municípios integrantes do referido Estado-Membro já estão em plenas condições de cumprir o disposto no art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, entre outros dispositivos, considerando, para tanto, que o cumprimento dessa regra é essencial para a boa gestão dos recursos federais repassados à administração pública local;



9.5.4. na área patrimonial:

9.5.4.1. conhecer a estrutura de gestão patrimonial local e identificar se o Estado-Membro já está em condições de cumprir o disposto no art. 45 da LRF, considerando, para tanto, que o atendimento dessa regra é essencial para a melhor efetividade na gestão dos recursos federais repassados à administração pública local;

9.5.4.2. conhecer a estrutura de responsabilidade na gestão fiscal local e identificar se os Municípios integrantes do referido Estado-Membro já estão em condições de cumprir o disposto no art. 45 da LRF, considerando, para tanto, que o atendimento dessa regra é essencial para a melhor efetividade na gestão dos recursos federais repassados à administração pública local;

9.5.5. na área fiscal:

9.5.5.1. conhecer a estrutura de responsabilidade na gestão fiscal local e identificar se o Estado-Membro já está em condições de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso III, c/c o art. 73-B da LRF, considerando, para tanto, que o cumprimento dessa regra é essencial para a boa gestão dos recursos federais repassados à administração pública local;

9.5.5.2. conhecer a estrutura de responsabilidade na gestão fiscal local e identificar se os Municípios integrantes do referido Estado-Membro já estão em condições de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso III, c/c o art. 73-B da LRF, considerando, para tanto, que o cumprimento dessa regra é essencial para a boa gestão dos recursos federais repassados à administração pública local;

9.5.6. na área de controle interno:

9.5.6.1. conhecer a estrutura de controle interno do Estado-Membro e identificar se a referida estrutura detém condições de verificar a conformidade entre os atos praticados pelos gestores e os princípios legais estabelecidos, auxiliando os gestores na correta aplicação dos recursos e buscando garantir os resultados pretendidos pela administração estadual;

9.5.6.2. conhecer a estrutura de controle interno dos Municípios integrantes do referido Estado-Membro e identificar se as referidas estruturas detêm condições de verificar a conformidade entre os atos praticados pelos gestores e os princípios legais estabelecidos, auxiliando os gestores na correta aplicação dos recursos e buscando garantir os resultados pretendidos pela administração municipal.

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de determinar à unidade técnica que promova o monitoramento das determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0044-01/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de janeiro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 374, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa B&D Soluções em Tecnologia Ltda. - ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e

considerando que a empresa B&D Soluções em Tecnologia Ltda. ME, localizada na Rua 4ª - Bloco 1 - Sala 304 - Centro Empresarial - Vicente Pires - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.471/0001-91, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2015NE002618, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 22/2015 (Processo nº 132.127/15, ref. Processo nº 124.692/14), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descumprimento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2015).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

PORTARIA Nº 420, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Cad Graf Serviços Gráficos e Comércio Importação e Exportação Ltda. ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a empresa Cad Graf Serviços Gráficos e Comércio Importação e Exportação Ltda. ME, localizada na Rua Mombaca, 70A, São Gabriel, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.050.993/0001-18, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2015NE002871, conforme descrito no Processo nº 121.903/2014, resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descumprimento no SICAF, pelo período de 8 (oito) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 3/2015).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

SENADO FEDERAL

ATO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2015

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a", e III, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro de 2015, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. RENAN CALHEIROS

ANEXOS

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		RS 1.00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.304.827.487,89		8.689.618,82
Pessoal Ativo	1.681.813.266,66		348.953,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.568.095.227,17		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	54.918.994,06		8.340.665,01
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	528.978.820,40		24.602,36
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.514.503,55		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	19.981.441,44		24.602,36
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	496.482.875,41		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.775.848.667,49		8.665.016,46



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.784.513.683,95	0,4128%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.800.895.581,20	0,86%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.510.850.802,14	0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.220.806.023,08	0,774%

FONTE: SIAFI2015, CONTAB, Data da emissão 20/jan/2016, 12h00min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

JULIANO SÁVIO BARBOSA EIRADO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	32.536.189,30	0,00	0,00	0,00	0,00	32.536.189,30	0,00	0,00
Fonte 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	15.357.864,48	0,00	0,00	0,00	0,00	15.357.864,48	0,00	0,00
Fonte 69 - Contrib. Patronal p/Plano de Segurid.Soc.Serv.	17.178.324,82	0,00	0,00	0,00	0,00	17.178.324,82	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	558.321.301,23	2.332.969,56	2.080.525,27	28.352.359,56	21.598.171,28	503.957.275,56	127.149.763,13	0,00
Fonte 00 - Recursos Ordinários	413.235.193,23	2.131.498,92	2.080.525,27	14.058.757,55	27.191,20	394.937.220,29	109.107.874,71	0,00
Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	45.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.600,00	45.600,00	0,00
Fonte 43 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00
Fonte 48 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda	0,00	0,00	0,00	33.789,80	0,00	-33.789,80	0,00	0,00
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	112.745.848,40	201.470,64	0,00	14.259.812,21	0,00	98.284.565,55	17.996.288,42	0,00
Fonte 51 - Contrib.Social s/Lucro das Pessoas Jurídicas	31.012.295,83	0,00	0,00	0,00	0,00	31.012.295,83	0,00	0,00
Fonte 53 - Contrib.p/ Financiamento da Seguridade Social	76.116,99	0,00	0,00	0,00	0,00	76.116,99	0,00	0,00
Fonte 90 - Recursos Diversos	1.205.326,77	0,00	0,00	0,00	21.570.980,08	-20.365.653,31	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	590.857.490,53	2.332.969,56	2.080.525,27	28.352.359,56	21.598.171,28	536.493.464,86	127.149.763,13	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI2015, CONTAB, Data da emissão 20/jan/2016, 12h00min.

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

JULIANO SÁVIO BARBOSA EIRADO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.784.513.683,95	0,4128%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.800.895.581,20	0,86%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.510.850.802,14	0,82%
DÍVIDA CONSOLIDADA		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		



Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	127.149.763,13	536.493.464,86

FONTE: SIAFI2015, CONTAB, Data da emissão 20/jan/2016, 12h00min.

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

JULIANO SÁVIO BARBOSA EIRADO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017145/2015-88, e com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.383.313/0001-90, com endereço na Rua 268, Qd. 60, Lote 54, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.533-230, penalidade de MULTA no valor de R\$501,77 (quinhentos e um reais e setenta e sete centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por não apresentar a documentação exigida para o item 25 e por não encaminhar as amostras referentes ao Grupo 5 e ao item 23 exigidas no Edital do certame, não mantendo a proposta e, portanto, tumultuando o bom andamento do procedimento, em desacordo com o item 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015..

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017867/2015-32, aplica à empresa PONTO DE APOIO TÉCNICO ELETRÔNICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.095.916/0001-72, com endereço na Rua Bento Lisboa, 06, Bloco 01, Loja B, Catete, Rio de Janeiro, CEP 22.221-011, penalidade de MULTA no valor de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 108/2015, em descumprimento aos itens 3.7 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº

12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017869/2015-21, aplica à empresa NADJA MARINA PIRES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.958/0001-86, com endereço na QI 33, Bloco A, Sala 118, Edifício Senador Pedro Texeira, Guará II, Brasília-DF, CEP 71.065-330, penalidade de MULTA no valor de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 108/2015, em descumprimento aos itens 3.7 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016814/2015-02, aplica à empresa RODRIGO CESAR CASSIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.924.882/0001-68, com endereço na Avenida Nelson Baltazar Schutz, 1551, Galpão 01, Ariuru, Palhoça-SC, CEP 88.135-202, penalidade de MULTA no valor de R\$179,19 (cento e setenta e nove reais e dezenove centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015, e, conseqüentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016816/2015-93, e com base no item 22.4 e subitem 22.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015, combinado com o Inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa COMERCIAL CANDANGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.128.522/0001-88, com endereço na Avenida Supupira, Módulos 1 e 2 fundos, CEP 71.825-300, Riacho Fundo - DF, penalidade de MULTA no valor de

R\$4.422,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 1 (um) mês, por não apresentar a amostra referente ao Grupo 11, exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015, não mantendo a proposta e, portanto, tumultuando o bom andamento do procedimento, em desacordo com o item 11.1 do Edital do referido Pregão Eletrônico.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do Direito de Licitar e Contratar com o CJF à empresa Metrôpole Comércio & Manutenção Eireli - Me.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso V do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00321, de 6 de agosto de 2015, e no que consta do Processo CJF-ADM-2015/00259, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.052,90 (mil e cinquenta e dois reais e noventa centavos), e de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com este órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento nos incisos II e III, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, c/c a alínea c do item 11.4 e, do item 11.5 da Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 16/2015 - CJF, à empresa METRÓPOLE COMÉRCIO & MANUTENÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.360.740/0001-92, em razão do não fornecimento do objeto contratado, descumprindo-se o disposto na Cláusula Quarta do aludido contrato.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 41, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 501.706/2015-8, resolve: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	698.598.572,83	7.410.590,25	706.009.163,08
Pessoal Ativo	489.102.091,15	7.246.693,19	496.348.784,34



Pessoal Inativo e Pensionistas	209.496.481,68	163.897,06	209.660.378,74
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	211.570.648,75	398.469,45	211.969.118,20
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	164.050,74	0,00	164.050,74
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.297.788,56	330.627,39	3.628.415,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	208.108.809,45	67.842,06	208.176.651,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	487.027.924,08	7.012.120,80	494.040.044,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,072203%	0,001040%	0,073243%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,181764%		1.226.039.516,77
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,172675%		1.164.732.144,75
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,163588%		1.103.438.263,18

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - DICONTE/SEA/TST, 13/jan/2016, às 12h00min.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os Limites Máximo e Prudencial foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	19.526.073,31	-	-	63.870,31	1.510.454,81	17.951.748,19	67.842,06	-
156 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	6.096.907,50	-	-	624,83	417.517,53	5.678.765,14	2.313,35	-
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Segurid. Soc. Servidor	13.429.165,81	-	-	63.245,48	1.092.937,28	12.272.983,05	65.528,71	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	575.002.309,10	408.803,04	2.954.240,64	17.374.839,58	222.621.220,07	331.643.205,77	48.298.089,23	-
100 - Recursos Ordinários	529.631.724,47	228.955,83	439.065,26	16.487.160,07	210.825.276,86	301.651.266,45	33.000.657,24	-
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	30.337.145,97	179.847,21	2.515.175,38	887.679,51	316.239,34	26.438.204,53	15.297.431,99	-
150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	1.351.238,65	-	-	-	-	1.351.238,65	-	-
151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	8.677,92	-	-	-	-	8.677,92	-	-
188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	9.746.297,99	-	-	-	9.761.864,81	-15.566,82	-	-
190 - Recursos Diversos	801.316,66	-	-	-	801.316,66	-	-	-
300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	2.879.782,00	-	-	-	916.522,40	1.963.259,60	-	-
329 - Recursos de Concessões e Permissões	200.748,06	-	-	-	-	200.748,06	-	-
388 - Remuneração das Disponib.do Tesouro Nac. - Exer. Ant.	45.377,38	-	-	-	-	45.377,38	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	594.528.382,41	408.803,04	2.954.240,64	17.438.709,89	224.131.674,88	349.594.953,96	48.365.931,29	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	19.526.073,31	-	-	63.870,31	1.510.454,81	17.951.748,19	67.842,06	-

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - DICONTE/SEA/TST, 20/jan/2016, às 14h11min.

Notas: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário, estão incluídos do Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho os valores de R\$ 532.182.582,91, na "Disponibilidade de Caixa Bruta" relativo ao "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento", e de R\$ 232.260.008,28, em "Demais Obrigações Financeiras", relativo à conta "Restos a Pagar Recursos a Liberar Autorizado Inscrição".

3) No saldo da coluna "Demais Obrigações Financeiras" está incluído o valor positivo líquido a liberar para pagamento de Restos a Pagar, de R\$ 223.107.129,00, referente à diferença entre R\$ 232.260.008,28 da UG 080017 (conta 82214.01.01) e R\$ 9.152.879,38 da UG 080001 - Tribunal Superior do Trabalho (conta 82224.01.01).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - ANEXO VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00



DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	494.040.044,88	0,073243
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.226.039.516,77	0,181764
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.164.732.144,75	0,172675
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)¹
Valor Total	48.365.931,29	349.594.953,96

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - DICON/SEA/TST, 20/jan/2016, às 14h11min.

Nota: 1) A Disponibilidade de Caixa Líquida inclui o valor de R\$ 299.922.574,63, relativo ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário. Assim, a Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R\$ 49.672.379,33.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Em exercício

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
Secretária de Administração Substituta

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:
Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2015, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÂNDIDO RIBEIRO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.128.281.993,64	13.636.312,97	2.141.918.306,61
Pessoal Ativo	1.823.705.525,08	9.954.840,80	1.833.660.365,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	304.576.468,56	3.681.472,17	308.257.940,73
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	272.110.310,83	4.323.980,76	276.434.291,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.739.066,85	13.566,96	2.752.633,81
Despesas de Exercícios Anteriores	8.249.966,49	4.067.343,00	12.317.309,49
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	261.121.277,49	243.070,80	261.364.348,29
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.856.171.682,81	9.312.332,21	1.865.484.015,02
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.049,70
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,275183%	0,001381%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,457394%		3.085.226.550,77
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,434524%		2.930.965.223,23
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,411655%		2.776.703.895,69

FONTE: Tesouro Gerencial, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 20/2016.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA
Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral

ANEXO V

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores				Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b+c+d+e))			
00 - Recursos Ordinários	334.256.377,88	6.398.885,18	1.919.903,68	135.730.588,82	643.768,56	189.563.231,64	190.165.244,70	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	28.186.342,35	182.812,88	1.170.776,36	4.462.058,64	-1.047,19	22.371.741,66	22.370.694,47	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	1.933.213,61	2.871,00		9.316,60		1.921.026,01	903.769,27	
51 - Cont. Social S/O Lucro das Pessoas Jurídicas	42.887,45				326,26	42.561,19		
53 - Contribuição P/Financiam. da Seguridade Social	28.961,91					28.961,91		
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	212.677,90			21.677,90		191.000,00	191.000,00	
69 - Contrib. Patronal P/Plano de Segurid.Soc.Serv.	368.379,85			316.309,05		52.070,80	52.070,80	
81 - Recursos de Convênios	2.049.191,74				1.630.858,98	418.332,76		
88 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	7.893.884,28		182.128,65			7.711.755,63	7.707.858,63	
90 - Recursos Diversos	1.374.151,32				1.593.927,08	-219.775,76		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	376.346.068,29	6.584.569,06	3.272.808,69	140.539.951,01	3.867.833,69	222.080.905,84	221.390.637,87	
Recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)								
TOTAL (III) = (I + II)	376.346.068,29	6.584.569,06	3.272.808,69	140.539.951,01	3.867.833,69	222.080.905,84	221.390.637,87	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								

FONTE: Tesouro Gerencial

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: ² As demais obrigações financeiras na fonte 00 - Recursos ordinários decorrem de erros em eventos contábeis que resultaram em obrigações no passivo sem os respectivos saldos nas contas de controle de empenho nas UGs 090003/JFPA, 090027 e 090049/TRF 1ª Região.

Nota: ³ As demais obrigações financeiras na fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário decorrem de falta de reclassificação de passivo de 2014 transposto para a fonte 90 - Recursos diversos na UG 090003/JFPA.

Nota: ⁴ As demais obrigações financeiras na fonte 51 - Cont. Social S/O Lucro das Pessoas Jurídicas decorrem de falta de reclassificação de transferência financeira recebida pela UG 090027/TRF 1ª Região, referente a devolução de despesa, efetuada por meio documento PF - Nota de programação financeira, em vez de GRU - Guia de recolhimento da União.

Nota: ⁵ As demais obrigações financeiras na fonte 81 - Recursos de Convênios decorrem de apropriação de restituição à instituição repassadora de recursos não aplicados, que aguarda autorização para liquidação.

Nota: ⁶ As demais obrigações financeiras na fonte 90 - Recursos Diversos são referentes a depósitos de cauções e retenções de encargos trabalhistas (Resoluções CNJ 98/2009 e 169/2013), esta última na UG 090024/JFAC, em face de não reclassificação para nova conta do PCASP.

Nota: ⁷ Recursos a Receber para RP (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta): fonte 00 (R\$ 211.773.871,70), fonte 27 (5.342.967,79), fonte 51 (R\$ 4.919,00), fonte 69 (R\$ 242.373,23) e fonte 88 (R\$ 4.023.462,59).

Nota: ⁸ A insuficiência na disponibilidade de caixa líquida na fonte 00 - Recursos Ordinários decorre dos erros em procedimentos contábeis citados na Nota 2, que resultaram em apuração inferior de recursos a receber nas UGs 090003/JFPA, 090027 e 090049/TRF 1ª Região.

Nota: ⁹ O valor negativo na fonte 90 - Recursos Diversos decorre de falta de reclassificação, pela UG 090003/JFPA, de passivo de 2014 transposto para essa fonte, relativo a empenhos (fontes 00 e 27), bem como da reclassificação, pela mesma UG, de ativo transposto para 2015 na fonte 77 - Fonte a classificar para a fonte 00, em vez da 90, por se tratar de cauções.

Nota: ¹⁰ Os ajustes contábeis necessários serão efetuados no Siafi 2016.

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA

Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA

Diretora da Secretaria de Controle Interno

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao terceiro quadrimestre de 2015, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.993.219,48	2.135.570,54
Pessoal Ativo	74.080.025,32	2.135.570,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.913.194,16	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.564.872,49	474.055,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.284.872,49	474.055,16
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.280.000,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	71.428.346,99	1.661.515,38
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	73.089.862,37	0,010836
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	112.409.214,95	0,016665
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	106.790.440,51	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	101.171.666,07	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COF/SECONT, Data da emissão 25/Set/2015 e hora de emissão 17h e 30min.

*Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$ 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empe- nhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	73.754,52	30.029,29	43.725,23	-	-	-	-	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	31.310,75	4.185,76	27.124,99	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	42.443,77	25.843,53	16.600,24	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.942.014,36	88.586,27	726.808,01	6.293.085,14	11.833.534,94	11.831.737,94	-	
0100 - Recursos Ordinários	16.427.420,04	88.586,27	726.808,01	6.293.085,14	9.318.940,62	9.318.940,62	-	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.512.797,32	-	-	-	2.512.797,32	2.512.797,32	-	
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	1.797,00	-	-	-	1.797,00	-	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	19.015.768,88	118.615,56	770.533,24	6.293.085,14	11.833.534,94	11.831.737,94	-	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	73.754,52	30.029,29	43.725,23	-	-	-	-	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COF/SECONT, Data da emissão 25/Jan/2016 e hora de emissão 16h e 30min.

¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 15.165.985,03

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	73.089.862,37	0,010836
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	112.409.214,95	0,016665
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	106.790.440,51	0,015832
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.831.737,94	11.833.534,94

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COF/SECONT, Data da emissão 23/Set/2015 e hora de emissão 17h e 30min.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA
Presidente do Tribunal

CYNTHIA EDWARDS MOUTA
Diretora-Geral

PEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA
Secretário de Administração Orçamento e Finanças

SOTARO PIO SWUA
Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015, na forma do anexo à presente Portaria.

Des. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	75.740.615,12	413.686,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.820.696,94	404.533,73
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.919.918,18	9.152,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.378.509,18	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	108.509,18	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.270.000,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	65.362.105,94	413.686,53

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	65.775.792,47	0,009751
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	124.125.674,98	0,018402
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	117.920.065,76	0,017482
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	111.714.456,53	0,016562

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 25/jan/2016 às 12h e 15m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016.

3. Devido a problemas no sistema SIAFI não foi possível a contabilização de R\$ 1.133,86 de Imposto de Renda, onde o saldo deveria retornar para ao empenho, ficando pendente de pagamento, cuja a regularização será efetivada neste exercício.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	22.488.867,60	890.589,81	6.729,64	3.056.621,46	178.548,53	18.356.378,16	18.357.512,02	-
0100 - Recursos Ordinários	20.850.462,77	890.438,57	6.729,64	2.795.071,61	1.133,86	17.157.089,09	17.158.222,95	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	261.701,09	151,24	-	261.549,85	-	-	-	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	1.199.289,07	-	-	-	-	1.199.289,07	1.199.289,07	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	177.414,67	-	-	-	177.414,67	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	22.488.867,60	890.589,81	6.729,64	3.056.621,46	178.548,53	18.356.378,16	18.357.512,02	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 25/jan/2016 às 12h e 15m.

¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 18.547.786,19.

2. Devido a problemas no sistema SIAFI não foi possível a contabilização de R\$ 1.133,86 de Imposto de Renda, onde o saldo deveria retornar para o empenho, ficando pendente de pagamento, cuja a regularização será efetivada neste exercício.

3. O valor de R\$ 1.133,86, na coluna "Demais Obrigações Financeiras", fonte 0100, refere-se a um desequilíbrio na equação de auditor 299 - Passivo Orçamentário x Execução Orçamentária da transação CONDESAUD do SIAFI Web, conforme item 3.5.3 da Macrofunção 021301 do Manual SIAFI. Após o ajuste do desequilíbrio, durante o exercício de 2016, ficará demonstrado que a disponibilidade de caixa líquida é suficiente para suportar a inscrição de Restos a Pagar Não Processados.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2015
 LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.775.792,47	0,009751
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	124.125.674,98	0,018402
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	117.920.065,76	0,017482
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	18.357.512,02	18.356.378,16

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 25/jan/2016 às 12h e 15m.

Notas: 1. Devido a problemas no sistema SIAFI não foi possível a contabilização de R\$ 1.133,86 de Imposto de Renda, onde o saldo deveria retornar para ao empenho, ficando pendente de pagamento, cuja a regularização será efetivada neste exercício.

Des. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Presidente do Tribunal

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
 Diretor-Geral Substituto

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA
 Secretária de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
 Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao terceiro quadrimestre de 2015, constante dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.275.771,21	50.919,38
Pessoal Ativo	60.542.926,99	50.919,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.732.844,22	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.714.509,80	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	241.214,80	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.473.295,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	61.561.261,41	50.919,38
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	61.612.180,79	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	674.522.742.000,00	
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,009134	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,016168%	109.056.836,93
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015360%	103.606.693,17
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,014551%	98.149.804,19

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 22/jan/2016 e hora de emissão 17h e 07m.

NOTA 1: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração em seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA 2: Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

NOTA 3: O valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016 (DOU nº 94, de 20/1/16).

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
 Secretário de Administração e Finanças

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
 Diretora-Geral

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
 Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) f) = (a)-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.738.505,88	22.990,08	47.251,49	308.779,03	55.296,99	3.304.188,29	3.284.130,14	
0100 - Recursos Ordinários	3.663.150,74	22.990,08	47.251,49	308.779,03	1.284,46	3.282.845,68	3.284.130,14	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	21.342,61	-	-	-	-	21.342,61	-	
0150 - Recurso não-financeiros diretamente arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	54.012,53	-	-	-	54.012,53	-	-	
0300 - Recursos ordinários - Exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	3.738.505,88	22.990,08	47.251,49	308.779,03	55.296,99	3.304.188,29	3.284.130,14	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 22/jan/2016 e hora de emissão 17h e 07m.

NOTAS: 1)-A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial; 2)-Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limites de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 1.382.793,85; 3) - No montante das "Obrigações Financeiras - Fonte 0100 - Recursos Ordinários" está incluso o valor de R\$ 1.284,46, referente ao PSSS Patronal a compensar que ocasionou o desequilíbrio entre Passivo Orçamentário e Execução Orçamentária, equação Auditor 0299.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
 Secretário de Administração e Finanças

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
 Diretora-Geral

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
 Presidente do Tribunal

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRf art. 48 - Anexo VII	VALOR		% SOBRE A RCL	
DESPESA COM PESSOAL				
Despesa Total com Pessoal - DTP	61.612.180,79		0,009134	
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	109.056.836,93		0,016168	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >	103.606.693,17		0,015360	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPDE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	3.284.130,14	3.304.188,29

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 22/jan/2016 e hora de emissão 17h e 07m.

Nota: 1)A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
 Secretário de Administração e Finanças

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
 Diretora-Geral

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
 Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015 desta Corte, em anexo.

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	175.021.943,99	108.125,85
Pessoal Ativo	143.818.662,74	108.125,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.203.281,25	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1.º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1.º do art. 19 da LRF) (II)	29.753.702,82	34.843,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	276.690,40	34.843,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.477.012,42	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	145.268.241,17	73.282,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	145.341.523,34	0,021547
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	295.245.349,40	0,043771
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	280.480.046,58	0,041582
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1.º do art. 59 da LRF)	265.721.488,98	0,039394

FONTE: SIAFI e COFIN/SOF/TRE-PE. Emitido em 20/janeiro/2016 às 18h e 33m.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à portaria STN nº 20, de 18/01/2016

MAURÍCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

ERIKA CRISTINA ARAGÃO MORAES CASÉ
Secretária de Controle Interno Em exercício

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS) POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.496.741,68	44.426,30	263.479,87	849.297,28	72.302,14	7.267.236,09	0,00	
0100 - Recursos Ordinários	8.264.677,26	44.426,30	263.479,87	849.297,28	0,00	7.107.473,81	0,00	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.852,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.852,28	0,00	
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	156.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.910,00	0,00	
0190 - Recursos Diversos	72.302,14	0,00	0,00	0,00	72.302,14	0,00	0,00	



0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.496.741,68	44.426,30	263.479,87	849.297,28	72.302,14	7.267.236,09	7.267.236,09	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFI e COFIN/SOF/TRE-PE. Emitido em 20/janeiro/2016 às 18h e 33m.

¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Nota:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 6.275.726,52

MAURÍCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

ERIKA CRISTINA ARAGÃO MORAES CASÉ
Secretária de Controle Interno Em exercício

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRf. art.48 - ANEXO 6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	R\$ 1,00
	Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	145.341.523,34	0,021547
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	295.245.349,40	0,043771
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	280.480.046,58	0,041582

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.267.236,09	7.267.236,09

FONTE: SIAFI e COFIN/SOF/TRE-PE. Emitido em 20/jan/2016 às 18h e 33m.

MAURÍCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

ERIKA CRISTINA ARAGÃO MORAES CASÉ
Secretária de Controle Interno Em exercício

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3º quadrimestre de 2015, constituído por: "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar", "Demonstrativo da Despesa com Pessoal" e "Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras			Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados) (f) = (a - (b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (não inscritos por Insuficiência Financeira)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	151.251,36	0,00	0,00	0,00	151.251,36	151.251,36	0,00	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	151.251,36	0,00	0,00	0,00	151.251,36	151.251,36	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.599.483,72	0,00	0,00	9.197.441,88	8.402.041,84	8.411.651,34	0,00	
0100 - Recursos Ordinários	16.362.583,39	0,00	0,00	9.197.441,88	7.165.141,51	7.175.618,48	0,00	



0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	106.125,44	0,00	0,00	0,00	0,00	106.125,44	106.125,44	0,00
0150 - Recursos Não financeiros Diretamente Arrecadados	1.129.907,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.129.907,42	1.129.907,42	0,00
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0190 - Recursos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	867,47	0,00	0,00	0,00	0,00	867,47	0,00	0,00
0350 - Recursos Nascem. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.750.735,08	0,00	0,00	9.197.441,88	0,00	8.553.293,20	8.562.902,70	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	151.251,36	0,00	0,00	0,00	0,00	151.251,36	151.251,36	0,00
---	-------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------------	-------------------	-------------

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 14.474.249,54.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
Gestor Financeiro

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS
Coordenador de Controle Interno Substituto

EDMAR HOLANDA LUZ
Diretor-Geral

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.608.688,69	434.721,99
Pessoal Ativo	89.359.245,85	169.712,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.249.442,84	265.009,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.134.698,33	269.755,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	115.949,69	118.504,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.018.748,64	151.251,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.473.990,36	164.966,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	----
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	90.638.956,91	0,013437
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	179.240.928,23	0,026573
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.276.520,99	0,025244
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	161.318.858,98	0,023916

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
Gestor Financeiro

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS
Coordenador de Controle Interno Substituto

EDMAR HOLANDA LUZ
Diretor-Geral

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do Tribunal



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
 LRF, art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	90.638.956,91	0,013437
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.240.928,23	0,026573
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	170.276.520,99	0,025244

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	8.562.902,70	8.553.293,20

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
 Gestor Financeiro

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS
 Coordenador de Controle Interno Substituto

EDMAR HOLANDA LUZ
 Diretor-Geral

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIA ZENEIDE BEZERRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$1.00
	(Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	93.491.546,02		1.614.711,30
Pessoal Ativo	74.318.488,19		1.614.711,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.173.057,83		-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.076.485,65		37.920,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	229.277,67		37.920,56
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.847.207,98		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.415.060,37		1.576.790,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	76.991.851,11		0,011414
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	165.251.326,56		0,024499
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	156.988.422,97		0,023274
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	148.725.519,38		0,022049

FONTE: Sistema: SIAFI, Unidade Responsável: COF, Data da emissão: 21/01/2016 às 16h00m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

RRRS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores				Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,10	-	-	-	-	0,10	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0,10	-	-	-	-	0,10	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	31.436.842,33	32.510,96	197.839,14	16.729.465,16	16.386,04	14.460.641,03	14.469.576,99	-
0100 - Recursos Ordinários	30.596.438,83	32.510,96	98.456,97	16.713.126,65	-	13.752.344,25	13.761.280,21	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	16.338,51	-	-	16.338,51	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	473.189,36	-	98.882,17	-	-	374.307,19	374.307,19	-
0190 - Recursos Diversos	16.386,04	-	-	-	16.386,04	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	334.489,59	-	500,00	-	-	333.989,59	333.989,59	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	31.436.842,43	32.510,96	197.839,14	16.729.465,16	16.386,04	14.460.641,13	14.469.576,99	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,10	-	-	-	-	0,10	-	-

FONTE: SISTEMA : SIAFI, Unidade Responsável : COF, 21/01/2016 às 16h00m

Valores referentes à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016

¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 30.392.053,27.

2. A diferença entre a Disponibilidade de Caixa e a inscrição em restos a pagar não processados no valor de R\$ 8.935,96, fonte 100, refere-se a contas do grupo 113 que permaneceram com o ISF financeiro, após alteração de rotina contábil utilizada na apropriação de créditos a receber por cessação de pessoal. O ISF desse grupo de contas foi alterado pela CCONT/STN de financeiro para permanente no SIAFI Web a partir de novembro de 2015. Os saldos serão baixados assim que ocorrer o ressarcimento pelo órgão cessionário ao Tribunal Regional.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	76.991.851,11	0,011414
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	165.251.326,56	0,024499
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	156.988.422,97	0,023274
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	14.469.576,99	14.460.641,13

FONTE: SIAFI, Unidade Responsável: COF, em 21/01/2016 às 16h00m

Des. MARIA ZENEIDE BEZERRA

Presidente do Tribunal

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA

Diretora-Geral

HANYA PEREIRA REGO

Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HERMANN PRUDENTE DORIA

Secretário de Administração e Orçamento Em substituição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, inc. III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 0000866-24.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal 0069695 contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, tendo como referência o período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado na Avenida Farquhar, n.º 2986, Bairro Pedrinhas, nesta capital, bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.jus.br.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Des. ROWILSON TEIXEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").	DESPESA COM PESSOAL		DESPESES EXECUTADAS (últimos 12 meses)		RS 1,00
			LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			51.105.642,50		724.200,00
Pessoal Ativo			47.264.221,83		724.200,00
Pessoal Inativo e Pensionistas			3.841.420,67		-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)			-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)			3.009.162,12		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			6.373,22		-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados			3.002.788,90		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III) = (I - II)			48.096.408,38		724.200,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	48.820.680,38	0,007238
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF)	84.173.692,97	0,012479
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22, da LRF)	79.965.008,33	0,011855
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	75.756.323,68	0,011231

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 25/jan/2016, às 16h e 58min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")						RS 1,00		
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a pagar Empenhados e Não				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.980.741,80	426.824,80	234.645,73	4.731.381,18	-	5.587.890,09	5.517.680,09	
0100 - Recursos Ordinários	9.998.683,98	426.824,80	229.607,50	4.547.671,59	-	4.794.580,09	4.794.580,09	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	183.709,59	-	-	183.709,59	-	-	-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	70.210,00	-	-	-	-	70.210,00	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	728.138,23	-	5.038,23	-	-	723.100,00	723.100,00	
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	10.980.741,80	426.824,80	234.645,73	4.731.381,18	-	5.587.890,09	5.517.680,09	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 25/jan/2016, às 16h e 58min.



1. A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 9.287.538,70, nos termos da Orientação Técnica da STN, Manual SIAFI 021301 - Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar - RGF.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRP, art. 48 - Anexo 6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	R\$ 1,00
			674.522.742.000,00
	Receita Corrente Líquida		

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	48.820.680,38	0,007238
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	84.173.692,97	0,012479
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	79.965.008,33	0,011855

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.517.680,09	5.587.890,09

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 25/jan/2016, às 16h e 58min.

IRLÊDA MARIA SOARES DA SILVA
Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

TAHIS SILVANA IOCCA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES
Diretora-Geral da Secretaria

Des. ROWILSON TEIXEIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2015, anexo a esta Portaria, cujos dados são extraídos do período de janeiro a dezembro de 2015.

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e "b")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.593.312,27	15.225.919,84	
Pessoal Ativo	29.678.533,81	15.225.919,84	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.914.778,46	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.974.761,51	15.077.321,12	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	59.983,05	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	15.077.321,12	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.914.778,4	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.618.550,76	148.598,72	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	29.767.149,48	0,004413	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	49.826.994,95	0,007387	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.338.006,03	0,007018	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	44.842.271,89	0,006648	

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 21 de jan de 2016, 12:35
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	11.742,95				11.742,95		



0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social							
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	11.742,95					11.742,95	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.954.718,11		25.346,41	1.365.431,06	23.622,29	17.540.318,35	17.540.318,35
0100 - Recursos Ordinários	18.381.169,02		25.346,41	1.305.086,48		17.050.736,13	17.050.736,13
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	223.344,58			23.344,58		200.000,00	200.000,00
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados							
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	289.582,22					289.582,22	289.582,22
0190 - Recursos Diversos	23.622,29				23.622,29		
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	37.000,00			37.000,00			
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores							
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores							
TOTAL (III) = (I + II)	18.966.461,06		25.346,41	1.365.431,06	23.622,29	17.552.061,30	17.540.318,35

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 21 de jan de 2016, 12:35

¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 17.982.358,98.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		29.767.149,48	0,004413
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		49.826.994,95	0,007387
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		47.338.006,03	0,007018
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		17.540.318,35	17.552.061,30

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 21 de jan de 2016, 12:35

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Gestor FinanceiroALÍSIO STEINER SOARES DE MACÊDO
Controle InternoVICK MATURE AGLANTZAKIS
Diretor-GeralDes. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente do Tribunal Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2015, na forma dos Anexos.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	497.965.175,58	9.262.425,49
Pessoal Ativo	380.614.929,52	9.100.139,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.350.246,06	162.286,17
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	108.242.536,61	410.470,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	-	-
Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	481.805,61	410.470,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	107.760.731,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	389.722.638,97	8.851.954,81
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)=(III a+IIIb)	398.574.593,78	0,059090
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	736.976.802,68	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(0,95xVI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	700.127.625,29	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII)=(0,90xVI)(inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	663.278.447,89	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 21/01/2016 às 14h15min

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores de restos a pagar não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 5 (LRF, art.55, inciso III, alíneas "a" e "b") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIB. DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISP. CX LÍQ. (ANTES DA INSC. EM R.P.N. DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. N LIQ. CANC. (N. INSC.P/INSUF FIN	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RP Empenhados e Não Liq. de Exerc. Ant. (d)				Demais Obrigações Financeiras
		De Exerc. Anteriores	Do Exercício					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	
0153 - Contribuição p/ Fin. Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seg. Soc. Serv.	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/Plano Seg. Soc. Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	39.859.037,85	10.325,21	690.024,97	4.503.605,54	28.006,43	34.627.075,70	34.627.075,70	
0100-Recursos Ordinários	18.726.156,25	10.325,21	-	4.503.605,54	-	14.212.225,50	14.212.225,50	
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	16.944.676,83	-	690.024,97	-	-	16.254.651,86	16.254.651,86	
0150-Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	
0188-Remuneração das Dispon. do Tesouro Nacional	4.160.198,34	-	-	-	-	4.160.198,34	4.160.198,34	
0190-Recursos Diversos	28.006,43	-	-	-	28.006,43	-	-	
0300-Rec. Ordinários -Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0327-Custas e Emolumentos -PJ. Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0350-Recursos . Não-Fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	39.859.037,85	10.325,21	690.024,97	4.503.605,54	28.006,43	34.627.075,70	34.627.075,70	
REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-	-	

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 21/01/2016 às 14h15min

¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 27.551.254,06.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	398.574.593,78	0,059090
Limite Máximo (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	736.976.802,68	0,109259
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	700.127.625,29	0,103796
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIB. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCR. EM R. P. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
Valor Total	34.627.075,70	34.627.075,70

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 21/01/2016 às 14h15min

São Paulo, em 27 de janeiro de 2016

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Presidente do Tribunal

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA

Secretário de Orçamento e Finanças

RHODES MORAIS

Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexos I, V e VI conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de janeiro a dezembro/2015, para divulgação e conhecimento público.

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	305.147.298,89	1.007.559,83	306.154.858,72
Pessoal Ativo	227.913.275,47	519.302,25	228.432.577,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	77.234.023,42	488.257,58	77.722.281,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	67.245.496,15	460.461,94	67.705.958,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	211.576,02		211.576,02
Despesas de Exercícios Anteriores	379.227,13	460.461,94	839.689,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	66.654.693,00		66.654.693,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	237.901.802,74	547.097,89	238.448.900,63
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100	0,035270%	0,000081%	0,035351%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,069410%	468.186.235,22
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)		0,065940%	444.776.923,46
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,062469%	421.367.611,70
FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 11/jan/2016 - 10h			

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas aquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

- a) Precatórios da Adm.Indireta - R\$ 2.043.964,00 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 103.130,19
3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	849.414,21	0,00	0,00	646.327,37	0,00	203.086,84	0,00	0,00
Fonte 69 - Contribuição Patronal p/Plano de Segurid.Social.Serv.	849.414,21			646.327,37		203.086,84	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	21.291.902,81	0,00	92.180,97	3.155.468,44	12.812,25	18.031.441,15	12.107.249,27	0,00
Fonte 00 - Recursos Ordinários	12.760.422,87		63.981,47	1.725.986,31		10.970.455,09	7.817.056,07	
Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	83.266,51					83.266,51	83.266,51	
Fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões	128.214,27			126.684,90		1.529,37	0,00	
Fonte 50 - Recursos não-financeiros diretamente Arrecadados	850.561,27					850.561,27	0,00	
Fonte 81 - Recursos de Convênios	7.456.625,64		28.199,50	1.302.797,23		6.125.628,91	4.206.926,69	
Fonte 90 - Recursos Diversos	12.812,25				12.812,25		0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	22.141.317,02	0,00	92.180,97	3.801.795,81	12.812,25	18.234.527,99	12.107.249,27	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I								

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 11/jan/2016 - 10h

Nota: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) O valor de R\$ 884,25 de Recursos a Receber para RP está incluído em Disponibilidade de Caixa Bruta fonte 27 (coluna a)



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48- Anexo VI		R\$ 1.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
		% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP		238.448.900,63	0,035351%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		468.186.235,22	0,069410%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		444.776.923,46	0,065940%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)		18.234.527,99	
Valor Total		12.107.249,27	18.234.527,99

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 11/jan/2016 - 10h e Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Fortaleza, 21 de janeiro de 2016
Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal Em exercício

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Diretora-Geral - Ordenadora de Despesas

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Divisão de Orçamento e Finanças

SONILDES DANTAS DE LACERDA
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro/2015 a dezembro/2015, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Des. ARNOR LIMA NETO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1.00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	750.915.164,37	3.035.084,11	753.950.248,48
Pessoal Ativo	605.820.530,77	2.403.636,71	608.224.167,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	145.094.633,60	631.447,40	145.726.081,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	127.680.128,71	3.020.305,59	130.700.434,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.236.386,85	0,00	1.236.386,85
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	273.532,86	3.020.305,59	3.293.838,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	126.170.209,00	0,00	126.170.209,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	623.235.035,66	14.778,52	623.249.814,18
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,092396%	0,000002%	0,092399%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,150370%		1.014.279.847,15
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,142852%		963.565.854,79
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,135333%		912.851.862,43

FONTE: SIAFI e Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO - 18/jan/2016 - 10h00m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 e

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU nº 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 2.326.882,38;

b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 2.479.375,63 e

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.495.365,13.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFIC. DOS RECURSOS	DISPONIB. DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIB. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RAP NÃO PROCESSADOS)	RAP EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RAP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a)-(b+c+d+e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0100000000	15.012.970,29	114.083,77	57.319,84	2.740.583,85	0,00	12.100.982,83	12.100.982,83	0,00
0127000000	2.252.207,31	9.763,08	242.331,46	0,00	1.974,21	1.998.138,56	1.960.544,79	0,00
0150151100	4.761.508,61	0,00	1.353,23	0,00	0,00	4.760.155,38	4.102.388,54	0,00
0181000000	97.637,86	13.346,53	0,00	0,00	0,00	84.291,33	0,00	0,00
0181151100	11.108.499,75	0,00	45.956,46	435.834,51	0,00	10.626.708,78	7.153.776,34	0,00
0329000000	3.935,66	0,00	0,00	3.935,66	0,00	0,00	0,00	0,00
0381151100	1.252.959,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.959,61	382.537,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	34.489.719,09	137.193,38	346.960,99	3.180.354,02	1.974,21	30.823.236,49	25.700.229,50	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.489.719,09	137.193,38	346.960,99	3.180.354,02	1.974,21	30.823.236,49	25.700.229,50	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								

Fonte: Siafi e Sercont/Secof/TRT 9ª Região - 18/jan/2016 - 10h 00m

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		R\$ 674.522.742.000,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	623.249.814,18	0,92396%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.014.279.847,15	0,150370%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	963.565.854,79	0,142852%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	25.700.229,50	30.823.236,49

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar - 18/jan/2016 - 10h00

Des. ARNOR LIMA NETO
Presidente do TribunalPATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da DespesaARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Controle Interno e AuditoriaVILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2015, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	248.609.163,96	430.018,38	249.039.182,34
Pessoal Ativo	201.706.497,28	45.896,72	201.752.394,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	46.902.666,68	384.121,66	47.286.788,34
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	40.288.319,45	429.678,90	40.717.998,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	391.319,45	429.678,90	820.998,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.897.000,00	0,00	39.897.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	208.320.844,51	339,48	208.321.183,99
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742,050,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,030884%	0,000000%	0,030884%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF)-<%>	0,057479%		387.708.926,90
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,054605%		368.323.480,56
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) -<%>	0,051731%		348.938.034,21

FONTE: SIAFI GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALITICA. 26-01 2016 às 18:00

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.



2) Houve despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor executadas por descentralização: despesa liquidada R\$ 2.984.531,12 e inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 0,00 . Houve despesas liquidadas de Precatórios da administração Ind. no valor de R\$ 214.759,00 e inscritas em Restos a Pagar Não Processado de R\$ 0,00. Houve despesas liquidadas de Precatórios da administração Direta no valor de R\$ 3.895.417,14 e inscritas em Restos a Pagar Não Processado de R\$ 0,00.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015								
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a pagar liquidadas e não pagas		Restos a pagar Empenhadas e Não liquidadas de Exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações financeiras (e)			
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)					
PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL-SERVIDOR 56	18.922,58	0,00	0,00	0,00	0,00	18.922,58	496.046,07	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA PSS-SERVIDOR 69	981.850,77	0,00	0,00	0,00	0,00	981.850,77	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.000.773,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.773,35	496.046,07	0,00
RECURSOS ORDINARIO 00	8.591.282,93	167.087,49	47.291,26	468.971,43	14.953,00	7.892.979,75	3.025.543,62	
CUSTAS E EMOLUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO 27	144.926,32	0,00	0,00	0,00	0,00	144.926,32		
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS 50	2.883.905,36	0,00	6.219,60	0,00	0,00	2.877.685,76		
RECURSOS DE CONVÊNIO 81	6.886.823,58	10.087,22	71.212,37	1.444.600,64	0,00	5.360.923,35	2.425.101,75	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.506.938,19	177.174,71	124.723,23	1.913.572,00	14.953,00	16.273.087,18	5.450.645,37	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	19.507.711,54	177.174,71	124.723,23	1.913.572,00	14.953,00	17.277.288,53	5.946.691,44	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	0,00		

FONTE: SIAFI GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALITICA. 26-01 2016 às 14:30

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: Recursos a Receber para RP (valores líquido, incluídos em Disponibilidade Bruta) R\$ 3.429,00

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2015			
LRF, art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE		
Receita Corrente Líquida			674.522.742.050,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	249.039.182,34		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	387.708.926,90	0,000575	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	348.937.359,69	0,000517	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP. CX. LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.)	
Valor Total	5.946.691,44		17.277.288,53

FONTE: Tesouro - TRT 14ª Região-21/1/2016 - 14h41 e 14h42 e 25/1/2016 - 12h55

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		Despesas Executadas (últimos 12 meses)		RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo		1.161.586.299,43	2.929.860,57	1.164.516.160,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		926.580.856,94	1.685.497,06	928.266.354,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		235.005.442,49	1.244.363,51	236.249.806,00
		0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		189.580.074,51	2.436.606,95	192.016.681,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		7.109,93	0,00	7.109,93
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		4.336.077,58	2.436.606,95	6.772.684,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		185.236.887,00	0,00	185.236.887,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		972.006.224,92	493.253,62	972.499.478,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) * 100		0,144103%	0,000073%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,255194%	1.721.341.566,22
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		0,242434%	1.635.274.487,91
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,229675%	1.549.207.409,60
FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial - CCIN/TRT 15ª Região			22/Jan/2016 - 14h e 40m

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
2. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão n.º 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:
- a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 14.818.351,71.
- b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 7.593.909,11.
3. Conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário não foi incluído o valor de R\$ 307.654,69 referente a "Precatórios da Administração Indireta".

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS E NÃO LIQUIDADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
	(a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv	299.653,70	0,00	0,00	0,00	0,00	299.653,70	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	299.653,70	0,00	0,00	0,00	0,00	299.653,70	0,00	0,00
00 - Recursos Ordinários	22.551.155,92	9.709,93	111.456,40	8.386.572,63	0,00	14.043.416,96	13.480.206,56	0,00
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	7.186.849,41	0,00	786.532,97	723.168,58	16.736,96	5.660.410,90	5.636.660,01	0,00
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	3.290.645,19	0,00	2.588,98	1.516,36	0,00	3.286.539,85	1.848.681,37	0,00
81 - Recursos de Convênios	60.769.448,05	0,00	603.707,69	2.807.887,94	0,00	57.357.852,42	10.056.572,84	0,00
88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional ²	1.612.907,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.907,69	1.612.907,69	0,00
90 - Recursos Diversos	135.092,10	0,00	0,00	0,00	135.092,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	95.546.098,36	9.709,93	1.504.286,04	11.919.145,51	151.829,06	81.961.127,82	32.635.028,47	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	95.845.752,06	9.709,93	1.504.286,04	11.919.145,51	151.829,06	82.260.781,52	32.635.028,47	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						0,00		
FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial - CCIN/TRT 15ª Região								
22/Jan/2016 - 14h e 40m								

NOTAS: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial..

² Recursos a receber para RP no montante de R\$ 1.058.356,00 (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta).



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - ANEXO VI R\$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	972.499.478,54	0,144176
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.721.341.566,22	0,255194
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.635.274.487,91	0,242434

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	32.635.028,47	82.260.781,52
Fonte: FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial - CCIN/TRT15		22/Jan/2016 - 14h e 40m

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO
 Ordenadora de Despesas com Pessoal Substituta

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA
 Diretor-Geral

MARCO ANTONIO FERNANDES
 Resp. p/Controle Interno

Des. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
 Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2015, que compreende as despesas realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
XXXX					0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



00 - Recursos Ordinários	43.567.185,22	7.019,39	15.819,75	31.331.114,06	0,00	12.213.232,02	12.213.232,02	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	40.335,27			40.335,27		0,00	0,00	
50- Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	455.694,88		3.141,60		0,00	452.553,28	412.809,98	
81- Recursos de Convênio	658.481,82			58.172,36	0,00	600.309,46	600.309,54	
Disponível em Moeda	49.407,28				49.407,28	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	44.771.104,47	7.019,39	18.961,35	31.429.621,69	49.407,28	13.266.094,76	13.226.351,54	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	44.771.104,47	7.019,39	18.961,35	31.429.621,69	49.407,28	13.266.094,76	13.226.351,54	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						0,00		
---	--	--	--	--	--	------	--	--

FONTE: SIAFI - CFIN/CSJT - 27/jan/2016 - 10h e 12m.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) Foi incluído o valor de R\$ 35.597.016,01 referente a recursos a receber para pagamento de restos a pagar na Disponibilidade de Caixa Bruta, 00-Recursos Ordinários.

Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Presidente do Tribunal

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
	LIQUIDADAS (a)	NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	336.423.178,06	61.693,62	336.484.871,68
Pessoal Ativo	297.838.271,79	61.693,62	297.899.965,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	38.584.906,27		38.584.906,27
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.346.613,89	0,00	29.346.613,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.118.340,58		1.118.340,58
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.228.273,31		28.228.273,31
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.076.564,17	61.693,62	307.138.257,79

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,045525%	0,000009%	0,045534%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,077174%		520.556.180,91
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,073315%		494.528.371,87
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,069457%		468.500.562,82

FONTE: SIAFI - CFIN/CSJT - 27/jan/2016 - 10h e 12m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio-natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 77.254,86, foram excluídas, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU-Plenário.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): Despesa liquidada R\$ 396.489,98

Despesa com Precatório da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 100.731,00

Despesa com Precatório da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 54.689,00

Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Presidente do Tribunal

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças



UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RF, art. 48 - Anexo 7		VALOR ATÉ O BIMESTRE		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Receita Corrente líquida				RS 674.522.742.000,00
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP		307.138.257,79	0,045534	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		520.556.180,91	0,077174	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		494.528.371,87	0,073315	
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida				
Limite Definido por Resolução do Senado Federal				
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas				
Limite Definido por Resolução do Senado Federal				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas				
Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
Valor Total	13.226.351,54	13.266.094,76		

FONTE: SIAFI - CFIN/CSJT - 27/jan/2016 - 10h e 12m.

Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Presidente do Tribunal

RICARDO LUCENA
 Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
 Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro/2015 a dezembro/2015, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. JOSEANE DANTAS DOS SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)			RS 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	196.401.743,45	613.441,76	197.015.185,21	
Pessoal Ativo	167.825.062,70	23.086,76	167.848.149,46	
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.576.680,75	590.355,00	29.167.035,75	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.315.176,94	8.139,00	22.323.315,94	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	321.070,94	8.139,00	329.209,94	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.994.106,00	0,00	21.994.106,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	174.086.566,51	605.302,76	174.691.869,27	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,025809%	0,000090%	0,025899%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,041892%		282.571.067,08	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,039797%		268.442.513,72	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,037703%		254.313.960,37	

FONTE: Tesouro Gerencial - SECA/COF/TRT21 - 25/jan/2016 - 08h e 02m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

- 2) Despesas Liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 6.733.826,68
 3) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 1.130.852,55
 4) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 26.747.346,08 referem-se à Contribuição Patronal.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição de Restos a Pagar não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
	-						-	0,00
	-						-	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0100 - Recursos Ordinários	3.440.839,73	0,00	7.972,26	319.275,44	0,00	3.113.592,03	2.252.513,14	0,00
0150 - Recursos Próprios não Financeiros	622.163,92	0,00	12,37	0,00	0,00	622.151,55	1.305,00	0,00
0181 - Recursos de Convênios	4.246.810,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.246.810,24	3.040.107,46	0,00
	-						-	0,00
	-						-	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.309.813,89	0,00	7.984,63	319.275,44	0,00	7.982.553,82	5.293.925,60	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.309.813,89	0,00	7.984,63	319.275,44	0,00	7.982.553,82	5.293.925,60	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI/2015, Tesouro Gerencial 2015 - SECA/COF/TRT21 - 25/01/2016 - 10h07min

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	174.691.869,27	0,025899
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	282.571.067,08	0,041892
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	268.442.513,72	0,039797
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.293.925,60	7.982.553,82

FONTE: SIAFI 2015 - SECA/COF/TRT21 - 25/01/2016 - 10h51min

Des. JOSEANE DANTAS DOS SANTOS
Presidente do TribunalMÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de DespesaCAIO LIMA DE AZEVEDO
Secretário de Controle InternoENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Coordenador de Orçamento e FinançasDELMA CABRAL RODRIGUES PINTO VARELLA
Gestora Financeira Substituta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015, na forma dos anexos:

I - Demonstrativo da despesa com pessoal;

V - Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar; e

VI - Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal.

Des. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	217.841.984,91	223.807,13	218.065.792,04
Pessoal Ativo	197.590.465,48	204.807,52	197.795.273,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.251.519,43	18.999,61	20.270.519,04
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.298.093,68	1.762,30	15.299.855,98
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	47.918,96	0,00	47.918,96
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	751.546,42	0,00	751.546,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.498.628,30	1.762,30	14.500.390,60
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	202.543.891,23	222.044,83	202.765.936,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,030028%	0,030061%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049215%		331.966.367,48
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,046754%		315.368.049,10
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,044294%		298.769.730,73

FONTE: Tesouro Gerencial - TRT 23ª Região - 21/1/2016 - 14h41 e 14h42.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - As sentenças judiciais, no período a que se refere o relatório, totalizaram R\$ 4.255.332,20, assim compostas: sentenças de pequeno valor da Administração Direta: R\$ 1.118.074,20; e precatórios da Administração Indireta: R\$ 3.137.258,00.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) RESTOS A PAGAR EMPE- NHA- DOS E NÃO LI- QUIDADOS DO EXERCÍCIO EMPENHOS NÃO LI- QUIDADOS CANCE- LADOS (NÃO INSCRI- TOS POR INSUF. FI- NANCEIRA) R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS (a)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (b)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPE- NHA- DOS E NÃO LI- QUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LI- QUIDADOS CANCE- LADOS (NÃO INSCRI- TOS POR INSUF. FI- NANCEIRA)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.762,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762,30	0,00	
0169 - Contribuição Patronal Plano Seguridade Social Servidor	96.681,25	96.681,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	98.443,55	96.681,25	0,00	0,00	0,00	1.762,30	0,00	
0100 - Recursos Ordinários	10.707.765,12	1.480.624,04	228.967,69	3.095.153,43	6.374,39	5.896.645,57	5.518.562,66	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	107.192,29	27.852,30	0,00	0,00	-2.850,90	82.190,89	79.339,99	
0150 - Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados	2.670.598,36	5.596,50	0,00	0,00	0,00	2.665.001,86	2.089.000,00	
0181 - Recursos de Convênios	1.068.412,52	15.996,99	24.788,79	6.630,59	0,00	1.020.996,15	880.727,72	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	154.533,31	17.898,76	0,00	136.634,55	0,00	0,00	0,00	
0190 - Recursos Diversos	994,78	0,00	0,00	0,00	994,78	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14.709.496,38	1.547.968,59	253.756,48	3.238.418,57	4.518,27	9.664.834,47	8.567.630,37	
TOTAL (III) = (I + II)	14.807.939,93	1.644.649,84	253.756,48	3.238.418,57	4.518,27	9.666.596,77	8.569.392,67	
REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹								

FONTE: Tesouro Gerencial - TRT 23ª Região - 21/1/2016 - 12h46

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2 - Recursos a receber no valor de R\$ 156.438,00 para restos a pagar, cujos valores compõem a disponibilidade bruta.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

LRP, art. 48 - Anexo VI		R\$ 1.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		202.765.936,06	0,030061
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		331.966.367,48	0,049215
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		315.368.049,10	0,046754
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		8.569.392,67	9.666.596,77

FONTE: Tesouro Gerencial - TRT 23ª Região - 21/1/2016 - 12h46, 14h41 e 14h42.

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BARROS
Secretário de Auditoria e Controle Interno

Des. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, aprovou o Remanejamento Orçamentário da Despesa do Exercício de 2016, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e artigo 4º da Resolução CRCMG nº 371, de 16/10/2016, conforme quadro seguinte:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2015 - (EM REAIS)

Portaria CRCMG nº 002 de 26/01/2016 (disponível no portal: www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		30.646.728,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	13.189.410,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.338.669,00	
6.3.1.4	Financeiras	204.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	5.811.149,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	103.000,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.043.272,00
6.3.2.1	Investimentos	1.043.272,00	
	TOTAL		31.690.000,00

RECURSOS UTILIZADOS: - Superavit Financeiro apurado no exercício anterior..... R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade

CONTADOR ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES
PELICARPO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o valor das taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do Coren/CE, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei N.º 5.905/73, art.15, inciso III; CONSIDERANDO que o COREN/CE realiza inúmeros serviços taxados, que possibilitam a realização de sua atividade precípua de fiscalização do exercício profissional; CONSIDERANDO o acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 10,33% do INPC, até outubro de 2015, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei 12.514/2011; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2015; decide:

Art. 1º - As taxas correspondentes aos serviços realizados no âmbito do COREN/CE, referentes ao exercício de 2016, serão fixadas em REAL. Art. 2º - As taxas, tratadas no artigo anterior, e seus valores, para o exercício de 2016, serão as seguintes: I - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 75,20; II - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 250,65; III - inscrição remida/remida secundária - R\$ 65,20; IV - expedição de carteira profissional - R\$ 50,15; V - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 50,15; VI - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 75,20; VII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 37,20; VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 185,80; IX - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 61,95; X - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; XI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho (se acima de 10 cópias) - R\$ 0,24; XII - Emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 58,60. Art. 3º - O presente Ato Decisório dependerá de homologação do COFEN e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
COREN-CE Nº 56.145

MARIA DAYSE PEREIRA
Secretária
COREN-CE Nº 24.847

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 365, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 29/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 29/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. D. O. S., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Anice de Campos Pássaro.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 366, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 39/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 39/2015 em que é representado o profissional terapeuta ocupacional Dr. A. M. R., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".



A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Anice de Campos Pássaro.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 367, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 51/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 51/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. C. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Anice de Campos Pássaro.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 368, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 99/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 99/2014 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. C. D., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente processo e consequente arquivamento. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Anice de Campos Pássaro.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 369, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 173/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 173/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. R. G., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Anice de Campos Pássaro.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 375, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 65/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOS E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 65/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. I. A. L., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator

ACÓRDÃO Nº 376, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 66/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOS E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 66/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. C. F., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação do profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator

ACÓRDÃO Nº 377, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 69/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOS E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 69/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. M. B., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator

ACÓRDÃO Nº 378, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 70/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOS E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 70/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. D. M. T., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator

ACÓRDÃO Nº 379, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 71/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOS E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 71/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. G. R., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator

ACÓRDÃO Nº 380, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 63/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 63/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. L. A. S., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator

ACÓRDÃO Nº 381, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 67/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOS E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 67/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. K. A. N., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator

ACÓRDÃO Nº 382, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 68/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOS E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 68/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. D. R. de L., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Silvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator

ACÓRDÃO Nº 383, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 79/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOs E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 79/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. P. R., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator**ACÓRDÃO Nº 384, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 80/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL APOIO A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO OFENSIVO AO SISTEMA COFFITO/CREFITOs E AOS QUE NELE TRABALHAM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 80/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. A. P., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da profissional a pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Mario César Guimarães Battisti, Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Relator**ACÓRDÃO Nº 385, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 09/2015

EMENTA: DENÚNCIA. FISIOTERAPEUTA MINISTRANDO PALESTRA SOBRE ATOS PRIVATIVOS DA FISIOTERAPIA PARA PÚBLICO DIVERSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 09/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. V. N., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão**ACÓRDÃO Nº 386, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 36/2015

EMENTA: AFASTAMENTO PROFISSIONAL POR MOTIVOS DE DOENÇA E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 36/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. da S. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do presente processo, considerando o afastamento da representada por motivos de saúde e as devidas comprovações anexadas ao processo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira**ACÓRDÃO Nº 387, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 48/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 48/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. S. B., adotado o voto da Conselheira Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira**ACÓRDÃO Nº 388, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 56/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 56/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. H. A., adotado o voto da Conselheira Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira**ACÓRDÃO Nº 389, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 113/2015

EMENTA: AUSÊNCIA DE ATIVIDADE ILEGAL. FISIOTERAPEUTA NÃO MINISTRA CURSOS DIRIGIDOS ESPECIFICAMENTE PARA A ÁREA DA FISIOTERAPIA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 113/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. C. A. F., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira**ACÓRDÃO Nº 390, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 04/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 04/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. S. M. R. G., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro**ACÓRDÃO Nº 391, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 183/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 183/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. de C. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Sílvia Pereira Barros.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira**ACÓRDÃO Nº 392, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 94/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE PRONTUÁRIOS. ADEQUAÇÃO APÓS A FISCALIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 94/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. C., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do processo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Revisora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Sílvia Pereira Barros.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira**ACÓRDÃO Nº 393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 100/2014

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE SUBJULGAR A PROFISSÃO DE FISIOTERAPEUTA NO PROGRAMA BEM-ESTAR DA REDE GLOBO DE TELEVISÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 100/2014 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. C. R. E. M. C., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Sílvia Pereira Barros.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO